00100.031862/2018-93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIII Nº 20, QUINTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2018



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 21ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 7 DE MARÇO DE 2018

1.1 – ABERTURA 14

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 14

1.2.2 – Oradores

Senador Elber Batalha – Comentários acerca da comemoração do Dia Internacional das Mulheres; e outro assunto. 14

Senador Reguffe – Destaque ao Projeto de Lei do Senado nº 378, de 2015, de autoria de S. Exª, que proíbe a cobrança de tarifa sem a correspondente contraprestação de serviço; e outros assuntos. 16

Senador José Medeiros – Registro da participação de S. Exª em reunião na Câmara dos Deputados destinada a comemorar o transcurso de dois anos da promulgação do marco legal da primeira infância; e outro assunto. 17

Senador Sérgio de Castro – Destaque a iniciativas que visam a agilizar o processo legislativo. 20

Senador Paulo Paim – Considerações sobre o impacto de eventual aprovação da reforma da previdência sobre os direitos das mulheres; e outro assunto. 23

Senador Pastor Bel – Explicações a respeito de viagem oficial realizada por S. Exª. 27

Senador Humberto Costa – Insatisfação com a decisão do STJ de negar o pedido de *habeas corpus* formulado pela defesa do ex-presidente Lula; e outro assunto. 28

Senadora Kátia Abreu – Apelo ao STJ para que dê celeridade no julgamento de processo relativo a reajustes de contratos de agricultores praticados pelo Banco do Brasil na década de 1990. 30

Senadora Fátima Bezerra – Críticas às companhias aéreas que operam no País pelo aumento de tarifas cobradas dos passageiros; e outro assunto. 32

Senadora Vanessa Grazziotin, como Líder – Registro de sessão solene realizada hoje no Senado Federal em celebração ao Dia Internacional da Mulher; e outro assunto. 35

Senador Paulo Rocha – Destaque à conquista de direitos pelas mulheres durante os governos do PT; e outro assunto. 37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

Senador Roberto Requião – Reflexões sobre os trinta anos da Constituição Federal de 1988. 38

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 8

Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2018 (nº 424/2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, assinado em Brasília, em 19 de março de 2011.* **Aprovado.** À promulgação. 42

1.3.2 – Item 9

Projeto de Lei do Senado nº 366/2015, do Senador Roberto Rocha, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal para assegurar contraditório relativo no inquérito policial, e dá outras providências.* **Apreciação adiada.** 44

1.3.3 – Item 1

Projeto de Lei da Câmara nº 4/2016 (nº 173/2015, na Câmara dos Deputados), *que altera a Lei nº 11.340, de 2016, Lei Maria da Penha - para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.* **Aprovado com Emenda de redação.** 45

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 4/2016 **(Parecer nº 26/2018-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À sanção. 51

1.3.4 – Item 2

Projeto de Lei da Câmara nº 18/2017 (nº 5.555/2013, na Câmara dos Deputados), que *reconhece que a violação da intimidade da mulher consiste em uma das formas de violência doméstica e familiar.* **Aprovado o substitutivo (Emenda nº 4-CCJ)** (Prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 18/2017). 51

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 18/2017 **(Parecer nº 27/2018-CDIR/PLEN-SF). Substitutivo definitivamente adotado.** À Câmara dos Deputados. 56

1.3.5 – Item 3

Projeto de Lei da Câmara nº 186/2017 (nº 4.614/2016, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino.* **Aprovado, após Parecer nº 28/2018-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Gleisi Hoffmann em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À sanção. 56

1.3.6 – Item 9 (continuação)

Projeto de Lei do Senado nº 366/2015, do Senador Roberto Rocha, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal para assegurar contraditório relativo no inquérito policial, e dá outras providências.* **Aprovado com emendas, após Parecer nº 29/2018-PLEN-SF,** proferido pelo Senador João Capiberibe. 64

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 366/2015 **(Parecer nº 30/2018-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 67

1.3.7 – Item 4

Projeto de Lei do Senado nº 15/2018 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1/2017, da Comissão Mista de Desburocratização), que *dispõe sobre os dias e os horários de funcionamento dos serviços notariais e de registro e para autorizar os tabeliães de notas a realizar diligências e atos externamente à sede da serventia.* **Transcorrida a segunda sessão de discussão em primeiro turno, após Emenda nº 1-PLEN.** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.8 – Item 5

Projeto de Lei do Senado nº 17/2018 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1/2017, da Comissão Mista de Desburocratização), que *atribui aos serviços notariais e de registro o dever de intermediar pedidos dos usuários relativos a atos de outras serventias.* **Transcorrida a segunda sessão de discussão em primeiro turno, após Emendas nºs 1 e 2-PLEN.** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 67

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Oradores

Senador Armando Monteiro, como Líder – Homenagem às Deputadas Constituintes agraciadas com o Diploma Bertha Lutz, especialmente à Sra. Cristina Tavares. 68

Senador Sérgio de Castro – Discurso de despedida do mandato de S. Exª. 70

1.4.2 – Apreciação de requerimentos

Nº 80/2018, do Senador Roberto Requião. **Aprovado.** 74

Nº 82/2018, do Senador Eduardo Lopes. **Aprovado.** 74

1.4.3 – Oradores (continuação)

Senador José Medeiros, como Líder – Considerações a respeito de problemas enfrentados pelo estado do Mato Grosso, notoriamente no que tange à malha rodoviária; e outros assuntos. 75

Senadora Rose de Freitas – Celebração pela atuação de S. Exª na Assembleia Constituinte de 1988. 78

1.5 – ENCERRAMENTO 84

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 21ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 136/2017. 86

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 187/2017. 86

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei da Câmara nº 26/2014 continue sua tramitação. 86

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 139/2017. 86

2.1.2 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 6/2018 (nº 58/2018, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 372/2018 (TC 000.533/2018-1). 88

2.1.3 – Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

Da Liderança do Bloco Moderador, de indicação de membro para integrar a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo **(Ofício nº 15/2018).** *Designado o membro.* 103

Do Senador Ricardo Ferraço, de reassunção do mandato de Senador da República, em 8 do corrente **(Ofício nº 1/2018).** 104

Do Senador Antonio Anastasia, que justifica a não participação de S. Exª em missão programada para o período de 27 de novembro a 7 de dezembro últimos, nos termos do Requerimento nº 973/2017 **(Memorando nº 16/2018).** 106

Do Senador João Capiberibe, que justifica a não participação de S. Exª em missão programada para o período de 27 a 29 de outubro último, nos termos do Requerimento nº 869/2017 **(Expediente s/ nº/2018)**; e que encaminha relatório de viagem realizada por S. Exª em missão em 27 e 28 de março último, nos termos do Requerimento nº 173/2017. 108

Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, de extinção da Subcomissão Permanente em Defesa da Mulher **(Ofício nº 2/18).** 110

Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, de designação de membros para compor a Subcomissão Temporária visando a proteção de direitos humanos na vigência da intervenção federal no estado do Rio de Janeiro, criada pelo Requerimento nº 21/2018-CDH **(Ofício nº 3/2018).** 111

Do Senador Randolfe Rodrigues, de participação de S. Exª em missão realizada no período de 21 a 31 de janeiro último, nos termos do Requerimento nº 1.032/2017. 112

Da Senadora Kátia Abreu, que justifica a não participação de S. Exª em missões programadas para os períodos de 21 a 26 de março último; e 22 a 24 de maio último, nos termos dos Requerimentos nºs 126 e 332/2017 **(Memorandos nºs 50 e 51/2018)**. 113

2.1.4 – Discursos encaminhados à publicação

Senador Paulo Paim – Íntegra dos discursos de S. Exª, nos termos do art. 203 do Regimento Interno 117

2.1.5 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2018 (nº 252/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática do Nepal, assinado em Brasília, em 3 de agosto de 2011.* 122

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2018. 132

Projeto de Lei da Câmara nº 8/2018 (nº 1.530/2015, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao contrabando, ao descaminho, ao furto, ao roubo e à receptação; altera as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 6.437, de 20 de agosto de 1977; e dá outras providências.* 133

Projeto de Lei da Câmara nº 9/2018 (nº 3.652/2015, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, que dispõe sobre as atividades de equideocultura no País.* 138

Projeto de Lei da Câmara nº 10/2018 (nº 5.851/2016, na Câmara dos Deputados), que *disciplina o aproveitamento de carcaças de animais de produção e de outros resíduos animais no campo para fins agropecuários e industriais.* 141

Projeto de Lei da Câmara nº 11/2018 (nº 9.357/2017, na Câmara dos Deputados), que *institui o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.* 145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas da Câmara dos Deputados nº 1/2018 ao Projeto de Lei do Senado nº 186/2015 (nº 6.901/2017, na Câmara dos Deputados), que *altera o art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre o limite de aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)*. 148

Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 1/2018 ao Projeto de Lei do Senado nº 149/2015 (nº 9.160/2017, na Câmara dos Deputados), que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto qualificado e de roubo quando envolvam explosivos e do crime de roubo praticado com emprego de arma de fogo ou do qual resulte lesão corporal grave; e altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar instituições que disponibilizem caixas eletrônicos a instalar equipamentos que inutilizem cédulas de moeda corrente.* 150

2.1.6 – Mensagem do Presidente da República

Nº 122/2018, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 75/2017, sancionado e transformado na Lei nº 13.632/2018. 157

2.1.7 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 10/2018, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 344/2012, sancionado e convertido na Lei nº 13.535/2017. 160

Nº 11/2018, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei da Câmara nº 28/2017. . 162

Nº 12/2018, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 504/2015. .. 164

2.1.8 – Projetos de Lei do Senado

Nº 73/2018-Complementar, do Senador Roberto Requião, que *estabelece regras sobre o pagamento de auxílio-moradia aos membros de Poder e de créditos remuneratórios atrasados e de diárias aos agentes públicos.* 166

Nº 74/2018, do Senador Telmário Mota, que *dispõe sobre a transferência de recursos financeiros pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, para aquisição de material escolar, destinado a alunos matriculados em escolas públicas de educação básica.* 177

Nº 75/2018, do Senador Sérgio de Castro, que *dispõe sobre a criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Porto Central (Distrito Industrial Portuário) do Município de Presidente Kennedy, no Estado do Espírito Santo.* 182

Nº 76/2018, do Senador José Medeiros, que *altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para classificar o porte ostensivo e ilegal e o disparo de arma de fogo de uso proibido ou restrito como atos de terrorismo.* 186

Nº 77/2018, do Senador Sérgio de Castro, que *altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para dispor sobre a informação adequada, prazo para entrega, indenização dos custos no caso de distrato ou resolução contratual motivada por inadimplemento de obrigações dos contratantes nos contratos de promessa de compra e venda de imóveis submetidos à incorporação imobiliária.* 190

Nº 78/2018, do Senador José Pimentel, que *altera o art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para dispor sobre a divulgação de audiências concedidas por agentes públicos.* 199

Nº 79/2018, do Senador Ciro Nogueira, que *acrescenta ao Código Penal o art. 140-A, para criminalizar a divulgação de fotografias de pessoas acidentadas ou em situação vexatória.* 206

Nº 80/2018, do Senador Ciro Nogueira, que *inclui o art. 32-A e o item 11 no art. 70 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para dispor sobre a realização dos serviços de emissão, alteração e extinção dos dados cadastrais de pessoas naturais no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda pelos cartórios de registros civis de todo o País.* 210

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

Nº 81/2018, do Senador Ciro Nogueira, que *altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer barras de proteção lateral como componentes de uso obrigatório nos veículos.* 216

Nº 82/2018, do Senador Randolfe Rodrigues, que *regula o pagamento indenizatório para custeio de moradia aos agentes públicos.* 220

Nº 83/2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *regula a realização de testes de aptidão física por candidata gestante em concurso público.* 224

Nº 84/2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *permite a atualização, na declaração anual de ajuste do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física relativa ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018, do valor dos bens imóveis pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos anos de 1998 a 2018.* 229

Nº 85/2018, do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para determinar que os recursos provenientes do cancelamento de indenizações e de ajuda de custo à título de auxílio-moradia serão utilizados na atualização e majoração do valor do piso salarial nacional dos professores da educação básica.* 235

Nº 86/2018, do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, para assegurar o livre exercício da profissão de músico.* 240

Nº 87/2018-Complementar, do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, incluindo os agentes públicos detentores de mandato eletivo entre os casos que não constituem violação do dever do sigilo bancário.* 244

Nº 88/2018, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a redação do art. 342 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para estabelecer como crime de falso testemunho ou falsa perícia fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em qualquer processo, procedimento ou investigação, de natureza judicial ou administrativa, ou em juízo arbitral* 250

Nº 89/2018, da Senadora Rose de Freitas, que *assegura aos substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial, investidos por concurso público, abrangidos pela Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1992, o direito a efetivação no cargo de titular.* 254

Nº 90/2018, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir no conteúdo mínimo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a destinação de materiais recicláveis descartados a cooperativas de catadores ou organizações da sociedade civil que tenham por finalidade o aproveitamento econômico desses materiais.* 259

Nº 91/2018-Complementar, da Senadora Rose de Freitas, que *determina a aplicação das disposições do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, que dispõe sobre os juros nos contratos e dá outras providências, para vedar a capitalização de juros no Sistema Financeiro Nacional.* 264

Nº 92/2018, da Senadora Rose de Freitas, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de materiais biodegradáveis na composição de utensílios descartáveis destinados ao acondicionamento e ao manejo de alimentos prontos para o consumo.* 269

Nº 93/2018, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para determinar que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados sejam obrigados a estabelecer sistemas de logística reversa e reciclagem no prazo de cinco anos.* 275

Nº 94/2018, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, para estabelecer obrigação de construir biblioteca escolar em todas as novas escolas públicas de educação básica.* 280

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

Nº 95/2018, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor que os municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes devem instalar e manter pelo menos uma usina de tratamento de resíduos sólidos urbanos.* 284

Nº 96/2018, da Senadora Rose de Freitas, que *altera o art. 10 do decreto 3.689 de 03 de outubro de 1941 para ampliar o prazo para a conclusão do inquérito policial.* 289

2.1.9 – Projeto de Resolução

Nº 4/2018, do Senador Sérgio de Castro, que *altera o art. 338 da Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para regulamentar o requerimento de urgência regimental a proposições originadas na Câmara dos Deputados.* 294

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 4/2018. 294

2.1.10 – Requerimentos

Nº 73/2018, da Senadora Lídice da Mata, de voto de aplauso e congratulações à Srtª Eduarda Kertész. 300

Nº 74/2018, da Senadora Vanessa Grazziotin, de informações ao Ministro de Estado da Saúde. 304

Nº 75/2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, de informações ao Ministro de Estado das Cidades. 306

Nº 76/2018, da Senadora Ana Amélia, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Raul Randon. 315

Nº 77/2018, da Senadora Vanessa Grazziotin, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Leopoldo Péres Sobrinho. 318

Nº 78/2018, do Senador Cássio Cunha Lima, de autorização para desempenho de missão no período de 15 a 21 do corrente. 321

Nº 79/2018, do Senador Sérgio Petecão, de retirada do Requerimento nº 623/2017. **Deferido.** 323

Nº 80/2018, do Senador Roberto Requião, de autorização para desempenho de missão em 11 e 12 do corrente. 325

Nº 81/2018, do Senador Cristovam Buarque, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Theotônio dos Santos Júnior. 328

Nº 82/2018, do Senador Eduardo Lopes, de autorização para desempenho de missão em 11 e 12 do corrente. 332

Nº 83/2018, da Senadora Fátima Bezerra, de autorização para desempenho de missão no período de 11 a 13 do corrente. 335

Nº 84/2018, da Senadora Rose de Freitas e outros senadores, de realização de sessão de debates temáticos, em 13 do corrente, às 13 horas e 30 minutos, destinada a discutir a inclusão na base curricular nacional da disciplina "Direitos Humanos e Cidadania". 338

2.1.11 – Término de prazo

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 122/2017. 343

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei da Câmara nº 4/2016

Redação final (Parecer nº 26/2018-CDIR/PLEN-SF) 345

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

2.2.2 – Projeto de Lei da Câmara nº 18/2017

Redação do vencido (Parecer nº 27/2018-CDIR/PLEN-SF) 348

2.2.3 – Projeto de Lei do Senado nº 366/2015

Emenda nº 2-PLEN 353

Redação final (Parecer nº 30/2018-CDIR/PLEN-SF) 354

2.2.4 – Projeto de Lei do Senado nº 15/2018

Emenda nº 1-PLEN 357

2.2.5 – Projeto de Lei do Senado nº 17/2018

Emendas nºs 1 e 2-PLEN 359

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 5/2018-CAS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 187/2017 364

Nº 18/2018-CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4/2016 374

Nº 19/2018-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 186/2014 381

Nº 20/2018-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 120/2011 399

Nº 21/2018-CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 139/2017 410

Nº 2/2018-CTFC, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 759/2015 418

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 424

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 427

6 – LIDERANÇAS 428

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 432

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 444

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 448

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 497

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 21ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 7 de março de 2018.

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. João Alberto Souza e Sérgio de Castro.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 25 minutos e encerra-se às 19 horas e 13 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
55ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

21ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Período: 07/03/2018 07:00:00 até 07/03/2018 20:35:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PSDB	MG	Aécio Neves	X
PMDB	SP	Airton Sandoval	X
PODE	PR	Alvaro Dias	X
PP	RS	Ana Amélia	X
PDT	RR	Ângela Portela	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X
PP	AL	Benedito de Lira	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X
PR	MT	Cidinho Santos	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X
PSDB	SC	Dalirio Beber	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X
PSDB	SE	Eduardo Amorim	X
PRB	RJ	Eduardo Lopes	X
PSB	SE	Elber Batalha	X
PMDB	PI	Elmano Férrer	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X
PMDB	PE	Fernando Coelho	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X
PROS	DF	Hélio José	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PP	RO	Ivo Cassol	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X
PSB	AP	João Capiberibe	X
PT	AC	Jorge Viana	X
DEM	RN	José Agripino	X
PMDB	PB	José Maranhão	X
PODE	MT	José Medeiros	X
PT	CE	José Pimentel	X
PSDB	SP	José Serra	X
-	TO	Kátia Abreu	X
PSD	RS	Lasier Martins	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X
PR	ES	Magno Malta	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X
PMDB	SP	Marta Suplicy	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PRTB	MA	Pastor Bel	X
PT	RS	Paulo Paim	X

Emissão 07/03/2018 20:32:16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
55ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

21ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Período: 07/03/2018 07:00:00 até 07/03/2018 20:35:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PT	PA	Paulo Rocha	X
PRB	MS	Pedro Chaves	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
PT	PI	Regina Sousa	X
-	DF	Reguffe	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X
PODE	RJ	Romário	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X
PMDB	ES	Rose de Freitas	X
PDT	ES	Sérgio de Castro	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PTB	RR	Telmário Mota	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X
PP	GO	Wilder Morais	X
PMDB	MG	Zeze Perrella	X

Compareceram 71 senadores.

Emissão 07/03/2018 20:32:16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal* **(Vide Parte II do Sumário)**

Pela ordem, concedo a palavra ao Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero me inscrever para uma comunicação inadiável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Olha, V. Exª fica inscrito, mas também está inscrito, logo em seguida, para falar como orador inscrito.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT. *Fora do microfone.*) – Tudo bem.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Quer permutar, inclusive, né?

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador José Medeiros, do Podemos...

V. Exª não fez a permuta?

O SR. ELBER BATALHA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE. *Fora do microfone.*) – Fiz.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Não, porque V. Exª estava inscrito na frente.

O SR. ELBER BATALHA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE. *Fora do microfone.*) – Do Medeiros?

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Sim.

O SR. ELBER BATALHA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE. *Fora do microfone.*) – Peço desculpas a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Ah, sim. Eu pensei que V. Exª havia feito a permuta com o Senador Medeiros.

Concedo a palavra ao Senador Elber Batalha – PSB, de Sergipe.

V. Exª tem dez minutos, por gentileza.

O SR. ELBER BATALHA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo mais uma vez a tribuna do Senado da República Federativa do Brasil, tendo a honra de ser presidido por V. Exª, Senador.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não podia deixar de prestar minhas homenagens às mulheres, neste que é o dia e o mês a elas dedicado. E a minha homenagem especialmente às 26 Deputadas Federais Constituintes, que são agraciadas, nesta sessão, com o Diploma Bertha Lutz.

Quisera que não precisássemos estar ainda tratando de questões como a inaceitável situação de desigualdade de gênero, o que torna o Dia Internacional da Mulher, celebrado no dia 8 de março, menos festivo do que o desejável, em pleno século XXI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O momento é de parabenizar as conquistas, mas, sobretudo, é ocasião de reforçar a luta das mulheres do Brasil e do mundo pela cidadania e igualdade de oportunidades.

É preciso, Sr. Presidente, mesmo chamar constantemente a atenção dos governos, da sociedade para a ainda inaceitável situação de discriminação social e econômica, de violência que atinge e mata a população feminina mundialmente.

No Brasil, Sr. Presidente, mulheres ainda ganham 15% menos do que os homens no mercado formal. Entre os trabalhadores com ensino superior, a desvantagem das mulheres ainda é bem maior, com uma diferença salarial de até 36%, conforme o Ministério do Trabalho. E mais, no primeiro sinal de crise econômica que atravessa o Brasil, elas são as primeiras a serem dispensadas.

De resto, a participação feminina no mercado de trabalho formal cresce, mas aquém do esperado. De 2007 até 2016, ou seja, em nove anos, a participação das mulheres aumentou de 40,85% para apenas 44%, um número insignificante em tão grande período.

As estatísticas mostram: são poucas as que ocupam cargos executivos ou no Parlamento. Na montagem de seu Governo, o Presidente Temer expôs a chaga do machismo ao compor uma equipe predominantemente masculina.

Levantamento recente realizado pelo jornal *O Globo*, com base no Portal da Transparência, mostra que, dos 77 presidentes de órgãos estatais, apenas quatro mulheres ocupam cargos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o machismo, a misoginia, o feminicídio estão sendo combatidos e punidos sem tréguas, e as Deputadas e Senadoras brasileiras têm um relevante papel nesta empreitada.

Dispomos hoje de leis e instrumentos para conter essas estatísticas alarmantes e inaceitáveis.

Precisamos entender que toda a sociedade perde com a disparidade de gêneros; todo o País perde, inclusive economicamente.

No ano passado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) divulgou estimativa acerca da meta de redução, até 2025, de 25% da diferença nas taxas de participação entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Se esse objetivo fosse alcançado, teria o potencial de adicionar US$5,8 trilhões à economia global, por acréscimo de receitas de impostos, por exemplo. No Brasil, o efeito seria um aumento de até R$382 bilhões, ou seja, 3,33% do PIB.

A desigualdade de gênero é, portanto, um grande desafio a ser enfrentado por meio da mudança de atitudes no mundo do trabalho, na sociedade, a começar por cada um de nós.

De minha parte, mantenho-me *pari passu* nessa luta. Sou um homem abençoado, porque rodeado de exemplos de mulheres estimadas e determinadas. Tudo que acabo de falar é em nome da minha família: da minha esposa, Euzani Batalha de Goes, e das minhas filhas, a Delegada Nayanna Batalha de Goes e a médica Nayahara Batalha de Goes. Elas me oferecem, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, diariamente, exemplos e lições acerca da força da mulher.

E eu quero neste dia, neste momento, homenagear a mulher brasileira, especialmente a mulher da minha terra Sergipe e de Natal, dizendo:

> Mulher, mulher,
> Na escola em que você foi ensinada
> Jamais tirei um dez
> Sou forte, mas não chego aos seus pés.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, aproveitando o ensejo, o momento que me é concedido por V.Exª, como sempre carinhosamente, quero registrar o movimento dos procuradores municipais do Brasil. Estão aqui presentes nesta assentada: o Procurador Arício Andrade, da Associação dos Procuradores do Município de Aracaju; Márcio Melins, da Associação dos Procuradores do Município de Nossa Senhora do Socorro; Marília Menezes, da Associação dos Procuradores Municipais do Estado de Sergipe; e Carlos Mourão, da Associação Nacional dos Procuradores Municipais.

Esses procuradores, que estão buscando o apoio do Congresso Nacional para se situarem dentro de uma categoria que realmente merece o apoio de todos, estão em peregrinação neste País. Buscam o apoio do Congresso Nacional para a missão que é conseguir a criação das procuradorias municipais de todo o Brasil. Com o apoio de todos os Senadores e Deputados Federais, tenho certeza de que conseguirão.

Eu agradeço a oportunidade que V. Exª me dá na tarde de hoje. E quero agradecer aos meus colegas pelas permutas do horário. Agradeço de todo o coração.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu é que agradeço a V. Exª, Senador Elber Batalha.

Para uma comunicação inadiável, concedo a palavra ao Senador Reguffe, do Distrito Federal. V. Exª, pelo regimento, tem apenas cinco minutos. Por gentileza.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, os consumidores do Distrito Federal receberam, agora, R$16.183.841 de volta nas suas contas de água, por um bônus-desconto a que têm direito aqueles que economizaram no ano passado.

Isso vai ser devolvido ao longo do ano – já foi informado para os consumidores. Os consumidores, ao receberem, nas suas casas, suas contas de água agora neste mês, receberam junto uma outra folha informando isso.

Isso foi uma lei distrital de minha autoria quando eu era Deputado Distrital, a Lei nº 4.341, de 2009, que está no verso da conta de água de todo mundo e que diz que o consumidor que economizar água, tomando-se como base o mesmo mês do ano anterior, terá direito a um bônus-desconto, na sua conta, de 20% sobre a economia realizada.

Então, se alguém economizar, por exemplo, 10%, já pagaria 10% a menos, porque economizou 10%; com o bônus-desconto, ainda teria direito a um bônus de 20% sobre a economia realizada. No exemplo de 10%, terá direito a um desconto na conta de 12%: 10% mais 20% sobre os 10%. Então, vai pagar 12% a menos e não apenas 10%.

Isso é uma fórmula criativa no sentido de incentivar as pessoas a economizar água.

Hoje o Distrito Federal vive um racionamento. Não se discutia isso em 2009 quando apresentei o projeto. O projeto aprovado na Câmara Legislativa e sancionado pelo Governador virou lei. Hoje o Distrito Federal vive isso.

Se os governos posteriores tivessem feito, no Distrito Federal, campanhas educativas, avisando a população dessa lei, nós talvez não estivéssemos vivendo o que estamos vivendo hoje, no Distrito Federal.

Lamento que todos os governos, inclusive este, não tenham feito uma campanha educativa com relação à existência dessa lei, uma lei que está sendo copiada por várias assembleias legislativas no Brasil, uma lei criativa, uma lei em que o Distrito Federal é pioneiro – de minha autoria –, e que infelizmente a população do Distrito Federal desconhece.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Até recebe na conta, vai pagar menos 20%, menos 25%, mas a pessoa não sabe por que vai pagar esses menos 20% que aparecem na conta, esses menos 25%. Mas fico feliz de agora a população receber esses recursos de volta.

Quero também dizer, Sr. Presidente, que há, aqui na Casa tramitando, o PLS 378, de 2015, de minha autoria, que proíbe a cobrança de assinatura básica, que proíbe a cobrança de consumo mínimo. O consumidor só deve pagar o que efetivamente consome. Espero que esta Casa o vote. Está na CCJ. Espero que esta Casa vote esse meu projeto. Não é justo o consumidor ter que pagar mais do que efetivamente consome.

Com relação ao consumo de água aqui no Distrito Federal, o consumidor é obrigado a pagar 10m³, mesmo que não consuma 10m³. Então, eu tenho aqui um projeto de lei para que se crie uma lei federal proibindo que se cobre dos consumidores mais do que eles efetivamente consomem. O consumidor deve pagar apenas o que ele consome. É o PLS 378, de 2015, a que eu queria pedir o apoio dos Parlamentares, e também pedir a pressão da sociedade para que esse projeto seja votado. É um projeto justo e é um projeto importante para os consumidores deste País.

Por último, Sr. Presidente, além de celebrar a devolução desses recursos para os consumidores que economizaram água no ano passado, além de falar desse meu projeto, quero também pedir ao Governo do Distrito Federal que acabe com esse racionamento. Não tem mais cabimento continuar esse racionamento. Se cai um dilúvio no Distrito Federal, enguiçam carros nas ruas, atolados em poças d'água, as pessoas têm dificuldade para chegarem nas suas residências com a chuva caindo torrencialmente; aí, ao chegarem em casa, abrem a torneira e não há água.

Então, não dá para aceitar isso. Os reservatórios já estão bem mais cheios. Acho que o Governo poderia, neste momento, suspender o racionamento. Se precisar, no final do ano, volte o racionamento. Agora já está sendo feita captação de água no Lago Paranoá, estão sendo feitas obras com relação a isso, não vai ser preciso voltar com o racionamento. Eu acho que o Governo poderia, neste momento em que os reservatórios estão mais cheios, aliviar a população – principalmente, a mais humilde, que é a que mais sofre com o racionamento – e suspender, acabar com esse racionamento, até porque os reservatórios já estão mais cheios.

É isso o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Como orador inscrito, concedo a palavra ao Senador José Medeiros, do Podemos, de Mato Grosso. Dez minutos, Excelência. Por gentileza.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quero cumprimentar todos que nos acompanham pela rede Senado Notícias, pela Agência Senado, todos que nos acompanham aqui, todos os Senadores, e dizer, Sr. Presidente, que nós estamos, neste momento, no País, discutindo, quase que numa unanimidade, a questão da segurança pública. E hoje nós tivemos ali, no auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, uma importante reunião sobre segurança pública.

E que reunião foi essa? Foi uma reunião sobre o Marco Legal da Primeira Infância. Provavelmente, você que está me assistindo vai dizer: "Pronto, Medeiros endoidou. O que é que tem a ver primeira infância com segurança pública?".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E explico, Sr. Presidente: é que o Marco Legal da Primeira Infância vem com uma das legislações mais modernas do mundo no intuito de prevenir, no intuito de dotar o ser humano dos meios necessários para ser um bom cidadão.

E de onde surgiu isso? Surgiu justamente por estudos aprofundados de universidades norte-americanas, universidades inglesas, universidades francesas, canadenses.

Eu tive a oportunidade de, em 2015, participar de um curso que era uma parceria entre a USP, universidade brasileira; o Insper, também uma renomada universidade brasileira; e a Universidade de Harvard. E ali profundos estudos de neurologistas mostraram que, do zero aos seis anos – desde o útero da mãe, nos primeiros três mil dias de vida do ser humano –, o cérebro está em formação. Isso significa dizer que o cérebro está em amplo desenvolvimento. Ele está aprendendo. De que forma? Através dos estímulos. Só para dar um exemplo, se uma criança nascer e você imediatamente colocá-la num ambiente escuro e se ela nunca for estimulada nos seis primeiros meses de vida com luz nos olhos, o cérebro não aprende a enxergar. Portanto, essa criança, mesmo tendo as córneas perfeitas, mesmo tendo toda a parte física perfeita para enxergar, vai ser cega porque o cérebro dela não aprendeu a enxergar, Senador João Alberto. O mesmo ocorre com a audição e com todos os outros sentidos. Assim, se uma criança é criada como um vegetal, se uma criança teve obstáculos na formação do seu desenvolvimento, ela vai ser um ser humano com limitação.

Portanto, de nada adianta fazer discurso bonito aqui, culpar governo ou quem quer que seja pela desigualdade que virá posteriormente, porque esse ser humano que teve obstáculos no seu desenvolvimento já vai estar fadado a ser desigual aos outros no que se refere ao quesito aprendizagem e muitas vezes no que se refere também à própria personalidade – ele vai estar voltado para a violência.

E por que eu digo isso? Porque essas próprias universidades fizeram estudos por anos a fio, em comunidades de alta vulnerabilidade social, paupérrimas. E como fizeram isso? Pegaram dois grupos, cada um com 11 grávidas, de uma mesma comunidade. Um grupo de 11 grávidas eles acompanharam desde o útero para que a mãe não tivesse drogadição, alcoolismo durante a gravidez, não sofresse violência. Enfim, acompanharam essas grávidas para que a criança tivesse um desenvolvimento normal. Não colocaram dinheiro nessas famílias, não. E, o outro grupo, eles só o observaram. Isso nos seis primeiros anos de vida. Dezoito anos depois, eles fizeram uma aferição desse estudo: o grupo que foi acompanhado teve índices de aprendizagem iguais ao de qualquer comunidade de alto padrão social dos Estados Unidos, mormente os de Manhattan e Nova York; eram crianças de escola pública, mas com índices de aprendizagem normais. Enfim, foram seres humanos como se esperava que fossem. No outro grupo: alguns já tinham morrido; outros estavam presos; havia alto índice de criminalidade, drogadição, alcoolismo, gravidez na adolescência. Ou seja, um caos total!

E qual é a diferença entre os dois grupos se eles moravam no mesmo bairro, no mesmo lugar? Por que foram diferentes? Porque o desenvolvimento cerebral foi diferente. Foram dadas condições a essas pessoas. Então, se era uma corrida, era uma corrida de cada um com uma Ferrari. Não era uma corrida de um fusca contra uma Ferrari. Isso porque a vida é esta: quando a gente sai para o mundo, a concorrência é brava, e aí o que manda é como você se desenvolveu.

Então, por que eu disse que essa reunião hoje era uma reunião sobre segurança pública? Porque era sobre a verdadeira segurança pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E aqui eu quero dizer que o Governo acertou nas duas pontas e talvez seja por isso essa gritaria contra o Governo. E aqui não estou fazendo defesa da pessoa do Presidente, estou fazendo dos atos de Governo que foram importantes, porque está atuando na ponta da criminalidade e no início, com o Programa Criança Feliz, justamente para dotar as crianças de um futuro. Porque não importa a classe social, se o ser humano tiver as condições de se desenvolver, ele vai ser um ser humano de sucesso.

Eu digo isso, Senador João Alberto, porque eu nasci numa comunidade rural do Município de Caicó, no Rio Grande do Norte, numa família em que dois morreram de fome por desnutrição infantil. Mas uma coisa não faltava lá em casa: era família, era carinho, eram cuidados. Eu tive essa oportunidade, tive uma família que cuidava, eu não fui tratado como um bichinho de estimação, ao qual você só dá água, comida e tudo bem. Não, eu tive uma mãe que me contava história, eu tive uma avó que me contava história, e isso é muito importante para o desenvolvimento da família, para o desenvolvimento cerebral das crianças. Então, tudo que eu sou hoje foi por causa daquela família paupérrima. Isso tem tudo a ver.

Hoje fazem um monte de teorias. Ontem ouvi aqui um rosário, até a CNBB estava aqui dando solução. Mas a solução está na família, está no Estado dar amparo às famílias. E esse programa é extraordinário, Senador João Alberto, porque o visitador vai à casa. Então, se a mãe estiver com depressão pós-parto, o visitador percebe; se a mãe está sendo agredida, ele percebe, porque todas essas coisas têm impacto direto no desenvolvimento da criança. Uma mãe que está com depressão pós-parto é uma mãe que rejeita. Não farei a comparação em que eu estava pensando aqui, senão vão falar que eu estou comparando mãe com animal. Mas eu vim da roça e eu sei quando um ser vivo é abandonado pela mãe. A depressão pós-parto faz quase isto: a mãe só dá comida e não tem interesse nenhum, porque ela está doente, e por isso a importância dos visitadores nas casas.

É importante o visitador na casa, porque ele vai perceber se há drogas, se há álcool e se a mãe está sendo vítima de violência, porque tudo isso tem impacto na criança. Não há ser mais hipossuficiente do que o ser humano quando nasce. A gente assiste aqueles vídeos de safári na África, Senador João Alberto, e há animal lá que já nasce praticamente correndo, o ser humano não, ele precisa de todos esses cuidados e dessa linha de desenvolvimento.

Então, a reunião hoje era para comemorar a lei do marco legal que faz dois anos hoje, o primeiro projeto de lei aprovado em 2018, aqui pelo Senado. E eu dizia naquele dia: isso é o prenúncio de que nós estamos com o horizonte melhor para o País, e de fato foi. Em 2016, melhorou; em 2017, melhorou mais ainda; e nós estamos caminhando para uma saída. Parece que a aprovação daquele projeto era um prenúncio, Senador João Alberto. V. Exª, que tem muito mais experiência do que eu, sabe que a família é base de tudo. Quando se unirem essas duas instituições muito importantes – Estado com esse cuidado no início da vida com a família –, eu não tenho dúvida de que, daqui a dez ou quinze anos, se nós continuarmos com esse intuito, vamos estar esvaziando presídios, tendo resultados imensos nas nossas escolas.

Então, dito isso, eu queria comemorar hoje os dois anos de promulgação do Marco Legal da Primeira Infância.

Agradeço, Senador João Alberto, Presidente desta sessão, pela tolerância.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu agradeço a V. Exª, Senador José Medeiros, pelo seu belíssimo pronunciamento e ensinamento. V. Exª está de parabéns.

Eu concedo a palavra ao Senador Sérgio de Castro, do PDT, do Espírito Santo.

V. Exª, como orador inscrito, dispõe de dez minutos.

O SR. SÉRGIO DE CASTRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmo Presidente, nobre Senador João Alberto Souza, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, ouvintes, telespectadores, internautas, eu vou começar uma despedida desse período que estou passando aqui no Senado pela licença do Senador Ricardo Ferraço, que amanhã retorna a este plenário. E eu vou falar de alguma coisa com a qual eu não tinha muita intimidade – estou adquirindo - que é o processo legislativo, e de uma contribuição que, pela minha observação de engenheiro, de administrador, eu pude fazer e que resultou num projeto que eu vou comentar aqui neste depoimento.

Não há democracia sem um Parlamento livre, representativo dos diversos segmentos que compõem a sociedade e que seja ágil o suficiente para atender as demandas decorrentes da necessária normatização das relações sociais. Assim, considerando o princípio da igualdade das vontades, considerando que há desacordos na sociedade, o processo parlamentar é a forma legítima de interação entre os representantes do povo. A dificuldade, no entanto, é como obter o consenso, a convergência das vontades, de modo que a grande questão sempre foi o lugar que o debate parlamentar deve ocupar na produção da decisão política, tendo em consideração, sobretudo, a compatibilização com o binômio agilidade e qualidade da nova lei a ser promulgada.

O desafio, portanto, é como propiciar o debate das ideias, como transformar uma ideia numa lei de qualidade num processo legislativo ágil, de forma a atender os anseios da sociedade. Esse desafio se agiganta em sistemas bicamerais como o nosso, ainda mais não sendo o nosso Senado casa meramente revisora, como muitos pensam que é, pois possuímos também, como prescreve a Constituição, iniciativa legislativa.

No meu entender, há um sentimento que predomina em nossos Parlamentares de que, na avaliação de seus mandatos, será fundamental a proposição de projetos, o que leva o nosso Parlamento a uma produção atabalhoada, no meu entendimento. Esse sentimento tem sido alimentado por instituições de avaliação de Parlamentares e por colunistas de política em todas as mídias.

Na verdade, temos projetos demais em tramitação no Senado e na Câmara dos Deputados. Há uma babel legislativa, Sr. Presidente. Estima-se que existam mais de 40 mil textos legais em vigor apenas em âmbito federal. Há uma brutal inflação de leis, o que torna praticamente impossível conhecer razoavelmente bem o ordenamento jurídico brasileiro, o que não é bom para o ambiente econômico do País. Mas não somos os únicos responsáveis.

Nas últimas décadas, a produção de leis no Brasil, seguindo uma tendência mundial, dependeu muito do Poder Executivo. Os governos, Senador Paulo Paim, tendo a prerrogativa de editar normas de maneira direta e unilateral, via decreto-lei ou medida provisória atualmente, usaram e abusaram de tal prerrogativa, enfraquecendo o Congresso em sua postura ativa, como formulador de direito novo, e o forçando para uma postura mais passiva, de revisor da lei pronta, que nele passou a ser despejada para aperfeiçoamento final.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O fato é que temos um processo legislativo moroso, incapaz de atender as expectativas da sociedade, o que, ao lado da crise ética que nos afeta, fragiliza ainda mais a imagem do nosso Parlamento.

Em recente levantamento, constatei, por exemplo, que tramitaram por nossa Casa cerca de 600 projetos de lei oriundos da Câmara, e grande parte se encontra aqui à espera de deliberação. No mesmo levantamento, mais de 2 mil proposições do Senado foram remetidas à Câmara Federal, sendo que talvez a metade ainda esteja por lá. Esse número está maior porque a Mesa do Senado não tem o controle do processamento lá na Câmara, mas dá para a gente avaliar que, pelo menos, uns mil projetos aprovados aqui no Senado estão lá na Câmara esperando tramitação.

Podemos encarar a agilização do processo legislativo sob dois aspectos distintos: a agilização do processo propriamente dito, isto é, dos procedimentos previstos e utilizados para a elaboração das leis, o que implica a reflexão sobre os regimentos das Casas Legislativas, ou a agilização do processamento das demandas sociais no âmbito do Poder Legislativo, evitando ou, ao menos, diminuindo o predomínio do Executivo Governo no processo legislativo e a função normativa estendida também pelo Poder Judiciário.

De qualquer modo, se a agilização do processo legislativo for adotada, principalmente de racionalidade, daí pode resultar também a qualificação da lei, isto é, a melhoria de sua qualidade. Não me refiro à pressa, pois, se o processo legislativo for apenas abreviado para produzir resultados a toque de caixa, contrários seriam os efeitos e, fatalmente, a legislação perderia muito a sua qualidade.

Na árdua tarefa de tentar encontrar mecanismos capazes de agilizar e qualificar, Sr. Presidente, a nossa legislação, é preciso diagnosticar o problema, é preciso identificar os gargalos do atual processo legislativo que levam ao descrédito da lei e do Poder Legislativo.

Por outro lado, angustia-me a tramitação ao sabor dos humores de inúmeros projetos oriundos tanto da Câmara quanto do Senado, sem qualquer previsão de deliberação.

Sou um homem da iniciativa privada. Sempre cumpri metas, prazos. Sempre busquei resultados nas minhas ações. A vida caminha para frente, no meu entendimento.

A dinâmica do mundo moderno exige que rompamos com nossa inércia. O ritmo das inovações tecnológicas notadamente no campo das comunicações e a introdução de novas práticas de comércio, de novos processos produtivos, que refletem novos preceitos éticos e, por sua vez, novas transgressões éticas, exigem um processo legislativo mais ágil, que propicie respostas normativas adequadas por parte do Estado. E esse é o nosso papel de produzi-las.

Um bom começo, acredito, será a revisão do nosso Regimento, visando dotá-lo de instrumentos que agilizem o debate e a deliberação de proposições legislativas, tanto aqui iniciadas, como aquelas oriundas da Câmara dos Deputados. Estaremos fazendo o nosso dever de casa, Sr. Presidente, e quem sabe, estimulando a Câmara dos Deputados a fazer o mesmo.

O Senado concederia uma prioridade controlada aos projetos já aprovados na Câmara dos Deputados. Essa prioridade, no meu entender, justifica-se...

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Sérgio de Castro, dentro do possível – V. Exª está se despedindo, a prioridade é toda sua, com certeza absoluta –, se houver tolerância por parte do Presidente, eu lhe faria um aparte nesta sua despedida.

O SR. SÉRGIO DE CASTRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - ES) – Pois não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concedido o aparte ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Sérgio de Castro, eu queria, primeiro, cumprimentá-lo. V. Exª chegou aqui, como dizem, devagar, mas pensando ali na frente, conquistou a maioria dos Senadores, sempre com a posição muito clara, expondo o seu ponto de vista, como agora. E lhe digo mais uma vez: me surpreende de forma positiva. E V. Exª está coberto de razão. Inclusive, há projetos que são repetidos. Há que haver uma triagem. Um projeto é aprovado na Câmara, no outro mês é aprovado aqui e acaba se fechando no meio do caminho. Medidas provisórias são baixadas a rodo, ultrapassando o papel do Congresso. E o Congresso nem anexa os projetos que são idênticos a uma medida provisória. Pelo menos poderia anexá-los. Enfim, V. Exª, mais uma vez, está deixando uma grande contribuição na estrutura da Casa. E, como disse muito bem, não é como quando chegam à padaria. Eu, por exemplo, sempre quero pão quentinho. Eu vou sempre à padaria todos os sábados e domingos de manhã. Não é isso que V. Exª está dizendo. V. Exª, que vem da iniciativa privada, é um empresário bem-sucedido. Parabéns pela sua história, pela sua caminhada. Ontem ou anteontem aqui fizemos uma homenagem ao falecido Raul Randon...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... com quem V. Exª conviveu diretamente. E avalizou tudo o que eu li ali, fruto, claro, do currículo que me foi passado pela empresa e por parte dos familiares. Enfim, V. Exª é um grande cidadão brasileiro. E tenho muito orgulho de, durante os dias em que esteve aqui, termos feito uma boa amizade. O Senado perde, mas seu Estado ganha com a sua presença lá. Espero que volte no futuro.

O SR. SÉRGIO DE CASTRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - ES) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Eu também tive um enriquecimento muito grande na convivência com V. Exª aqui neste Senado, neste plenário.

Eu retomo dizendo que o Senado deveria conceder uma prioridade controlada aos projetos já aprovados na Câmara dos Deputados. A nossa expectativa, como não podemos legislar na Câmara, Sr. Presidente, é de que nós façamos primeiro, para que isso sirva de exemplo para que a Câmara dê uma contrapartida ao Senado.

Essa prioridade se justifica pela quantidade enorme de energia que normalmente é despendida para aprovar uma lei. São emendas, relatório, pedidos de vista, votações, discussão em várias comissões e repetição de grande parte do mesmo processo no plenário.

Então, eu aqui destaquei alguns projetos de valor que, eu entendo, estão tramitando. Tem um projeto que trata de medida provisória e que dá um prazo maior ao Senado... Esse projeto é de 2010. Ele foi para a Câmara dos Deputados em agosto de 2010. É preciso que haja uma agilização, pois são projetos de muita relevância para ficarem tanto tempo paralisados.

Fiz um projeto de resolução no Senado instituindo essa prioridade controlada. Não quero uma prioridade como a de medida provisória, mas uma prioridade. Por exemplo, em relação a esse projeto, muitas pessoas, muitos Parlamentares já gastaram energia dando o seu melhor para melhorar o nosso País, e é preciso que isso seja analisado, tenha uma prioridade de análise tanto os da Câmara aqui quanto os do Senado lá na Câmara.

Então, eu termino dizendo que eu não fiz muitos projetos. Não tive essa preocupação, porque, como eu já disse, eu acho que tem projeto demais e tem projetos para todos os problemas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Brasil – todos que estão aqui. Nós podemos emendá-los, aperfeiçoá-los, é bem verdade. Então, eu não me preocupei, mas percebi isso analisando e vivendo o processo legislativo, e deixo essa contribuição ao Senado nesta minha passagem por aqui.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senador Sérgio de Castro, V. Exª foi um Senador atuante, é um Senador atuante. Amanhã V. Exª deixa de ser Senador. Fez um bom combate. V. Exª deixa saudades nesta Casa. Acredito que V. Exª vai voltar ao Espírito Santo – vai reassumir o Senador Ferraço –, vai continuar com as suas atividades e leva boas recordações aqui do Senado, principalmente dos trabalhos em que V. Exª atuou.

Parabéns pela passagem de V. Exª no Senado Federal.

O SR. SÉRGIO DE CASTRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - ES) – Muito obrigado, Presidente. É muita bondade de V. Exª.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Amorim. (*Pausa.*)

Ausente.

Senadora Regina Sousa. (*Pausa.*)

Ausente.

Senadora Rose de Freitas. (*Pausa.*)

Ausente.

Senador Paulo Paim, PT do Rio Grande do Sul, como orador inscrito, por dez minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador João Alberto, hoje, pela manhã, esta Casa, numa belíssima sessão, fez uma homenagem às mulheres do Brasil e do mundo. Lembrou a figura das mulheres Constituintes e fez uma homenagem mais específica à ex-Senadora, Deputada Federal e ex-Constituinte, Benedita da Silva.

Como o dia 8 de março é amanhã e, no dia de hoje, a prioridade para usar a tribuna foi naturalmente dada às mulheres, a fala que eu deveria ter feito, se tivesse tempo, hoje pela manhã, faço neste momento, até porque a Senadora Rose de Freitas foi muito gentil, enfatizando a minha presença no plenário, dizendo que a minha fala, então, seria agora à tarde.

Sr. Presidente, senhoras e senhores, amanhã, quinta-feira, lembramos o Dia Internacional da Mulher, data que, antes de mais nada, deve fortalecer a luta pelos direitos políticos, sociais e civis da mulher – 8 de março, sim, 8 de março, um dia para unirmos nossas vozes e recobrarmos forças para a luta em prol da igualdade, para que a mulher tenha os mesmos direitos que os homens; dia da defesa dos direitos, e que não se abra mão de uma conquista, sempre com muita firmeza.

Pela mulher brasileira, ao longo dos séculos, nós faremos sempre – e fizemos – o bom combate, geração após geração.

Quero falar das ameaças ao direito das mulheres contidas na PEC 287, de 2016, reforma da previdência. Ainda bem que, felizmente, saiu de pauta. Só será discutida e votada no ano que vem. E os presidenciáveis vão se debruçar sobre este tema, ou seja, previdência. Nós entregaremos aos presidenciáveis o relatório da CPI e a cartilha da CPI para mostrar que o problema da previdência é de gestão, fiscalização, combate à corrupção e à sonegação, e não tirar direitos do povo brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, essa discussão eu sei que não vai parar aqui, mas nós estaremos sempre em estado de alerta, estaremos vigilantes sempre na defesa do direito dos trabalhadores – dos homens e das mulheres, da nossa gente. Mas a mulher, com essa reforma, era a mais prejudicada. Entre as maldades – vamos lá –, as mulheres eram as grandes prejudicadas. Por exemplo, é proibido à mulher acumular aposentadoria e pensão. Ora, os dois trabalharam a vida toda, sabemos que a mulher vive mais do que o homem, a grande prejudicada é a mulher. Falecendo o homem, ela tinha que escolher entre a pensão ou a sua aposentadoria. É um prejuízo enorme para a família. A família, com cinco ou seis filhos, perde, no caso, o pai, a mulher fica administrando tudo, e ainda a renda cai, no mínimo, pela metade ou mais do que a metade.

Não é novidade alguma o fato de que as mulheres são maioria entre os beneficiários de pensão. Pois bem, imaginemos que uma mulher trabalhadora receba a pensão decorrente da morte do seu esposo. Com a soma de seu salário e da pensão, ela cuida da família. Mas calcule se ela tiver que optar por um ou por outro; claro, ela vai ter que optar, vai optar pelo maior. Ao completar os requisitos para se aposentar – caso aprovada essa PEC –, a mulher, como eu dizia, não receberá mais os dois benefícios.

Mas vamos em frente. Vamos agora falar de um outro ponto. A mulher hoje se aposenta com 30 anos de contribuição. Se passasse a proposta original, ela iria se aposentar com 49, 19 anos a mais. E a idade, que hoje é 55, iria para 65; 10 anos a mais na idade e 19 anos, na contribuição.

Sem sombra de dúvida, Sr. Presidente – depois eu passarei um aparte para a Senadora –, a mulher é a grande prejudicada nessa reforma, como foi na trabalhista. Na trabalhista, agora ela pode – e é lei, pior que já é lei –, inclusive, trabalhar, em área insalubre, penosa e periculosa, grávida. Um ataque à saúde da mulher à saúde da mulher e da própria criança.

Vamos em frente. Outro retrocesso inaceitável na infeliz PEC da reforma da previdência é o que diz respeito às conquistas femininas e à tentativa de igualar, como eu dizia aqui, as idades mínimas de tempo de contribuição – 49, homem; 49, mulher, e a idade, 65 e 65.

Todos nós estamos carecas de saber, em um linguajar bem popular, que a mulher tem dupla, tripla jornada em relação ao homem. Nós sabemos disso. Podemos até não querer confessar, mas é fato e é real. Quem é pai, quem é mãe sabe muito bem do imenso ônus familiar que, via de regra, recai desproporcionalmente sobre a mulher, ainda que tenha havido progresso em relação a isso nas últimas décadas.

Gestar; parir; amamentar; embalar; ficar acordada de madrugada; preparar refeições; fazer faxina muitas vezes, como é o caso das assalariadas; dar colo; lavar roupa; consolar; levar à escola; acompanhar nos estudos; reuniões de pais, de mães – o colégio chamando –; dar todo o atendimento e ainda claro, todos nós sabemos, que o homem ainda quer uma atenção para ele.

É nessa hora que eu fico intrigado: que tipo de família tiveram os técnicos que escreveram a PEC? Eu não tenho aqui nenhuma intenção de fazer julgamento, mas a impressão é de que aqueles que bolaram essa PEC não tinham uma visão de políticas humanitárias, do que é uma família e o papel da mulher.

Sr. Presidente, acho que lhes faltam um pouco mais de vivência da realidade, do cotidiano da população média brasileira. Eu diria que não é nos gramados do Plano Piloto e adjacência pujantes, nos aeroportos, nos *shopping centers*, nos restaurantes talvez finos, nos carros de luxo, não é nesses lugares que está a maioria das mulheres brasileiras, infelizmente, infelizmente.

Para conhecer o brasileiro, e já que estamos nos antecipando, 08 de março é amanhã – e amanhã poderemos aprofundar mais este debate –, para conhecer a mulher brasileira típica é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessário ter um pouco de humildade, um pouco de apreciação por aquela gente de fala simples, mas, muitas vezes, de vivência rica, poderosa, corajosa, coração aberto e sorriso largo no abraço a todos.

É necessário sair aqui do Plano Piloto. Por exemplo, eu vou muito às cidades-satélites. Vá ali ao Gama, vá a Taguatinga, vá aqui à Estrutural, vá aqui ao ABC. Eu conheço e não sou daqui.

Um pouco mais longe, deem uma entradinha aqui e vão ao interior de Minas, vão ao interior de Goiás. Ou, se avançarem um pouco mais pela BR-020 – o que eu já fiz –, entrem na periferia da nossa querida Bahia ou mesmo na periferia do Rio Grande, onde quiserem; serve para todos os Estados. Assim, eles vão conhecer um pouco mais a realidade da gente comum do Brasil. O meu Rio Grande não fica fora disso...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – A realidade é geral.

Termino, Sr. Presidente, dizendo que é um absurdo propor o fim da pensão da mulher se ela estiver trabalhando. É o fim não querer assegurar sequer o salário mínimo corrigido pela inflação, como aconteceu neste ano, desrespeitando a própria lei.

Sr. Presidente, nós avançamos. A reforma não aconteceu, mas sabemos que é preciso estar com muito cuidado e vigilantes sempre para que ela não venha depois de outubro, novembro e que não venha também no ano que vem desta forma.

Ninguém é contra nós discutirmos a gestão da previdência; executar os grandes devedores; não permitir mais Refis; não permitir apropriação indébita, que chegou a R$30 bilhões por ano; Refis que chega a trilhões; a DRU que retirou 1,5 trilhão. Esse é o caminho.

Mas, antes que eu conclua, Presidente, só queria finalizar com isso. Eu vou vir, todo ano em que tiver sessão de homenagem às mulheres, e eu vou dizer: "Muito bem, homenageiem as mulheres, mas por que esta Casa não vota o projeto de lei que veio da Câmara, do Deputado Marçal Filho, o PL 130, de 2011?". Está aqui desde 2011. Eu fui Relator, aprovamos em todas as comissões.

Sabem o que diz o projeto? A mulher tem que ter o direito de ganhar o mesmo salário que o homem na mesma função, com a mesma produtividade. Se quiserem, eu boto lá até a mesma idade. Não aprovam! Por quê? Porque, se não cumprirem o que está no projeto, tem uma multa. Esse é um princípio que já está na Constituição, mas Marçal Filho fez esse projeto, está aqui desde 2011. Eu o relatei, nós o aprovamos e, até hoje, não foi votado. Espero não ter que vir no ano que vem cobrar de novo. Falo amanhã de novo; 8 de Março. Vamos botar na pauta o PL 130, de 2011, do Deputado – não é meu o projeto – Marçal Filho. Eu só fui Relator da matéria. Estava aqui na Mesa para ser votado e, de repente, desapareceu, mandaram para outras comissões.

Temos um minuto ainda, Senadora.

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Senador Paim, quero cumprimentá-lo pelo belíssimo pronunciamento que V. Exª faz. Hoje nós tivemos a sessão solene, alusiva já ao Dia Internacional da Mulher, ocasião em que as 26 Deputadas Constituintes, do período de 86 a 88, foram merecidamente homenageadas.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu estava com elas lá.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Pois é, a chamada Bancada do batom, que eu costumo dizer que era pequena, diminuta no tamanho, porém gigante...

(*Soa a campainha.*)

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ...na ousadia pelo papel protagonista que elas desempenham naquele momento no que diz respeito aos direitos sociais voltados para a defesa do povo brasileiro e, em especial inclusive, para as mulheres. Curiosamente, Senador Paim, passados 30 anos, essa Constituição Cidadã que, naquela época, teve a participação da Bancada feminina de forma tão ousada, tão aguerrida, hoje está aí totalmente ameaçada. V. Exª aqui já mencionou, por exemplo, a reforma trabalhista, trocando emprego com carteira assinada, com vínculo de trabalho precário. A questão da mulher lactante, a mulher grávida. Pelo amor de Deus, com a reforma trabalhista, agora, é permitido, por exemplo, que essa mulher trabalhe em local insalubre – digo a mulher lactante e a mulher grávida. A questão da previdência pública. A PEC 241 é um verdadeiro desmonte; destruição do direito à aposentadoria do povo brasileiro e com sérias consequências...

(*Soa a campainha.*)

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ...exatamente para a vida das mulheres. Por isso que termino, Senador Paim, fazendo este aparte e dizendo que este 8 de março de 2018, mais do que nunca, é um 8 de março para a gente celebrar com muita resistência e com muita luta, em defesa da democracia e por nenhum direito a menos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito obrigado, Senadora Fátima Bezerra.

Eu não poderia deixar – e o Presidente foi tolerante quanto a isto – de conceder o aparte ao meu discurso, já que o aparte era para mostrar a luta, a coragem e a fibra das mulheres e que nós, homens, temos que caminhar ao lado delas. Ao lado delas, porque, se vacilarmos, elas estão sempre na frente.

E quero dizer que tenho muito orgulho de coordenar aqui a Frente Parlamentar dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres. Infelizmente, a violência aumenta muito no Brasil e no mundo.

Vida longa à mulher brasileira!

Vida longa a todas as mulheres do mundo!

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Segue na íntegra, Sr. Presidente.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR PAULO PAIM (Vide item 2.1.4 do Sumário).

(*Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.*)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Concedo a palavra ao Pastor Bel, do PRTB, do Maranhão.

O SR. PASTOR BEL (PRTB - MA) – Senador João Alberto...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Ele está inscrito para uma comunicação inadiável. Depois será o Senador Humberto Costa. E aí entra a Senadora Kátia Abreu, para uma comunicação inadiável. Depois é que entra o orador inscrito seguinte.

Com a palavra o Senador Pastor Bel.

O SR. PASTOR BEL (PRTB - MA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Senador João Alberto, é só um comunicado.

Na semana passada, a imprensa do meu Estado, do meu Maranhão, lançou em alguns blogues do nosso Estado que eu estava em Fortaleza, no Ceará, torrando o dinheiro público do Brasil. "Tantas pessoas passando necessidade, e eu em restaurante gastando, 'torrando'!"

Eu quero só explicar ao povo do meu Estado, do meu País que eu sou um cidadão que não é envolvido com nada neste Brasil. Nunca fui à porta de uma delegacia, tenho uma vida que todo o Brasil pode investigar, minha conta bancária, tudo.

Eu estive em Fortaleza realmente, no final do ano, com minha esposa, minhas filhas e meu genro. Estivemos em Fortaleza. Eu tinha um encontro com o Presidente do Banco do Nordeste e aproveitei para virar o ano lá com minha família. E, talvez por falta de experiência, por falta de alguma experiência da minha parte, minha assessoria não me avisou, não me comunicou... Quando cheguei ao Senado, eu perguntei à minha assessoria o que eu poderia fazer e o que não poderia. Aí me disseram que era normal um Senador chegar a um Estado, ir a um restaurante, pegar a nota e trazê-la ao Senado. E assim eu fiz – mesmo que, naquela semana, eu fosse conversar com o Presidente do Banco do Nordeste, em busca de parceria para o meu Estado do Maranhão. E fiz isso inocentemente. Mas estou aqui pedindo minhas desculpas ao povo brasileiro e aos maranhenses e trazendo aqui em minhas mãos, Senador João Alberto... Estou devolvendo, acabei de devolver aquilo que eu gastei lá em Fortaleza: R$1.222,80. Esse foi o gasto que tive no restaurante, que eu estou devolvendo. Jamais quero dar prejuízo ao meu Brasil e ao meu Estado do Maranhão. Todo maranhense me conhece, como o senhor sabe – nós somos amigos de muitos anos e fazemos parte de um grupo político com muita honra naquele Estado, que é o nosso Estado do Maranhão.

E quero comunicar também que agora nós estamos numa caravana com a nossa futura governadora do Estado do Maranhão, Roseana Sarney, visitando alguns Municípios. V.Exª vai estar conosco, e para nós vai ser um prazer muito grande ter V. Exª conosco.

E quero comunicar, fazer esse comunicado, e registrar também a presença aqui de um grande amigo meu, o Marcelinho, ali de São Luiz do Maranhão; e a presença do Paulo Carvalho, grande amigo meu, um parceiro, e eu tenho uma estima e consideração pelo Paulo.

E quero dizer ao Brasil e aos Senadores que me desculpem, me perdoem, esta não foi a minha intenção, em nada, de torrar dinheiro do País, porque eu vim para esta Casa com a missão de defender o meu País e defender o meu Estado.

Quero aqui, em nome da minha igreja, a Assembleia de Deus, em nome da minha convenção, a Ceadema – e me orgulho muito por pertencer a essa convenção e por ter o apoio dessa convenção por muitos e muitos anos, como V. Exª sabe –, me retratar com o meu Brasil, com o meu Estado do Maranhão, e dizer que está devolvido o dinheiro que eu gastei ali no restaurante. Mesmo sabendo que é um direito que eu tenho como Senador, eu estou devolvendo.

Obrigado Senador João Alberto.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Muito obrigado Senador Bel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa, do PT, de Pernambuco, por dez minutos, Excelência.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes que nos acompanham pela Rádio Senado, internautas que nos seguem pelas redes sociais, quero, inicialmente saudar aqui o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher – amanhã –, e dizer que permaneço, como sempre fui, um aliado incondicional das lutas das mulheres. Amanhã me manifestarei mais diretamente por intermédio das minhas redes sociais.

E quero dizer que é uma luta muito difícil, mas é nela que as mulheres brasileiras e de todo mundo têm conseguido vitórias importantes. Elas têm a nossa integral solidariedade e apoio.

Sr. Presidente, na tarde de hoje eu não poderia deixar de registrar aqui a profunda tristeza com que recebemos a decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre o Presidente Lula havida no dia de ontem. Decepção porque, para além de Lula, a decisão do Superior Tribunal de Justiça frustra a coletividade dos cidadãos brasileiros ao desconhecer direitos fundamentais da nossa Constituição, como é a concessão do *habeas corpus.* Ao adotar uma linha punitivista, os cinco ministros daquela Corte não agiram somente em oposição aos interesses de Lula, mas contra todo e qualquer brasileiro que sofra ou se ache ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder.

Foi uma decisão de consequências extremamente danosas, não somente a Lula, mas a todo o Estado democrático de direito, pelo precedente que ela abre.

Desde o primeiro momento, Sr. Presidente, tem se configurado uma verdadeira perseguição contra Lula, cujos fins pareciam mais uma insatisfação eleitoral de juízes, procuradores e policiais com o PT, manifestada, aliás, publicamente, em redes sociais, por vários desses agentes do Estado.

No entanto, a disposição de esconder a militância política sob as togas foi tomando contornos cada vez mais despudorados, e algumas dessas figuras começaram a se sentir imbuídas de um papel messiânico.

Incensadas cada vez mais pela mídia, elas transformaram, então, o que era uma perseguição numa caçada sem precedentes, em um regime democrático, a um partido político – no caso, o PT – e ao maior líder deste País, que é o Presidente Lula.

Forjaram provas, coagiram testemunhas, torceram fatos, depoimentos, efetuaram prisões e conduções coercitivas ilegalmente, tudo com o fim de condenar Lula independentemente de provas, somente com suas precárias, parciais e tortas convicções.

Não importava que alguém inocente estivesse sendo responsabilizado por um crime inexistente sem qualquer elemento comprobatório. O que importava mesmo era a condenação de Lula. Assim, como dizia Nelson Rodrigues – podemos repeti-lo agora –, se a realidade não correspondia ao que se queria, pior para a realidade.

O ideal a ser alcançado era condenar o ex-Presidente e inviabilizar sua participação nas eleições deste ano, quando as pesquisas apontam a sua liderança e a sua praticamente iminente vitória.

O juiz de Curitiba o condenou. O TRF4 comprou o corporativismo e reformou a sentença para prejudicá-lo ainda mais. E, por fim, o STJ negou a proteção constitucional do *habeas corpus* a um cidadão vítima da ilegalidade e do abuso de poder.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isso, ao mesmo tempo em que a cúpula do PSDB é engolida não por denúncias vazias ou convicções, mas por provas explícitas de ilícitos praticados que estão em posse da Polícia Federal, do Ministério Público e da Justiça. Há Senador do Partido gravado, pedindo propina. Há um operador dos grão-tucanos, o Sr. Paulo Preto, com mais de R$150 milhões em contas que estavam anteriormente na Suíça e que foram movimentadas livremente, sem qualquer perturbação por parte da Lava Jato, para um país da América Central, um paraíso fiscal.

E nada, rigorosamente nada, Sr. Presidente, acontece a eles. O alvo é Lula, é só ele que interessa. É lamentável, porque esse conluio judicial, aliado à falta de firmeza dos diversos tribunais, ou de alguns tribunais, põe em risco a ordem democrática ao querer encarcerar a qualquer custo o maior líder político do País às vésperas de uma eleição em que ele se mostra à frente em todas as pesquisas. E, mais do que isso, Sr. Presidente, abre um precedente contra a liberdade individual de todos os brasileiros. A partir desse precedente, qualquer cidadão brasileiro, qualquer um, inclusive integrantes do Parlamento, enfim, estão sujeitos a sofrerem um processo de perseguição política na modalidade do *lawfare* que ora atinge o Presidente Lula.

A nossa esperança, a nossa certeza é de que o Supremo Tribunal Federal, como guardião da nossa Constituição, tenha a firmeza de corrigir essa inominável injustiça e restabelecer os direitos e garantias fundamentais violados no curso desse processo.

É notório que há deturpação, por essas duas instâncias inferiores, de uma decisão em caráter liminar do próprio STF sobre a prisão após condenação em segunda instância. Uma possibilidade foi transformada, convenientemente, em uma aberrante determinação, e é preciso que isso seja corrigido rapidamente por meio do julgamento das duas ações declaratórias de inconstitucionalidade que estão paradas no Supremo enquanto mais de 12 mil condenados no País seguem em situação precária, aguardando que os ministros resolvam tomar um posicionamento final. Ou seja, isso não está prejudicando apenas o Presidente Lula, mas dezenas de milhares de pessoas que se encontram em situação semelhante.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Então, seja por meio da concessão do *habeas corpus* já demandado, seja por meio da revisão dessa leitura torta que tem sido feita de um entendimento do próprio STF, é necessário ao Supremo se debruçar sobre o caso e restaurar a ordem democrática.

Não podemos conviver, Sr. Presidente, com esse estado de exceção que todos os dias surge de todos os lados, pelas mais diversas iniciativas. É a derrubada de uma Presidenta eleita, é a entrega do patrimônio nacional, são crimes cometidos abertamente pelo Presidente da República que restam impunes, é intervenção militar.

A democracia brasileira já vem sendo duramente solapada há quase dois anos por todo tipo de atrocidades cometidas contra a Constituição. Ou freamos isso, Presidente, ou o Brasil virará uma república de bananas. E, nesse processo, o Supremo Tribunal Federal, como guardião da Constituição, tem um papel decisivo. Cabe a ele, agora, exercê-lo de maneira altiva e independente. É isso o que todos os brasileiros aguardam.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Humberto Costa, só para aproveitar esse um minuto que o senhor tem ainda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pois não.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Só para cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento, como Líder, sempre um Líder da oposição, um Líder partidário. Para aqueles que estão a nos assistir, quero esclarecer que esse movimento é feito em cima de um candidato, de um pré-candidato que está em primeiro lugar em todas as pesquisas e que ganha no primeiro turno. Trata-se de achar que o povo brasileiro não está percebendo isso. Quanto mais batem, mais ele cresce. Enfim, vamos esperar que o Supremo tome a decisão certa, e o Presidente Lula possa concorrer.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Com certeza. Esperamos todos que o Supremo tome essa decisão que é, acima de tudo, uma decisão responsável. Para uma democracia frágil como a nossa, situações de instabilidade, situações de incerteza sempre são muito difíceis.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu é que agradeço a V. Exª, Senador Humberto Costa.

Concedo a palavra à Senadora Kátia Abreu, do Tocantins, para uma comunicação inadiável.

V. Exª tem cinco minutos, pelo Regimento.

A SRª KÁTIA ABREU (S/Partido - TO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Boa tarde, Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras.

Eu venho agora de uma audiência no Superior Tribunal de Justiça, no gabinete do Ministro Napoleão. Estive longamente com o Juiz Rodrigo Otávio, que é o Juiz Instrutor do gabinete do Ministro.

Sr. Presidente, em 1990 – vou explicar agora o que fui fazer nessa audiência, nessa visita –, no dia 15 de março, o Banco do Brasil, refletindo a política confiscatória implementada pela então Ministra da Fazenda, Zélia Cardoso de Mello, reajustou, de forma unilateral e abusiva, os saldos devedores de milhões de agricultores brasileiros, promovendo um acréscimo de cerca de 43% nos contratos vigentes. Ou seja, numa brincadeira de mau gosto, de repente, dobrou o endividamento e o passivo dos agricultores em 1990, um verdadeiro confisco da poupança rural. Este foi o grande legado do Plano Collor para o setor.

Em 1994, Sr. Presidente, o Ministério Público, a Sociedade Rural Brasileira e a Federarroz (Federação das Associações de Arrozeiros do Rio Grande do Sul), de muita credibilidade, ajuizaram uma ação civil pública contra a União, o Banco Central do Brasil e Banco do Brasil, por terem alterado regras de contrato, buscando afastar das operações de crédito rural corrigidas pela caderneta de poupança a aplicação ilegal do IPC de 84%, no mês de março de 1990, para substituir a correção pela variação do BTN.

A referida ação civil pública tramitou perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF, na 1ª Região, e apôs recursos. O STJ, em 4 de dezembro, de 2014, deu provimentos aos recursos do Ministério Público da Sociedade Rural Brasileira e também da Federarroz e decidiu:

> O índice de correção monetária aplicável às cédulas de crédito rural, no mês de março de 1990, [pela Srª Zélia Cardoso de Mello] nos quais prevista a indexação aos índices da caderneta de poupança, foi a variação do BTN no percentual de [...] [84%].

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, condenou "os réus, solidariamente, ao pagamento das diferenças apuradas entre o IPC [...] e o BTN fixado em idêntico período [...]".

Essa diferença da mudança do indexador que fizeram com as contas, com o endividamento dos produtores, de 40 para 80, então, em 2014, o STJ mandou, obviamente, com muita justiça, pagar aos agricultores: "Sr. Banco Central, Ministério da Fazenda e Banco do Brasil devolvam o que vocês usurparam indevidamente." Assim, condenou essas instituições:

> Acórdão: A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento aos recursos especiais, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator de seguinte teor:
> Ante todo o exposto, voto no sentido de dar provimento aos recursos especiais para julgar procedentes os pedidos, declarando que o índice de correção monetária aplicável às cédulas de crédito rural, no mês de março de 1990, nos quais prevista a indexação aos índices da caderneta de poupança, foi a variação do BTN no percentual de 41,28%.
> Condeno os réus, solidariamente, ao pagamento das diferenças apuradas entre o IPC [...] de 1990 [...] e o BTN fixado em idêntico período (41,28%), corrigidos monetariamente.

Trânsito em julgado contra Banco do Brasil em junho de 2016, 26 anos depois, Sr. Presidente. Depois, quando falam que os processos judiciais são lentos, não é culpado só o Judiciário, são as regras e as leis que regulamentam os processos judiciais. Então, nós somos responsáveis – o Congresso Nacional e o Judiciário juntos – pela lentidão da Justiça no Brasil. Eu queria ver, se fosse nos Estados Unidos ou em qualquer país da Europa, se haveria produtor há 26 anos sem receber uma conta devida.

A ação tramita há décadas e os agricultores brasileiros não aguentam mais aguardar pela definição desses cálculos e efetivo recebimento dos valores. Essa cobrança a mais inviabilizou o agronegócio nacional por um grande período, gerou perda de renda, propriedades, dignidade. Tivemos um passivo enorme no endividamento brasileiro.

Senhoras e senhores colegas, a batalha jurídica foi longa. O Banco do Brasil é poderoso, seus braços são fortes e longos, apresentou recursos intermináveis, discutiu o indiscutível, postergou e posterga o impostergável. A justiça pode até ter tardado, mas chegou, Sr. Presidente.

Em junho de 2016, o STJ, após longos 26 anos, decidiu que o Banco do Brasil tem que devolver o indevidamente tomado, devidamente corrigido e acrescido de juros legais, porque nós não somos obrigados a emprestar dinheiro para o Banco do Brasil. Quando ele nos empresta, ele cobra juros e nós pagamos em dia. Se não pagarmos, ele nos executa, sem dó nem piedade.

Resta apenas uma questão a resolver: quando o Banco do Brasil vai devolver os valores cobrados indevidamente?

Milhões de agricultores estão esperando pacientemente que se faça justiça. Temos que nos irmanar e cobrar celeridade. Por isso, fui hoje ao STJ. Temos que nos envolver, como a maior instância política do Brasil, o Senador Federal, com os agricultores, ajudá-los a cobrar do Banco do Brasil e do Poder Judiciário uma necessária brevidade. Temos que colocar um ponto final nessa indignidade.

Passados longos e angustiantes anos, muitos já morreram, Sr. Presidente; suas famílias, muitas delas, estão em dificuldades, aguardam reparações. Cerca de 20% desses milhões de prejudicados já morreram; muitas das suas meeiras e herdeiros também já morreram. Existe justiça pior do que a tardia? Podemos concordar com esse absurdo?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esses prejuízos aconteceram há quase três décadas! Um absurdo! Uma injustiça com os produtores do País!

Pessoalmente e juntamente com todos aqui, temos sido uma trincheira na defesa da agropecuária, que, mais uma vez, em 2017, cresceu 13% e salvou a lavoura da economia nacional. Não foi o Governo que cresceu 1%, Sr. Presidente; não foi mágica do Sr. Ministro da Fazenda, candidato a Presidente.

(*Soa a campainha.*)

A SRª KÁTIA ABREU (S/Partido - TO) – Foi a mágica dos agricultores do Brasil, que produziram à revelia do Estado e fizeram uma supersafra, sendo que 70% dela financiada com dinheiro da iniciativa privada exclusivamente.

Agricultores, com raras exceções, não compram imóveis em Miami ou Paris, Sr. Presidente. Agricultores investem na agricultura, compram mais terras, compram mais gado, compram mais máquinas para plantar e não trocam para fazer luxo, embora, infelizmente, queria que o fizessem.

Assim, eu peço ao Ministro Relator do STJ, através do Dr. Rodrigo Otávio, Juiz Instrutor, que possa dar celeridade ao julgamento dos embargos infringentes com os quais o Banco do Brasil e a União entraram só para ganhar mais um tempinho, quem sabe mais dez anos. Mas nós confiamos no STJ...

(*Soa a campainha.*)

A SRª KÁTIA ABREU (S/Partido - TO) – ... nós confiamos ainda na Justiça. Nós nos recusamos a desacreditar na Justiça. E eu tenho certeza de que, brevemente, será julgada definitivamente essa injustiça.

Peço a esta Casa, a esta Mesa também que, fazendo parceria com os agricultores do Brasil, enviem todo o seu clamor ao Ministro Relator, pedindo a ele que julgue essa ação que corre há 28 anos no País.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu que agradeço a V. Exª, Senadora Kátia Abreu.

Concedo a palavra à Senadora Fátima Bezerra, do PT, do Rio Grande do Norte, por dez minutos.

Em seguida, usará da palavra a Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Sr. Presidente, Srªs Senadores, Srs. Senadores, primeiramente quero aqui fazer um registro...

A SRª KÁTIA ABREU (S/Partido - TO. Sem revisão da oradora.) – Senadora, por gentileza. É só para fazer uma correção após o meu pronunciamento, pois cometi uma falha grave.

O Ministro do STJ é o Ministro Francisco Falcão, que é o Relator dessa ação dos produtores rurais contra a União e o Banco do Brasil. Eu mencionei equivocadamente o nome de outro juiz, mas aproveito para corrigir. É Francisco Falcão o Ministro Relator dessa ação. E reitero que confio que, apesar do excesso de trabalho, ele poderá brevemente julgar essa ação que já conta com 28 anos de existência.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria só que V. Exª pudesse recompor o meu tempo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como eu estava colocando, quero aqui, inicialmente, fazer o registro de uma importante audiência pública que nós realizamos nessa terça-feira. Foi uma audiência pública em conjunto – a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, que presido nesta Casa, bem como a Comissão de Assuntos Econômicos e a Comissão de Infraestrutura –, que contou com a participação muito expressiva dos Senadores e Senadoras, dado exatamente o tema que foi pautado nessa audiência pública. E qual foi o tema? O tema foi exatamente a autorização que a Anac concedeu, no ano passado, às chamadas empresas aéreas para fazer a cobrança das bagagens.

Naquela ocasião, Sr. Presidente, tanto a Anac como as empresas aéreas alardeavam que, com a cobrança das bagagens despachadas, os consumidores seriam beneficiados, porque nós teríamos não só o barateamento do preço das passagens como também a ampliação do número de voos, ou seja, o serviço iria melhorar. Na verdade, naquela ocasião, eles prometeram o céu e a terra.

Passado esse período, o que nós constatamos? Nós constatamos exatamente o contrário, ou seja, os preços das passagens não diminuíram. Muito pelo contrário, aumentaram, segundo estudos, inclusive, da própria Fundação Getúlio Vargas, que apontou que as tarifas aumentaram 35,9% apenas nos três primeiros meses de vigência da cobrança. O IBGE também detectou um aumento, digamos assim, menor, mas um aumento expressivo, em torno de 16,9%. O número de voos aumentou? Muito pelo contrário. Eu já disse aqui diversas vezes: são uma verdadeira via-crúcis os deslocamentos do Rio Grande do Norte para os demais Estados da Federação, especialmente, por exemplo, para Brasília, Sul e Sudeste. E não é só o Rio Grande do Norte, mas o conjunto da maioria dos Estados. É claro que as Regiões Norte e Nordeste têm sido exatamente as mais afetadas.

Como se não bastasse, ou seja, eles não baratearem o preço das passagens e ampliarem o número de voos, o que eles fizeram, com a conivência da Anac? Agora, Senador João, que preside, querem simplesmente cobrar pela marcação do assento, da poltrona. Sabe o que querem também agora? Aumentar a taxa de cobrança das bagagens.

Daí por que, em boa hora, repito, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, que presido nesta Casa, junto com a Comissão de Assuntos Econômicos, presidida pelo Senador Tasso Jereissati, e a Comissão de Infraestrutura, presidida pelo Senador Eduardo Braga, realizaram essa audiência pública.

Aqui esteve a Anac, aqui esteve o Presidente da Associação Brasileira das Empresas Aéreas, aqui estiveram também diretores e representantes do Governo Federal, aqui esteve também a Drª Luciana Rodrigues, representando o Conselho Federal da OAB, e todos os Senadores e Senadoras lá foram unânimes em reconhecer que essa autorização da Anac para a cobrança das bagagens precisa ser revista.

E, nesse sentido, nós deliberamos ontem lá por não só enviar um ofício ao Presidente da Câmara, Deputado Rodrigo Maia, como também solicitar uma audiência com o Presidente da Câmara, Deputado Rodrigo Maia, pois nós queremos entregar esse ofício pessoalmente ao Deputado Rodrigo Maia. No ofício, fazemos um apelo para que o Deputado Rodrigo Maia, Presidente daquela Casa, paute o projeto de decreto Legislativo de autoria do Senador Humberto Costa, que foi aprovado por unanimidade pelo Senado Federal.

Naquela ocasião, em dezembro, quando a Anac concedeu essa autorização, que se revelou desastrosa, porque só veio a prejudicar os consumidores, os passageiros, em boa hora o Senador Humberto Costa apresentou um projeto de decreto legislativo para sustar essa autorização da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cobrança da bagagem, aprovado por unanimidade nesta Casa. Foi para a Câmara dos Deputados e, infelizmente, lá ficou arquivado.

Por isso nós estamos encaminhando esse ofício, assinado aqui pelos presidentes das três comissões, para conversar com o Deputado Rodrigo Maia, Senador João Alberto, na próxima semana. Vão nos acompanhar também as entidades representativas de defesa dos consumidores, como o Conselho Nacional da OAB, que defende os direitos dos consumidores. E nós esperamos definitivamente que o Presidente da Câmara, Deputado Rodrigo Maia, paute esta matéria no plenário da Câmara dos Deputados, até porque eu não tenho nenhuma dúvida de que a maioria dos Deputados e Deputadas, a exemplo do Senado Federal, vai aprovar o projeto de decreto legislativo apresentado pelo Senador Humberto e aprovado nesta Casa e, portanto, rever imediatamente essa decisão da Anac no que diz respeito ao uso da cobrança de bagagens.

Vejam: esta Casa tem, inclusive, responsabilidade porque, afinal de contas, os diretores dessas agências reguladoras passam por esta Casa, porque somos nós que aprovamos ou não os nomes dos respectivos indicados. Mais do que nunca, o Senado deve estar atento no sentido de que, no caso, por exemplo, dessas agências reguladoras, elas existam para defender aquilo que é defensável, que são os interesses da população. Nós não podemos aceitar, de maneira nenhuma, no caso dessa decisão da Anac, uma decisão que vem na direção de defender os interesses exatamente das empresas. Ou seja, as empresas querendo aumentar cada vez mais os seus lucros em detrimento exatamente de quê? Dos interesses dos consumidores e dos passageiros.

É lógico que, como eu já disse aqui em outras ocasiões, vivemos num regime capitalista, em que as empresas legitimamente buscam o seu lucro. Isso é uma coisa. Agora esse lucro não pode ser obtido de forma exorbitante, à luz de abusos e abusos que são cometidos contra os passageiros pelo País afora, porque não é só a passagem que aumentou, não é só o número de voos que também diminuiu. O próprio serviço que tem sido oferecido tem piorado cada vez mais: atrasos de voos, desrespeito e mais desrespeito.

Portanto, eu quero dizer da nossa expectativa e da nossa confiança de que esse trabalho de mobilização que estamos desencadeando aqui no Senado, com a participação de entidades da sociedade civil, terá um resultado prático no sentido de que o Deputado Rodrigo Maia desarquive, bote o projeto de decreto legislativo...

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senadora Fátima, permite um aparte?

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... do Senador Humberto para a Câmara dos Deputados votar.

Concedo um aparte ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Primeiro, quero cumprimentar V. Exª, pois está na linha correta da defesa do consumidor. De fato, é um abuso essa questão das malas, da bagagem. Agora, toda vez que a gente entra, eles já pesam e se passar de dez quilos dançou. Vai ter que voltar, pesar, enfim. Cada vez aumenta mais uma cota de contribuição do passageiro. Onde vamos parar com isso? Mas também quero lhe cumprimentar hoje, já que é dia das mulheres amanhã, pelo brilhante pronunciamento que V. Exª fez hoje pela manhã em homenagem a todas as mulheres. E me deu também a alegria de fazer um aparte, já que o meu pronunciamento foi nesta tarde.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Cumprimentos a V. Exª.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Obrigada, Senador Paim.

Concluo, Senador João Alberto, dizendo que amanhã, dia 8 de março, é o Dia Internacional da Mulher. Há mobilizações, Senador Paim, Senadora Vanessa, pelo País afora, e no meu Estado não seria diferente. Aliás, hoje mesmo já temos várias mobilizações na cidade de Mossoró. Na Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, debate-se agora à tarde, no final da tarde... Vamos ter um ato público na cidade de Mossoró, cujo tema é "Mulheres resistem nas ruas e nas universidades".

Amanhã, quinta-feira, também começamos o dia com mais mobilizações na região do Trairi, na cidade de Santa Cruz. As mulheres na rua também em defesa da democracia. Também teremos a III Marcha das Margaridas, Senador João Alberto, do Seridó, que vai ser realizada na cidade...

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... na cidade de Currais Novos. A Marcha das Margaridas é organizada pelo Fórum de Mulheres do Seridó, pela Marcha Mundial de Mulheres, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Seridó, pela Fetarn, enfim, as mulheres nas ruas em defesa da democracia, pela aposentadoria digna e pelo fim da violência contra a mulher.

Em Natal, vamos ter nesta quinta-feira – e eu estarei lá, se Deus quiser – a marcha que vai sair da Rua Apodi, em frente ao INSS, a partir das 15h. As mulheres em Natal, as mulheres do Rio Grande do Norte nas ruas em defesa da democracia, em defesa da aposentadoria e contra as violências. Ou seja, este 8 de março de 2018 mais do que nunca, Senadora Vanessa, será o momento de luta e de resistência...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu que agradeço a V. Exª.

Senadora Vanessa, V. Exª é a próxima oradora. Eu ainda queria dar a palavra ao Senador Paulo Rocha. Senadora Vanessa, V. Exª vai usar todos os dez minutos? Senão o Senador Paulo Rocha não vai falar. Nós vamos abrir a Ordem do Dia.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Eu divido com ele.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Divide? Então, eu concedo a palavra a V. Exª, Senadora Vanessa Grazziotin.

Com a palavra a Senadora Vanessa Grazziotin, do Partido Comunista do Brasil, do Amazonas.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Senador João Alberto. É uma alegria e um prazer poder dividir o meu tempo com o Senador Paulo Rocha.

Sr. Presidente, hoje, pela manhã, nós tivemos, aqui neste Senado, talvez a maior e mais representativa sessão solene deste ano no Congresso Nacional. Não foi, Senadora Fátima?

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – Sem dúvida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Uma sessão solene que homenageou as 26 mulheres Constituintes do Brasil. Representavam menos de 5% da Constituinte Brasileira, da Assembleia Nacional Constituinte de 1988, mas tiveram a capacidade de colocar suas digitais de forma extremamente positiva, porque foi a partir dali que nós consolidamos e ampliamos o direito à licença-maternidade, o direito à licença-paternidade, a revisão do *status quo* da época, que via a possibilidade de o homem cometer crime em nome da honra, Sr. Presidente – em nome da honra –, e, por isso, poderia até ser absolvido. Ou seja, homens matavam mulheres e se defendiam perante a Justiça brasileira com a tese da defesa da honra. E, na tese da defesa da honra, eles eram absolvidos. Veja bem, Senador João Alberto!

Então, a Constituição brasileira, sem dúvida nenhuma, foi um passo muito importante na luta das mulheres na busca e no avanço das suas conquistas. E levantávamos também, deixamos de forma muito clara registrado, na manhã de hoje, que a sessão não foi somente de homenagem, porque as homenagens em torno do Dia Internacional da Mulher, em torno do mês de março, são homenagens que se transformam em luta, Senadora Fátima, em defesa dos direitos, sobretudo no momento em que vivemos, em que aquelas conquistas do passado estão duramente ameaçadas hoje. E eu iria mais além: eu não diria apenas duramente ameaçadas; eu diria que elas já começaram a deixar de ser realidade, Senador Paim, vide a reforma trabalhista.

O que significa para uma mulher trabalhadora o contrato de trabalho intermitente? O que significa para uma mulher trabalhadora deixar de ser contratada com carteira de trabalho assinada e passar a ser contratada como autônoma exclusiva e contínua? Aqui, o Senador Paulo Paim ocupou a tribuna, esta semana, para falar do número de trabalhadoras domésticas, Senador Paulo, que estão perdendo seus empregos, que estão deixando de ter a carteira de trabalho assinada e estão sendo contratadas pelas outras modalidades; ou contrato intermitente ou autônomo com exclusividade e a continuidade que a lei permite, lamentavelmente, infelizmente.

Enfim, Sr. Presidente, eu quero aqui, mais uma vez, registrar que elas, as Constituintes, estão, neste momento, na Câmara dos Deputados, participando de um outro evento, um colóquio muito importante, falando das suas experiências na Constituição brasileira.

Eu também subo à tribuna, Sr. Presidente, para registrar, com muita tristeza, a notícia de que, do ano de 2016 para cá, ou seja, 2016 e 2017, nos dois últimos anos – coincidentemente o período em que assumiu a Presidência o Governo de Michel Temer –, Manaus perdeu aproximadamente 10 mil Bolsas Família. Foram 10 mil famílias que deixaram de receber. E por que será? Por que essas famílias alcançaram emprego e tiveram suas rendas ampliadas? Não, pois os dados do desemprego no Estado do Amazonas, na cidade de Manaus, superam, infelizmente, a média nacional.

(*Soa a campainha.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Então, Manaus tinha, no ano de 2016, mais de 130 mil famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, e agora, neste ano de 2018, são somente 120 mil famílias.

Estou encaminhando, Sr. Presidente, uma solicitação de informação detalhada ao Ministério responsável pelo programa, porque tenho a convicção absoluta de que, além de todos os problemas econômicos por que passa a sociedade, punir essa gente mais pobre, essa gente mais carente com o corte de Bolsa Família, é a coisa mais injusta que pode acontecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu não fico apenas no lamento. Eu acho que o papel do Parlamentar não é lamentar; é registrar, é criticar, mas é lutar para reverter essa situação como nós vamos lutar para reverter a situação dos cortes contínuos no número de Bolsas Família na cidade de Manaus.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu que agradeço a V. Exª, Senadora Vanessa Grazziotin.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Rocha, PT/PA.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sem dúvida nenhuma, 8 de março é um dia importante na luta das mulheres. O dia internacional é uma data em que é preciso refletir a situação da mulher no Brasil e no meu Estado do Pará.

Infelizmente, não há muito que comemorar. A luta da mulher brasileira é antiga e merece apoiadores de todos os gêneros. Nos governos do Presidente Lula, conseguimos implementar ações, visando minimizar o sofrimento, a discriminação e o preconceito contra a mulher, haja vista que o primeiro ato do Presidente foi transformar a então Secretaria de Políticas para as Mulheres em Ministério.

O que isso significou? Significou igualdade nas decisões ministeriais, maior capacidade de articulação e formulação de políticas para as mulheres, resultando aí em avanços e políticas que se transformaram em leis importantes como a Lei Maria da Penha, norma reconhecida pela ONU como uma das três melhores do mundo no enfrentamento da violência do gênero.

Essa lei tipifica a violência doméstica como forma de violação dos direitos humanos e altera o Código Penal, possibilitando assim penas graves aos agressores.

No governo da Presidente Dilma, outros avanços foram implementados: aprovação da Lei 150, que é a PEC das Domésticas, obrigando o empregador a conceder, à trabalhadora brasileira, direitos e deveres iguais aos demais no mercado de trabalho. A Lei do Feminicídio: outro avanço importante no combate à violência contra a mulher.

Como se observa, Srs. e Srªs Senadoras, esses avanços se tornaram indeléveis para a população feminina brasileira, mas muito ainda é preciso ser feito. Os nossos governos investiram em ações para coibir a violência doméstica e educar a população. Por exemplo, nos programas Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida, os cadastros eram realizados em nome da mulher, visando assim a sua emancipação.

Infelizmente, neste governo, como eu já disse, não há o que comemorar no dia 8. O Governo ilegítimo do Temer... Retirada do status de Ministério da Secretaria das Mulheres. Além disso, há o problema – que já foi falado aqui pelos outros companheiros – na questão da lei trabalhista que ataca os direitos das mulheres; há a proposta de reforma da previdência que está aí como uma espada sobre nós aqui no Congresso e que, na verdade, retira mais direitos das mulheres do que dos homens na questão da idade, principalmente das trabalhadoras rurais.

Lá no meu Estado, não é diferente a situação da mulher, que ainda é mais vulnerável. Na Região Metropolitana de Belém, Município de Ananindeua, o Pará é o sexto Estado mais violento da Federação. A cidade de Marabá apresenta os piores índices.

Por isso, Sr. Presidente, estamos aqui para homenagear a luta da mulher brasileira, e fazer uma convocação, pois amanhã é um dia de luta, um dia de combate à desigualdade, um dia de combate à discriminação de raça e de gênero, de incentivo à participação da mulher na política. Portanto, a palavra de ordem que está posta...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... é a luta pelos direitos das mulheres, a luta pela democracia no nosso País, o retorno de governos que possam incrementar políticas que avancem para a igualdade de gênero, igualdade de pensamentos, igualdade econômica.

Por isso, eu convoco: amanhã às 9h, haverá uma caminhada das mulheres lá em Belém do Pará, na capital do meu Estado, para que as mulheres demonstrem na rua a sua capacidade de luta. E que a gente brigue pela democracia, pois é através da democracia que se conquistam governos que possam dar oportunidade para todos; é através dela que o País pode crescer, ter desenvolvimento e igualdade de oportunidades para todos.

Então, vamos à luta, vamos às ruas, companheiras e companheiros!

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Muito obrigado, Senador Paulo Rocha.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu recebi uma instrução para iniciar a Ordem do Dia, mas não está aqui o Secretário da Mesa, e nem o Presidente chegou.

Assim, eu concedo a palavra ao Senador Roberto Requião, inscrito para falar, MDB, Paraná.

O Secretário chegou, mas Roberto Requião vai usar da palavra.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Do velho MDB de guerra, Presidente João Alberto.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA. *Fora do microfone.*) – Muito bem!

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Presidente, hoje eu quero homenagear uma jovem senhora que, na flor dos seus 30 anos, agoniza, agoniza uma dolorosa, pungente, torturante agonia. Asfixiada, manietada, com os membros dilacerados e decepados, o sangue esvaindo-se, a jovem senhora não haverá de resistir por mais tempo, e, logo adiante, poderemos anunciar a sua morte.

Hoje, quero glorificar uma jovem senhora que, quando nasceu, trouxe-nos tanta esperança, fez-nos sonhar com uma vida melhor, com uma vida plena de justiça, de igualdade, de harmonia, de prosperidade e de paz.

Hoje, quero honrar uma jovem senhora cuja concepção, gestação e nascimento custaram sangue, dor, exílio, desespero, amargura e aflição.

Hoje, quero reverenciar e enaltecer a Constituição de 1988, a nossa Constituição, Presidente João Alberto, a que Ulysses Guimarães chamou de "cidadã".

É sobre essa jovem brasileira, hoje em agonia excruciante, que vou falar. É o meu réquiem, a minha palavra, o meu *kadish*, as minhas incelências para uma jovem à morte.

No entanto, é impossível falar da Constituição cidadã sem se referir ao documento que a inspirou – a sua matriz –, lançado seis anos antes, em 1982. É o documento, do nosso Partido, "Esperança e Mudança", que o PMDB, ainda com as características de uma frente, uma frente de partidos, propôs ao País para reconstrução de uma república democrática, nacionalista e popular.

Não seria impróprio afirmar que, nos 36 anos decorridos do lançamento do documento "Esperança e Mudança", nenhuma outra agremiação ofereceu ao País um programa partidário de tal alcance e solidez, resistente ao tempo. Está tudo lá: política industrial planejada; financiamento à produção; aumento de crédito; ampliação do mercado interno; distribuição de rendas; elevação do salário real, do salário mínimo real; queda de juros; reforma tributária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

progressiva; controle do câmbio; nacionalização das riquezas do subsolo; controle das fronteiras internacionais, do espaço aéreo e do mar territorial; fortalecimento das empresas estatais nas áreas financeira, de petróleo, energia e infraestrutura para dar suporte ao desenvolvimento nacional; política externa soberana; integração política e econômica com a América Latina.

"Esperança e Mudança" é, por excelência, um programa de governo desenvolvimentista, nacionalista, democrático e profundamente voltado aos interesses de trabalhadores, das classes médias, dos funcionários públicos, das classes populares e do empresariado brasileiro.

Não é à toa que, a essa época, o velho PMDB de guerra definia-se como um partido desvinculado dos interesses do grande capital, nacional ou estrangeiro.

Vejam só a atualidade e a precisão política e ideológica desse documento. Vou citá-lo:

> O Brasil atravessa uma fase crítica: a pior crise econômica e social desde os anos 30 coexiste com uma profunda crise institucional. As estruturas do Estado estão carcomidas pela privatização do interesse público, a política econômica está imobilizada, o Governo carece de largueza de visão para enfrentar o estado de desagregação crescente. O mais grave, porém, é a crise política — o divórcio profundo entre a sociedade e o Estado, a ausência de confiança e de representatividade. A dívida sufoca, obriga o Governo a curvar-se ante os grandes interesses bancários, campeia a corrupção, a imprevidência e a desesperança.

Diante disso, sigo citando o "Esperança e Mudança".

> O PMDB propõe o planejamento democrático como forma de estabelecer e garantir que o conjunto de políticas públicas obedeça a prioridades fixadas democraticamente – prioridades que busquem um novo estilo de desenvolvimento social, [...] O planejamento democrático implica a elaboração de um plano sob controle e influência das instituições democráticas. Plano fixado através de lei, supervisionado eficazmente pelo Congresso, com a interação e auxílio das organizações populares.

É o nosso documento Presidente João Alberto!

As principais medidas desse plano são estas:

> A distribuição de renda começa com uma nova política salarial, começa com a elevação da base dos salários, com o aumento real do salário mínimo e [...] com uma reforma justa para a previdência social.

É o nosso documento, Presidente João Alberto, "Esperança e Mudança".

> É preciso conter a alta contínua do custo de vida através de uma política anti-inflacionária eficaz. [...]
>
> A distribuição de renda e da riqueza nacional também não virá de maneira progressiva e irreversível sem grandes reformas sociais e institucionais. [Não virá] Sem uma reforma agrária que garanta o acesso à terra [...] [e reorganize] a vida rural, [...] [criando] uma agricultura eficiente, com população rural livre e próspera. [...] [Não virá] Sem uma ampla reforma tributária [que elimine] as enormes injustiças do atual sistema de impostos, que gravam muito pesadamente os assalariados de baixa renda enquanto que as classes privilegiadas pagam parcelas insignificantes de seus rendimentos.

É o programa "Esperança e Mudança" do velho MDB de guerra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> [Não virá] Sem uma reforma financeira que democratize o crédito com taxas de juros baixas acessíveis aos consumidores de baixa renda.[...] [Não virá] Sem uma reforma fundiária urbana, [...] uma verdadeira política urbana que regularize a situação de milhões de favelados, e que coíba a especulação imobiliária [...].

A atualidade desse documento "Esperança e Mudança", desse extraordinário documento, avança mais ainda com a proposta de uma estratégia de desenvolvimento que – abro aspas – "liquidasse a especulação parasita, sustentada atualmente pela dívida pública interna".

É o documento base do meu velho MDB de guerra. Como eu disse, está tudo lá. E quase tudo que estava no documento de 1982 acabou sendo transplantado para a Constituição de 1988.

O texto que Ulisses Guimarães encomendou a Maria da Conceição Tavares, a Carlos Lessa, a Luiz Gonzaga Belluzzo, a Luciano Coutinho e João Manuel Cardoso de Mello, e que depois foi aprovado na convenção nacional do PMDB, serviu de farol para a redação da mais democrática, mais nacionalista e mais popular das constituições brasileiras desde 1822.

Exatos 160 anos depois da Independência, havia, enfim, se não uma Carta ideal, pelos menos o esboço de uma proposta que nos levaria à verdadeira emancipação. Havia, porque o que restou da Carta de 1988 é um pastiche, uma contrafação da ideia original.

A desfiguração da jovem senhora começa no próprio ato de seu nascimento, com a delonga da regulamentação de inúmeros artigos da nova Constituição.

O mesmo destino teve o documento "Esperança e Mudança". Sem que a proposta tenha sido revogada por congresso ou convenção nacional do PMDB e sem que o estatuto que definia o PMDB como um partido das classes populares tenha sido alterado por congresso ou convenção, a direção atual do PMDB adota, discricionariamente, a maior sandice já concebida no século XXI: a tal "Ponte para o Futuro", uma coletânea medíocre, paupérrima de conceitos econômicos ultrapassados, que qualquer brasileiro com um mínimo de bom senso repugnaria.

"Ponte para o Futuro" é uma declaração de submissão ao mercado, de subserviência ao imperialismo, de escravização à globalização financeira.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – "Ponte para o Futuro" recua ao século XIX; recua aos tempos em que a questão social era uma questão de polícia; recua aos tempos em que não havia limites para a jornada de trabalho.

Presidente, eu peço de V. Exª uma dilação do prazo.

Recua ao tempo em que não havia limites para a jornada de trabalho, nem férias, nem descanso remunerado, nem abono salarial, nem salário mínimo, nem aposentadoria, nem liberdade de organização sindical, nem repressão ao trabalho escravo (hoje, eufemisticamente chamado de trabalho análogo à escravidão). São àqueles tempos a que nos remetem as reformas trabalhista e da previdência, aconselhadas pela "Ponte para o Futuro".

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – "Ponte para o Futuro" é desavergonhadamente entreguista. É quinta-coluna. É um hino amoral, satanista, que canta, de forma abjeta e incensa afrontosamente o deus mercado, o deus dinheiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Ponte para o Futuro", em que pesem suas teses liberais e globalizantes, é tremendamente provinciano, coisa de jeca deslumbrado que pretende introduzir em nosso País o que já saiu de moda no dito Primeiro Mundo. Acolhe-se aqui o que o mundo rejeita.

Descartaram os ingleses com o Brexit e a extraordinária votação ao programa de esquerda de Jeremy Corbyn nas últimas eleições.

Descartam agora os italianos, com a derrota arrasadora de Matteo Renzi e dos liberais do Partido Democrático, e com a vitória da direita eurocética. Na verdade, a Itália parece caminhar na mesma direção da Espanha, que, há anos, vive de governos provisórios, porque nenhum partido ou corrente consegue estabelecer uma maioria para formar um governo estável.

Descartaram os portugueses com a vigorosa invenção da geringonça, que, depois de mandar às favas a austeridade recomendada pelo Banco Central Europeu, o FMI, o Banco Mundial, voltou a crescer, criar empregos, aumentar salários e pensões.

Descartam os franceses, que jogaram a popularidade do Governo de Macron a índices de governantes brasileiros.

Descartou "Donaldo" Trump, que mandou para aquele lugar o cânone, a sacrossanta guerra neoliberal sobre o déficit público e anunciou o investimento deficitário do ponto de vista orçamentário de US$1,5 trilhão em infraestrutura, para alavancar a retomada dos negócios, a criação de empregos e o aquecimento do mercado interno.

Descartou, mais uma vez, "Donaldo" Trump, ao proteger empresas norte-americanas, fixando tarifas elevadas para a importação de aço e de alumínio.

Desgraçam-se os gregos, cujo Governo submeteu-se às imposições do capital financeiro e vê hoje o seu povo sofrer as agonias do desemprego, do cancelamento da aposentadoria, da redução de salários, da fome e da pobreza.

O mesmo caminho a que nos leva a destruição da Constituição de 1988 e sua substituição por essa excrecência chamada "Ponte para o Futuro". E vejam que só é tristeza.

Se o documento que inspirou a Constituição cidadã, "Mudança e Esperança", teve a sua redação encabeçada pelo brilho de Maria da Conceição Tavares, na "Ponte para o Futuro", desponta a opacidade econômica e histórica de Moreira Franco.

Como se vê, são realmente tenebrosos os tempos em que vivemos. Mas não há, Presidente, João Alberto, noites eternas.

Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, encerro estas incelências, encerro este réquiem para a jovem senhora que definha, depois de 30 anos de muito sofrer, encerro com o otimismo de Guerreiro Ramos: mais do que a demonstração de vigor e poder, o avanço das reformas neoliberais entre nós revela a inexorável obsolescência do sistema, porque não serve mais à sociedade; porque só faz aprofundar a crise; porque destrói a República social; porque exclui do Estado mais de 90% de brasileiros; porque é desumana, na medida em que concentra rendas, propriedades e privilégios; porque permite que apenas cinco brasileiros amealhem riqueza igual à renda de 100 milhões de brasileiros; porque nunca, ao longo da história do homem sobre a Terra, sistema assim injusto, com grau tão elevado de violência social jamais sobreviveu por longo tempo e em sua hipertrofia está a semente de seu fim...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – ... porque da decadência irresistível do velho nasce o novo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, da Constituição que morre, tão jovem e de vida tão atribulada, haverá de nascer uma nova Carta cidadã.

Eleição direta para a Presidência da República, referendo revogatório de todas as injustiças e barbaridades cometidas pelo Governo e pelo Congresso e o renascimento do Estado social e justo no nosso Brasil.

Obrigado pelo tempo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu é que agradeço a V. Exª, Senador Roberto Requião.

Ordem do Dia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. *Fora do microfone.*) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Pela ordem, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada pela sua gentileza.

Eu estou aqui ao lado de um ex-Constituinte, Deputado Jorge Uequed, que não é tão cético quanto o Senador Roberto Requião. Falo em nome dele e em meu nome. E acreditamos também que esta Constituição, com 30 anos, tem ainda muito a oferecer, porque a maior parte dela nem sequer foi regulamentada. Mas são esses os desafios que nós temos pela frente nesta Casa e na Câmara Federal também.

Eu quero agradecer a presença não apenas do ex-Deputado Jorge Uequed, hoje Presidente do Partido Rede, que foi um dos fundadores e ajudou a criar o número de assinaturas necessárias para o registro do Partido liderado pela ex-Senadora Marina Silva, mas aqui está também a Vice-Prefeita de Canoas, Gisele Uequed, que é também do partido e está junto com o Prefeito Luiz Carlos Busato e que faz um trabalho extraordinário, porque está fazendo a inclusão social, aquilo que defendeu, há pouco, o Senador Roberto Requião, através da busca daqueles adolescentes que saem da escola na evasão escolar, para evitar que eles caiam nas garras do crime organizado e se tornem soldados do crime, jovens ainda, adolescentes. Então, o trabalho dela é meritório. Temos que aprender com essa lição de Canoas como se faz a inclusão verdadeira pela educação.

Quero agradecer a visita deles, destacar o seu papel importante, e a V. Exª pela gentileza na concessão desta fala pela ordem, Senador João Alberto.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senadora Ana Amélia, a Casa se sente honrada com a presença do nosso ex-Constituinte Jorge Uequed, com a presença da nossa Vice-Prefeita de Canoas e também com a presença do Prefeito que V. Exª mencionou. Quero dizer que se sintam à vontade em nossa Casa. Muito obrigado.

Ordem do Dia.

Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2018, em urgência (nº 424/2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, assinado em Brasília, em 19 de março de 2011.

Com parecer favorável...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – ... do Senador Antonio Anastasia.

Discussão do projeto em turno único.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Com a palavra o Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria discutir esse projeto.

Na verdade, eu estou liberando a Bancada do PT, porque esse acordo começou ainda no governo da Presidenta Dilma. Mas eu, sinceramente, tenho muitas dúvidas a respeito. Seria bom o Senador Anastasia estar aqui e apresentar o relatório dele, porque eu acho que nós vamos ter uma desnacionalização ainda maior.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – O Senador já fez o relatório na semana passada.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu sei, mas para explicar isso aqui, porque a desnacionalização... Veja bem, hoje nós temos 72 voos semanais das empresas que têm sede aqui no Brasil. São 130 empresas norte-americanas maiores. O que eu acho é que vai haver um aprofundamento da desnacionalização, empresas que estão aqui e que geram empregos aqui. Eu falo isso no momento, inclusive em que este Governo tentou aprovar um projeto – e houve resistência – de abrir 100% do capital estrangeiro para as empresas de aviação. Nós conseguimos barrar aquele processo, mas é uma discussão que existe; no momento em que, infelizmente, a nossa Embraer foi vendida – 51% do controle acionário foi entregue à Boeing, norte-americana.

Então, como Senador, eu não quero votar favorável nisso.

Vou liberar a Bancada pelos motivos que eu expus; agora, eu voto contra esse acordo. Eu acho que vai ser extremamente prejudicial ao setor, vai haver desnacionalização e perda de empregos; esse é um ponto central. As empresas que estão aqui – Tam e Gol – não vão ter condições de competir em pé de igualdade com as empresas norte-americanas.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Como não há mais oradores para discutir a matéria, encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr[a]s e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, contra o voto do Senador Lindbergh e abstenção do Senador Roberto Requião.

A matéria vai à promulgação.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Presidente, eu não me abstive, eu votei contra e quero ver se nós conseguimos apoiamento para pedir verificação de quórum, verificação de votação. Verificação.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Não teve apoiamento.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Estão aqui: Vanessa Grazziotin, Lindbergh e Requião. Verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Não tivemos o apoiamento.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Temos apoiamento, sim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Precisaria de V. Exª e mais três, e nós não tivemos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Senador Paim, Vanessa.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Item nº 9.

Aprovado o projeto.

Item nº 9.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Há, sim.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2015...

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Presidente, nós pedimos verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – ... do Senador Roberto Rocha...

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – É inaceitável, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – ... que altera o Código de Processo Penal para estabelecer o direito de acesso pelo advogado...

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR. *Fora do microfone.*) – ... não garantir o direito de o Parlamentar falar. Verificação de votação!

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – ... do investigado às provas do inquérito policial...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Presidente, teve verificação solicitada...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – ... desde que o acesso prejudique as investigações.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... com o apoiamento suficiente, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Parecer nº 95, de 2017, da CCJ, Relator: Senador João Capiberibe, favorável ao projeto com a Emenda nº 1 da CCJ, de redação, que apresenta.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 14, de 2017.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Presidente, entregar o espaço aéreo brasileiro no tapetão, não.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Não foram oferecidas emendas perante à Mesa.

Discussão do projeto e da emenda em turno único.

Quem deseja discutir?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Presidente, eu peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Projeto de Lei, item 9.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Deixe-me falar.

Esse item 9 é um item importante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria dialogar com V. Exª. Nós tínhamos uma pauta aqui: começava pelo item 1. São três itens referentes a uma pauta de interesse das mulheres. Amanhã é o Dia Internacional da Mulher.

Este item 9 aqui tem vários problemas técnicos. Eu pediria a V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Estou aguardando a chegada das senhoras aqui.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu sei.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Os itens 1,2 e 3. Por isso, nós iniciamos por esse item.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Por isso, eu queria fazer um pedido em relação ao item 9. O item 9 tem vários problemas técnicos, a nossa assessoria aqui está falando.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – O do Senador Roberto Rocha?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – É.

Sobre esse ponto, eu queria minimamente que a gente tivesse um espaço para o Senador falar, para a gente contraditar, porque fomos pegos de surpresa. Na verdade, a gente esperava que aquela ordem fosse cumprida. A minha assessoria aqui...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Sim.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... e a assessoria do PT estão pedindo para fazer um apelo a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – O item 9...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Vamos esperar um pouquinho. Nós só queremos ter condições de...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Nós passaremos para o final.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Muito obrigado. Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Está bem. O item 9... (*Pausa.*)

Nós vamos agora para o item 1 da pauta.

Projeto de Lei Câmara nº 4, de 2016, que altera a Lei nº 11.340, de 2016, Lei Maria da Penha – para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

Parecer nº 111, de 2017, da CCJ, Relatora: Senadora Vanessa Grazziotin, favorável, com a Emenda n° 1, de redação, que apresenta; e nº 18, de 2018, da CCJ, segundo pronunciamento, contrário à Emenda nº 2, de Plenário.

Discussão dos projetos e das emendas, em turno único.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Alguém quer discutir o projeto?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Claro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo a V. Exª. Na verdade, fomos todos pegos de surpresa com o ritmo que V. Exª está impondo, e as Senadoras estão todas vindo para cá.

Esses três projetos, na verdade, significam uma decisão do Senado de homenagear essas mulheres Senadoras, aqui, no Dia Internacional das Mulheres. Eu esperaria...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Mas eu atendi V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu sei disso. Eu pediria a V. Exª que esperasse um pouco para que comece a haver uma discussão, porque há um interesse... Eu tenho certeza de que a decisão do Presidente Eunício foi de homenagear justamente essa pauta no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Mas, Senador Lindbergh, a Senadora Vanessa Grazziotin pediu a palavra.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Claro.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Ela também quer aguardar?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu só queria... Não, dá para começar.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Não?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Pode começar.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Então, com a palavra a Senadora Vanessa Grazziontin.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Claro.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, esse projeto de lei nós debatemos na Comissão de Constituição e Justiça, e a ele foi apresentada uma emenda, de Plenário, que hoje debatemos novamente na Comissão de Constituição e Justiça, e a emenda de conteúdo foi rejeitada – foi aprovada a sua rejeição. Entretanto, o projeto, que é de autoria da Câmara dos Deputados, só tem uma emenda de redação. É um projeto importante.

Eu sei que há muita crítica ao crescimento da população carcerária no Brasil. O próprio Senador Lindbergh, com toda a razão, Presidente, vem sendo, neste plenário, um dos maiores críticos do encarceramento da população brasileira. Mas, lamentavelmente, em alguns aspectos, nós nos vemos obrigados, para tentar minimizar o problema da violência, para tentar garantir uma maior segurança às mulheres brasileiras, a recorrer a este tipo de penalidade, que seria a reclusão.

Então, este projeto, que foi apresentado na Câmara dos Deputados, prevê uma punição aos agressores de mulheres que estão sujeitos a medidas protetivas, ou seja, que não podem se aproximar das mulheres por decisão judicial. Quando eles descumprem essas medidas protetivas, hoje não acontece absolutamente nada; descumprem medidas protetivas, violentam novamente a mulher e, muitas vezes, chegam a matá-las, e não há nenhuma penalidade.

Então, o projeto prevê o aumento de pena para esses casos.

Nós entendemos ser necessário porque ele pode trabalhar e funcionar. Inclusive essa legislação, essa redação mais dura, essa penalidade mais dura pode trabalhar para que sejam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minimizados esses problemas que ocorrem no Brasil. Lamentavelmente, não são poucos os agressores que descumprem medidas protetivas, voltam a agredir as suas companheiras e nenhuma penalidade maior sofrem por parte da legislação brasileira.

Esse basicamente é o conteúdo do projeto que está na pauta por uma decisão da própria Bancada Feminina, que entendeu por bem solicitar prioridade pela sua tramitação.

Lembrando, Presidente, que, aprovado aqui o projeto irá à sanção Presidencial.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Continua em discussão.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Para discutir?

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Quero falar aqui em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, a Lei Maria da Penha foi uma das principais conquistas das mulheres no combate à violência doméstica.

Até 2005 – e vejam os senhores, um tempo muito recente, 2005, portanto, nós temos aí 12 anos apenas de vigência da Lei Maria da Penha – tinha-se, no Brasil, a certeza de que em briga de marido e mulher não se metia a colher. Nós decidimos que se mete a colher, sim, que o Estado brasileiro tem que tutelar as mulheres e seus filhos da violência doméstica, e nós aprovamos a Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha tem uma série de dispositivos de proteção às mulheres. Uma das penas dadas pela Lei Maria da Penha é uma medida protetiva, que é o afastamento do agressor da mulher que foi agredida. Ocorre que nós temos casos de reincidência de agressão justamente porque as medidas protetivas não são cumpridas pelos agressores. Ele agride a mulher, a Justiça manda ele se afastar; ele volta, agride de novo; volta, agride de novo, e nada acontece com esse cidadão.

Então, esse projeto de lei, relatado pela Senadora Vanessa Grazziotin, tem por objetivo evitar essa reincidência, que, muitas vezes, culmina com a morte da mulher. Tem por objetivo dizer que aquele que descumpre a medida protetiva vai ficar, sim, sujeito ao encarceramento, vai ficar, sim, sujeito à prisão.

É importante dizer que nós não queremos uma prisão em massa, encher as cadeias deste País. Nós queremos, com esse projeto, que a Lei Maria da Penha tenha efetividade e que possa cumprir o seu papel didático ao dizer que nós não vamos permitir que aqueles agressores que deveriam se afastar da vítima não se afastem.

Nós tivemos uma experiência em Curitiba que foi exitosa e há aqui um projeto de lei, de minha autoria, que estende a todo o Brasil, que são as chamadas Patrulhas Maria da Penha. Talvez, se nós tivéssemos isso como política pública não precisaríamos estar agora aprovando um projeto como esse.

O que são as Patrulhas Maria da Penha? Onde tem guarda municipal ou onde não tem guarda municipal, a polícia militar pode, sim, ser protetora dessas mulheres. Ou seja, nós sabemos quem são as vítimas, nós sabemos que o agressor não pode se aproximar e aí a polícia preparada, a polícia orientada, faz visitas sistemáticas àquelas mulheres que estão em medida protetiva e,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com isso, afasta o agressor. Mas, infelizmente, nós não temos isso como prioridade de política pública; é um caso ou outro.

Eu gostaria, inclusive, de pedir ao Senado da República que meu projeto pudesse entrar em pauta na semana que vem e a gente pudesse aprovar essa orientação para os Estados e para os Municípios.

Eu tenho certeza, Sr. Presidente, que com uma ação simples dessa, que não custa caro, nós evitaríamos a violência repetida nas mulheres. Ou seja, nós evitaríamos que muitas mulheres morressem porque a gente tem a reincidência dos agressores, que não cumprem medida protetiva.

Mas, enquanto isso não acontece, eu acho que esse projeto cumpre um papel para que a gente afaste esses agressores e salve a vida das mulheres. Portanto, eu quero defender o projeto e encaminhar, em nome do Partido dos Trabalhadores, o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Com a palavra a Senadora Lídice da Mata, para discutir a matéria.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nós entregamos, no final da semana passada, em nome da Bancada de mulheres do Senado Federal – eu e a Senadora Rose de Freitas, que saímos encarregadas dessa tarefa –, ao Senador Presidente Eunício Oliveira uma pauta com onze projetos que falam, que tratam da luta da mulher na legislação para que nós pudéssemos tê-la aprovada o mais imediatamente possível.

Já é uma tradição do Parlamento brasileiro, na semana do 8 de março, dar prioridade aos projetos e às propostas que tratam ou que são originárias de Deputadas Federais e Senadoras, ou seja, da Bancada feminina. Mas esse projeto tem uma importância muito grande. Ele foi hoje votado na CCJ e assumiu o caráter de urgência para que viesse ao plenário porque trata-se da lei que tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha. Trata-se, portanto, de um projeto que age sobre o descumprimento da lei, no sentido de estabelecer uma pena de detenção de três meses a dois anos.

No §1º:

> §1º Configura-se o crime independentemente:
> I – da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas;
> II – de outras sanções cabíveis.
> §2º Aplicam-se as disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
> §3º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial se pronuncia.

Nesse sentido, é justamente para que nós pudéssemos trazer à discussão esta Lei Maria da Penha, que é uma lei de vanguarda no mundo, aprovada pelo Parlamento brasileiro, que encontra grande dificuldade de ser aplicada por inúmeros tipos de obstáculos que encontra na sua frente. Um deles está justamente no descumprimento de medidas protetivas previstas naquela lei.

(*Soa a campainha.*)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Apesar de todos esses obstáculos – não sei se V. Exª acompanha –, é hoje a lei mais conhecida no Brasil. Trata-se da Lei Maria da Penha. Aqui, em tão breve espaço de tempo, hoje é a lei mais conhecida no Brasil. E ela é exatamente conhecida porque ela atende a uma solicitação, a uma luta da mulher brasileira, porque somos 52% da população – nem todas submetidas a esse tipo de violência, mas todas elas vivendo uma situação de vulnerabilidade da qual a lei nos protege.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, nós, a Bancada feminina, queremos hoje ter o apoio deste Senado Federal para aprovar aqui uma série de projetos que dizem respeito à nossa luta e à continuidade da nossa luta nesta data que escolhemos para homenagear as mulheres brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Em discussão a matéria.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senadora Lídice, nós estamos aqui, na verdade, em uma semana importante de votação de projetos que estão ligados à pauta das mulheres.

Eu concordo com a Senadora Lídice da Mata: não há um projeto tão importante aprovado no último período como a Lei Maria da Penha, que pune concretamente violência contra as mulheres, violência doméstica.

Eu só quero dizer que não vou votar de jeito nenhum contra nada aqui, no dia das mulheres, mas eu só queria fazer aqui uma observação. Eu tenho sido um crítico aqui da política de encarceramentos em massa no Brasil. Nós somos hoje a terceira população carcerária do mundo, e, na verdade, quem entra na cadeia, às vezes por furto, vira exército do PCC. É assim que está hoje nas cadeias. Nos presídios no Rio de Janeiro, há lado "a" e lado "b" – lado do Comando Vermelho e do outro comando. Então, eu, na verdade, Senadora Vanessa, só levantaria uma questão. Medidas protetivas são quando há distância em relação à mulher, não se pode ligar... Eu privilegiaria outro tipo de pena que não fosse a prisão preventiva. Hoje, 40% dos presos brasileiros são presos em situação de prisão preventiva. Então, não posso deixar de dizer que vou votar com as senhoras, com as mulheres daqui, mas, agora, chamo a atenção: a cada dia, aumentamos as penas neste Congresso e colocamos em frente essa política de encarceramento. Prisão preventiva é algo muito grave. Eu faço essa reflexão, porque vai haver outros projetos aqui. Eu acho importante registrar essa minha posição, dizendo que vou votar com as mulheres, mas eu faria um pouco diferente, tentaria um tipo alternativo de pena, em que se afastasse esse indivíduo. Eu não sei se resolve, mas volto a dizer que o Estado brasileiro está formando um exército do PCC e das organizações criminosas, pois todo mundo sabe que é a partir dos presídios que elas organizam a sua atuação criminosa em todo o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu peço que os assessores evitem ficar no meio do plenário e que também não fiquem aqui do lado. Fiquem na parte de trás do plenário, por gentileza, queridos assessores.

Senador Hélio José, para discutir a matéria.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PROS - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meus cumprimentos a V. Exª pela condução dos trabalhos nesta data importante, véspera do Dia Internacional da Mulher – não tão menos importante também, a antevéspera do meu aniversário, que é dia 9 de março, pois eu tenho a honra de fazer aniversário um dia após o dia das mulheres.

Eu venho aqui falar em apoio a essa importante matéria e solicitar a V. Exª, se possível, que tragamos a discussão ao Plenário de projeto de lei de minha autoria, o Projeto de Lei nº 28, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que é a Lei Maria da Penha, ampliando situações que tipificam a violência doméstica e familiar contra a mulher, as garantias e meios de proteção da vítima. Então, qual é...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. HÉLIO JOSÉ (PROS - DF) – Senador Lindbergh, tenha a gentileza, por favor. Está muito alto aqui.

Qual é o objetivo desse projeto de lei importante, meus nobres Srs. e Srªs Senadoras aqui presentes, principalmente para as mulheres, que é a maioria das pessoas agredidas no crime de vizinhança? Muitas vezes, o crime de vizinhança vitima tanto o homem quanto a mulher, mas o delegado de polícia e outras pessoas não querem fazer a notificação do crime. Então, esse projeto de minha autoria visa exatamente resolver essa questão.

Vamos à justificação do projeto.

A Lei Maria da Penha, como ficou conhecida a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, trouxe a garantia dos direitos das mulheres a um patamar mais justo e, em muitas situações, reduziu a violência contra as mulheres. As situações cobertas pela lei são amplas, porém não suficientes para que se proteja a mulher do assédio, da ameaça e da violência perpetrada por vizinhos, notadamente em conjuntos habitacionais formados por casas ou apartamentos. Em muitos desses casos, a mulher ameaçada acaba tendo que mudar de endereço às suas custas, já que medidas protetivas não são acionadas pelo Estado, em vista de entendimento restritivo da Lei Maria da Penha. Em vários casos que nos foram relatados, Sr. Presidente, a mulher vítima não recebe atenção nas delegacias e nos juizados por compreenderem as autoridades que se tratam de rusgas ou violência entre vizinhos, não reconhecendo a mulher como a vítima mais fraca na relação da vizinhança.

Explicitar essa hipótese na lei certamente proporcionará à mulher agredida ou ameaçada os meios legais necessários para que acione a autoridade judiciária competente e receba o mesmo tratamento de urgência que é aplicado nos casos de violência doméstica. Ao acrescentar para esses casos a possibilidade de o juiz decretar que cabe ao agressor arcar com as custas da aplicação de medidas protetivas ou com as despesas que foram provocados por sua ação, acreditamos que isso provocará um efeito efetivo na contenção do agressor.

Sr. Presidente, o PLS nº 28 já foi aprovado por unanimidade na CCJ, com a relatoria da nobre Senadora Simone Tebet. Agora ele está em fase terminativa na CDH. Como ainda não foi apresentado lá, eu gostaria de pedir a V. Exª, em homenagem às mulheres brasileiras e para que possamos resolver os problemas do crime de vizinhança, que tanto aflige as mulheres, que possamos trazer esse projeto para o plenário para que, na próxima sessão, possamos analisar esse importante projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Para discutir a matéria, o Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu quero aproveitar também esta justificada pauta sobre as mulheres para pedir que V. Exª, no momento oportuno, coloque em votação o requerimento de urgência de minha autoria que diz respeito à mamografia pelo SUS.

Resumidamente, é o seguinte, Sr. Presidente. Protocolei esse requerimento no dia 5 de outubro do ano passado. Ele diz respeito ao Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2015, que está na Mesa. É o projeto que susta uma portaria do Ministério da Saúde que restringe o acesso à mamografia pelo SUS. Eu quero ampliar esse atendimento pelo SUS. Então, logo que for possível, gostaria que V. Exª aproveitasse, já que estamos hoje dedicando esses espaços e mais ainda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amanhã, para votarmos esse requerimento de urgência para discutirmos esse acesso à mamografia pelo SUS.

Apenas isso.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Queria explicar a V. Exª, Senador Lasier, que o requerimento não foi lido. Ele teria que ser lido antes da Ordem do Dia. Teria que ser solicitado antes da Ordem do Dia. Assim sendo, eu não posso colocá-lo em votação.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Podemos ler, então, depois da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Pode ser amanhã. Antes da Ordem do Dia, ele pode ser lido.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – O que nos importa é que ele...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Está bem. Espero que V. Exª esteja...

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – ... seja reativado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Por gentileza.

Encerrada a discussão.

Passa-se à votação do projeto e das emendas, nos termos dos pareceres.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram.] (*Pausa.*)

Aprovado por unanimidade.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental **(Parecer nº 26/2018-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.1 do Sumário).**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Aqueles que estiverem de acordo permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item 2 da pauta.

Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2017, que reconhece que a violação da intimidade da mulher consiste em uma das formas de violência doméstica e familiar.

Pareceres sob nºs 25 e 146, favoráveis.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto e das emendas em turno único.

Senadora Gleisi Hoffmann e, depois, a Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu tive a honra e a felicidade de relatar, nesta Casa, o PLC nº 18, de 2017, que foi um projeto de lei inspirado na paranaense Rose Leonel em virtude da absurda e covarde violência sofrida por essa jornalista, que teve imagens íntimas divulgadas por um ex-companheiro. Rose enfrentou uma luta de sete anos para tentar retomar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma vida normal, depois de perder o emprego, de sair de casa, deixar de se relacionar com amigos e sofrer, junto com sua família, a vergonha pela publicação de imagens sem o seu consentimento.

Infelizmente, essa violência se repete na vida de tantas e tantas mulheres em todo o Brasil.

O projeto é de autoria do meu colega Deputado paranaense João Arruda e altera a Lei Maria da Penha e Código Penal para reconhecer que a violação da intimidade da mulher consiste em uma das formas de violência doméstica e familiar e tipificar criminalmente a exposição pública da intimidade sexual.

A legislação brasileira ressente-se de instrumentos adequados e eficientes para prevenir e punir atos de vingança pornográfica, conduta ilícita que vem se tornando cada vez mais comum em nossa sociedade. A vingança pornográfica consiste na divulgação de cenas privadas de nudez, violência ou sexo nos meios de comunicação, em especial nas mídias sociais, para causar constrangimento, humilhar, chantagear ou provocar o isolamento social da vítima. A principal vítima da vingança pornográfica é a mulher, enquanto que os responsáveis por esse tipo de conduta, na maioria das vezes, são ex-cônjuges, ex-parceiros e até ex-namorados das vítimas. Assim, não há dúvidas de que se trata de mais uma forma de violência praticada contra a mulher.

O ambiente preferido para a propagação desse massacre social é a internet, que, conforme dados da organização não governamental SaferNet, encobre 80% dos casos envolvendo exposição sexual de mulheres.

É necessário salientar que não são apenas o vexame e a vergonha que resultam dessa conduta abjeta. São inúmeros os casos de suicídios, principalmente de adolescentes que tiveram sua intimidade exposta nas mídias sociais, bem como de mulheres que, além de perderem seus empregos, tiveram o convívio social fortemente abalado.

A vingança pornográfica vem se tornando conduta ilícita cada vez mais frequente. Daí porque é necessária sua expressa enumeração na Lei Maria da Penha.

Com a modificação proposta, a norma ganha em clareza, e consequentemente se amplia a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Não se pode olvidar que a ação da Justiça em situações de exposição não autorizada da intimidade da mulher deve ser rápida e objetiva, pois, quanto mais tempo se leva para interromper a circulação de material com fotos e vídeos comprometedores, maior será o dano psicológico que a vítima irá suportar.

Assim, a opção pela expressa previsão da violação da intimidade da mulher como mais uma forma de violência psicológica nos parece regramento pertinente, que afastará eventual interpretação restritiva do disposto no inciso II do art. 7º da Lei Maria da Penha.

O substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça também promove alterações no âmbito do Código Penal. São acrescidos os artigos 216-B e 216-C, sob o novo Capítulo I-A intitulado "Da Exposição da Intimidade Sexual".

O novo art. 216-B trata de tipificar a vingança pornográfica da seguinte forma:

> Art. 216-B. Disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar, divulgar ou exibir, por qualquer meio, fotografia, vídeo, áudio ou outro conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização de participante:
> Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

O novo art. 216-C procura criminalizar o registro não autorizado da intimidade sexual. Essa inovação pune os atos de "produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização de participante".

Esse novo tipo penal nos parece conveniente e oportuno. Quem realiza registro não autorizado da intimidade de outrem tem ciência das sérias consequências que poderão advir no caso da indevida exposição do registro.

Assim, o novo tipo penal funcionará não só para prevenir, como para punir tais condutas. E para aperfeiçoar o regramento da matéria, ainda estamos criando um tipo penal equiparado, prevendo a incidência das penas para quem realizar montagem com o fim de incluir pessoa que não participava da cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo divulgado.

Por fim, vale destacar a previsão de que as novas infrações penais se procedam mediante ação penal pública condicionada à representação, haja vista que, ao conferir o caráter público à ação penal, facilita-se a deflagração da persecução penal de tão graves delitos.

Aproveitando a defesa que faço desse projeto e a homenagem que faço a ele, a Rose Leonel e a todas as mulheres que se sujeitaram a esse tipo de coisa, também encaminho o voto da minha Bancada, da Bancada do Partido dos Trabalhadores, favorável à aprovação...

O Sr. Roberto Rocha (Bloco Social Democrata/PSDB - MA) – Senadora Gleisi...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – ... e concedo um aparte ao Senador Roberto Rocha.

O Sr. Roberto Rocha (Bloco Social Democrata/PSDB - MA) – Senadora Gleisi, eu quero cumprimentar V. Exª, cumprimentar o Senado por esse projeto, sobretudo pela oportunidade de votar nesta semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher. Eu quero também cumprimentar V. Exª pela sensibilidade que teve ao acatar as nossas emendas a esse projeto na CCJ. Sr. Presidente, esse projeto é muito importante especialmente para as mulheres, altera a Lei Maria da Penha. Nessa semana mesmo, a atriz Paolla Oliveira teve suas fotos vazadas e divulgadas como se fossem fotos... Eram fotos de trabalho. Se já tivesse virado lei esse projeto, claro que seria crime o que foi feito com a atriz Paolla Oliveira. A gente vê isso constantemente. Pessoas que até se suicidam...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sim.

O Sr. Roberto Rocha (Bloco Social Democrata/PSDB - MA) – ... em ver suas imagens, jovens ou não jovens assim, suas intimidades expostas, comprometendo os seus estudos na escola, o seu trabalho, enfim. E esse projeto originalmente – aí cabe registrar, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, a sensibilidade da Senadora Gleisi – tinha a pena de um ano. Ora, jamais teria efetividade, porque não ia haver condição de punir ninguém durante esse pequeno período de um ano. Nós apresentamos que a pena é de dois a quatro anos. Então, é assim que nós estamos hoje discutindo e votando esse projeto. E as emendas que nós apresentamos e que V. Exª acatou ampliam o rol de condutas puníveis, que passam a abranger ainda quem transmitir, distribuir ou exibir conteúdo que viole a intimidade sexual da vítima; incluem, entre os conteúdos sujeitos ao vazamento, o áudio, além de fotos e vídeos; preveem que a intimidade sexual abranja ainda atos libidinosos, além de atos sexuais e cenas de nudez; ampliam as causas de aumento de pena, para abranger a violência doméstica e familiar contra a mulher por funcionário público, profissional ou qualquer pessoa que tenha acesso ao conteúdo, mas deve preservar seu sigilo...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Roberto Rocha (Bloco Social Democrata/PSDB - MA) – ... acolhem um tipo penal equiparado, conferindo a mesma penalidade a quem, muito embora não participe do vazamento, tenha facilitado ou permitido acesso de terceiro ao conteúdo reservado; e, finalmente, punem também quem faz a gravação ou fotografia da intimidade sexual de outrem sem a sua autorização, com pena mais branda (detenção um ano e multa). Desse modo, eu quero cumprimentá-la pela oportunidade e cumprimentar o Senado, a Mesa por estar votando isso no Dia Internacional da Mulher. Obrigado.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Obrigada, Senador Roberto Rocha. Quero também agradecer o apoio...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senadora, Senadora, eu queria só dizer que, excepcionalmente, nós concordamos que V. Exª fosse aparteada, porque neste momento não há apartes. Inclusive os minutos de aparte foram restabelecidos a V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Não há necessidade. Eu queria muito o aparte do Senador Roberto Rocha, porque ele foi, na discussão da CCJ, um Senador que nos ajudou muito com a matéria. Quero agradecer as emendas que ele colocou no projeto, a sensibilidade do Senador, que nos ajudou a aprovar.

E tenho certeza de que esse projeto vem corrigir uma falha da legislação penal e também aperfeiçoar a Lei Maria da Penha.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Para discutir a matéria, Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Quero também cumprimentar a Senadora Gleisi e a Mesa do Senado por garantir que, não apenas hoje, mas durante todo o mês de março, nós estaremos nas comissões e no plenário envolvidos, debatendo e votando projetos importantes para a sociedade brasileira e, especialmente, para as mulheres brasileiras.

Esse projeto que relatou a Senadora Gleisi é muito importante. É um projeto que avança conforme o avanço, sobretudo, nos meios de comunicação. O projeto modifica a Lei Maria da Penha e modifica o Código Penal, porque reconhece e inclui a comunicação, como dito aqui, no rol dos direitos assegurados à mulher, reconhecendo que a violação da intimidade da mulher consiste em uma das formas de violência doméstica.

Veja, Sr. Presidente, como que a lei é interpretada. Alguns magistrados, sem dúvida nenhuma, quando uma mulher é vítima desse crime, que teve a sua intimidade exposta publicamente, consideram isso como uma violência e até aplicam a Lei Maria da Penha. Mas, por uma falta de clareza na legislação, há também uma grande parte daqueles que não consideram isso um crime. E é, sem dúvida nenhuma, um crime bárbaro em relação às mulheres.

Nós temos notícias... O próximo projeto a ser analisado também aborda esse aspecto de crimes cibernéticos, cometidos através das redes sociais e de comunicação, Sr. Presidente. No estudo do projeto seguinte, mostra-se que nós temos um número significativo de mulheres, sobretudo jovens, que cometem o suicídio, ou seja, elas são violentadas, sofrem uma violência dura, Sr. Presidente, e ainda enfrentam esse problema do suicídio.

Então, é um projeto muito importante, que avança bastante na proteção à mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, quero aplaudir o autor, o Deputado que apresentou a proposta e a Senadora Gleisi pelo relatório que fez.

Muito obrigada.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Encerrada a discussão...

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Sr. Presidente, Sr. Presidente, por favor, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Para discutir, a Senadora Regina Sousa.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Então, esse é um projeto muito importante não só para as mulheres, porque até parece que, no mês de março, a gente se dedica a votar as coisas das mulheres. E não é isso. Esses projetos são da sociedade, eles implicam a sociedade como um todo. Pais, mães sofrem muito com essa questão. As meninas adolescentes têm a sua intimidade exposta pelos ex-namorados.

Lá no meu Estado, duas se suicidaram por conta disso, porque as fotos foram expostas. E fica parecendo que é uma questão das mulheres, não é. Por isso, não pode, só no mês de março, votar essas questões.

Lá no meu Estado, temos um aplicativo. Temos uma equipe da Secretaria de Segurança que trabalha só essas questões. Lá nós já temos um aplicativo para esse tipo de crime chamado Vazow. Com essa história de vazamento, o nome do aplicativo é Vazow. Já é possível, lá no Estado, rastrear esses crimes que expõem a nudez ou a intimidade na internet. Já foi preso um homem, um ex-marido, por esse aplicativo. Significa que é possível rastrear. A foto que chegou à polícia foi sendo rastreada até chegar ao autor e foi possível prendê-lo. Então, é uma coisa importante virar lei para que possa, inclusive, esse aplicativo ser usado não só no Piauí, mas no Brasil inteiro. Assim, também, quero informar que no Piauí já se julgou o primeiro crime de feminicídio, pela Lei do Feminicídio. A pessoa foi condenada a 14 anos de prisão. Acho que o Piauí está na frente em muitas coisas na questão da mulher, na questão da violência contra a mulher.

Nós temos um aplicativo chamado Salve Maria, no celular, que, inclusive, foi apresentado agora na Inglaterra. O pessoal de lá se encantou com o aplicativo. É no celular que a pessoa aciona a polícia se houver uma mulher sendo agredida. Dificilmente a mulher que está sendo agredida vai poder usar o celular. O agressor não vai deixar. Mas um vizinho, um familiar pode acionar que ele vai tocar na delegacia mais próxima. Em cinco minutos a polícia chega lá para atuar o agressor. Então, é um aplicativo muito importante, que já está disponível no Google e o Estado do Piauí está disponibilizando para quem quiser aderir.

Muito obrigada, a Bancada do PT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Encerrada a discussão.

Votação da Emenda da CCJ, que tem preferência regimental.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados os projetos e as demais emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar será publicado na forma regimental **(Parecer nº 27/2018-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.2 do Sumário)**

Não havendo objeção, passa-se à discussão em turno suplementar.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (*Pausa.*)

Não havendo oradores que queiram discutir, em votação.

Encerrada a discussão sem emendas, a matéria é dada como definitivamente adotada, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

Item 3 da pauta.

Projeto de Lei da Câmara nº 186, que acrescenta atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino.

A matéria tramita em regime de urgência e depende de parecer da CCJ.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Designo a Senadora Gleisi Hoffmann para proferir parecer sobre a matéria em substituição à CCJ.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Pela ordem, o Senador Garibaldi Alves.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de uma homenagem ao Dia Internacional da Mulher, que vai transcorrer amanhã. Então, contando com a compreensão do Relator, o Senador Sérgio Petecão, nós estamos aqui requerendo, nos termos regimentais, a inclusão na Ordem do Dia da presente sessão do Projeto de Lei do Senado de nº 443, de 2016, de minha autoria, que acrescenta o inciso IX ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de mãe trabalhadora responsável pelo sustento da família, por pertinência temática, que eu já acentuei no início da minha fala, com as matérias que tratam da proteção da mulher, pautadas para o dia de hoje.

Vou fazer chegar à Mesa, Sr. Presidente, esse requerimento, esperando contar com a sensibilidade já demonstrada por V. Exª em outras oportunidades.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senador Garibaldi Alves, o projeto não está na pauta, e nós temos que dar publicidade. Poderia entrar, se aprovado, na pauta de amanhã.

Com a palavra a Senadora Gleisi Hoffmann, como Relatora.

Parecer nº 28/2018-PLEN-SF

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente. Aliás, essa é uma matéria que complementa o projeto anterior que acabamos de votar aqui, que é o que criminaliza a vingança pornográfica, dos crimes cometidos pela internet.

Esse projeto que eu relato, Sr. Presidente, é de autoria da Deputada Federal Luizianne Lins, ex-Prefeita de Fortaleza, e altera a Lei 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

A proposição encontra-se vazada nos seguintes termos:

> Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei 10.446, de 8 de maio de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:
> "Art. 1º .....
> VII – quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.
> ....."
> Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, a Deputada Luizianne informa que a violência contra a mulher é uma rotina no nosso País. Isso nós sabemos: são milhares de casos de estupro e violência doméstica que ocorrem todos os anos.

Esclarece ainda que, embora a Lei Maria da Penha tenha contribuído para a proteção da mulher, é preciso avançar. Nesse sentido, lembra que há inúmeros delitos praticados contra a mulher por meio da internet, que difunde conteúdo misógino e pode ser investigada pela Polícia Federal de modo mais eficiente.

O Direito Processual Penal é matéria de competência privativa da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo. Portanto, não há vícios de injuridicidade ou de inconstitucionalidade no projeto.

No mérito, nós temos que a proposta deve ser aprovada.

Causam imensa preocupação, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, como eu disse aqui quando defendi o outro projeto, os constantes ataques misóginos que vêm ocorrendo na rede mundial de computadores, com a finalidade de difundir discurso de ódio e aversão às mulheres. É preciso que as pessoas se conscientizem de que, em pleno século XXI, não há mais espaço para a intolerância. Ao contrário, há muito é chegada a hora de se reconhecer o pluralismo e, sobretudo, a igualdade de gênero.

O projeto de lei em questão vem em muito boa hora, pois, à investigação dos crimes relacionados à misoginia por meio da rede mundial de computadores deve ser conferida a máxima prioridade, especialmente pelo efeito exponencial gerado pelo uso dessa ferramenta, que permite a rápida propagação das informações e a ocorrência de reações violentas, como as agressões sofridas pela Drª Lola Aronovich, conforme informado pela autora no projeto.

Essa lei, assim como aquela que defendi anteriormente fazia uma homenagem à paranaense Rose Leonel, esse projeto de lei da Deputada Luizianne faz uma homenagem à cearense Lola Aronovich. Ela diz que apresentou esse projeto em uma homenagem e referência à Lola, que é professora da Universidade Federal do Ceará e autora do blogue feminista, conhecido nacionalmente, Escreva Lola Escreva. A professora teve a sua página clonada em 2015 e foi vítima de diversos ataques cibernéticos, sem que a polícia conseguisse localizar e punir os responsáveis. As perseguições continuam até hoje.

E foi exatamente para coibir a ocorrência de novos casos que o projeto de lei acrescenta às atribuições da Polícia Federal a competência de investigar crimes cibernéticos que difundam conteúdo misógino, ou seja, aqueles que propagam ódio às mulheres. É importante destacar que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atribuição da nova competência à Polícia Federal harmoniza-se com o disposto no art. 144, §1º, inciso I, da Constituição Federal, haja vista que a prática de crimes da rede mundial de computadores, inequivocadamente, irá gerar repercussão interestadual ou internacional e exigirá repressão uniforme. Ademais, trata-se de uma força policial mais bem estruturada e que, por certo, contribuirá para a eficiência e celeridade das investigações.

Pelo exposto, Sr. Presidente, nós somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 2017, parabenizando a Deputada Luizianne Lins por essa iniciativa.

Obrigada.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – O parecer é favorável ao projeto, sem emendas.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Primeiro, a Senadora Vanessa Grazziotin, para discutir. Depois, a Senadora Rose de Freitas e o Senador Lindbergh.

Então, com a palavra, a Senadora para discutir.

Vamos discutir com cinco minutos para cada Senador?

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Vanessa, você me permite fazer só uma consideração?

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Com a palavra a Senadora Vanessa Grazziotin, por cinco minutos.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Eu queria apenas fazer uma consideração que tem muita importância.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senadora Rose de Freitas, então, eu pediria que a senhora ficasse em pé para fazer a consideração.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Infelizmente eu não vou atender V. Exª; eu estou com uma labirintite, que está me matando hoje.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Ah, então, por problema de saúde, V. Exª pode ficar sentada.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada pela concessão.

Vanessa, o seu depoimento, a sua fala... Nós estamos chamando a atenção de todos para que a ouçam com atenção, pela importância desse projeto, pela prioridade com que foi trazido pela Procuradoria junto com as demais Parlamentares.

Quero falar que essas punições que estão sendo propostas pelo projeto de lei e a atribuição que está sendo dada a Polícia Federal têm importância muito grande. Então, eu estou chamando a atenção de todos da Casa para que ouçam a posição de V. Exª, para saberem que nós estamos tentando avançar na legislação brasileira quanto a esse crime de misoginia, que ocorre com as mulheres todo dia e que atentam contra tudo – respeito e tudo mais.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, primeiro eu quero resgatar o que fala a Senadora Rose de Freitas. Nós, de fato, estamos votando aqui projetos que têm impacto muito grande na sociedade brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Logo na discussão do primeiro projeto, Senadora Rose, eu registrava – e faço questão de registrar, porque concordo em linhas gerais – as observações que tem feito o Senador Lindbergh. Nós, infelizmente, temos que pensar seriamente no Brasil sobre a nossa população carcerária e como essa população carcerária vem sendo trabalhada. Será que no sentido de recuperar aqueles que cometeram crimes, aqueles que infringiram a lei? Obviamente que não. Mas, lamentavelmente, no aspecto da violência contra a mulher, sobretudo da violência no âmbito doméstico, é necessário, sim, que nós façamos a atualização e o aperfeiçoamento da legislação e, em alguns casos, até aumentemos a punição no sentido de buscar inibir esses crimes que vêm acontecendo.

Vejam os senhores: nós somos obrigados a apresentar – como fizemos aqui e aprovamos, e deverá ser sancionado e transformado em lei – um projeto que penaliza a desobediência de medidas protetivas, porque parece muito simples, Senadora Fátima... A mulher denuncia; o caso vai à Justiça; a Justiça concede medidas protetivas, proibindo o marido, o companheiro, quem quer que seja, de se aproximar da mulher, de falar com a mulher; e medidas frequentemente são descumpridas. E não acontece absolutamente nada em relação a esses que cometem novamente um crime. Então, é necessário, sim, que a legislação seja revista.

Esse projeto, Sr. Presidente, de autoria da Deputada Luizianne Lins, é particularmente um projeto muito importante. E não carece nem que façamos pronunciamento em torno dele, porque o projeto é simples. O projeto determina e concede atribuição à Polícia Federal para investigar os crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdos misóginos, definidos como aqueles que propagam o ódio e a aversão à mulher. Ou seja, crime de discriminação.

A discriminação, pela Constituição brasileira, já é um crime. Entretanto, não há ainda uma legislação que preveja, de forma clara, esse tipo de crime e que tenha definido concretamente de quem é ou será a atribuição de investigar esses crimes. Portanto, ele remete à Polícia Federal a atribuição de investigação desse crime.

E eu aqui quero chamar a atenção, sobretudo, da Bancada e da Base de Apoio do Governo de Michel Temer, porque eu tenho convicção, Presidente João Alberto, de que haverá um parecer, no âmbito da Presidência da República, para vetar esse projeto. E esse projeto não pode ser vetado. É muito importante para as mulheres brasileiras, Sr. Presidente, porque ele dá um caráter de federalização a esse crime, que é um crime federal, porque a internet, a rede mundial de computadores, não tem limites de Municípios, não tem limites de Estados. Então, garantir que a Polícia Federal, Senadora Fátima, seja responsável por essa investigação é fundamental.

Mas o que eu acho mais importante, Senadora Simone, é que, neste momento, a gente peça, mas com muita força, com muita veemência, que não haja o veto, porque a minha maior preocupação...

(*Soa a campainha.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... é que a Presidência da República vete esse projeto que, para nós todas, mulheres, é muito importante.

Era o que eu tinha a dizer, Presidente.

Muito obrigada.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Sr. Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Para discutir a matéria, Senador Lindbergh Farias.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Pois não, Senador Ivo Cassol.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Acontece o seguinte: a Mesa do Senado... Eu tenho um projeto que tem a mesma redação, de 2014: meu projeto é o de nº 385, de 2014, que acrescenta o inciso V no art. 22 da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor que o descumprimento de medidas protetivas configura crime. Portanto, a Mesa aqui não verificou esse projeto, que está na Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto que está em pauta é de relevância, mas ele data de agora. É o PLC nº 4, de 2016.

Então, nós estamos aqui, como Senador da República, fazendo o nosso trabalho, e, ao mesmo tempo, um projeto que entra posteriormente... Nem sequer foi o meu apensado junto, anexado junto... Isso é uma falta de respeito.

O senhor não tem culpa. O senhor só está presidindo a Mesa, e eu sei que o senhor é uma pessoa extraordinária, séria e competente, mas a Mesa do Senado, infelizmente, "comeu barriga" e está prejudicando.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senador Ivo Cassol, essa pauta foi solicitada pela Bancada feminina e a Presidência aceitou.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Eu sei. Eu concordo.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Então, foi uma pauta...

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Mas eu não sou contra. Eu sou a favor. Nós estamos aqui, no mês e na semana das mulheres – e todo ano é ano das mulheres...

Eu faço, como Senador da República, um projeto, esse Projeto de Lei 385, e, além de não ter sido apensado, além de não ter sido analisado, vem outro, em 2016, dois anos e pouco depois, passa por cima de tudo... Então, quer dizer, resultado...

Eu só queria que constasse na Mesa, Bandeira, porque, infelizmente, eu estou me sentindo lesado, prejudicado, como Senador da República, porque, dois anos antes, eu já havia feito esse projeto que trata de uma medida protetiva, nas mesmas condições desse projeto que está tramitando hoje.

Eu sou a favor, voto no projeto, mas acho que... Não é por nada.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – O projeto de V. Exª, evidentemente, traz uma proteção à mulher. Mas, quando as mulheres foram solicitar os projetos que estavam sendo discutidos, não incluíram o de V. Exª. Lamentavelmente.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Sr. Presidente, é o mesmo mérito, é a mesma situação.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Foi aprovado na Câmara.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Pela ordem, Sr. Presidente, para contraditar e auxiliar no debate, porque eu e Senadora Vanessa participamos decisivamente da elaboração dessa pauta.

Eu agradeço a intervenção do Senador Ivo Cassol, que só demonstra o interesse que ele tem com a nossa causa, que é de todos nós, homens e mulheres. Quero apenas justificar, Senador, que, por mais de uma vez, o Presidente da Casa anunciou que, neste mês, nós teríamos uma pauta da Bancada feminina, e a Senadora Vanessa, como Procuradora da Mulher, já disse aqui, inclusive, se não me engano no microfone, conclamando os colegas Senadores que tivessem interesse em incluir na pauta da Bancada feminina os projetos relacionados à mulher, que os apresentassem. Nós fizemos uma reunião.

Este é o primeiro de inúmeros projetos que vão ser pautados, e está aberto para que todos os assessores possam, auxiliando seus Senadores, incluir os projetos de sua autoria.

Agora, esse projeto do Senador Ivo não chegou a nós da Bancada feminina. Nós não estamos dando preferência aos projetos de autoria das Senadoras; nós estamos dando preferência aos projetos relevantes de interesse das mulheres brasileiras. Se vierem dos Senadores da República, melhor ainda.

Então, para justificar, agradeço ao Senador Ivo e parabenizo S. Exª. Percebi que o projeto dele é anterior. O que nós podemos fazer, inclusive, Bandeira, para a pauta da semana que vem, é ver quais são os projetos similares, para que possam ser apensados, a fim de que questões como essa possam não acontecer mais.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – E que outros Senadores se pronunciem a esse respeito.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Antecipadamente, antes da votação, Sr. Presidente.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO. Sem revisão do orador.) – Presidente, só para debater aqui junto com a Senadora Simone.

Senadora Simone, desculpe-me V. Exª. Esse é o trabalho que a gente faz, e há vários projetos da senhora tramitando.

A Relatora deste projeto é a Senadora Ângela Portela – estou com ele aqui, na minha mão.

Se a Comissão de Constituição e Justiça e as demais Comissões da Casa não funcionam, então fechem essa bronca; fechem essas comissões, se não estão dando certo.

Resultado: passa-se por cima. Eu não tenho nada contra. Não quero atrapalhar nada, mas eu não acho justo, eu não acho justo. Só isso. Não é por nada.

Sou a favor. Fizemos um projeto, dois anos antes, que, nas comissões, não andou – não andou nas comissões. Aí, na última hora, passa-se por cima, vem direto para cá, e, no caso dos que fizeram antes, todo o trabalho ficou para trás.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senador Ivo Cassol...

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Então, me desculpem. Nesta Casa, no Senado, não estão funcionando as comissões. Estou decepcionado com esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – ... V. Exª é um Senador atuante. A sua reclamação fica anotada.

Concedo a palavra ao Senador Lindbergh Farias para discutir a matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito rapidamente, hoje e nesta semana, o protagonismo...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu gostaria de que V. Exª ficasse de pé, conforme o Regimento Interno, para discutir a matéria ou então na tribuna.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – O problema é que, para falar em pé, o microfone é muito baixo.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – A tribuna.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não quero usar a tribuna, Senador, pelo amor de Deus.

Tudo bem, Sr. Presidente.

Eu só quero, muito rapidamente, dizer que, nesta semana, o protagonismo é das mulheres. Eu quero parabenizar muito a Deputada Luizianne Lins, uma grande Parlamentar que eu conheço desde o tempo de movimento estudantil. Ela fala da atribuição à Polícia Federal para crimes cometidos pela internet, misoginia.

Eu queria fazer uma homenagem às Senadoras que estão aqui, a todas as Senadoras de todos os partidos, porque as mulheres na política sofrem muito isso – elas estão expostas. Eu vejo aqui várias Senadoras que foram vítimas de um processo como esse. Vejo a Presidenta Dilma, Presidenta que foi afastada, porque houve uma campanha contra ela baseada em misoginia.

Eu não preciso lembrar aqui os tipos de *cards* e memes que existiam.

Então, eu acho que esse projeto é extremamente relevante.

Queria dizer também, Sr. Presidente, que estou passando para as Senadoras – para as mulheres que estão selecionando esses projetos, eu acho que tem que ser elas, é a semana delas, a gente tem que ter essa compreensão – um projeto meu, conversando com elas, que é sobre igualdade salarial para o trabalho na mesma função, porque, infelizmente, hoje, Presidente João Alberto, mulheres que exercem a mesma função, em vários casos, recebem um salário diferente. Hoje, a mulher recebe 73% dos salários dos homens.

Então, é um projeto extremamente relevante, que eu estou colocando aqui para que elas coloquem na pauta desta semana.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu quero só dar um esclarecimento ao Senador Lindbergh.

Art. 21, do nosso Regimento: "O Senador, ao fazer uso da palavra, manter-se-á de pé, salvo licença para se conservar sentado, por motivo de saúde, e dirigir-se-á ao Presidente ou a este e aos Senadores, não lhe sendo lícito permanecer de costas para a Mesa."

É só para...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu entendo V. Exª, apesar de achar um excesso de rigor, mas entendo V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues para discutir a matéria.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, só uma rápida consideração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero cumprimentar a autora desse projeto, que é a Deputada Luizianne Lins, e cumprimentar a Bancada feminina aqui do Senado pelo conjunto de matérias que estamos apreciando no dia de hoje.

Aliás, Senadora Lídice, em especial à senhora um duplo cumprimento. Hoje, pela manhã, tivemos uma belíssima sessão aqui em homenagem às Deputadas Constituintes e boa parte das conquistas que temos no texto constitucional, relativos à igualdade de direitos entre homens e mulheres, Sr. Presidente, foi uma conquista da nossa Assembleia Nacional Constituinte e conquista daquelas corajosas guerreiras, 26 Deputadas Constituintes – somente 26 corajosas Deputadas Constituintes.

Então, um duplo cumprimento, não só pela semana, mas por nós estarmos chegando até aqui e termos o alicerce do Texto Constitucional.

Eu considero importante aqui, Presidente, destacar, em relação a esta matéria que nós estamos votando, que é mais um instrumento para coibir os crimes de violência, de ódio contra as mulheres. Mesmo apesar, ...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – ... mesmo depois – já concluo, Sr. Presidente – do advento da Lei Maria da Penha, temos dados que mostram concretamente que a violência contra as mulheres tem insistido, continua a ser uma terrível chaga na sociedade brasileira.

Veja, entre 2012 e 2013, o número de vítimas do sexo feminino, nas unidades federadas, passou de 3.937 para 4.762. Só o meu Estado do Amapá... O Estado do Amapá é o sétimo colocado no número de homicídios, de crimes envolvendo mulheres.

Lamentavelmente, a política do Governo do Senhor Michel Temer tem sido caracterizada, Senadora Lídice, pela misoginia. Quem primeiro é atingido pela ampliação do desemprego, segundo os últimos dados do IBGE,...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – ... tem sido exatamente as mulheres.

Veja: pesquisa mostra que apenas 37,8% das posições de lideranças foram ocupadas por mulheres em 2016/2017, contra 39% um ano antes. Então, nós estamos tendo retrocessos gravíssimos em relação a ampliar a violência contra as mulheres por um lado e, por outro lado, a ampliar a exclusão da participação das mulheres no mercado de trabalho.

No mais, Sr. Presidente, ao contrário do Senador Lindbergh, eu quero lhe cumprimentar por exigir o cumprimento fiel e leal da letra do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Para discutir a matéria, Senadora Fátima Bezerra. Depois, Senadora Lídice da Mata.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero aqui, em nome da Bancada do PT, primeiro parabenizar a Deputada Luizianne Lins, Deputada do PT lá do Ceará, autora do projeto, bem como a Senadora Gleisi Hoffmann, pelo convincente relatório que fez. Esse projeto de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lei, Sr. Presidente, que é o 186, que nós estamos discutindo nesse exato momento, foi aprovado na Câmara dos Deputados por ocasião da campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência.

E, como aqui já foi dito, o projeto de lei é extremamente meritório, porque ele tem como objetivo principal denunciar as várias formas de violência contra as mulheres. O projeto de lei vem preencher uma lacuna, que é exatamente permitir que, além das polícias civis dos Estados, a Polícia Federal também tenha a atribuição de investigar os chamados crimes de conteúdo misógino, que são os crimes que propagam o ódio, a intolerância e a aversão contra as mulheres.

O PT, portanto, Sr. Presidente, pede o voto "sim", a favor do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Para discutir a matéria, Senadora Lídice da Mata. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Vamos voltar ao item 9 da pauta.

É um projeto de autoria do Senador Roberto Rocha, com parecer favorável do Senador João Capiberibe, e que tinha uma divergência, mas me parece que houve um acordo com o Senador Lindbergh.

Com a palavra o Relator, Senador João Capiberibe.

Parecer nº 29/2018-PLEN-SF

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª tem razão. Havia uma divergência realmente, mas houve um entendimento. E uma emenda, que é fruto desse entendimento, que é o art. 155: "O juiz formará a sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos de provas colhidos no inquérito, ressalvadas as provas cautelares não repetíveis e antecipadas".

Essa é a emenda da conciliação e do acordo, Sr. Presidente.

Obrigado **(Emenda nº 2-PLEN – Vide item 2.2.3 do Sumário).**

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Em discussão o projeto.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Ressalvada a emenda.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Permita-me? Nós estamos no Projeto de Lei nº 366, perfeito? É sobre o contraditório no inquérito policial?

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Como é?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Permita-me, só para um esclarecimento? Nós estamos no PLS 366...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Três meia meia.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – ... que trata do contraditório no inquérito policial, perfeito?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Então, Presidente, rapidamente, só faço uma rápida ponderação.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Sim.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Com a devida vênia ao autor, à relatoria do projeto, o inquérito policial, Presidente, está presente no Código de Processo Penal... Já estou falando para discutir, se V. Exª assim me permite. O inquérito policial está presente no Código de Processo Penal, do art. 1º ao art. 20. Como o próprio nome o define, o inquérito policial é a fase investigatória...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – ... predecessora da própria ação penal, ou seja, é a fase em que a autoridade policial vai instruir, orientar o processo para, eventualmente, depois, aí o Ministério Público ou o Ministério Público e a Justiça acatarem ou não a ação penal que está em curso. É na fase da ação penal... A tradição jurídica indica que a fase da ação penal é a fase onde se exerce o devido direito de defesa.

Então, imagine, Sr. Presidente, é uma situação... Eu quero só ponderar uma situação que temos neste momento. Ainda ontem, o Ministro Luís Roberto Barroso recebeu uma solicitação da defesa do Presidente Michel Temer para ter acesso à investigação, a inquéritos, ter acesso a inquéritos que estão em curso na Polícia Federal. Obviamente, essa solicitação e, assim, contraditoriamente, a própria defesa do Presidente da República, ao fazer essa solicitação, expôs os números do inquérito, inclusive, no meu entender, claramente violando o sigilo desses inquéritos que deveriam ocorrer.

Então, imagine, Sr. Presidente, um inquérito envolvendo uma autoridade como o Presidente da República, o levantamento de informações a que a autoridade policial deve preceder nesse inquérito... É uma fase inquisitória,...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – ... é uma fase preliminar. No meu entender, nessa fase preliminar é dado o direito para que a autoridade faça o exercício da investigação.

Diante disso, Sr. Presidente, com a devida vênia ao autor, à relatoria do projeto, eu quero aqui expressar as minhas divergências em relação à matéria e expressar... No caso, assim, eu precisaria de um debate mais aprofundado sobre a que de fato ela se destina. Sendo votada agora, quero adiantar nossa manifestação contrária, nosso voto contrário.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – O Senador... V. Exª ficou contrário à matéria. Voto contrário à matéria.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Só para V. Exª também registrar, se já foi votado, então, registrar o voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Poderia depois ter uma conversa, um acordo ou coisa parecida?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria apelar aqui, porque, veja bem, Senador Randolfe...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... V. Exª sabe da nossa amizade, mas o direito ao contraditório é um direito democrático básico, inclusive na fase de inquérito. Quantos atropelos existem? Então, veja bem, nesse projeto aqui foi construído um acordo em cima de alguns pontos do art. 2º. O Relator foi o Senador Capiberibe, foi um projeto do Senador Roberto Rocha.

É um projeto importantíssimo. Queria apelar para o Senador Randolfe, porque, veja bem, na fase em que se negar contraditório, qual o problema de ter contraditório?

Acho que essa questão aqui não tem como resolver com o autor do projeto, com uma conversa, porque, na verdade, é uma divergência de mérito. Mas, acho que é um projeto muito razoável, foi discutido por todos. Existia um amplo acordo aqui sobre esse tema. Na verdade, o Senador Randolfe foi o primeiro a levantar agora.

Mas, queria fazer esse apelo em cima desses argumentos.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – O Senador é apenas contra, ele não é contra votar o projeto. O voto dele é que é contrário.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Claro, eu entendi.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – V. Exª faz um apelo para que ele vote com o projeto. Não é isso?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Com a palavra o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi agora para falar pela ordem, apenas para fazer uma comunicação, em nome da nossa Bancada, isso será devidamente formalizado. Mas, para informar que, na reunião de hoje da nossa Bancada, nós decidimos reconduzir, pela unanimidade dos integrantes da Bancada do PT, o Senador Lindbergh Farias na condição de Líder da Bancada do nosso Partido aqui no Senado.

Era para fazer esse registro e agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Muito obrigado.

Senador Wilder Morais, para discutir a matéria.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria falar pela ordem. Tem um requerimento de urgência aí, o PLS 224/17 e gostaria que só fizessem a leitura na sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – O requerimento só pode ser lido antes da Ordem do Dia. Já estamos na Ordem do Dia, segundo nosso Regimento.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Ok, então, vamos colaborar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – O que poderá ser feito é na sessão de amanhã, porque tem que ser lido antes da Ordem do Dia.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Estou achando que o senhor está na Ordem do Dia já.

O senhor não está na Ordem do Dia?

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Não, mas tem que ser antes da Ordem do Dia.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Ah, sim. O.k.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Entendeu? Está bem, Senador Wilder.

Encerrada a discussão.

Votação do projeto e das Emendas nº 1, da CCJ, e nº 2 de Relator, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Com o voto contrário do Senador Randolfe Rodrigues.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental **(Parecer nº 30/2018-CDIR/PLEN-SF) – Vide item 2.2.3 do Sumário).**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Item 4.

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2018 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2017, da Comissão Mista de Desburocratização), que dispõe sobre os dias e os horários de funcionamento dos serviços notariais e de registro e para autorizar os tabeliães de notas a realizar diligências e atos externamente à sede da serventia.

Foi recebida a Emenda nº 1, de Plenário, que será publicada na forma regimental **(Emenda nº 1-PLEN – Vide item 2.2.4 do Sumário).**

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Segunda sessão de discussão em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não há oradores inscritos.

Encerro a discussão.

Uma vez que a Comissão Mista de Desburocratização está extinta, a matéria vai à CCJ para proferir parecer sobre a emenda.

Item 5 da pauta.

Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2018 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2017, da Comissão Mista de Desburocratização), que atribui aos serviços notariais e de registro o dever de intermediar pedidos dos usuários relativos a atos de outras serventias.

Foram recebidas as Emendas 1 e 2 do Plenário, que serão publicadas na forma regimental **(Emendas nºs 1 e 2-PLEN – Vide item 2.2.5 do Sumário).**

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segunda sessão de discussão do projeto e das emendas em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não há oradores inscritos.

Encerrada a discussão.

Uma vez que a Comissão Mista de Desburocratização está extinta, a matéria vai à CCJ para proferir parecer sobre as emendas.

Encerrada a Ordem do Dia.

Fim da Ordem do Dia

Eu vou conceder a palavra ao Senador Armando Monteiro, pela Liderança do PTB. Senador Armando Monteiro, do PTB de Pernambuco, por dez minutos.

Em seguida, eu vou conceder a palavra ao Senador Sérgio de Castro, que quer se despedir do Senado, porque amanhã assume o efetivo, que é o Senador Ferraço.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, amanhã comemoramos o Dia Internacional da Mulher. Nesse sentido gostaria de consignar e prestar minha homenagem às mulheres do Brasil e de Pernambuco que se empenharam na construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

Neste ano, o Diploma Bertha Lutz agraciou 26 Deputadas Constituintes que, sem exceção, deixaram uma marca indelével e positiva em nossa história recente. Foram mulheres que exerceram suas funções de maneira competente no período de formulação das normas constitucionais. Essas normas hoje são a base da nossa democracia.

Portanto, as Constituintes tiveram a responsabilidade de atuar em nome de milhões de brasileiras e contribuíram de forma decisiva para o equilíbrio do nosso texto constitucional, buscando a equidade de gênero, que é um elemento basilar e fundamental da convivência democrática.

Para ilustrar, menciono que a adoção dos princípios contemporâneos na Constituição teve a participação das mulheres. Alguns desses princípios tiveram de ser discutidos à exaustão para figurar no texto final.

O resultado da Constituinte foi alcançado após dois anos de trabalho. Em 1987 e 1988, Sr. Presidente, todos os debates fortaleceram o valor da isonomia e, como resultado, temos hoje uma Carta que não é perfeita, obviamente, mas que figura como uma das mais avançadas no cenário internacional, particularmente no capítulo da garantia dos direitos sociais e da igualdade de gênero.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesse sentido, gostaria de destacar especialmente o trabalho de uma das homenageadas, a Deputada pernambucana Cristina Tavares, de saudosa memória, natural de Garanhuns. Nos anos 1960, já no Recife, ela iniciou sua intensa atuação política, participando de movimentos culturais e estudantis.

Como jornalista, foi repórter do *Diário de Pernambuco,* do *Jornal do Commercio* e da sucursal em Pernambuco da *Folha de S.Paulo*. Dirigiu a sucursal pernambucana da revista *Visão* e colaborou com o semanário recifense *Jornal da Cidade*. Em 1983, fundou no Recife o Centro de Estudos Políticos e Sociais Teotônio Vilela.

Exerceu a ex-Deputada Cristina Tavares, de saudosa memória, três mandatos na Câmara Federal entre 1978 e 1986, sendo autora de 139 projetos de leis; proferiu 334 discursos; e presidiu duas importantes comissões. Na Constituinte de 1988, foi Relatora da Subcomissão da Ciência e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tecnologia e da Comunicação e da Comissão de Sistematização; apresentou então 227 emendas, das quais 95 foram aprovadas.

Ao agraciar as Constituintes, o Diploma Bertha Lutz demonstra que as conquistas dos direitos de isonomia das mulheres são fruto de longas e complexas batalhas. A própria ativista Bertha Lutz simboliza a presença feminina no Congresso Nacional. Sagrou-se Deputada Federal na década de 1930. Época em que as mulheres haviam acabado de conquistar o direito ao voto.

Quando valorizamos nossas Constituintes, fortalecemos o debate sobre o papel das mulheres na democracia e na política, o que é fundamental para a pluralidade do Parlamento, sobretudo num ano em que o Brasil promove eleições gerais.

Quando olhamos para as primeiras legislaturas da Câmara e no Senado e comparamos com a atual, percebemos a clara evolução. Mas, depois de tanto tempo, o espaço das mulheres na política está muito longe do ideal.

Um estudo do Projeto Mulheres Inspiradoras colocou o Brasil na posição de número 115 em participação feminina na política, em 138 países analisados. Esse dado, Sr. Presidente, nos dá a dimensão de como é crítica a situação ainda nos dias de hoje. A representação das mulheres no Congresso Nacional é de cerca de apenas 10% dos assentos. Há, evidentemente, uma sub-representação em considerar que 10% dos assentos representam mais de 50% da população brasileira.

A participação feminina na política merece, portanto, ser debatida e ampliada. Em nosso entendimento, os símbolos da causa feminina têm um papel de transformação da sociedade.

Nesse sentido, gostaria de oferecer meu testemunho sobre a atuação aguerrida e proativa da atual Bancada Feminina no Senado, com uma participação qualificada nos debates e votações cruciais da Casa, contribuindo, portanto, de forma efetiva para aprimoramento dos marcos legais, especialmente na agenda da cidadania.

Sr^{a}s Senadoras e Srs. Senadores, não poderia também deixar de registrar as mulheres pernambucanas, verdadeiras heroínas, que marcaram a nossa história pela sua saga e luta política, reveladoras da bravura e da determinação.

As mulheres de Tejucupapo, durante a Batalha do mesmo nome, lembrando que Maria Camarão liderou a população local junto com outras três mulheres – Clara Camarão, Maria Quitéria e Joaquina – na luta contra invasores holandeses.

Aqualtune foi avó de Zumbi dos Palmares, tinha sangue real de princesa africana, nascida no Congo. Foi capturada depois de perder uma batalha contra os portugueses na qual liderou dez mil guerreiros.

Bárbara de Alencar, uma mulher na Revolução de 1817. Ousadia, sonho e luta marcaram trajetória da revolucionária que nasceu em Exu, no Sertão de Pernambuco, mas foi uma revolucionária na cidade do Crato, no Estado do Ceará, onde ajudou a firmar os ideais republicanos.

Maria Curupaiti. Quando o marido de Maria Francisca da Conceição foi levado forçadamente ao Paraguai para combater na guerra de 1864 a 1870, a sertaneja o seguiu. Natural de Flores do Pajeú, também no Sertão, cortou os cabelos e fingiu ser homem para acompanhar o amado, que viu morrer no campo de batalha. Seguiu lutando até que foi ferida em Curupaiti, na célebre batalha.

Quero também evocar a figura de Maria Amélia de Queirós, que foi uma importante abolicionista do Estado de Pernambuco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – E, ao final, Sr. Presidente, falar de Adalgisa Rodrigues Cavalcanti. Adalgisa foi a primeira Deputada estadual de Pernambuco em 1945.

Finalmente, gostaria de homenagear as mulheres que engrandecem minha vida pessoal: minha mãe, Maria do Carmo, minha esposa, Mônica, e minhas filhas: Maria Cecília e Maria Sofia.

Portanto, Sr. Presidente, este é um singelo tributo às nossas mulheres.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Agradeço V. Exª, Senador Armando Monteiro.

Excepcionalmente – estou dizendo excepcionalmente porque já falou como orador inscrito, e o Senador em nosso Regimento só fala uma vez como orador inscrito –, eu vou conceder a palavra ao Senador Sérgio de Castro, do PDT, do Espírito Santo.

Ele vai fazer a sua despedida do Senado Federal.

O SR. SÉRGIO DE CASTRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador João Alberto Souza, por esta oportunidade imperdível de fazer esse pronunciamento de despedida.

Hoje é o meu último dia no exercício da titularidade do mandato de Senador na chapa liderada pelo Senador Ricardo Ferraço, de quem me orgulho muito, de ser suplente. Acho o Senador Ricardo Ferraço um grande Parlamentar.

A possibilidade do exercício do cargo de Senador sempre foi percebida por mim, mas nunca me foi oferecida pelo Senador Ricardo Ferraço, titular do mandato; e nunca foi solicitada por mim, seu primeiro suplente. Não houve essa conversa entre nós em nenhum momento da nossa convivência, do convite que ele me fez para ser seu suplente. Fui comunicado que assumiria sem aviso prévio. O Senador Ricardo Ferraço estava em Dubai e me telefonou dizendo que eu teria que assumir porque ele ia licenciar-se. Aqui estou, Senador da República.

Um dia só, teria enriquecido a minha existência, um dia só, teria valido a pena. Foram 120 dias. Para mim nem parece, é verdade.

Em primeiro lugar, quero agradecer com sinceridade, com emoção, a acolhida que tive e a boa convivência que o tempo permitiu. Uma rica experiência, uma oportunidade imperdível de emprestar a minha fala, de manifestar o meu voto, em prol do crescimento sustentável do Espírito Santo e do Brasil, em prol do aperfeiçoamento da nossa democracia, uma imperdível oportunidade para relacionar-me, bem de perto, com brasileiros e brasileiras de grande valor. Um aprendizado novo na minha vida, uma oportunidade de conhecer melhor, de valorizar mais a atividade política, Sr. Presidente.

Fiz questão de participar e de prestigiar as iniciativas da Bancada do Estado que represento. Sou associativista. Acredito na força do trabalho coletivo. Tenho mais preocupação com o resultado do que com a autoria. Fiz um planejamento adequado para um exercício de 120 dias de mandato com cerca de 60 dias de recesso e semanas de Proclamação da República e Carnaval. Para não dispersar esforços, escolhi três comissões permanentes para trabalhar, comissões que têm a ver com as minhas habilidades e com as minhas preocupações principais com o Espírito Santo e com o Brasil. Atuei nas Comissões de Assuntos Econômicos, de Assuntos Sociais e de Serviços de Infraestrutura. Fui presença percebida nessas três comissões. Tive frequência de 100% nas sessões do Plenário do Senado e também do Congresso e também de 100% em duas das três comissões –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faltei a uma reunião da Comissão de Assuntos Sociais por incompatibilidade com uma audiência externa em ministério para tratar de assunto de interesse do Espírito Santo.

Não me preocupei em apresentar novos projetos. Protocolei alguns poucos, cuja oportunidade os justificou. Sei que tramitam no Senado e na Câmara dos Deputados cerca de 23 mil projetos, uma irracionalidade na minha opinião. Minha avaliação é a de que todos os grandes problemas brasileiros já foram abordados por esse imenso número de projetos. Não precisamos de mais projetos. Precisamos, sim, priorizar, discutir, votar os projetos existentes, para melhorarmos o nosso País, para consolidarmos a nossa democracia.

Nas votações de que participei, votei sempre com conhecimento do que estava votando, estudei os projetos, conversei com a assessoria, formei juízo para dar o meu voto. Votei com o entendimento do que seria melhor para o Espírito Santo e para o Brasil, Sr. Presidente.

Saibam do meu respeito à tribuna e ao Plenário do Senado, do meu cuidado em me expressar com relevância, com conteúdo, com consequência, preocupado em apontar o que pode ser feito, para que os temas tratados nos meus discursos tenham uma evolução para um resultado, uma entrega de alguma coisa de valor para a sociedade brasileira.

Reitero a esperança de que estejamos bem mais perto de onde desejamos chegar do que da escravidão, abolida no País há 130 anos, como eu tive oportunidade de falar aqui mesmo nesta tribuna quando eu tomei posse, Sr. Presidente. Concordo, Senador Armando Monteiro, que, ao longo do tempo, temos aperfeiçoado a nossa democracia. Compartilho, Senador Elber Batalha, da ansiedade de que tenhamos uma evolução mais rápida.

Com a história da minha caminhada enriquecida por este período de exercício do mandato de Senador da República, sigo a postos no mandato, cuja titularidade é do Senador Ricardo Ferraço, na condição de Senador suplente ativo, me dedicando, me empenhando, me esforçando muito para continuar aprendendo, continuar ajudando o Espírito Santo e o Brasil a serem melhores para todos nós.

O Sr. Armando Monteiro (Bloco Moderador/PTB - PE) – Senador.

O SR. SÉRGIO DE CASTRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - ES) – Mais uma vez...

O Sr. Armando Monteiro (Bloco Moderador/PTB - PE) – Senador, eu gostaria de fazer um brevíssimo aparte só para registrar, meu caro Senador e amigo Sérgio de Castro, que V. Exª teve um desempenho nesta Casa que não me surpreendeu, pela sua postura, pela sua dedicação ao mandato, sobretudo, pela forma com que V. Exª se relacionou com os seus pares e pela absoluta sintonia que V. Exª revela com uma agenda de modernização do País, com a qual eu sabia que V. Exª se identificava pela sua trajetória vitoriosa de empresário e de empreendedor notável, que plantou empreendimentos neste País inteiro e, particularmente, meu caro Senador João Alberto, no meu Estado, onde o grupo liderado pelo Senador Sérgio de Castro tem investimentos muito expressivos no setor industrial. Então, meu caro Sérgio, eu quero dizer que foi, para nós, uma honra poder tê-lo aqui na nossa convivência quotidiana. Não se afaste desta Casa. Tenho certeza de que V. Exª estará sempre alinhado com os interesses do País, qualquer que seja a sua missão. Um abraço, acompanhado do testemunho do meu apreço e do meu respeito.

O Sr. Elber Batalha (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Senador.

O SR. SÉRGIO DE CASTRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - ES) – Muito obrigado, Senador Armando Monteiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Senador Sérgio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Elber Batalha (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Sr. Presidente, eu gostaria de apartear o ilustre Senador Sérgio de Castro. Senador Sérgio, é com grande satisfação...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – O aparte está concedido.

O Sr. Elber Batalha (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Desculpe-me, Sr. Presidente, mas a emoção é tamanha. Sabe por quê? Porque está se despedindo o meu querido Sérgio de Castro, o que eu farei daqui a quinze dias. Tenho sempre comigo dizer o seguinte, Sr. Presidente: quem o pouco não agradece o muito não merece. E nós temos a felicidade, neste Senado da República, de sermos auxiliados por uma figura como é o Bandeira, que não nos deixa na mão, de sermos auxiliados por toda esta Casa, como o Zezinho, que é essa figura alegre, e de ter a sua participação em nome do Espírito Santo. Repito que eu farei isso na próxima semana. Esperei por 16 anos e nunca medi esforços para continuar amigo do meu ídolo que é o Senador Antonio Carlos Valadares. A minha missão maior ainda, meu querido Senador Sérgio, é substitui-lo, como o senhor tem a missão de substituir o seu titular. Eu substituí o Senador Valadares, que há 24 anos – o que, no final, fará – ninguém teve a felicidade de ocupar sua tribuna, mas eu continuei na espera, porque quem o pouco não agradece o muito não merece. Parabéns pela sua passagem aqui! Eu me somo a V. Exª. Quando chegamos aqui, numa conversa, disse: "Vou sair primeiro." Eu disse: "Eu saio depois." E nós vamos sair com o dever cumprido, com a consciência tranquila do dever cumprido. Parabéns, Sérgio! Volte sempre a esta Casa! Você merece! Você é um Senador eterno! A história não lhe tira mais o título de Senador da República Federativa do meu País. Parabéns, Sérgio!

O SR. SÉRGIO DE CASTRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - ES) – Muito obrigado, Senador Elber Batalha.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Permita-me um aparte, Senador Sérgio?

O SR. SÉRGIO DE CASTRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - ES) – Pois não, Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Senador Sérgio de Castro, V. Exª se despede hoje desta passagem aqui pelo Senado Federal, mas a sua presença é indelével para a Casa, para o Senado, que vai ficar nos *Anais do Senado Federal*. V. Exª foi, junto comigo, Diretor Vice-Presidente da CNI, na década de 90. V. Exª era Presidente da Federação das Indústrias do Espírito Santo; eu estava Presidente da Federação das Indústrias do Pará; e tínhamos o Senador Armando Monteiro...

O SR. SÉRGIO DE CASTRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - ES) – Como nosso Presidente.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – ... como nosso Presidente lá na CNI, logo em seguida. Então, foi uma satisfação muito grande quando eu soube que V. Exª iria substituir o Senador Ferraço por 120 dias. E, nesses 120 dias, como foi dito no seu pronunciamento, houve o recesso nesse intervalo, mas, nos poucos dias da sua passagem por aqui, o trabalho de V. Exª para o desenvolvimento do seu Estado do Espírito Santo e do nosso País ficará, como eu lhe disse, registrado. Tenho certeza de que V. Exª retornará a esta Casa: ou o Senador Ferraço lhe dará outra chance, outra oportunidade de que V. Exª retorne aqui para o nosso convívio; ou, então, será eleito lá pelo povo do Espírito Santo como Senador nas próximas eleições de outubro. É isto que eu desejo ao amigo: muita paz, muita saúde, felicidades e vitórias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. SÉRGIO DE CASTRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - ES) – Muito obrigado, Senador Flexa Ribeiro.

Eu, Presidente, vou encerrar com emoção, com sincera emoção...

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF) – Senador Sérgio, apenas um aparte.

O SR. SÉRGIO DE CASTRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - ES) – Concedo-lhe o aparte.

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF) – Eu também quero aqui deixar o meu abraço a V. Exª. Quero dizer que foi muito boa a convivência com V. Exª neste tempo em que V. Exª esteve aqui. V. Exª engrandeceu a população do Estado do Espírito Santo, representando com dignidade a população daquele Estado aqui, no Senado Federal, neste tempo em que V. Exª esteve aqui. Queria deixar este registro e deixar o meu abraço a V. Exª.

O SR. SÉRGIO DE CASTRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - ES) – Muito obrigado, Senador Reguffe, um grande amigo, um exemplo, uma inspiração.

Eu, encerrando com sincera emoção, mais uma vez, agradeço a todos, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, por esse inesquecível período de rica e respeitosa convivência.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Fazendo uma homenagem toda especial ao Senador Sérgio de Castro, eu vou lhe passar a Presidência da sessão para que ele conceda a palavra ao próximo orador.

(O Sr. João Alberto Souza, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Sérgio de Castro.)

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Eu desci do meu gabinete para ver se chegava a tempo de lhe fazer um aparte, porque, nesta convivência, a gente se tornou amigo, como é meu amigo, um amigo muito leal, muito franco, pelo qual eu tenho um apreço muito grande, o Senador Ricardo Ferraço. V. Exª pode ter certeza de que V. Exª só orgulhou o Parlamentar Ricardo Ferraço, porque V. Exª teve um desempenho exemplar como Senador, como amigo, como cidadão e pela postura que V. Exª teve junto aos seus amigos Parlamentares. Receba o meu humilde cumprimento pelo desempenho que V. Exª teve aqui, no Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio de Castro. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - ES) – Muito obrigado, Senador Moka.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Presidente Sérgio de Castro, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio de Castro. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - ES) – Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu recebo aqui a visita, com muita alegria, do Deputado Federal Joaquim Passarinho, do PSD, do Pará. Junto com ele, estão três Vereadores do Município de Itaituba, do oeste do nosso Estado.

O Município de Itaituba é um Município de muita importância, Senador Sérgio, porque tenho certeza de que todos os brasileiros já ouviram falar de Miritituba. Miritituba é um distrito de Itaituba, onde estão os terminais graneleiros das grandes *tradings*, escoando a soja que vem de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mato Grosso, pela BR-163. Já neste instante, são 5 mil, 6 mil carretas bitrem vindo de Mato Grosso, passando pela BR-163, descarregando em Miritituba, Município de Itaituba. Além, evidentemente, do potencial que tem aquele Município, de garimpagem, existe o aspecto industrial, da mineração de ouro. Tem um potencial muito grande.

Os Vereadores que estão aqui são o Júnior Pires, do PSC; o Diego Mota, do Podemos; e o David Salomão, do PTC. O Prefeito é Valmir Climaco, do PMDB. Estivemos no DNIT, ainda há pouco, com os Vereadores, para que pudéssemos, conversando com o Diretor Valter Casimiro, ter dele o atendimento, para que não se repita, este ano, Deputado Passarinho, o que aconteceu ano passado, quando a BR-163 foi matéria nos jornais de todo o Brasil, com o engarrafamento de 2 mil, 3 mil carretas, que não podiam continuar trafegando pelo atoleiro.

Nós tínhamos todas as possibilidades, meus Vereadores, de concluir o asfaltamento dessa estrada, que já vem de várias décadas, ainda este ano, mas não vai acontecer. Isso vai ficar para 2019. Eu espero que, em 2019, aconteça realmente a conclusão do asfaltamento da BR-163, a famosa Santarém-Cuiabá.

Obrigado pela visita, Vereadores.

Agradeço também ao Deputado Passarinho, que já está se acostumando aqui com a Bancada do Pará. Seja bem-vindo, Deputado Passarinho.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio de Castro. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - ES) – Saúdo o Deputado Passarinho. Saúdo por mais esta visita ao Plenário do Senado. E quero saudar também os Vereadores de Itaituba, muito importante para esse maravilhoso agronegócio que nós temos no nosso País, que tem nos livrado de crises cambiais. Quando nós éramos Presidentes – não é, Flexa? –, havia crises cambiais, porque não existia essa pujança que hoje o nosso agronegócio possui. Então, sejam também muito bem-vindos aqui, ao Senado Federal.

Na mesa há requerimento que eu vou ler.

Requerimento nº 80, de 2018, do Senador Roberto Requião, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para participar das reuniões do Parlamento do Mercosul, conforme indicação do Presidente do Senado Federal, em Montevidéu, Uruguai, entre os dias 10 e 13 de março de 2018, e comunica, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno, que estará ausente do País entre 9 e 13 de março de 2018 **(Requerimento nº 80/2018 – Vide item 2.1.10 do Sumário).**

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Segundo:

Requerimento nº 82, de 2018, do Senador Eduardo Lopes, que solicita, também nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para participar das mesmas reuniões do Parlamento do Mercosul, conforme indicação do Presidente do Senado Federal, reuniões essas que vão ocorrer em Montevidéu, no Uruguai, nos dias 11 e 12 de março de 2018, e comunica, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno, que estará ausente do País no período da missão **(Requerimento nº 82/2018 – Vide item 2.1.10 do Sumário).**

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam, por favor, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Concedo a palavra ao Senador José Medeiros, pela Liderança do Podemos.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, todos que nos assistem pela TV Senado, não poderia deixar de fazer o registro da sua passagem pelo Senado Federal, Senador Sérgio, momento em que V. Exª, de forma digna e brilhante, substituiu o Senador Ricardo Ferraço e também representou o seu Estado, o Estado do Espírito Santo. Queria parabenizá-lo pela forma com que se conduziu e pela forma com que soube representar o seu Estado.

O Senado Federal é uma Câmara pela qual já passaram pessoas como Afonso Arinos e Ruy Barbosa; V. Exª teve – eu diria – esse privilégio e o honrou de forma muito digna. Deixou aqui uma boa impressão com todos os colegas e não foi aquele Senador que quis – eu diria – jogar para a galera; V. Exª chegou como se já fosse um veterano na Casa e talvez a experiência de vida seja o motivo pelo qual o seu desempenho aqui foi tão admirado por todos.

Então, queria parabenizá-lo e dizer que, com certeza, a sua presença aqui honrou muito esta Casa e também os seus conterrâneos no Espírito Santo estão muito orgulhosos da sua presença aqui. Não tenho dúvida de que hoje este momento em que V. Exª assume a Mesa do Senado e assume a Presidência – eu diria – é bem representativo e lhe serve como homenagem pelo que o senhor fez nas comissões e no plenário. Todos nós, sem exceção, nos sentimos muito privilegiados de ter convivido com o senhor aqui.

Dito isso, queria também fazer um registro. Tive uma audiência hoje, na Casa Civil, com o Ministro Eliseu Padilha para falar sobre alguns assuntos referentes ao Estado de Mato Grosso.

Amanhã, no Estado de Mato Grosso, Senador Paulo Paim, haverá uma marcha dos prefeitos até a capital para tratar de problemas que hoje considero problemas nacionais. Todos os prefeitos estão com dificuldades, mas Mato Grosso passa por um momento difícil, que é o problema das rodovias, o problema de acessibilidade. Não é nem um problema de dinheiro para construir as rodovias; é um problema de que eu já tenho constantemente falado aqui, como o da BR-242, para a qual, por diversas vezes, já foi feito um aporte de recursos, que não saiu por causa de travamentos, de obstáculos de ordem burocrática. Em relação à BR-174, a mesma coisa: já houve recursos aportados, e a obra simplesmente não saiu porque faltavam licenças. Às vezes, isso ocorre por conta de componente indígena. Aí vamos à Funai e sabemos que existem lá 3 mil licenças que estão travadas. Por que estão travadas? Pelos mais variados motivos, menos porque há interesse no Brasil.

Certo pensador dizia que jamais se pode permitir que os detalhes sejam mais importantes que o principal, e, aqui no Brasil, nós estamos vendo os detalhes serem mais importantes, Senador Sérgio, do que o principal.

Espírito Santo, Bahia, Mato Grosso, os Estados brasileiros não podem ficar à mercê dos anseios, das vaidades, das vontades, das ideologias de certos técnicos que não foram eleitos para representar nem os Estados, nem os Municípios, mas se jactam desse poder. Aliás, a democracia não é perfeita, mas existe um equilíbrio, desde Montesquieu, entre os três Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. Mas é incrível, é incrível, Senador Sérgio, como, vez por outra, o Executivo... E pior, não é nem pela Presidência da República, nem pelos Ministros, mas por funcionários, por servidores, às vezes de terceiro ou quarto escalão, que ali, esbirrados no chamado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pequeno poder, travam obras que iam ajudar milhares de brasileiros, obras que salvariam vidas, como citou, agora há pouco, o Senador Flexa Ribeiro. Esse atoleiro e esse engarrafamento de mais de mil carretas, de que o Senador Flexa Ribeiro agora falou, ocorrem porque, de um lado, foi asfaltado; de outro, foi asfaltado; mas, no meio, ficou travado por causa do Ibama e da Funai.

E aqui eu isento os órgãos. Não são nem os órgãos em si que são culpados; são pessoas aparelhadas, seguidoras de uma religião que é nefasta ao Brasil: a religião do travamento.

Então, esse cenário que nós estamos vendo hoje é um pouco surrealista, porque o que se aprova aqui, neste Senado, ou na Câmara dos Deputados está tendo pouca validade na ponta, porque se aprova uma lei aqui que começa a ser regulamentada por resoluções, portarias, e, daí a pouco, o que vale são aquelas portarias. As pessoas passam a se ater às filigranas dessas portarias e dessas resoluções, e o Brasil perde a guerra contra o papel.

Mas não são só esses os gargalos. Eu ouvi uma entrevista de um Ministro do STF, Ministro Barroso, que me deixou pasmo. O Ministro Barroso, na sua entrevista, disse o seguinte, que o papel do STF é – pasme, Senador Batalha, o Ministro Barroso, Ministro do STF, um estudioso, um grande advogado que foi – um papel representativo, um papel contramajoritário e um papel iluminista. Só faltou falar que, quando ele morrer, vai ficar à direita do Deus Pai.

Isso é um absurdo! Eu diria: "Contenha-se, Ministro!", mas eu teria que colocar no plural, porque é muita gente querendo ser Legislativo. E eu digo, se quer fazer, se quer ser Legislativo, é fácil, vá para dentro de uma instituição partidária, vá atrás dos votos, convença a sua cidade ou o seu Estado a colocá-lo aqui e você vai poder fazer, opinar, discutir leis, mas não é através de concurso que você vai fazer a representação da sociedade.

Agora, um Ministro do STF, do alto de sua vaidade, num dos maiores jornais do País... E aí a quem não leu eu aconselho que leia entrevista dele, na *Folha de S.Paulo*, na ilustríssima. O papel do STF é contramajoritário, iluminista e representativo. Ora, que conversa é essa? Que representativo? Mas há um fator positivo nisso. Até que enfim um membro do Judiciário vem e confessa que está fazendo o papel de Legislativo.

Então, Ministro Barroso, não é pessoal esse destaque que faço da sua entrevista, é reflexivo, é de reflexão.

Concedo uma palavra ao Senador Batalha.

O Sr. Elber Batalha (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Senador, eu discordo de V. Exª quando diz que é fácil ser Senador e Deputado. Não é não, é muito difícil para eles. Primeiro, você tem que estudar, depois você tem que ter voto, e voto é a coisa mais difícil que pode haver neste País, principalmente com o eleitorado que a gente tem. O momento é de reflexão. Somo-me a V. Exª, mas sou contrário quando diz que é fácil vir para cá. A coisa mais difícil é entrar aqui. O Senador Sérgio de Castro, que ora preside, sabe do sofrimento que foi para chegar aqui, quanto mais um Ministro que não sabe quem é o eleitor. É gratificante V. Exª ter essa posição para chegar aqui ao Senado e denunciar essas coisas. É uma denúncia o que V. Exª está fazendo. O Ministro não tem nada que se meter com a decisão. A decisão é do povo, a decisão é do Senado, a decisão é de V. Exª. Parabenizo-o e somo-me a este brilhante pronunciamento.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Muito obrigado, Senador Batalha.

Senador Batalha, não conte o pulo do gato. Quem quer pegar galinha não vai dizer xô! Deixe o Ministro renunciar e vir para buscar o voto, que ele vai dar valor à representatividade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas já encerrando, Senador Sérgio, V. Exª passou esses dias aqui, dias muito proveitosos, não tenho dúvida. É como se fosse um curso de doutorado de forma intensiva, porque foram dias turbulentos, e V. Exª teve a oportunidade de ver aqui, *in loco*, fazendo, como é que se dá o processo legislativo.

Então, muito nos aflige quando, desconsiderando as comissões, desconsiderando as pessoas que entram no portal do Senado, que entram na Câmara, desconsiderando o trabalho dos servidores, desconsiderando os técnicos, desconsiderando tudo, simplesmente se dá a interpretação diversa do que foi a vontade do legislador.

Porque cada lei que aqui nasce tem uma fonte, tem uma fonte – ou é dos costumes, ou do caldo social do momento, ou histórico –, tem um nascedouro, tem um porquê, tem um porquê. Ninguém aprova lei aqui de brincadeira – ou é o clamor social –, existe um porquê. E isso é discutido aqui em todas as instâncias pelos melhores técnicos, pela melhor consultoria que há no País. Há o debate, contradebate, comissões.

Por vezes, um projeto demora aqui, Senador Chiquinho – que nos visita hoje –, oito, dez anos. Isso é aprovado, promulgado, um ato para lá de juridicamente perfeito. E chega em determinadas cortes e o ministro diz: "Não, meu papel aqui também é representativo do ponto de vista que eu tenho que ver aqui a função." Tem que ver o quê? Não tem que ver nada. Aqui quem faz a legislação é Câmara e Senado. O papel de cada um é bem definido na Constituição.

E é por isso que eu não me meto quando, muitas vezes, até acho, até acho que o STF extrapolou, mas não cabe a mim julgar, porque eu não sou juiz. Decisão da Justiça eu sempre mantive aqui, sempre mantive. Agora, desconsiderar os votos... Então, está demais, está demais. "Ah, mas é porque o Senado ou a Câmara abdicaram de ver essa questão." Quem julga isso, o momento, se está madura uma legislação é esta Casa. "Ah, porque, na omissão, na lacuna..." Que conversa é essa?

Então, eu espero que o Ministro e outros que, porventura, possam ter essa mesma linha possam se conter. E eu quero dar o crédito disso aqui – eu não sei se é bem um crédito e se ele vai gostar: quem me mostrou essa entrevista foi o Senador e futuro Governador de Pernambuco Armando Monteiro. Ele não fez juízo de valor, mas me mostrou. Eu quero dedurá-lo aqui, porque foi ele que me alertou.

Eu me escandalizei. Como sou mais novo, tenho os arroubos da juventude, não me contive. Mas eu temo e eu até acredito que ele também não concorda com a entrevista do Sr. Ministro, que não se conteve na sua vaidade e foi para as páginas da grande mídia para tentar aviltar papel que não é do STF. E aqui digo com todo o respeito por aquela casa, mas é preciso que nós não façamos – nós, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário – Montesquieu revirar no túmulo. Não é possível.

Eu creio que o STF já está com bastante incumbência, já tem uma representatividade como nunca teve, Senador Batalha, como nunca teve. Hoje, nas cidades, nos Municípios, as pessoas sabem o nome dos onze Ministros como se fosse a escalação da Seleção Brasileira.

Aliás, se perguntar hoje a escalação da seleção brasileira, as pessoas não sabem, mas se perguntar os 11 Ministros, com certeza as pessoas sabem. O que querem mais? Então, nós precisamos, acima de tudo, que os Poderes se respeitem. E nós estamos aqui...

Acabou de entrar no Senado, provavelmente, o nosso futuro Presidente da República, Senador Alvaro Dias, que, com certeza, quando estiver no Executivo, vai saber muito bem respeitar o Parlamento. E eu tenho dito que os Poderes precisam simplesmente cumprir o seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

papel e se respeitarem, até porque o art. 2º da Constituição trata dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, independentes e harmônicos entre si. É isso, é simples. Mas que tanta vaidade é essa? Que tanta necessidade é essa de enxovalhar o outro Poder?

E não estou defendendo nada contra a ética. Eu penso que quem for podre que se quebre. E o papel do STF é aquele de julgar, mas, alto lá, contenha-se Ministro, até porque o senhor, há poucos dias, num debate... Aliás, num debate que não estava à altura do STF, o senhor disse que em Mato Grosso estava todo mundo preso. E eu repito aqui: no Mato Grosso, 99% da população está solta e produzindo para o Brasil, produzindo riqueza e contribuindo com 30% da safra deste País, safra essa que faz parte do bojo do agronegócio, que contribui. Mato Grosso contribui em 25% para o equilíbrio da balança comercial, que gera divisas e que ajuda a sustentar aquele Poder.

Muito obrigado, Senador Sérgio, Presidente do Senado neste momento, que preside esta sessão. Eu lhe desejo os melhores votos de sucesso e que V. Exª possa, em breve, retornar ao convívio desta Casa, porque representou à altura o seu Estado, o Espírito Santo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio de Castro. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - ES) – Senador José Medeiros, muito obrigado pelas palavras que o senhor proferiu ao meu respeito. O senhor, desde que eu cheguei aqui, alguém – isso eu preciso lhe falar –, um Senador de meu relacionamento disse: "Preste atenção no que o Senador José Medeiros vai falar. O Senador José Medeiros sempre fala com propriedade, levanta situações e questões de relevância, e é um Senador de muito resultado, muito ativo". E eu já lhe confessei que eu identifiquei numa das suas habilidades, numa das suas formas de atuar, alguma coisa que eu também tenho, mas eu decidi que neste período eu não iria para o debate. Mas o senhor também é um bom debatedor e é um grande Senador. Muito obrigado.

Concedo a palavra à nobre Senadora, minha amiga Rose de Freitas, do Estado do Espírito Santo.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Eu queria registrar que é com muito prazer que vejo V. Exª presidindo os trabalhos da Casa. Quero parabenizá-lo pela atuação que tem tido, pelo companheirismo, pela determinação e por essa maneira sempre gentil de compartilhar as nossas sessões no dia a dia.

Mas, Sr. Presidente, hoje é um dia em que vou tentar aqui ser concisa, não deixar que a emoção tome conta de mim nesta tribuna, porque hoje são 30 anos da Assembleia Nacional Constituinte, e eu estive lá.

Se minha vida acabasse hoje, ela já teria, Evair, Deputado querido do meu Estado, a minha vida política já estaria realizada, pois tive a oportunidade, graças aos sucessivos mandatos que os capixabas me delegaram, me agraciaram, desde 1982, quando fui Deputada Estadual, de ajudar a promover, através deles, inúmeras realizações.

Levei recursos, Deputado Evair, V. Exª sabe disso, Deputado Leonardo Quintão, principalmente V. Exª, levei recursos a todos os Municípios do meu Estado. Onde uma necessidade emergia, vinda através dos meus companheiros, mas vindas da população, eu estava presente para lutar por elas.

Travei inúmeras batalhas para ajudar a melhorar a vida do povo brasileiro. Algumas ganhei, outras perdi. Aprovei proposições importantes de diversos temas, que foram levados à Assembleia Nacional Constituinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero destacar, entre as vitórias, porém, talvez nenhuma me orgulhe mais do que ter participado dessa Assembleia Nacional Constituinte e ter dito que eu estava ali como cidadã, como mãe e como Parlamentar.

O tempo, entre 1º de fevereiro de 1987, quando essa assembleia foi instalada, e 5 de outubro de 1988, quando foi promulgada, foram dias que mudaram definitivamente, Presidente Sérgio, o Brasil para melhor, foi mudança para melhor.

Só isso, a constatação desse fato – e está aqui o Senador Agripino –, em minha vida, ela já teria valido a pena. Muitos passam a vida tentando justificar por que estão em determinado local e o que têm que fazer ali e não conseguem exprimir. Não há aqui nenhum exagero, não.

O Brasil, antes dessa Constituição Cidadã de 1988, foi um; e outro depois da nossa Carta Magna, que nós tivemos a oportunidade de escrever. É lógico que eu gostaria muito que fosse uma Assembleia Nacional exclusiva, em que o Sérgio empresário, o Evair professor, a enfermeira, o sindicalista, pudessem vir, através da Assembleia Nacional Constituinte exclusiva, escrever a Constituição e depois, tão logo ela fosse promulgada, ele voltaria para a sociedade e teríamos aí o Parlamento funcionando normalmente.

Pleno de direitos, este País falou. Eu tive a oportunidade de propor, Presidente, a tribuna livre, já que não tínhamos Assembleia Nacional Constituinte exclusiva. E me lembro que o Presidente Ulysses disse: "Mas por que uma tribuna, se já somos Parlamentares? Mas, a tribuna teria capacidade de dar voz às pessoas que não poderiam escrever esse texto constitucional. Então, lá nós vimos os índios, os brancos, nós vimos ali os professores, os advogados, vimos todos os segmentos, religiosos ou não, da sociedade se pronunciando, dizendo: "Olha, o País precisa disso, o País precisa daquilo". Nós vimos esta Casa tomada por tribos indígenas dizendo: "Olha só o direito dos indígenas". Os religiosos, o direito da religião, o papel que tem que fazer. E por aí afora. Os negros.

Eu digo assim que crianças, homens, mulheres, negros, negras, ricos, pobres, índias, deficientes, pessoas de todos os credos, de todas as orientações sexuais conquistaram nesses últimos 30 anos direitos iguais. Um salto para este País de atávica contradição histórica, plena de justiça e desigualdades. Vale a pena registrar aqui.

Claro que eu não tenho a ingenuidade de pensar... Do papel à realidade, nós temos muito que batalhar. V. Exª passou por aqui quatro meses, mas nós vamos resgatá-lo daqui a pouco de volta, porque nós temos muito que conquistar, muito que batalhar, muito que protestar. Conquistar direitos todos os dias para as mulheres, direitos de verdade, porque nós ainda convivemos com essas estatísticas horrorosas que nos mostram a violência, a falta de respeito, a desigualdade do tratamento até mesmo no trabalho.

Mas podem acreditar, esses direitos que frequentam páginas no papel passam à veracidade, à luz do dia com a determinação que as mulheres temos de mudar este País. Acredito que quase todos os avanços que vivenciamos, do longínquo 1988 até hoje, em 2018, são consequências: primeiro, da luta da sociedade organizada e dos partidos mais sensíveis às causas sociais e populares; segundo, dessa Constituição cidadã e seu arcabouço jurídico, que sustenta, ampara e exige leis adequadas aos novos tempos deste País. Sem ela, essa Lei Maior, não seria possível trazer avanços rumo à sociedade por que nós tanto lutamos, que almejamos, uma sociedade com liberdade e com igualdade de oportunidades.

Basta ver que não se toleram mais os crimes que naquela época eram citados com a maior galhardia, Sérgio, que aqui se encontra, os crimes de honra. Quem se lembra? Crime de honra: "Eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lavo a minha honra com o sangue dessa mulher". Isso era permitido, uma atitude pusilânime. No passado, absolveram homens débeis de caráter, covardes, que se escudaram nessa letra nefasta, nesse episódio, nessa intitulação falsa de princípio.

E o que falar hoje da Lei Maria da Penha, o principal marco do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil?

Assim, por um lado, eu quero dizer que nós podemos encarar os dias de hoje com certo pessimismo até. Algumas de nós e várias de nós podemos dizer: "As mulheres continuam sendo agredidas, Senadora, vilipendiadas, assassinadas". Mas, por outro lado, nós podemos ver o Brasil com mais otimismo, porque somos capazes de ver o mundo falar a linguagem da mulher. Afinal, quando você vê um óscar sendo entregue às mulheres protestando contra o assédio, nunca se pensaria que isso poderia acontecer. Uma novela que vai para o ar que fala dos maus-tratos e a violência contra a mulher. Nós podemos ver isso com otimismo, porque as mulheres sobretudo sabem da importância que tem a nossa união, a nossa conscientização. Afinal, se muitos homens estão impunes, muitos outros estão condenados pagando inclusive com base na lei e na Constituição por suas crueldades.

Claro que a lei, por si, não vai acabar com a violência. Não vai! Mas, sem ela? Nós estamos falando, eu estou falando desta tribuna 30 anos depois, 30 anos depois, quando jocosamente tivemos manchetes no Brasil e as mulheres chegaram e "Escuta, não tem aqui um banheiro para as mulheres?". Achavam que a bancada do batom estava sendo exigente quando coisas simples do tratamento do cotidiano deveriam ser respeitadas. Não era pensamento de ninguém que o Parlamento pudesse ter mulheres.

Quer que eu diga mais, Deputado Leonardo Quintão? Eu fui a primeira mulher a engravidar durante o mandato de Parlamentar e eu era Deputada Estadual. O que dizia a Constituição Federal sobre a licença-maternidade? Nada. O que dizia a Constituição Federal até então, em 1982, 1983, durante o meu mandato? Era o seguinte: que o Parlamentar, de forma genérica, poderia se ausentar do Parlamento para uma missão oficial, para assuntos particulares e doença. E eu lembro que, com a barriga bem avantajada, cheguei à frente do microfone na Assembleia Legislativa e perguntei ao presidente da época: "Sr. Presidente, se aproxima a hora de eu parir a minha cria e eu queria dizer a V. Exª que não sei como proceder, porque dia 1º começam os trabalhos legislativos e eu já estou praticamente entrando em trabalho de parto". "Qual a questão levantada por V. Exª?". "É que na Constituição não tem licença-maternidade." "Não complique a vida, traga o atestado de que a senhora está com uma apendicite, uma tendinite, peça sua licença de saúde e vá ter seu filho". Ora, o que me propunha àquela hora o Parlamento é que eu desse um atestado falso. Por quê? Porque a sociedade não previa, e quem escreveu a Constituição há 60 anos também, que aqui haveria uma mulher, que lá haveria mulheres. Então, a Júlia nasce, para surpresa minha, no dia 28 de fevereiro, e, no dia 1º, eu estou lá com a Júlia no colo, tendo realizado uma cesariana para cuidar dela.

Então, a lei não vai mudar tudo isso que nós estamos falando, mas, sem ela também não temos como tratar as questões que são importantes. Nós temos que ter legislações apropriadas, temos que ter como instrumento para o trabalho a inserção das mulheres, o respeito às mulheres, a integração das mulheres, mas sobretudo ter instrumentos para punir.

Mais importante: intimidar aqueles notórios machos que se valem da força bruta para impor sua sanha sádica, suas frustrações, seus atávicos sentimentos de posse, seus podres sentimentos de superioridade, enfim, para impor as suas covardias. Como vimos, Deputado Evair, há dois dias,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma menina, uma jovem, ao terminar o seu relacionamento amoroso com outro jovem, ele a matou. E ainda perguntou se ela estava morta.

A sociedade contempla o que nessa hora? A indignação de quem lê uma página de jornal ou a lei alcança esse indivíduo com uma pena extremamente severa para que o tire da sociedade, com a sua morbidez, com a sua covardia, com o seu traço de assassino violento, e não possa fazer novas vítimas.

Mas, Srªs e Srs. Senadores, Parlamentares queridos que aqui se encontram, Constituintes que me ouvem, nem tudo é choro ou ranger de dentes. Nós estamos comemorando, comemorando eu estou, Leonardo, por saber que com essas pernas, com as convicções com que fui criada, com os instrumentos de luta que tenho, que é a minha esperança, minha fé e meu trabalho, eu cheguei aqui.

Quando eu estive há dias no recinto do plenário vazio, à tarde, era um depoimento que teria que dar, e vi aquele plenário em que deveria haver 513 Parlamentares, 81 Senadores, eu olhei e disse assim ao meu velho Waldemar, que já se foi, à D. Lourdes que você conheceu: "Vocês me fizeram assim para nunca me esquecer de lutar."

Eu comemoro, porque eu quero também lembrar de tudo que estou dizendo aqui, de que há homens, Presidente, quiçá a maioria, que estão do nosso lado. Sei que V. Exª está, sei que o Deputado Leonardo Quintão está, sei que o Evair está, não como tutores, protetores, companheiros solidários, mas como iguais nos nossos direitos e como solidários nos nossos deveres. E eu homenageio assim uma figura que tem muita importância na sua vida e tem na minha, que com certeza é referência para os Srs. Senadores que aqui estão: eu homenageio Ulysses Guimarães, um dos Constituintes que nos ladearam junto à Bancada feminina em defesa da causa das mulheres. Ele tinha uma palavra, sempre, uma palavra que soava até como uma palavra feminina. Esses homens de hoje devem ter deixado filhos e filhas mais bem educados para o mundo em favor de uma sociedade igualitária porque viram a figura de Ulysses, assim como eu fiz com os meus filhos, Gabriel e Júlia. E eles são a referência e objeto da minha luta. Eu tenho certeza de que, quando eu me for, eu terei deixado neste País ou em qualquer outro, um homem e uma mulher melhor do que as referências que eu tive antes, em outros lugares pelos quais passei, inclusive na política.

Ulysses ajudou a construir essa herança importante com sua mentalidade, que nunca foi a de um homem de idade, nunca foi. Sua mentalidade era nova, sempre renovada na justiça, na democracia, com a visão de uma sociedade mais justa e fraterna.

Tenho certeza de que não existe desenvolvimento em nenhum país no mundo dos homens, no mundo das mulheres, se nós não estivermos juntos, lado a lado, ombro a ombro, caminhando, nos conhecendo, nos reconhecendo, nos doando, para que a gente possa falar que justiça existe, que se deve acabar com a violência. Que a paz possa ser o instrumento dessa luta e que haja o reconhecimento do papel muito importante que a mulher desempenha na nossa sociedade.

Hoje, eu tenho plena consciência de que as mulheres avançaram muito, muito, e mais de dentro para fora do que de fora para dentro. O senhor sabe, presenciou esses dias, como é difícil a gente encontrar uma pauta, um momento, em que caibam as principais reivindicações das mulheres. Hoje, as mulheres sabem o direito que têm e querem ver as suas leis aprovadas refletindo esses direitos. Elas exercitam o direito e cobram o direito respaldadas, sempre, vou dizer, no texto que nós respeitosa e ousadamente construímos e que foi promulgado em outubro de 88.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enfim, Sr. Presidente, neste dia em que trago à reflexão da Casa as nossas angústias, também tenho de saber dosar o otimismo com o que quero encarar todos os dias. Agradeço a Deus por um dia que se acabou e, no outro dia, agradeço pelo que começa. Tenho certeza de que a marcha prossegue para construirmos mudanças necessárias, avanços conquistados, comemorados, mas alerta contra qualquer retrocesso que se avizinhe à nossa casa, ao nosso trabalho e à nossa política.

Por fim, quero permitir-me uma memória afetiva. Semana passada, em entrevista à TV Senado, não resisti e acabei me emocionando ao lembrar-me daqueles momentos históricos vividos com intensidade juvenil e cívica. Lembrei-me das batalhas que pareciam triviais, como o direito das mulheres – nós éramos só 26 Constituintes – ao uso do banheiro, como citei, e que não era brincadeira. Parecia uma bobagem que as mulheres fizessem filas na porta do banheiro dos homens, esperassem que os homens saíssem – e, se tivesse um lá dentro, não podiam entrar. Depois, como dizia hoje à Benedita, ainda tinham de higienizar o banheiro para que as mulheres tivessem a sua privacidade respeitada. Era a Bancada do batom, como nos chamávamos.

Costumo dizer que uso batom para as duas coisas: para enfeitar a minha boca e para deixar avisos no espelho do meu banheiro e onde quer que eu passe. Por quê? Não vão me estranhar, mas nós tivemos de fazer do batom um símbolo. Embora jocosamente utilizado pela imprensa, foi o símbolo de mulheres que sabiam ornamentar o rosto e que sabiam colocar para fora as suas garras, a sua determinação, a sua fé e a sua coragem para lutar pelos seus direitos.

Um momento tocante foi quando o Dr. Ulysses anunciou que a tribuna da Assembleia Nacional Constituinte estaria aberta à sociedade. E acredite, Presidente Sérgio, nós tivemos voz, nós tivemos vontade, nós fomos ali com a parte nossa, sobretudo oriunda de lutas que cada uma trazia, da história de cada uma, da esperança que cada uma trazia, e pleiteamos escrever uma Carta Magna que contemplasse o capítulo das mulheres.

Eu fui autora da tribuna livre. Foi o espaço que a sociedade organizada adquiriu e usou, onde se manifestou diretamente, sem censura, sem qualquer tipo de proibição, sem intermediação parlamentar; falava o que pensava, como pensava, o que entendia e o que queria. Foi expressão máxima, que eu lembro, do preceito democrático universal: "Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido". E foi, sem intermediários. Fôssemos nós, representantes da população, eleitos – eu me candidatei para ser Deputada Federal, eu não me candidatei para ser Constituinte; portanto, se eu era Constituinte, Parlamentar Constituinte, eu tinha que incluir e fazer representar esse pensamento de que o poder emana do povo.

Houve também a galeria das mulheres – se estivessem lá, iam gostar –, a marcha das mulheres nos gramados – que coisa mais bonita! –, em frente ao prédio do Congresso Nacional, em direção ao Parlamento. Aquelas mulheres que não puderam estar ali, porque não tinha a Assembleia Nacional Constituinte, falando: "Nós estamos aqui presentes, olhem para nós".

Queremos dizer que essa é a nossa oportunidade 30 anos depois. Eu repito que, por mais tristes que sejam os nossos tempos, nesse primeiro quarto de século XXI, por mais desesperança que a permissividade da política nos dias atuais traga à cidadania brasileira, os tempos hoje são melhores, Presidente; são melhores, nós avançamos. Avanço lento, mas avançamos. Temos que aprender a dar um passo de cada vez.

Gente poderosa, antes intocada, hoje amarga pelas penas das leis que nós construímos contra essa famigerada discriminação e violência. Um País que só encarcerava negros, pobres, hoje mantém presos aqueles que ultrajam a dignidade alheia. Não há dúvida que os tempos mudaram.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E eu quero aqui, olhando para trás, quando três décadas já se passaram – sei o que fiz, em primeiro lugar, em nome da dignidade que carrego e que não vai se apartar de mim nem na hora em que eu me for. Eu fiz pelo povo brasileiro, na forma mais autêntica que eu consegui fazer, trazendo ao debate público os legítimos e justos direitos reivindicados pela população feminina e pelo povo brasileiro, que expressava a todo momento o que queria, o que esperava de mim. Escrevi, debati, ajudei a construir e assinei a Carta cidadã. Não escrevi aquilo que eu não queria publicamente dizer, honrar, respeitar e assumir.

Enfim, eu lutei o combate de uma cidadã, de uma mãe, de uma filha, de uma irmã, de uma mulher brasileira, mas, sobretudo – na minha história, fica registrado –, uma Constituinte.

Obrigada, Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Sérgio de Castro. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - ES) – Nós parabenizamos a Senadora Rose de Freitas, que, com emoção, nos traz registros de uma época de muita, muita importância para a história do nosso País.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Eu posso lhe dizer que V. Exª teve todos os direitos de um Parlamentar no exercício do mandato, sucedendo aqui o Senador Ricardo Ferraço. V. Exª foi uma grata surpresa. Quando digo a V. Exª que pense em voltar, é porque este Parlamento assim precisa, não no lugar do Senador Ricardo Ferraço. Que V. Exª projete em si as esperanças de que este Parlamento seja, sim, um Parlamento confiante do seu papel, com capacidade de fazer o que o senhor fez, em tão pouco tempo, com galhardia, fiel aos princípios da boa política.

Eu tenho que me despedir de V. Exª. Não aprovo. Mas vamos pedir a renovação, com um novo tempo nesta Casa, para que a gente possa construir mais coisas importantes. O Estado do Espírito Santo pode ter claro que V. Exª honrou e dignificou o Parlamento.

Muito obrigada pela sua companhia, pela sua Presidência, pela sua amizade, que tantas vezes demonstrou a todos nós aqui.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio de Castro. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - ES) – Senadora Rose, a senhora me interrompeu no elogio. O elogio precisa ser mais longo.

A senhora nos contaminou com a sua emoção. A senhora nos fez voltar àquele tempo, um tempo muito importante na história do nosso País, quando nós construímos a Constituição que rege todos os brasileiros.

A sua história é uma história muito bonita. A senhora tem toda uma trajetória política de realizações, uma identidade reconhecida com a causa municipalista, Municípios esses onde vivem as pessoas. A senhora é respeitada pelo seu desempenho, pela sua fala, pelo seu discurso e pelas suas ações. Tenho muito orgulho de estar participando de uma Bancada com a senhora.

Há uma coincidência muito feliz que agradeço na minha vida. É que, quando estive aqui tomando posse, quem estava aqui, presidindo esta Mesa era a Senadora Rose de Freitas...

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio de Castro. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - ES) – ...que me deu uma acolhida muito carinhosa, tocante.

Neste momento em que também estou me despedindo, ouvi-la com esse depoimento emocionado e relevante é mais um dos presentes que a vida me deu. Eu só tenho a agradecer por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essa feliz coincidência. Estou muito feliz de ter começado e ter encerrado a minha passagem pelo Senado Federal com a Senadora Rose de Freitas.

Muito obrigado.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Ele fala esse discurso emocionante que é para me fazer chorar outra vez.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio de Castro. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - ES) – Eu queria registrar a presença, no Senado, mais uma vez também, do Deputado do Espírito Santo Evair de Melo.

E queria fazer uma homenagem, uma singela homenagem de um suplente Senador que assumiu – estou ao lado aqui de outro suplente, o Senador Elber Batalha –, mas, mesmo com pouco tempo, a gente consegue perceber a importância dessa retaguarda aqui da Mesa. Eu tenho a impressão de que a performance dos Presidentes aqui estaria altamente prejudicada não fosse nós encontrarmos aqui, nessa retaguarda, o Dr. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; o Dr. João Pedro, Secretário Adjunto; a Drª Adriana Zaban, também Secretária Adjunta; o Dr. Tiago e o Caique, que são responsáveis pela ata; o Dr. José Roberto, também adjunto; Dr. Luiz Caio; e o nosso José Antonio Paiva Torres, que todos conhecem por Zezinho.

Muito obrigado a vocês por todo apoio que deram a nós e que dão para o bom funcionamento do Senado Federal.

Não havendo mais inscritos, eu declaro, então, encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 13 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 21ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

Concluída a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2017, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Concluída a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2017, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Concluída a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2014, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que continue sua tramitação, nos termos do parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno.

Concluída a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2017, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso do Tribunal de Contas da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

AVISO Nº 6, DE 2018

Encaminha cópia do Acórdão nº 372/2018 - TCU, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao projeto de decisão normativa que fixa para o exercício de 2018 os coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), previsto no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal - Cide-Combustíveis (TC 000.533/2018-1).

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DOCUMENTOS:

- Texto do aviso

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 58-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 1 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 372/2018 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 000.533/2018-1 que trata de Representação acerca do cálculo dos percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a vigerem no exercício de 2018 na distribuição dos recursos da Cide-Combustíveis, relatado pela Ministra ANA ARRAES na Sessão Ordinária de 28/2/2018.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam essa deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br.

Esclareço, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar a Vossa Excelência, caso solicitado, cópia desses documentos sem custos.

Atenciosamente,

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 000.533/2018-1
Natureza: Representação.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Unidades: estados, Distrito Federal e municípios.
Representação legal: não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE DECISÃO NORMATIVA. ALTERAÇÃO DOS PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 159, INCISO III E § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CIDE-COMBUSTÍVEIS. APROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO. COMUNICAÇÃO AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução da Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag (peça 31), cuja proposta de encaminhamento foi acolhida pela chefe de serviço-substituta (peça 32) e pelo secretário-substituto (peça 33):

> 'Tratam os autos da fixação, para o exercício de 2018, dos percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na distribuição dos recursos de que tratam o inciso III e o § 4º do art. 159 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 42, de 19/12/2003, tendo a redação do inciso III do art. 159 sido alterada pela Emenda 44, de 30/6/2004, *in verbis*:
>
> Art. 159 A União entregará:
>
> (...)
>
> III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo.
>
> (...)
>
> § 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.'

2. Em relação aos estados e ao Distrito Federal, a competência para a realização do cálculo dos respectivos percentuais individuais de participação, a ser publicados até 15 de fevereiro de cada ano, foi atribuída a este Tribunal pelo § 4º do art. 1º-A da Lei 10.336, de 19/12/2001, acrescido pela Lei 10.866, de 4/5/2004, *in verbis*:

> 'Art. 1º-A. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para ser aplicado, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, o percentual a que se refere o art. 159, III, da Constituição Federal, calculado sobre a arrecadação da contribuição prevista no art. 1º desta Lei, inclusive os respectivos adicionais, juros e multas moratórias cobrados, administrativa ou judicialmente, deduzidos os valores previstos no art. 8º desta Lei e a parcela desvinculada nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
>
> (...)
>
> § 4º A partir do exercício de 2005, os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 2º deste artigo, com base nas estatísticas referentes ao ano imediatamente anterior, observado o seguinte cronograma:
>
> I - até o último dia útil de janeiro, os órgãos indicados nos incisos I a III do § 2º deste artigo enviarão as informações necessárias ao Tribunal de Contas da União;
>
> II - até 15 de fevereiro, o Tribunal de Contas da União publicará os percentuais individuais de que trata o *caput* deste parágrafo;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58846201.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - até o último dia útil de março, o Tribunal de Contas da União republicará os percentuais com as eventuais alterações decorrentes da aceitação do recurso a que se refere o § 5º deste artigo.'

3. Os critérios para a distribuição aos estados e ao Distrito Federal foram estabelecidos pelo § 2º do art. 1º-A da mesma Lei 10.336/2001, também incluído pela Lei 10.866/2004, *in verbis*:

'Art. 1º-A. (...)

(...)

§ 2º A distribuição a que se refere o § 1º deste artigo observará os seguintes critérios:

I - 40% (quarenta por cento) proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

II - 30% (trinta por cento) proporcionalmente ao consumo, em cada Estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP;

III - 20% (vinte por cento) proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - 10% (dez por cento) distribuídos em parcelas iguais entre os Estados e o Distrito Federal.'

4. Em relação aos municípios, a competência para a realização do cálculo dos respectivos percentuais individuais de participação foi atribuída a este Tribunal pelo § 2º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, acrescido pela Lei 10.866/2004, *in verbis*:

'Art. 1º-B. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, com base no caput do art. 1º-A desta Lei, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos seus Municípios para serem aplicados no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

(...)

§ 2º Os percentuais individuais de participação dos municípios serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 1º deste artigo, observado, no que couber, o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º-A desta Lei.'

5. Os critérios para a distribuição aos municípios foram estabelecidos pelo § 1º do mesmo art. 1º-B da Lei 10.336/2001, restando clara a sua aplicação imediata, *in verbis*:

'Art. 1º-B. (...)

§ 1º Enquanto não for sancionada a lei federal a que se refere o art. 159, § 4º, da Constituição Federal, a distribuição entre os Municípios observará os seguintes critérios:

I - 50% (cinqüenta por cento) proporcionalmente aos mesmos critérios previstos na regulamentação da distribuição dos recursos do Fundo de que tratam os arts. 159, I, b, e 161, II, da Constituição Federal; e

II - 50% (cinqüenta por cento) proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.'

6. Atendendo ao referido ordenamento legal, foi publicada no DOU, em 9/2/2018, a Decisão Normativa - TCU 165, de 7/2/2018, que aprovou, para o exercício de 2018, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis) (peças 16 e 23).

7. Para o cálculo dos percentuais individuais de participação dos estados e do Distrito Federal fixados pela citada decisão normativa, foram utilizados os dados de consumo aparente de combustíveis encaminhados pela ANP, por meio do Ofício 125/2018/SDL-ANP, de 23/1/2018 (peça 8), as informações relativas à extensão das malhas viárias federal e estadual pavimentadas de cada unidade da federação encaminhadas pelo DNIT, por meio do Ofício 3476/2018/ACE/DG/DNIT, de 5/2/2018 (peça 14), bem como as estimativas da população para estados e municípios encaminhadas pelo IBGE, por meio do Ofício IBGE/PR 425, de 30/10/2017 (peça 7 do TC 029.742/2017-0).

8. Após a publicação da DN 165/2018, o DNIT encaminhou, por meio de mensagem eletrônica de 26/2/2018, retificação das informações relativas à extensão das malhas viárias federal e estadual pavimentadas de cada unidade da federação, encaminhadas anteriormente por meio do Ofício 3476/2018/ACE/DG/DNIT, de 5/2/2018. Conforme informado, 'esta retificação se justifica devido à identificação de um erro no quadro atualizado das extensões de rodovias pavimentadas dos Sistemas Rodoviários Federal e Estaduais, enviado em anexo ao Ofício nº 3476/2018/ACE/DG/DNIT, devido a um problema dos links de atualização entre as planilhas do arquivo original' (peça 30).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58846201.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Considerando que os dados que haviam sido encaminhados anteriormente pelo DNIT – e que serviram de base para o cálculo dos percentuais de participação dos estados e do Distrito Federal fixados pela DN TCU 165/2018 – não refletem os valores corretos da extensão das malhas viárias federal e estadual pavimentadas de cada unidade da federação no exercício de 2017, entende-se que a decisão normativa deva ser retificada para conter os novos percentuais de participação calculados a partir dos dados corrigidos.

10. Assim, com base nas informações ora encaminhadas pelo DNIT e observando-se os critérios estabelecidos na legislação em vigor, foram efetuados os cálculos dos percentuais individuais de participação dos estados e do Distrito Federal que irão vigorar no ano de 2018.

11. Com vistas a tornar mais transparente o processo de cálculo, seguindo os princípios estabelecidos no item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, de 12/3/2003, o Anexo I apresenta, de forma detalhada, os percentuais individuais de participação dos estados e do Distrito Federal na distribuição dos recursos da Cide, e o Anexo II apresenta a nota explicativa da metodologia utilizada nos cálculos.

12. Deve-se esclarecer que a decisão normativa que vier a ser aprovada produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2018 e, após a publicação dos percentuais individuais de participação na Cide, o Tribunal deverá abrir novo prazo para recebimento dos recursos de retificação, conforme previsto no § 5º do art. 1º-A da Lei 10.336/2001, incluído pela Lei 10.866/2004, in verbis:

> 'Art. 1º-A. (...)
>
> (...)
>
> § 5º Os Estados e o Distrito Federal poderão apresentar recurso para retificação dos percentuais publicados, observados a regulamentação e os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União.'

13. O Regimento Interno do TCU, com a redação dada pela Resolução 246, de 30/11/2011, assim dispõe, em seu art. 292-A, transcrito a seguir, sobre eventuais recursos apresentados pelos interessados, regulamentando o disposto no § 5º do art. 1º-A da Lei 10.336/2001:

> 'Art. 292-A. As Unidades Federadas disporão de quinze dias, a partir da publicação dos percentuais individuais de participação calculados pelo Tribunal por força do disposto no caput do § 4º do art. 1º-A e no § 2º do art. 1º-B da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescidos pela Lei nº 10.866, de 4 de maio de 2004, para apresentar o recurso para retificação previsto no § 5º do art. 1º-A do mesmo diploma legal.
>
> Parágrafo único. O Tribunal se manifestará sobre o recurso mencionado neste artigo dentro do prazo previsto no inciso III do § 4º do art. 1º-A da Lei nº 10.336/2001.'

14. Portanto, o Tribunal tem prazo até o último dia útil de março para se manifestar sobre os recursos para retificação dos percentuais publicados, conforme o disposto no inciso III do § 4º do art. 1º-A da Lei 10.336/2001, retrocitado.

15. Assim, para que esse dispositivo possa ser atendido em sua plenitude e os recursos porventura interpostos possam ser tempestivamente analisados pela Semag, propõe-se determinação à Segecex no sentido de alertar as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente à Semag os recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, independentemente da data de recebimento.

16. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo seu encaminhamento ao Gabinete da ministra relatora Ana Arraes, com proposta de o Tribunal:

a) conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno;

b) aprovar o anteprojeto de Decisão Normativa que cuida da alteração, para o exercício de 2018, dos percentuais individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos de que trata o inciso III do art. 159 da Constituição Federal (Cide-Combustíveis), constantes do Anexo I da Decisão Normativa - TCU 165/2018, acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I: Percentuais Individuais de Participação dos Estados e DF;

Anexo II: Nota Explicativa.

c) encaminhar cópia da deliberação e da decisão normativa que vier a ser aprovada aos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ao ministro de Estado da Fazenda, ao ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao presidente do Banco do Brasil S.A., ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao diretor-geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58846201.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) determinar à Segecex que alerte as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos administrativos interpostos, com base no art. 292-A do Regimento Interno do Tribunal, para retificação dos percentuais individuais de participação publicados, relativos à Cide-Combustíveis do exercício de 2018, independentemente da data de recebimento;

e) encerrar o presente processo."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58846201.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Cuidam os autos de representação da Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag acerca da alteração dos percentuais individuais de participação dos estados e do Distrito Federal, a vigerem no exercício de 2018, na distribuição dos recursos de que tratam o art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal e a Lei 10.336/2001 - Cide-Combustíveis, aprovados pela Decisão Normativa TCU 165, de 7/2/2018.

2. Para o cálculo dos percentuais individuais de participação dos estados e do Distrito Federal fixados pela citada decisão normativa, foram utilizados dados de consumo aparente de combustíveis, encaminhados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, informações relativas à extensão das malhas viárias federal e estadual pavimentadas de cada unidade da federação, encaminhadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, por meio do Ofício 3.476/2018/ACE/DG/DNIT, de 5/2/2018, bem como estimativas da população para estados e municípios, encaminhadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3. Todavia, após a publicação da DN TCU 165/2018, o Dnit encaminhou mensagem eletrônica em 26/2/2018 para retificar as informações relativas à extensão das malhas viárias federal e estadual pavimentadas de cada unidade da federação, remetidas anteriormente por meio do citado ofício 3.476/2018. Conforme informado, "esta retificação se justifica devido à identificação de um erro no quadro atualizado das extensões de rodovias pavimentadas dos Sistemas Rodoviários Federal e Estaduais, enviado em anexo ao Ofício nº 3476/2018/ACE/DG/DNIT, devido a um problema dos links de atualização entre as planilhas do arquivo original".

4. Tendo em vista esse fato superveniente, a Semag efetuou novos cálculos dos percentuais individuais de participação dos estados e do Distrito Federal, **com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2018**, que se encontram no Anexo I do anteprojeto, acompanhados da memória de cálculo e da metodologia utilizada detalhadas na nota explicativa constante do Anexo II daquele anteprojeto.

5. Considerando que foram observados os critérios e procedimentos legais para cálculo dos percentuais de que tratam os autos, concluo pela aprovação do anteprojeto de alteração da Decisão Normativa 165/2018, na forma proposta pela unidade técnica.

6. Destaco que os percentuais individuais de participação dos municípios não sofrerão alterações.

7. Por fim, em face da urgência e da relevância da matéria, bem assim da necessidade de aprovação da alteração do normativo o mais breve possível, solicito aos eminentes pares dispensa de abertura de prazos para eventual apresentação de sugestões ou emendas, as quais podem, com efeito, ser incorporadas ao texto em tela na presente sessão.

Ante o exposto, acolho a proposta uniforme da Semag e VOTO por que seja adotada a minuta de acórdão que submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em tagDataSessao.

ANA ARRAES
Relatora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58846207.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 372/2018 – TCU – Plenário

1. Processo TC 000.533/2018-1
2. Grupo I – Classe VII – Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidades: estados, Distrito Federal e municípios.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag sobre projeto de decisão normativa que altera, para o exercício de 2018, os percentuais individuais de participação dos estados e do Distrito Federal na distribuição dos recursos de que trata o art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal - Cide-Combustíveis.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da representação, nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno;

9.2. aprovar, nos termos apresentados no relatório que compõe a presente deliberação, projeto de decisão normativa que altera, para o exercício de 2018, os percentuais individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos de que trata o inciso III do art. 159 da Constituição Federal (Cide-Combustíveis), constantes do Anexo I da Decisão Normativa TCU 165/2018, acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I: Percentuais Individuais de Participação dos Estados e Distrito Federal;

Anexo II: Nota Explicativa.

9.3. encaminhar cópia desta deliberação e da decisão normativa ora aprovada aos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ao ministro de Estado da Fazenda, ao ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao presidente do Banco do Brasil S.A., ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao diretor-geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

9.4. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que alerte as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente à Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos administrativos interpostos, com base no art. 292-A do Regimento Interno do Tribunal, para retificação dos percentuais individuais de participação publicados relativos à Cide-Combustíveis do exercício de 2018, independentemente da data de recebimento;

9.5. determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag que altere a natureza deste processo de “representação” para “administrativo”;

9.6. arquivar este processo.

10. Ata n° 6/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 28/2/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0372-06/18-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58846209.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58846209.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Macroavaliação Governamental

DECISÃO NORMATIVA - TCU N° 166, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera, para o exercício de 2018, os percentuais individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis), constantes do Anexo I da Decisão Normativa - TCU 165, de 7 de fevereiro de 2018.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1°-A, § 4º, da Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, considerando o constante no art. 159, inciso III, da Constituição Federal, bem assim o que consta no processo TC 000.533/2018-1, resolve:

Art. 1º. Ficam alterados, na forma dos Anexos I e II desta Decisão Normativa, os percentuais individuais de participação dos estados e do Distrito Federal na distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso III, da Constituição Federal para o exercício de 2018, constantes do Anexo I da Decisão Normativa - TCU 165, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. As unidades federadas disporão de quinze dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar recurso de retificação, que poderá ser protocolado nas Secretarias de Controle Externo nos estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292-A do Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2018.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de fevereiro de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58846210.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXOS DO ANTEPROJETO DE DECISÃO NORMATIVA QUE ALTERA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, OS PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NO ART. 159, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CIDE-COMBUSTÍVEIS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58846210.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 166 - ANEXO I
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF
EXERCÍCIO 2018

UF	Unidade da Federação	Proporção da Malha Viária Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. I			Proporção do Consumo de Combustíveis Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. II			Proporção da População Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. III			Part. da UF na Parcela de 10% da CIDE (Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. IV)	Participação Total da UF na CIDE para 2018
		Malha Viária Total por UF (DNIT, base 2017)	Part. % UF na Malha Nacional	Part. UF na Parcela de 40% da CIDE	Consumo Total de Combustíveis por UF (ANP, base 2017)	Part. % UF no Consumo de Combustíveis	Part. UF na Parcela de 30% da CIDE	População da UF (IBGE, base 01/07/2017)	Part. % UF na População Total	Part. UF na Parcela de 20% da CIDE		
		A	(B)=(A)/Total(A)	(C)=(B)*0,4	D	(E)=(D)/Total(D)	(F)=(E)*0,3	G	(H)=(G)/Total(G)	(I)=(H)*0,2	J	(K)=(C+F+I+J)
AC	Acre	1.404,8	0,59022290%	0,23608916%	343.732.318	0,25268707%	0,07580612%	829.619	0,39942497%	0,07988499%	0,37037037%	0,76215065%
AL	Alagoas	2.833,4	1,19046212%	0,47618485%	1.074.484.458	0,78988303%	0,23696491%	3.375.823	1,62530993%	0,32506199%	0,37037037%	1,40858212%
AM	Amazonas	1.556,3	0,65387522%	0,26155009%	2.074.779.938	1,52522771%	0,45756831%	4.063.614	1,95645097%	0,39129019%	0,37037037%	1,48077897%
AP	Amapá	505,1	0,21221639%	0,08488656%	302.800.307	0,22259682%	0,06677905%	797.722	0,38406797%	0,07681359%	0,37037037%	0,59884957%
BA	Bahia	18.217,0	7,65381047%	3,06152419%	7.051.407.563	5,18368335%	1,55510500%	15.345.055	7,38796741%	1,47759348%	0,37037037%	6,46459305%
CE	Ceará	10.329,6	4,33996179%	1,73598472%	3.263.870.599	2,39936091%	0,71980827%	9.020.460	4,34295377%	0,86859075%	0,37037037%	3,69475411%
DF	Distrito Federal	1.572,4	0,66062278%	0,26424911%	2.314.825.523	1,70169181%	0,51050754%	3.039.444	1,46335828%	0,29267166%	0,37037037%	1,43779868%
ES	Espírito Santo	5.020,9	2,10950910%	0,84380364%	2.417.831.332	1,77741421%	0,53322426%	4.016.356	1,93369833%	0,38673967%	0,37037037%	2,13413794%
GO	Goiás	17.824,2	7,48878502%	2,99551401%	5.998.266.146	4,40949017%	1,32284705%	6.778.772	3,26367984%	0,65273597%	0,37037037%	5,34146740%
MA	Maranhão	7.477,7	3,14173535%	1,25669414%	3.107.747.099	2,28459024%	0,68537707%	7.034.026	3,38657339%	0,67731468%	0,37037037%	2,98975626%
MG	Minas Gerais	31.313,8	13,15641223%	5,26256489%	14.748.848.939	10,84228389%	3,25268517%	21.119.536	10,16812541%	2,03362508%	0,37037037%	10,91924551%
MS	Mato Grosso do Sul	8.368,1	3,51584289%	1,40633716%	2.329.181.707	1,71224544%	0,51367363%	2.713.147	1,30626066%	0,26125213%	0,37037037%	2,55163329%
MT	Mato Grosso	10.978,4	4,61252938%	1,84501175%	4.292.088.958	3,15523246%	0,94656974%	3.344.544	1,61025047%	0,32205009%	0,37037037%	3,48400196%
PA	Pará	6.342,3	2,66470012%	1,06588005%	4.755.482.025	3,49588543%	1,04876563%	8.400.056	4,04425660%	0,80885132%	0,37037037%	3,29386737%
PB	Paraíba	5.099,3	2,14246125%	0,85698450%	1.827.613.886	1,34352916%	0,40305875%	4.025.558	1,93812869%	0,38762574%	0,37037037%	2,01803935%
PE	Pernambuco	7.882,7	3,31189500%	1,32475800%	4.264.638.102	3,13505258%	0,94051578%	9.473.266	4,56095990%	0,91219198%	0,37037037%	3,54783612%
PI	Piauí	9.382,9	3,94220415%	1,57688166%	1.353.624.334	0,99508642%	0,29852593%	3.219.257	1,54993031%	0,30998606%	0,37037037%	2,55576402%
PR	Paraná	15.483,1	6,50519502%	2,60207801%	10.758.919.080	7,90917688%	2,37275306%	11.320.892	5,45051036%	1,09010207%	0,37037037%	6,43530351%
RJ	Rio de Janeiro	7.067,0	2,96918086%	1,18767234%	7.514.956.888	5,52445118%	1,65733536%	16.718.956	8,04944017%	1,60988803%	0,37037037%	4,82526610%
RN	Rio Grande do Norte	4.897,5	2,05767132%	0,82306853%	1.463.897.093	1,07615096%	0,32284529%	3.507.003	1,68846732%	0,33769346%	0,37037037%	1,85397765%
RO	Rondônia	3.410,9	1,43308037%	0,57323215%	1.401.132.051	1,03001065%	0,30900319%	1.780.365	0,85716725%	0,17143345%	0,37037037%	1,42403916%
RR	Roraima	1.496,2	0,62862437%	0,25144975%	292.854.937	0,21528571%	0,06458571%	522.636	0,25162619%	0,05032524%	0,37037037%	0,73673107%
RS	Rio Grande do Sul	13.399,1	5,62958287%	2,25183315%	8.289.634.110	6,09393769%	1,82818131%	11.322.895	5,45147471%	1,09029494%	0,37037037%	5,54067977%
SC	Santa Catarina	8.340,6	3,50429724%	1,40171890%	6.026.508.085	4,43025159%	1,32907548%	7.001.161	3,37075034%	0,67415007%	0,37037037%	3,77531481%
SE	Sergipe	2.641,4	1,10979384%	0,44391754%	893.082.438	0,65652943%	0,19695883%	2.288.116	1,10162697%	0,22032539%	0,37037037%	1,23157213%
SP	São Paulo	27.658,8	11,62076550%	4,64830620%	36.461.508.582	26,80385627%	8,04115688%	45.094.866	21,71118973%	4,34223795%	0,37037037%	17,40207139%
TO	Tocantins	7.508,2	3,15456244%	1,26182498%	1.407.115.090	1,03440895%	0,31032268%	1.550.194	0,74635006%	0,14927001%	0,37037037%	2,09178804%
TOTAL		**238.011,8**	**100,00000000%**	**40,00000000%**	**136.030.831.590**	**100,00000000%**	**30,00000000%**	**207.703.339**	**100,00000000%**	**20,00000000%**	**10,00000000%**	**100,00000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58846210.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 166 - ANEXO II

CIDE-ESTADOS - NOTA EXPLICATIVA

EXERCÍCIO 2018

Discrimina-se, a seguir, para o exercício de 2018, a sistemática de cálculo dos percentuais de participação dos estados e do Distrito Federal na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis), por força do disposto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional 42/2003, e com a redação alterada pela Emenda 44/2004.

No Anexo I, registra-se o cálculo das participações percentuais dos estados e do Distrito Federal relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do art. 159, inciso III, da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos no art. 1º-A, § 2º, incisos I a IV, da Lei 10.336/2001 (incluído pela Lei 10.866/2004), detalhados a seguir:

- repasse de 40% dos recursos proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit;

- repasse de 30% dos recursos proporcionalmente ao consumo, em cada estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

- repasse de 20% dos recursos proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

- repasse de 10% dos recursos distribuídos em parcelas iguais entre os estados e o Distrito Federal.

ANEXO I

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF

Coluna A: malha viária total por UF em quilômetros;

Coluna B: participação percentual da UF na malha viária nacional;

Coluna C: participação da UF na parcela de 40% da Cide (Lei 10.336/2001, art. 1°-A, § 2º, inciso I);

Coluna D: consumo total de combustíveis por UF em litros;

Coluna E: participação percentual da UF no consumo nacional de combustíveis;

Coluna F: participação da UF na parcela de 30% da Cide (Lei 10.336/2001, art. 1º-A, § 2º, inciso II);

Coluna G: população da UF;

Coluna H: participação percentual da UF na população nacional;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58846210.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coluna I: participação da UF na parcela de 20% da Cide (Lei 10.336/2001, art. 1°-A, § 2º, inciso III);

Coluna J: participação da UF na parcela de 10% da Cide (Lei 10.336/2001, art. 1°-A, § 2º, inciso IV);

Coluna K: participação total da UF na Cide. Alguns valores desta coluna foram ajustados na última casa decimal para que o resultado final totalizasse 100%.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58846210.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fica designado o Senador Telmário Mota como membro Titular da CDR na Terça do expediente da Liderança do Bloco Moderador

SENADO FEDERAL
Bloco Moderador

OF. Nº 015/2018-BLOMOD

Brasília, 05 de março de 2018.

Em 07/03/18.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Telmário Mota (PTB/RR)** para integrar, como membro **Titular**, a **Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR**.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Moderador
PTB – PR – PSC – PRB – PTC

Recebido em 06/03/2018
Hora: 17:35
Cidelle
Cidelle Gomes Vitor Almeida
Matrícula: 264432 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

Ofício nº 1/2018, do Senador Ricardo Ferraço, por meio do qual comunica a reassunção do mandato a partir do dia 08 de março de 2018, visto que as licenças requeridas nos Requerimentos nºs 959 e 960, de 2017, finalizaram no dia 07 de março de 2018. Os Requerimentos vão ao arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à publicação
em 07/03/18.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

Ofício nº 001 / 2018 GSRFER

Brasília, 07 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, comunicar que retorno as minhas atividades parlamentares, a partir de 08 de março do corrente ano.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Senador Ricardo Ferraço
PSDB-ES

Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
DD. Presidente do Senado Federal
N E S T A

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Ricardo Ferraço | Anexo I, 4º andar | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6590

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

Memorando nº 16, de 2018, do Senador Antonio Anastasia, que comunica o cancelamento da missão brasileira aos países árabes, marcada para o período de 27 de novembro a 07 de dezembro de 2017, objeto do Requerimento nº 973 de 2017. O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ANTONIO ANASTASIA**

Brasília, 06 de março de 2018.

Memo. Nº 016/2018

Exmº Senhor Senador
EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente;

Informo a Vossa Excelência que em virtude do cancelamento informado pela assessoria do Ministério da Defesa, tornou-se inviabilizada a missão brasileira aos Países Árabes programada para o período de 27 de novembro a 07 de dezembro passado, na qual eu participaria como convidado pelo órgão de defesa, e cuja autorização por esta Casa Legislativa, deu-se através da aprovação do Req.nº 973/2017-SF.

Atenciosamente,

ANTONIO ANASTASIA
Senador da República

Recebido em 7 / 3 / 18
Hora 08:30
Juliana Velten Barbosa - Mat. 23009
SGM - Senado Federal

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 23
CEP 70165-900 – Brasília - DF

SENADO FEDERAL FL. 9 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

Expediente do Senador João Capiberibe, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado Federal, por meio do qual comunica o não comparecimento à missão objeto do Requerimento nº 869, de 2017; e encaminha o Relatório de Viagem referente ao Requerimento nº 173, de 2017. Os Requerimentos vão ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

SF/18297.59557-51

Brasília 05 de março de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVIERA
Presidente do Senado Federal

Assunto**: Relatório de viagem à Caiena – Guiana Francesa.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência, que por motivos políticos e partidários, não participei da missão oficial em Caiena na Guiana Francesa, que foi realizada entre os dias 27 e 29 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

Senador JOÃO CAPIBERIBE
PSB/AP

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 22 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9011 – capi@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

OF. Nº. 002/18 - CDH

Brasília, 5 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, informo a Vossa Excelência a aprovação, em 21/02/2018, do RDH nº20 de 2018, de minha autoria, que extingue a *Subcomissão Permanente em Defesa da Mulher - CDHSPDM, criada pelo RDH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.*

Atenciosamente,

Senadora Regina Sousa
Presidente

Recebido em 07 / 03 / 2018
Hora: 14 : 44
Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho, sala 4 A | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 2005 | Fac-símile: +55(61) 3303 4646 | scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

il pubblicarlo em 07.03.18.

SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

OF. Nº. 003/18 - CDH

Brasília, 05 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, informo a Vossa Excelência a aprovação, em 21/02/2018, do RDH nº21 de 2018, de minha autoria, com a finalidade de criar a *Subcomissão Temporária visando a proteção de direitos humanos na vigência da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, estabelecida pelo Decreto Federal nº9288, de 16 de fevereiro de 2018.*

Na oportunidade, informo que a subcomissão supracitada será composta de 03 membros titulares e 03 suplentes, conforme tabela abaixo:

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
	Hélio José
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
Romário	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Paulo Paim	**Angela Portela**
	Lindberg Farias
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Telmário Mota	

Atenciosamente,

Recebido em 07/03/2018
Hora: 14:44
Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

Senadora Regina Sousa
Presidente

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho, sala 4 A | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 2005 | Fac-símile: +55(61) 3303 4646 | scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

Expediente do Senador Randolfe Rodrigues, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado, por meio do qual relata participação na "Semana Brasil 2018", em Londres, Inglaterra, no período de 21 a 31 de janeiro de 2018, nos termos do Requerimento nº 1.032, de 2017.

O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

Memorandos nºs 50 e 51, de 2018, da Senadora Kátia Abreu, que comunicam a impossibilidade de comparecimento à Sessão da Comissão sobre o Status da Mulher das Nações Unidas – CSW/ONU em Nova York, Estados Unidos, entre os dias 21 e 26 de março de 2017, e às Reuniões das Comissões Permanentes da Assembleia Parlamentar da EUROLAT, entre os dias 22 a 24 de maio de 2017, na cidade de Florença, Itália, em razão de votações ocorridas no Senado Federal no período, ficando canceladas as missões aprovadas nos Requerimentos nºs 126 e 332, de 2017. Os Requerimentos vão ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.027557/2018-05 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Memorando nº 0050/2018 –GSKAAB

Brasília, 1º de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveria**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Cancelamento de viagem à Nova York**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico que não realizei viagem à Nova **York,** para participar como representante do Senado Federal, na delegação brasileira à 61 Sessão da Comissão sobre o Status da Mulher das Nações Unidas – CSW/ONU, em Nova York, no período de 21 a 26 de março de 2017, conforme Requerimento nº 126/2017, aprovado em Plenário no dia 14/03/2017, cópia em anexo.

Respeitosamente,

Senadora KÁTIA ABREU

Senado Federal –Anexo I – 6º Andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2708 – Fax: +55 (61) 3303-2990

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8696C4380021B2EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.027563/2018-54 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Memorando nº 0051/2018–GSKAAB

Brasília, 1º de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveria**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Cancelamento de viagem à Itália.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico que não realizei viagem à **Itália,** para participar das Reuniões das Comissões Permanentes e outros órgãos da Assembléia Parlamentar Euro-Latino-Americana – EUROLAT, a serem realizadas no período de 22 a 24 de maio de 2017, na cidade de Florença, Itália, conforme Requerimento nº 332/2017, aprovado em Plenário no dia 09/05/2017, cópia em anexo.

Respeitosamente,

Senadora KÁTIA ABREU

Senado Federal –Anexo I – 6º Andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2708 – Fax: +55 (61) 3303-2990

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B7C09160021B2F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

Discursos encaminhados à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, amanhã, quinta-feira, se comemora o Dia Internacional da Mulher, data em que, antes de mais nada, deve-se revigorar a luta pelos direitos políticos, sociais e civis da mulher brasileira.

Que 8 de março seja um dia para unirmos nossas vozes e recobrarmos forças para a luta em prol da igualdade de gênero, da defesa dos direitos conquistados – sempre com muita luta – pela mulher brasileira ao longo dos séculos.

Quero falar das ameaças aos direitos das mulheres contidas na famigerada PEC no 287, de 2016, a Reforma da Previdência.

Ainda que, felizmente, retirada da pauta deste Congresso, sabemos que, a qualquer momento – e provavelmente no próximo ano –, o assunto será retomado do ponto onde parou.

Por isso, a discussão não pode parar e não podemos deixar de estar vigilantes aos riscos que a perniciosa reforma apresenta para os trabalhadores e, em especial, para a mulher trabalhadora.

Entre as "maldades" especialmente direcionadas às mulheres previstas na PEC, está a proibição de acúmulo de aposentadoria e pensão.

Não é novidade alguma o fato de que as mulheres são maioria entre os beneficiários de pensão.

Pois bem. Imaginemos que uma mulher trabalhadora receba pensão decorrente da morte de seu cônjuge. Com a soma de seu salário e da pensão ela cuida de sua família.

Ao completar os requisitos para se aposentar, caso aprovada a malfadada PEC, essa mulher não poderá receber os dois benefícios. Terá que optar entre receber sua aposentadoria ou a pensão que lhe deixou o marido.

Ou seja, se ela resolver se aposentar e optar pela pensão do falecido cônjuge, será uma aposentada sem aposentadoria. Isso mesmo: uma aposentada sem aposentadoria!

É uma das coisas mais absurdas que já vi numa Proposta de Emenda à Constituição!

Traduzindo em miúdos, essa pobre mulher, ou, melhor dizendo, esses pobres milhões de mulheres nessa condição estarão fadadas a trabalhar literalmente até a morte, porque nunca terão vantagem alguma de se aposentar.

É um verdadeiro absurdo! Uma proposta absolutamente insustentável, contra a qual devemos nos opor veementemente!

Outro retrocesso inaceitável da infeliz PEC da Reforma da Previdência, no que diz respeito às conquistas femininas, é a tentativa de igualar as idades mínimas e tempo de contribuição dos homens e mulheres.

Quem é pai, quem é mãe sabe muito bem do imenso ônus familiar que, via de regra, recai desproporcionalmente sobre a mulher, ainda que tenha havido progresso em relação a isso nas últimas décadas no Brasil.

Gestar, parir, amamentar, embalar, ficar acordada de madrugada, preparar refeições, fazer a faxina, dar colo, lavar roupa, consolar, levar na escola, acompanhar os estudos, ir a reuniões de pais, ser mãe e ser esposa... e, ainda por cima, ter que trabalhar para ajudar no sustento financeiro da família.

É nessa hora que eu fico intrigado. Que tipo de família tiveram os técnicos que escreveram essa PEC?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu não tenho nenhuma intenção de fazer julgamentos sem conhecimento de causa, mas a impressão é de que os geniais membros da equipe econômica do governo Temer, que delinearam essa proposta de reforma, estão muito longe de conhecer a realidade da família brasileira típica.

Com seus mestrados e doutorados feitos mundo afora, eles certamente são brilhantes em estudar planilhas, analisar dados, estabelecer relações matemáticas e atuariais.

Mas acho que lhes falta um pouco mais de vivência da realidade, do cotidiano da população média brasileira.

Nos gramados do Plano Piloto e adjacências pujantes, nos aeroportos, nos shopping centers, nos restaurantes finos, nos carros particulares de luxo não é nesses lugares que se encontra o brasileiro médio – infelizmente não é.

Para conhecer o brasileiro e - já que estamos nos antecipando ao dia 8 de março - para conhecer a mulher brasileira típica, é necessário ter um pouco de humildade, um pouco de apreciação por aquela gente de fala simples, mas muitas vezes de vivência rica, coração aberto e sorriso largo.

É necessário sair do Plano Piloto. Mas não precisa ir muito longe, não. Mesmo no DF tem muita gente simples e boa.

Um pouco mais longe, entrando em Minas, ou em Goiás, ou, ainda, subindo pela BR 020 e entrando no sertão da Bahia.

Aí, sim, você começa a conhecer um pouco da realidade da gente comum do Brasil.

Lá no meu Rio Grande do Sul não é diferente.

É por tudo isso que eu acredito que esses brilhantes economistas por trás do projeto de reforma da Previdência tiveram uma vivência em famílias muito diferentes da realidade da família média brasileira.

Caso contrário, seriam capazes de pensar um pouquinho além da matemática, entenderiam do que estamos falando e teriam ao menos um mínimo de empatia pela situação da mulher brasileira comum.

Propor que os benefícios por pensão possam cair abaixo do salário mínimo!? Onde já se viu!? São as pensões das viúvas as responsáveis pela crise econômica? Que tipo de crueldade abjeta estaremos alimentando em nossa sociedade ao estabelecer esse tipo de desamparo social?

Depois que a ideia absurda da equiparação da idade de aposentadoria e tempo de contribuição entre homens e mulheres foi rechaçada, o Governo cedeu e agora propôs que as mulheres irão contribuir um pouquinho menos que os homens.

Uma vitória? Certo que não! Está mais para aquela "promoção": desconto de 30% sobre o dobro do preço...

Um enorme retrocesso na luta pelos direitos sociais em nosso País.

Senhoras e Senhores Senadores, com satisfação assistimos à retirada da reforma da Previdência da pauta do Congresso Nacional, devido à intervenção federal ocorrida no Rio de Janeiro há alguns dias.

Entretanto, sabemos que o assunto fatalmente voltará à baila, no mais tardar, no início do ano que vem.

Uma reforma que se pretende fazer em prejuízo de direitos adquiridos, conquistas sociais duramente obtidas com muita luta pelos trabalhadores nos séculos que nos antecedem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Uma reforma que, perversa e covardemente, retira direitos de categorias menos favorecidas e mais desamparadas da população.

Contra esse e outros atentados aos direitos e conquistas dos trabalhadores estaremos sempre alertas!

Senhoras e Senhores, para finalizar gostaria de dizer que, orgulhosamente, fui relator na Comissão de Direitos Humanos desta Casa do Projeto de Lei da Câmara nº 130/2011, de autoria do deputado Marçal Filho, que institui multa em razão de diferença salarial mulher e homem. Ou seja, salários iguais. Atualmente, a proposta tramita na Comissão de Assuntos Sociais com relatoria do senador Romero Jucá.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje pela manhã tive a grata satisfação de receber aqui no tradicional cafezinho do Senado Federal a vice-prefeita do município de Canoas, na região metropolitana de Porto Alegre, Gizele Uequed.

Ela veio tratar de interesses do município, tanto aqui no Congresso como nos ministérios. Estou indicando uma emenda individual para a área de saúde. Tenho certeza que será bem aplicada em Canoas.

Em todos esses anos eu pude indicar para o município de Canoas o valor total de R$ 1,1 milhão em emendas. Aplicadas em saúde, educação, revitalização de praças, redes de agua e esgoto, etc.

Na ocasião, a prefeita também pediu apoio para aprovação do Projeto de Lei da Câmara 60/2016, de autoria do Deputado Federal Odelmo Leão.

O projeto admite o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) as pré-escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas por tempo indeterminado, até que seja cumprida a meta de universalização da educação infantil prevista no Plano Nacional de Educação.

Era o que tinha a dizer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2018

(nº 252/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática do Nepal, assinado em Brasília, em 3 de agosto de 2011.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1403723&filename=PDC-252-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática do Nepal, assinado em Brasília, em 3 de agosto de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática do Nepal, assinado em Brasília, em 3 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 169

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática do Nepal, assinado em Brasília, em 3 de agosto de 2011.

Brasília, 27 de maio de 2015.

A7D69549
A7D69549

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00104/2015 MRE

Brasília, 13 de Março de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática do Nepal, assinado em Brasília, em 3 de agosto de 2011.

2. O referido Acordo é o primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação técnica e estabelece, como compromisso principal, promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes.

3. A cooperação poderá incluir programas, projetos e atividades de cooperação técnica que ambas as Partes aprovarem.

4. A assinatura do referido Acordo está em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio da cooperação técnica bilateral e da aproximação com os países em desenvolvimento, em especial com os da Ásia.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 49, inciso I, combinado com o Artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

A7D69549

A7D69549

Assinado eletronicamente por: Sérgio França Danese

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DEMOCRÁTICA DO NEPAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federal Democrática do Nepal
(doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo o desejo de fortalecer os laços de amizade existentes entre as Partes;

Considerando o interesse mútuo de aperfeiçoar e estimular o desenvolvimento social e econômico de seus respectivos países;

Convencidos da necessidade de dar ênfase ao desenvolvimento sustentável;

Reconhecendo as vantagens recíprocas resultantes de cooperação técnica em áreas de interesse comum; e

Desejosos de desenvolver cooperação que estimule o progresso técnico;

Acordam o seguinte:

Artigo I

O presente Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Nepal, doravante denominado 'Acordo', tem por objeto promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes.

A7D69549
A7D69549

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo II

1. A implementação do Acordo deverá ser feita de acordo com Programas Executivos, que fundamentarão ações de cooperação técnica, detalhadas em programas, projetos e atividades.

2. As instituições coordenadoras e executoras, bem como as fontes de financiamento e os mecanismos operacionais de programas, projetos e atividades, deverão igualmente ser estabelecidos em Programas Executivos.

3. Para programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos ao amparo do presente Acordo, as Partes poderão considerar a participação de instituições dos setores público e privado, assim como de organizações não governamentais de ambos os países, conforme acordado em Programas Executivos.

4. As Partes financiarão, em conjunto ou separadamente, programas, projetos e atividades que ambas aprovarem, bem como poderão buscar o financiamento necessário de organizações internacionais, de fundos, de programas internacionais e regionais e de outros doadores para a implementação das ações de cooperação técnica aprovadas.

Artigo III

1. Serão realizadas reuniões entre representantes das Partes para tratar de aspectos relacionados às ações de cooperação técnica, tais como:

a) avaliação e estabelecimento de áreas comuns prioritárias em que seria viável a implementação de cooperação técnica;

b) definição de mecanismos e procedimentos a serem adotados pelas Partes;

c) exame e aprovação de Planos de Trabalho;

d) análise, aprovação e implementação de programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e

e) avaliação dos resultados da execução de programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo.

2. O local e a data das reuniões serão acordados por via diplomática.

A7D69549
A7D69549

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo IV

Cada Parte garantirá que documentos, informações e outros conhecimentos decorrentes da implementação deste Acordo não sejam divulgados nem transmitidos a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

Artigo V

Cada Parte garantirá ao pessoal enviado pela outra Parte, segundo os termos deste Acordo, o apoio logístico necessário à sua instalação e transporte, o acesso à informação indispensável para o cumprimento de suas funções, bem como outras facilidades a serem definidas nos Programas Executivos.

Artigo VI

1. Cada Parte concederá, como resultado do presente Acordo, ao pessoal que vier a viajar de um país a outro, bem como a seus dependentes, na base da reciprocidade, contanto que não sejam brasileitros em território brasileiro ou nepaleses em território nepalês ou estrangeiros com residência permanente no Brasil ou no Nepal, o seguinte:

a) vistos oficiais ou de outra espécie, solicitados por via diplomática, conforme a legislação de cada Parte;

b) isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais necessários à primeira instalação, durante os primeiros seis meses de estada, quando o período de estada legal for maior do que um ano, com exceção de taxas relativas a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos;

c) isenção e restrição idênticas àquelas previstas na alínea "b" deste parágrafo quando da reexportação dos mesmos bens. Se os objetos pessoais não forem reexportados e forem vendidos no Nepal ou no Brasil, todas as taxas alfandegárias, impostos e demais gravames relevantes aplicáveis pela legislação local serão cobradas;

d) isenção de impostos sobre renda quanto a salários e benefícios a cargo das instituições da Parte que os enviou. No caso de remunerações e diárias pagas pela instituição anfitriã, será aplicada a legislação do país

A7D69549
A7D69549

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anfitrião, observados os acordos de bitributação eventualmente firmados entre as Partes;

e) imunidade jurisdicional no que se refere a palavras escritas e faladas e aos atos praticados no desempenho de suas funções oficiais;

f) auxílio para repatriação em situação de crise.

2. A seleção do pessoal envolvido nas atividades relacionadas ao presente Acordo será feita pela Parte que o envie e aprovada pela Parte anfitriã.

Artigo VII

O pessoal enviado de uma Parte à outra no âmbito do presente Acordo atuará em função do estabelecido em cada programa, projeto ou atividade e estará sujeito às leis e aos regulamentos vigentes no território do país anfitrião, sem prejuízo do disposto no Artigo VI do presente Acordo.

Artigo VIII

1. Bens, equipamentos e outros itens eventualmente fornecidos por uma Parte à outra para a execução de programas, projetos e atividades no âmbito deste Acordo serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação, como especificado e aprovado no Programa Executivo.

2. Ao término dos programas, projetos e atividades, todos os bens, equipamentos e demais itens que não tiverem sido doados à Parte anfitriã serão reexportados com igual isenção de taxas de exportação e importação e outros impostos governamentais.

3. No caso da importação ou exportação de bens destinados à execução de projetos no âmbito deste Acordo, a instituição pública encarregada da execução será responsável pelas medidas necessárias à liberação alfandegária dos referidos bens.

A7D69549
A7D69549

Artigo IX

1. O presente Acordo terá vigência de cinco (5) anos e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, exceto se uma das Partes manifestar, por via

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diplomática, sua decisão de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito seis meses após o recebimento da notificação.

2. Em caso de denúncia do presente Acordo, programas, projetos e atividades em execução não serão afetados, salvo se as Partes concordarem diversamente, por escrito.

3. Divergências sobre a interpretação ou a execução deste Acordo serão resolvidas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X

1. Cada uma das Partes notificará a outra, por via diplomática, sobre a finalização dos procedimentos internos necessários à aprovação do presente Acordo, que entrará em vigor na data de recebimento da última notificação.

2. Este Acordo poderá ser modificado a qualquer momento, pelo consentimento mútuo, por escrito, entre as Partes, por via diplomática.

Feito em Brasília, em 3 de agosto de 2011, em dois (2) originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DEMOCRÁTICA DO NEPAL

Upendra Yadav
Vice-Primeiro-Ministro
e Ministro dos Negócios Estrangeiros

A7D69549
A7D69549

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

A matéria vai à CRE, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre as matérias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2018

(nº 1.530/2015, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao contrabando, ao descaminho, ao furto, ao roubo e à receptação; altera as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 6.437, de 20 de agosto de 1977; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1333943&filename=PL-1530-2015

Despacho inicial: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao contrabando, ao descaminho, ao furto, ao roubo e à receptação; altera as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 6.437, de 20 de agosto de 1977; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao contrabando, ao descaminho, ao furto, ao roubo e à receptação.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 278-A:

"Art. 278-A. O condutor que se utilize de veículo para a prática do crime de receptação, descaminho, contrabando, previstos nos arts. 180, 334 e 334-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), condenado por um desses crimes em decisão judicial transitada em julgado, terá cassado seu documento de habilitação ou será proibido de obter a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de cinco anos.

§ 1º O condutor condenado poderá requerer sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma deste Código.

§ 2º No caso do condutor preso em flagrante na prática dos crimes de que trata o *caput* deste artigo, poderá o juiz, em qualquer fase da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investigação ou da ação penal, se houver necessidade para a garantia da ordem pública, como medida cautelar, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou ainda mediante representação da autoridade policial, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção."

Art. 3º Na parte interna dos locais em que se vendem cigarros e bebidas alcoólicas deverá ser afixada advertência escrita, de forma legível e ostensiva, com os seguintes dizeres: "É crime vender cigarros e bebidas de origem ilícita. Denuncie!".

Art. 4º O *caput* do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XLIII:

"Art. 10. .....

.....

XLIII – deixar de afixar advertência escrita, de forma legível e ostensiva, de que é crime vender cigarros e bebidas contrabandeadas e/ou falsificadas.

Pena – advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa.

....."(NR)

Art. 5º A pessoa jurídica que transportar, distribuir, armazenar ou comercializar produtos fruto de contrabando, descaminho, ou falsificados, poderá, após

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processo administrativo em que lhe sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, ter baixada sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de novo registro no CNPJ, pelo prazo de um a cinco anos, à pessoa jurídica que tenha sócios ou administradores em comum com aquela pessoa jurídica cujo CNPJ tiver sido baixado na forma do *caput* deste artigo.

Art. 6° No caso de produtos decorrentes de roubo ou furto apreendidos cuja propriedade não puder ser determinada ou não for reclamada no prazo de até um ano, será aplicada a pena de perdimento de bens, devendo ser incorporados ao patrimônio público, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os arts. 3° e 4°, que entram em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
    - artigo 180
    - artigo 334
    - artigo 334-
- urn:lex:br:federal:lei:1977;6437
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1977;6437
    - artigo 10
- urn:lex:br:federal:lei:1997;9503
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 2018

(nº 3.652/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, que dispõe sobre as atividades de equideocultura no País.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1414604&filename=PL-3652-2015

Despacho inicial: Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, que dispõe sobre as atividades de equideocultura no País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 12. .....

Parágrafo único. Ao montante a ser pago como prêmio poderão ser acrescidos, até o seu limite, os valores gastos por aquele que fez jus ao prêmio com aluguel de baia, serviços de veterinária e ferrageamento e com manutenção de animais, comprovados na forma de regulamento específico, desde que não se ultrapasse o valor do imposto de renda retido na fonte."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.291, de 19 de Dezembro de 1984 - LEI-7291-1984-12-19 - 7291/84
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7291
  - artigo 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 2018

(nº 5.851/2016, na Câmara dos Deputados)

Disciplina o aproveitamento de carcaças de animais de produção e de outros resíduos animais no campo para fins agropecuários e industriais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1477593&filename=PL-5851-2016

Despacho inicial:Às Comissões de Meio Ambiente, Assuntos Sociais; e de Agricultura e Reforma Agrária.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Disciplina o aproveitamento de carcaças de animais de produção e de outros resíduos animais no campo para fins agropecuários e industriais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina o aproveitamento de carcaças de animais de produção mortos e de outros resíduos animais para fins agropecuários e industriais e estabelece requisitos mínimos para a gestão desses resíduos.

Parágrafo único. Os resíduos de que trata o *caput* deste artigo são compostos pelas carcaças de animais mortos em condições usuais, com exceção das mortes causadas por doenças animais de notificação obrigatória ao serviço veterinário oficial.

Art. 2º Os animais mortos devem ser recolhidos o mais breve possível, antes do início da autólise, e direcionados a locais adequados para o recebimento.

Parágrafo único. Deve-se assegurar que as carcaças e os demais resíduos animais sejam obtidos e estejam em condições apropriadas para sua destinação à fábrica de processamento de resíduos orgânicos.

Art. 3º Fica autorizado o estabelecimento de entrepostos destinados ao transbordo do material, não permitida a manipulação do material coletado.

Parágrafo único. O entreposto a que se refere o *caput* deste artigo deverá adequar-se à regulamentação específica dos órgãos federal e estaduais de inspeção e de defesa sanitária animal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º É de responsabilidade das fábricas de processamento de resíduos orgânicos o treinamento dos funcionários para o manuseio correto das carcaças nos estabelecimentos rurais participantes do sistema.

Art. 5º O transporte das carcaças e dos outros resíduos animais para a fábrica de processamento de resíduos orgânicos será realizado em veículos cobertos, vedados e identificados, de forma a se evitar o derramamento de líquidos.

§ 1º O veículo deverá ser periodicamente inspecionado quanto à sua integridade, para evitar vazamentos ou outras contaminações.

§ 2º Os motoristas devem estar adequadamente uniformizados e os operadores devem estar treinados para higienização dos contêineres após transporte e descarregamento de carcaças e outros resíduos nas fábricas de processamento de resíduos orgânicos.

Art. 6º O processo de reciclagem deve gerar produtos sólidos, gordura e água, podendo os sólidos e as gorduras ser utilizados como ingredientes para a fabricação de adubos, biodiesel, produtos de higiene e limpeza e para a indústria química, devendo a água e os outros resíduos seguir para o sistema de tratamento de efluentes.

Art. 7º As fábricas de processamento de resíduos orgânicos devem ser inspecionadas pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF), pelo Serviço de Inspeção Estadual (SIE), ou pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§ 1º Os Serviços de que trata o *caput* deste artigo deverão trabalhar de forma articulada e poderão delegar a competência para a inspeção a profissionais qualificados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá realizar auditorias com o objetivo de avaliar a conformidade dos controles e das atividades efetuados pelo SIE e SIM.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2018

(nº 9.357/2017, na Câmara dos Deputados)

Institui o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1632891&filename=PL-9357-2017

Despacho inicial: Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão ao processo de ratificação, pelo Brasil, da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

Parágrafo único. Durante o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, serão empreendidas ações como:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos por meio de material educativo e campanhas publicitárias;

III – articulação conjunta com órgãos da administração pública, com o Poder Legislativo e o Poder Judiciário para incentivar ações de valorização da pessoa idosa, no âmbito de suas competências;

IV – outras medidas que se proponham a esclarecer e sensibilizar a população acerca dos direitos da pessoa idosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDA(S) DA CÂMARA Nº 1, DE 2018, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 186, DE 2015

(nº 6.901/2017, na Câmara dos Deputados)

Altera o art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre o limite de aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)".

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto das emendas da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado
- Texto aprovado pelo Senado
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/168f83dd-8afb-4b84-b0f6-3874696ef149

Despacho inicial: À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.901-B, de 2017, do Senado Federal (PLS Nº 186/2015 na Casa de origem), que "altera o art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre o limite de aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)".

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

'Art. 17. .....

.....

§ 4º O limite de aquisição da modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA-Leite), a ser estabelecido em regulamento, deverá garantir a compra de pelo menos trinta e cinco litros de leite por dia de cada agricultor familiar pelo período a que se referir o limite, sendo esse o limitador exclusivo a ser aplicado.'(NR)"

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA Nº 1, DE 2018, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 149, DE 2015

(nº 9.160/2017, na Câmara dos Deputados)

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 9.160 de 2017 do Senado Federal (PLS Nº 149/15 na Casa de origem), que "altera os arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto qualificado e de roubo quando envolvam explosivos e do crime de roubo praticado com emprego de arma de fogo ou do qual resulte lesão corporal grave".

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado
- Texto aprovado pelo Senado
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/38958725-1b09-4572-a027-eae321a8ff8d

Despacho inicial: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 9.160 de 2017 do Senado Federal (PLS Nº 149/15 na Casa de origem), que "altera os arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto qualificado e de roubo quando envolvam explosivos e do crime de roubo praticado com emprego de arma de fogo ou do qual resulte lesão corporal grave".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto qualificado e de roubo quando envolvam explosivos e do crime de roubo praticado com emprego de arma de fogo ou do qual resulte lesão corporal grave; e altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar instituições que disponibilizem caixas eletrônicos a instalar equipamentos que inutilizem cédulas de moeda corrente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 155. .....

.....

§ 4º-A A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se houver emprego de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

.....

§ 7º A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego."(NR)

"Art. 157. .....

.....

§ 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade:

I – (revogado);

.....

VI – se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego.

§ 2º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços):

I – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo;

II – se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

§ 3º Se da violência resulta:

I – lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa."(NR)

Art. 2° A Lei n° 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2°-A:

"Art. 2°-A As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que colocarem à disposição do público caixas eletrônicos, são obrigadas a instalar equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de arrombamento, movimento brusco ou alta temperatura.

§ 1° Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as instituições financeiras poderão utilizar-se de qualquer tipo de tecnologia existente para inutilizar as cédulas de moeda corrente depositadas no interior dos seus caixas eletrônicos, tais como:

I - tinta especial colorida;

II – pó químico;

III – ácidos insolventes;

IV – pirotecnia, desde que não coloque em perigo os usuários e funcionários que utilizam os caixas eletrônicos;

V – qualquer outra substância, desde que não coloque em perigo os usuários dos caixas eletrônicos.

§ 2° Será obrigatória a instalação de placa de alerta, que deverá ser afixada de forma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

visível no caixa eletrônico, bem como na entrada da instituição bancária que possua caixa eletrônico em seu interior, informando a existência do referido dispositivo e seu funcionamento.

§ 3º O descumprimento do disposto acima sujeitará as instituições financeiras infratoras às penalidades previstas no art. 7º desta Lei.

§ 4º As exigências previstas neste artigo poderão ser implantadas pelas instituições financeiras de maneira gradativa, atingindo-se, no mínimo, os seguintes percentuais, a partir da entrada em vigor desta Lei:

I – nos municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 50% (cinquenta por cento) em nove meses e os outros 50% (cinquenta por cento) em dezoito meses;

II – nos municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) até 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 100% (cem por cento) em até vinte e quatro meses;

III – nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 100% (cem por cento) em até trinta e seis meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o inciso I do § 2º do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

Junte-se ao processado do
Projeto de Lei da Câmara
nº 75, de 2017
Em ___/___/2018

Mensagem nº 122

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelência que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018.

Brasília, 6 de março de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem da Presidência da República nº 122, de 2018, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2017, sancionado e convertido na Lei nº 13.632, de 2018.

Encaminhe-se à Câmara dos Deputados um exemplar do autógrafo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofícios da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

Ofício da Câmara dos Deputados nº 10, de 2018, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2012, sancionado e convertido na Lei nº 13.535, de 2017.

A matéria vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 10/2018/PS-GSE

Brasília, 7 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 6.350, de 2013, do Senado Federal (PLS nº 344, de 2012), que "Altera o art. 25 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir aos idosos a oferta de cursos e programas de extensão pelas instituições de educação superior", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e convertido na Lei nº 13.535, de 15 de dezembro de 2017.

Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da Lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,

Matrícula: 29851 SLSF/SGM

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

Recebido em 07 / 03 / 2018
Hora: 15 : 13
Tiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

24.579 (AGO/16)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

Ofício da Câmara dos Deputados nº 11, de 2018, na origem, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017.

A matéria vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Junte-se ao processado do
Projeto de Lei da Câmara
nº 28, de 2017.
Em 07/03/2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 11/2018/PS-GSE

Brasília, 07 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foram aprovadas as emendas nºs. 2 e 3 do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 5.587, de 2016, da Câmara dos Deputados (PLC nº 28/2017), que "Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 06.03.18.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

Recebido em 07/03/2018
Hora: 15:13
Tiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29091 SLSF/SGM

SENADO FEDERAL
Fl. nº 147
SGM

24.579 (AGO/16)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 12/2018/PS-GSE

Brasília, 07 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, sem alterações, o Projeto de Lei nº 7.435, de 2017, do Senado Federal (PLS nº 504, de 2015), que "Altera a Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993, para estabelecer novo valor para a pensão especial devida à pessoa com a deficiência física conhecida como Síndrome da Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 07.03.2018.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

Recebido em 7 / 3 / 18
Hora: 15 . 56
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

24.579 (AGO/16)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei do Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 2018 (Complementar)

Estabelece regras sobre o pagamento de auxílio-moradia aos membros de Poder e de créditos remuneratórios atrasados e de diárias aos agentes públicos.

AUTORIA: Senador Roberto Requião (PMDB/PR)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº de 2018 - Complementar



Estabelece regras sobre o pagamento de auxílio-moradia aos membros de Poder e de créditos remuneratórios atrasados e de diárias aos agentes públicos.

Art. 1º O artigo 65 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65 .....

II – auxílio-moradia para lotações temporárias inferiores a seis meses, desde que não haja residência oficial para Magistrado;

.....

§ 3º Cessa o direito ao auxílio de que trata o inciso II, caso seja ultrapassado o prazo nele previsto." (NR)

§ 4º Somente será admitido o uso de imóveis funcionais por Magistrado desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I – os imóveis já sejam de propriedade da Administração Pública em janeiro de 2018; e

II – nem o interessado nem seu cônjuge possua imóvel na localidade onde passará a residir, assim entendido, o Distrito Federal o município em que será lotado ou outro município da mesma região metropolitana ou que diste até cem quilômetros do local de lotação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º O art. 227 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 227 .....

VIII – auxílio-moradia para lotações temporárias inferiores a seis meses, desde que não haja residência oficial para Magistrado;

.....

§ 9º Cessa o direito ao auxílio de que trata o inciso II, caso seja ultrapassado o prazo nele previsto." (NR)

§ 10 Somente será admitido o uso de imóveis funcionais por membro do Ministério Público desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I – os imóveis já sejam de propriedade da Administração Pública em janeiro de 2018; e

II – nem o interessado nem seu cônjuge possua imóvel na localidade onde passará a residir, assim entendido, o Distrito Federal o município em que será lotado ou outro município da mesma região metropolitana ou que diste até cem quilômetros do local de lotação.

SF/18059.52548-07

Art. 3º A Administração Pública não pagará diária a qualquer agente público quando de seu deslocamento para município que, em relação à localização em que exerce suas atividades funcionais:

I – situe-se na mesma área metropolitana; ou

II - diste até cem quilômetros.

Art. 4º Admitir-se-á o uso de imóveis funcionais por membros dos Poderes Legislativos, Secretários de Estado e Ministros do Poder Executivo, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – que os imóveis já sejam de propriedade da Administração Pública em janeiro de 2018;

II – que nem o interessado nem seu cônjuge possua imóvel na localidade onde passará a residir, assim entendido, o Distrito Federal o município onde será lotado ou outro município da mesma região metropolitana ou que diste até cem quilômetros do local de lotação;

III – que o interessado e seu cônjuge efetivamente residam, antes do primeiro mandato, em local distinto da sede do órgão em que vão exercer seu mandato;

IV – que não exista imóvel funcional disponível.

Parágrafo único. Na falta de imóvel funcional, admitir-se-á o pagamento de auxílio moradia aos agentes de que trata o caput deste artigo.

Art. 5° Em qualquer processo em que se reconheça aos agentes públicos o direito ao pagamento de acréscimos em verbas remuneratórias ou subsídios passados, o cálculo do valor mensal devido deverá se submeter aos limites estabelecidos no art. 37, XI, da Constituição.

Parágrafo único. Todos os órgãos e entidades públicas que tinham, na data de 1º de janeiro de 2018, valores a pagar decorrentes de processos em que agentes públicos tenham obtido o direito ao recebimento de remunerações ou subsídios atrasados deverão apurar os valores devidos levando em consideração os limites constitucionais a que se refere o art. 4º desta Emenda Constitucional, observando-se as seguintes regras:

I – caso o valor apurado seja positivo, deve-se proceder ao pagamento na forma ajustada administrativa ou judicialmente;

II – caso o valor apurado seja negativo, deve-se desconsiderar tudo o que foi pago até 31 de dezembro de 2017, e promover a devolução aos cofres públicos dos valores recebidos a partir de 1º de janeiro de 2018.

SF/18059.52548-07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos:

I – a partir da publicação, quanto às regras dos artigos 1º a 4º; e

II – *ex-tunc*, quanto ao art. 5º, observado o disposto no parágrafo único.

SF/18059.52548-07

JUSTIFICAÇÃO

Proponho o presente projeto, como forma de evitar a violação do texto constitucional que limita o ganho dos agentes públicos ao valor do subsídio estabelecido por lei, uma vez que tem sido comum uma inadequada ampliação da inteligência do inciso XI do art. 39 da Carta Magna, que define os limites de remuneração dos agentes e dos servidores públicos.

A história da aprovação judicial da concessão de auxílio-moradia merece ser rapidamente examinada, pois revela sua patente injuridicidade: decorre de medida liminar proferida na Ação Originária nº 1.773, de 2014, em que foi posto como argumento para deferimento do benefício o fato de que:

> ... a concessão não encerra a iniquidade, porquanto, mesmo após a sua implementação, o juiz federal passará a receber remuneração mensal aquém de vários seguimentos que atuam na esfera judicial. É que a concessão visa a servir de instrumento de moralização destinada *[sic]* a assegurar a independência do Poder Judiciário e evitar o indesejável crescimento do elevado número de juízes federais que se exoneram dos seus cargos para ocupar outros de natureza pública, tornando a magistratura mera carreira de passagem.

Tais alegações demonstram que as razões da concessão da medida liminar não são jurídicas, mas sim, de política pública relativa à remuneração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parece evidente, a partir desse excerto, que o auxílio-moradia tem sido utilizado como forma de elevação salarial, em descumprimento ao ditame constitucional que atribui ao legislativo o poder de definir salários.

Não se pode conferir moralização e independência ao Judiciário por meio de auxílio-moradia. Espera-se de um juiz que mantenha comportamento moralmente ilibado, independentemente de sua remuneração ou de seu desejo de ganhar mais do que aquilo que a Administração lhe oferece.

SF/18059.52548-07

Ampliar a remuneração de uma carreira por meio de auxílio-moradia corresponde a não reconhecer que os vencimentos e subsídios de todo o funcionalismo (nas três esferas) encontra-se defasado em razão de a inflação ter corroído o poder de compra nos últimos anos e de os reajustes não terem recomposto o real poder aquisitivo dos salários.

O país passa por uma crise fiscal que impõe a todos os agentes públicos, em homenagem ao princípio da igualdade, um esforço que não pode ser burlado por pequenos grupos de servidores, especialmente quando esses grupos recebem os melhores salários da nação, e quando o valor mensal desse auxílio-moradia ultrapassa o total da remuneração mensal de inúmeros servidores públicos que igualmente estão com seus vencimentos defasados.

O que se tem observado é que, comumente, membros de poder têm sido contemplados com auxílio-moradia, como forma de desvio da regra constitucional limitadora da retribuição pelo exercício do cargo, mesmo em casos em que a alteração de domicílio se faz de modo permanente.

Afigura-se aqui um verdadeiro engodo; revela-se uma falácia atribuir auxílio-moradia a agentes políticos que exercem de forma permanente seu cargo em determinada localidade.

Da mesma forma, revela-se falacioso o argumento amplamente difundido de que os subsídios de agentes políticos estriam muito aquém dos percebidos por determinadas carreiras, em certa medida, equivalentes no setor público ou na iniciativa privada. Tal entendimento desnatura a essência do serviço público, até mesmo porque várias das carreiras destinatárias de auxílio-moradia auferem subsídios de valor próximo ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do teto salarial, o que, em termos da realidade do país, assegura uma vida digna ao detentor do cargo.

Destaque-se que essa situação não se confunde com os deslocamentos temporários, vez que esses devem ser cobertos por diária.

Não se está aqui, também, retirando do agente o direito de receber ajuda de custo por alteração de local de residência.

Todavia, o exercício do cargo com lotação em determinada localidade pressupõe a residência naquele local.

Certo é que conceder auxílio-moradia a alguns agentes públicos que são descolados permanentemente e não conceder a outros viola a regra de igualdade de todos perante a lei, mormente quando o agente possui imóvel na mesma localidade ou na mesma área metropolitana.

O agente político é espécie do gênero agente público e, nessa qualidade, uma vantagem como o auxílio-moradia configura um desrespeito ao direito dos demais.

Além disso, qualquer agente público deveria, ao aceitar o cargo, submeter-se à regra constitucional que limita sua remuneração ao teto que corresponde ao subsídio pago aos ministros do Supremo Tribunal Federal, que constitui, também, o teto dos poderes Legislativo e Executivo.

Afrontar essa regra corresponde a pôr os cargos hierarquicamente inferiores em posição remuneratória de maior valor, apontando para uma relevância superior dos cargos inferiores.

Além disso, na prática, o que se tem visto é que há inúmeros agentes públicos que, a despeito de estarem recebendo subsídio de valor próximo ao do ministro do STF, estão recebendo auxílio-moradia, o que resulta em uma forma de burlar a norma constitucional que define os limites remuneratórios.

É bem verdade que, à primeira vista, parece revestir-se de legalidade tal concessão, na medida em que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LC 35), assim dispõe:

> Art. 65 - Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas aos magistrados, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

SF/18059.52548-07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> II - ajuda de custo, para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do Magistrado.

E, nesse mesmo sentido, caminharam o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, ao editarem, respectivamente, as Resoluções nºs 199/2014 e 117/2014, considerando devida a "ajuda de custo para moradia" a "todos os membros da magistratura nacional" e aos "membros do Ministério Público em atividade."

SF/18059.52548-07

O argumento da legalidade fundada na LOMAN, todavia, não se sustenta à luz do texto constitucional. Observe-se que, em 1998, quando a EC nº 19 estabeleceu o sistema de remuneração por meio de subsídio, ficou determinado que o subsídio reuniria todas as verbas remuneratórias em um único valor, tornando inconstitucional, desde então, qualquer acréscimo remuneratório além do subsídio, tornando inaplicáveis os incisos de natureza remuneratória do art. 65 da LOMAN, assim como o do art. 227 da Lei Orgânica do Ministério Público, que possui idêntico dispositivo.

Pode alguém alegar em juízo que o auxílio-moradia não teria caráter remuneratório, mas sim, indenizatório, e que, assim, não poderia estar compreendido no conceito de subsídio.

Ledo engano – ou fraude de interesse. Ao tratar do salário mínimo como direito dos trabalhadores, a própria Constituição atribui a ele a função atender as "necessidades vitais básicas" dos trabalhadores "e às de sua família com moradia, alimentação..."

Partindo desse preceito, verifica-se que a moradia tem natureza de gasto básico do trabalhador, a ser suprido a partir da aplicação de seu salário, tornando descabida a alegação de sua natureza indenizatória.

A natureza do auxílio-moradia, quando pago a servidor deslocado de forma permanente é, portanto, salarial e não indenizatório, ainda que a LOMAN o trate como "ajuda de custo". Certo é que a Lei não tem o poder de alterar a natureza de um instituto definida pela própria Constituição Federal.

Não se confunda, todavia, tal situação com aquela em que a Administração Pública possui imóveis funcionais destinados a pessoas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, obrigatoriamente, exercem cargos temporários. Nesse caso, forçoso é reconhecer que, a contrário senso, a não utilização do imóvel pelos agentes públicos constituiria uma perda de eficiência por parte do poder público, na medida em que deixaria de aplicar os imóveis residenciais na função para a qual existem.

Por tais razões, proponho a aprovação do presente projeto de lei complementar, na certeza de que cumprirá uma significativa função moralizadora e útil para a sociedade brasileira.

SF/18059.52548-07

Sala das Sessões,

Senador **ROBERTO REQUIÃO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

Inciso II do artigo 65 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979:

> II - ajuda de custo, para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do Magistrado. (Redação dada pela Lei nº 54, de 22.12.1986)

Inciso VIII do art. 227 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993:

> VIII - auxílio-moradia, em caso de lotação em local cujas condições de moradia sejam particularmente difíceis ou onerosas, assim definido em ato do Procurador-Geral da República;

SF/18059.52548-07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:1979;35
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1979;35
    - artigo 65
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:1993;75
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1993;75
    - artigo 227
    - inciso VIII do artigo 227
- urn:lex:br:federal:resolucao:2014;117
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2014;117
- urn:lex:br:federal:resolucao:2014;199
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2014;199

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 74, DE 2018

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, para aquisição de material escolar, destinado a alunos matriculados em escolas públicas de educação básica.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PTB/RR)

DESPACHO: Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

SF/18917.33354-10

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, para aquisição de material escolar, destinado a alunos matriculados em escolas públicas de educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transferência pela União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de recursos financeiros para aquisição de material escolar, destinado a alunos matriculados em escolas públicas de educação básica.

§ 1º Nos termos desta Lei, consideram-se materiais escolares os recursos de consumo individual necessários para o exercício didático-pedagógico, em cada etapa da educação básica.

§ 2º Para o cálculo da transferência prevista no *caput*, será considerado o número de matriculados, no ano anterior, em cada etapa da educação básica, nos sistemas de ensino correspondentes, de acordo com dados do Censo Escolar da Educação Básica, bem como o custo médio estimado do material escolar em cada unidade da Federação.

§ 3º Para os fins previstos no *caput*, poderão ser transferidos recursos destinados para manutenção e desenvolvimento do ensino, além de outros recursos orçamentários.

§ 4º Para a transferência prevista no *caput*, a União firmará, com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, convênios, nos quais serão

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

definidas metas, etapas de execução e responsabilidades das partes, exigida contrapartida financeira dos entes participantes na aquisição do material escolar.

SF/18917.33354-10

Art. 2º Com vistas ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a estimativa do gasto decorrente do disposto nesta Lei será incluída no projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der imediatamente após a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor decorridos trezentos e sessenta e cinco dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 205 da Constituição Federal (CF) é bastante claro: a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. O dever do Estado, por sua vez, efetiva-se por meio de diversas estratégias, tais como a oferta de escolas públicas, a obrigatoriedade de matrícula de crianças dos 4 aos 17 anos e a adoção de programas de apoio suplementar.

Esses programas estão previstos no art. 208, inciso VII, da CF, que estabelece que o dever do Estado com a educação se dará mediante a garantia de "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde". A concepção de gratuidade, assim, não está limitada à isenção de mensalidades ou taxas de ingresso, mas deve incluir todos os insumos necessários ao processo de ensino e aprendizagem.

É a partir dessa diretriz constitucional que há, em nosso ordenamento, toda uma série de normas que dispõem sobre os programas de transporte, de alimentação ou mesmo de distribuição de livros didáticos. Entretanto, carecemos de legislação que explicite a necessidade de oferecer aos estudantes das escolas públicas as ferramentas de consumo individual para desenvolver a contento as propostas pedagógicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

SF/18917.33354-10

Sabemos qual é a realidade do País. Entendemos que, para muitos pais e mães das escolas públicas, a luta para entregar os itens previstos nas listas de material escolar é imensa. Para um trabalhador que percebe salário mínimo, cadernos e lápis são desafios – tintas e esquadros, então, são luxo. Assim, diante dessa dificuldade, nossos estudantes mais pobres, matriculados em escolas públicas, comparecem a esses estabelecimentos sem os materiais necessários. É situação parecida com a de quem vai ao médico gratuitamente, mas não tem o dinheiro para aviar a receita e, portanto, vai continuar doente.

Como propugnar por educação de qualidade, sem oferecer os recursos necessários?

Em função da carência das famílias, o Estado precisa atuar. Tanto é assim que muitos entes federados, tais como São Paulo e Distrito Federal, adiantaram-se à participação mais efetiva da União e desenvolveram programas próprios de distribuição de materiais escolares para escolas públicas. Parece-nos, entretanto, ser necessário ampliar os horizontes e dar a essas iniciativas caráter nacional, com suporte técnico e financeiro da União, para alcançar todos os estudantes de escola pública e cumprir, de forma efetiva, o mandamento constitucional da educação de qualidade para todos.

O projeto que apresentamos tem, assim, esse objetivo: garantir que, lá na ponta do trabalho com políticas públicas de suplementação, todas as crianças e adolescentes do Brasil, matriculados em escolas públicas de todos os entes federados, recebam materiais como cadernos, lápis, canetas e réguas, a fim de poder realizar as atividades necessárias à sua instrução e desenvolver, de forma plena, todo seu potencial.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos ilustres Parlamentares para aprovar este projeto de lei do Senado.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 205
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 75, DE 2018

Dispõe sobre a criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Porto Central (Distrito Industrial Portuário) do Município de Presidente Kennedy, no Estado do Espírito Santo.

AUTORIA: Senador Sérgio de Castro (PDT/ES)

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Dispõe sobre a criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Porto Central (Distrito Industrial Portuário) do Município de Presidente Kennedy, no Estado do Espírito Santo.

SF/18321.79986-77

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação no Porto Central (Distrito Industrial Portuário) do Município de Presidente Kennedy, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens para exportação. As ZPE são consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.

Em diversos países, iniciativas dessa natureza têm sido utilizadas para dar maior dinamismo econômico a regiões determinadas. Isso ocorre porque as ZPE permitem a agregação de valor aos produtos provenientes de atividades econômicas tradicionais para posterior venda no mercado internacional.

No Brasil, as ZPE são disciplinadas pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que, no inciso IV do § 1º de seu art. 3º, determina que terão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prioridade as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

É amplamente reconhecido o potencial exportador do Espírito Santo. No entanto, as duas ZPE instituídas no Estado estão ainda em um estágio inicial. Por outro lado, o Município de Presidente Kennedy, embora se beneficie da exploração de petróleo e tenha um produto interno bruto (PIB) *per capita* elevado, mantém altos índices de pobreza e de desigualdade social. Isso pode ser constatado ao se examinar seu índice de desenvolvimento humano (IDH). O Município é também afetado pelas oscilações do preço do petróleo, que acabam comprometendo seus níveis de arrecadação. A criação de uma ZPE em Presidente Kennedy poderia contribuir para sanar esses problemas. Cabe ressaltar que, em função de sua localização privilegiada, o Município atende ao requisito fixado no inciso IV do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.508, de 2007: a prioridade para instalação em áreas que tenham facilidades para a exportação.

SF/18321.79986-77

Dessa forma, estamos convencidos de que a criação de uma ZPE em Presidente Kennedy traria benefícios não apenas para esse Município, mas também para aqueles localizados em seu entorno.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO DE CASTRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.508, de 20 de Julho de 2007 - LEI-11508-2007-07-20 - 11508/07
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11508
  - inciso IV do parágrafo 1º do artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76, DE 2018

Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para classificar o porte ostensivo e ilegal e o disparo de arma de fogo de uso proibido ou restrito como atos de terrorismo.

AUTORIA: Senador José Medeiros (PODE/MT)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

SF/18446.66533-08

Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para classificar o porte ostensivo e ilegal e o disparo de arma de fogo de uso proibido ou restrito como atos de terrorismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 1º-A ao art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016:

"**Art. 2º**.....

§ 1º.....

§ 1º-A. Equiparam-se a atos de terrorismo as condutas de:

I – portar ostensivamente arma de fogo de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

II – disparar arma de fogo de uso proibido ou restrito em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime.

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O porte ostensivo e o disparo de armas de fogo de uso proibido ou restrito por criminosos, sobretudo os ligados ao tráfico de drogas, aumenta a cada dia em nosso País. As comunidades carentes são as mais afetadas por essas condutas, pois são locais onde as ações de segurança pública são chegam a contento e que os traficantes escolhem para estabelecer os pontos de tráfico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ocorre que o porte ostensivo de verdadeiras "armas de guerra" (estamos falando de fuzis, metralhadoras, pistolas, etc.) e os constantes disparos efetuados com esses armamentos, seja para intimidar a população ou para demonstrar a força e o poder das facções criminosas, gera verdadeira sensação de terror e pânico entre os cidadãos, que se sentem coagidos em seus próprios lares e são vítimas frequentes de balas perdidas.

SF/18446.66533-08

Algumas das favelas do Rio de Janeiro são exemplos emblemáticos dessa situação. Nesses locais, traficantes fortemente armados transitam livremente pelas ruas, certos de que não serão ou responsabilizados criminalmente, e efetuam disparos aleatórios, como os que ocorreram nas festas de fim de ano, oportunidade em que diversas pessoas foram atingidas por balas perdidas.

Como forma de desestimular e prevenir tais condutas é preciso puni-las de modo exemplar. Assim, considerando a sensação de medo, insegurança e pânico gerada pelo porte ostensivo e o disparo de armas de uso proibido ou restrito, estamos apresentando o presente projeto que classifica tais comportamentos como atos de terrorismo, medida que aumentará sensivelmente a pena de tais delitos.

Na certeza de que o presente projeto de lei contribuirá para trazer maior segurança e tranquilidade a nossa sociedade, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.260, de 16 de Março de 2016 - LEI-13260-2016-03-16 - 13260/16
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13260
  - artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 77, DE 2018

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para dispor sobre a informação adequada, prazo para entrega, indenização dos custos no caso de distrato ou resolução contratual motivada por inadimplemento de obrigações dos contratantes nos contratos de promessa de compra e venda de imóveis submetidos à incorporação imobiliária.

AUTORIA: Senador Sérgio de Castro (PDT/ES)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

SF/17108.05042-26

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para dispor sobre a informação adequada, prazo para entrega, indenização dos custos no caso de distrato ou resolução contratual motivada por inadimplemento de obrigações dos contratantes nos contratos de promessa de compra e venda de imóveis submetidos à incorporação imobiliária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 35-A. Os contratos de compra e venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas integrantes de incorporação imobiliária devem ser iniciados por quadro-resumo, que deverá conter:

I – o preço total a ser pago pelo imóvel;

II – o valor da parcela do preço a ser tratada como entrada, sua forma de pagamento, com destaque para o valor pago à vista, e seus percentuais sobre o valor total do contrato;

III – o valor referente à corretagem e as suas condições de pagamento;

IV – a forma de pagamento do preço, com indicação clara dos valores e vencimentos das parcelas;

V – os índices de correção monetária aplicáveis ao contrato e, havendo pluralidade de índices, o período de aplicação de cada um;

VI – as consequências do desfazimento do contrato, seja mediante distrato, ou resolução contratual motivada por inadimplemento de obrigação do adquirente ou do incorporador, com destaque negritado para as penalidades aplicáveis e prazos para devolução de valores ao adquirente;

VII – as taxas de juros eventualmente aplicadas, se mensais ou anuais, nominais ou efetivas, seu período de incidência, não podendo incidir no período anterior à entrega do imóvel, e o sistema de amortização;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17108.05042-26

VIII – informação acerca da possibilidade do exercício, por parte do adquirente do imóvel, do direito de arrependimento previsto no art. 49 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, em todos os contratos firmados em estandes de vendas e fora da sede do incorporador;

IX – o prazo para a quitação das obrigações pelo adquirente após a obtenção do auto de conclusão da obra pelo incorporador, inclusive no caso de antecipação da entrega da obra de que trata o §4º do art. 43-A;

X – informação sobre quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, em especial quando o vinculem como garantia real do financiamento destinado à produção do investimento;

XI – o número do registro do memorial da incorporação, matrícula e Oficial de Registro de Imóveis competente; e

XII – o termo final para obtenção do auto de conclusão da obra, assim como os efeitos contratuais da intempestividade prevista no art. 43-A.

§1º A falta de qualquer das informações acima desobriga o adquirente do seu cumprimento, nos termos do art. 46 da Lei n° 8.078, de 1990.

§2º A efetivação das consequências do desfazimento do contrato, mencionadas no inciso VI, dependerá de anuência prévia e específica do adquirente a seu respeito, mediante assinatura junto a essas cláusulas, redigidas conforme exige o § 4º do art. 54 da Lei n° 8.078, de 1990.” (NR)

“Art. 43-A. O imóvel deverá ser entregue pelo incorporador dentro da data estipulada em contrato, nos termos do inciso XII do art. 35-A.

§1º A entrega do imóvel em até 180 (cento e oitenta) dias da data estimada em contrato não dará causa a rescisão por parte do adquirente.

§ 2º Durante o prazo de que trata o § 1º, haverá uma compensação ao adquirente adimplente em valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre os valores pagos atualizados, para cada mês de atraso, pro rata die;

§ 3º A hipótese de o atraso se estender além do prazo de que trata o §1º, desde que a ele não tenha dado causa o adquirente, caracterizará justa causa para a rescisão do contrato a ser promovida pelo adquirente, sem prejuízo da restituição da integralidade de todos os valores pagos, corrigidos nos termos do § 3º do art. 63-A, do pagamento das multas contratuais e de compensação ao adquirente adimplente em valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato atualizado, para cada mês de atraso, pro rata die.

§4º O contrato poderá prever que a entrega do imóvel pelo incorporador em até seis meses antes do estipulado nos termos do inciso XII do art. 35-A ensejará o vencimento antecipado das prestações que seriam devidas pelo adquirente até a referida data.” (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17108.05042-26

"Art. 63-A. Ausente a estipulação de que trata o caput do art. 63, o incorporador poderá reter, de forma cumulativa, em caso de falta de pagamento ou de distrato por iniciativa do adquirente, depois de prévia e comprovada notificação para que purgue a mora em dez dias, desde que estipulado no contrato e conte com a anuência de que trata o §2º do art. 35-A:

I - a integralidade do valor pago exclusivamente a título de intermediação ou corretagem; e

II – em caso de falta de pagamento, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a título de indenização e à sua escolha:

a) 50% (cinquenta por cento) dos demais valores pagos pelo adquirente, caso este esteja inadimplente por mais de seis prestações mensais; ou

b) 30% (trinta por cento) dos demais valores pagos pelo adquirente, caso esse esteja inadimplente por mais de três até seis prestações mensais;

III – em caso de distrato por iniciativa do adquirente, 50% (cinquenta por cento) dos demais valores pagos pelo adquirente, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a título de indenização.

§ 1º No caso de imóveis não residenciais, o limite de que tratam os incisos II e III do caput será de 12% (doze por cento) do valor do contrato.

§ 2º Caso o imóvel residencial seja contratado no âmbito de programas de habitação de interesse social, além da integralidade do valor pago a título de corretagem, poderá o incorporador reter até 30% (trinta por cento) dos demais valores pagos pelo adquirente, limitados a 5% (cinco por cento) do valor do contrato."

§ 3º Para apuração do valor atualizado do contrato, será aplicado o mesmo indexador utilizado para correção monetária das parcelas do preço do imóvel.

§ 4º Nos casos em que estiver na posse do imóvel, além da indenização de que trata o inciso II ou III do caput e os §§ 1º e 2º, o adquirente pagará ao incorporador, mensalmente, o equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, a título de fruição do imóvel, acrescido das despesas condominiais e parcelas proporcionais do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU incidentes sobre a unidade habitacional, passíveis de compensação automática com o montante restituível a que se refere o caput e os §§ 1º e 2º.

§ 5º Quando a incorporação estiver submetida ao regime do patrimônio de afetação de que trata a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, o incorporador restituirá os valores pagos pelo adquirente, deduzida a indenização descrita neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido de concessão do "habite-se" ou documento equivalente expedido pelo órgão público municipal competente, devendo tais valores serem corrigidos nos termos do § 3º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17108.05042-26

§ 6º Caso o imóvel objeto do contrato assinado entre as partes seja comercializado pelo incorporador em prazo anterior à expedição do documento de que trata o § 5º, os valores pagos pelo adquirente, deduzida a indenização de que trata o caput e os §§ 1º e 2º, ser-lhe-ão restituídos em até 30 (trinta) dias do ato que formalizar a comercialização do imóvel.

§ 7º Caso a incorporação não esteja submetida ao regime do patrimônio de afetação de que trata a Lei nº 10.931, de 2004, o incorporador restituirá os valores pagos pelo adquirente, deduzida a indenização de que trata o caput e os §§ 1º e 2º, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o ato que formalizar a extinção contratual, o qual nunca poderá exceder o menor dos prazos previstos nos §§ 5º e 6º.

§ 8º Verificada a causa de rescisão do contrato e estando o adquirente na posse do imóvel, este deverá ser notificado pelo incorporador para a desocupação do imóvel no prazo não inferior de 60 (sessenta) dias.

§ 9°. Não incidirá a cláusula penal contratualmente prevista na hipótese de o adquirente que der causa a rescisão contratual encontrar comprador substituto que o sub-rogue nos direitos e obrigações originalmente assumidos e desde que haja a devida concordância incorporador." (NR)

"Art. 63-B. Todos os contratos firmados em estandes de vendas e fora da sede do incorporador permitem o exercício do direito de arrependimento previsto no art. 49 da Lei n° 8.078, de 1990.

§1º Na hipótese do exercício do direito de arrependimento por parte do adquirente no prazo assinalado no art. 49 da Lei n° 8.078, de 1990, ser-lhe-ão devolvidos todos os valores eventualmente antecipados, inclusive a comissão de corretagem.

§2º Caberá ao adquirente demonstrar o exercício tempestivo do direito de arrependimento, mediante comunicado ao incorporador, por meio de seus canais institucionais ou mediante carta ou telegrama com aviso de recebimento.

§3º Para efeito da tempestividade do exercício do direito de arrependimento, será considerada a data da postagem da carta ou telegrama.

§4º Transcorrido o prazo de que trata art. 49 da Lei n° 8.078, de 1990 sem que tenha sido exercido o direito de arrependimento, aplica-se o disposto no § 2o do art. 32." (NR)

Art. 2º Esta Lei não se aplica aos contratos de promessa de compra e venda de imóveis submetidos à incorporação imobiliária firmados antes da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei não se aplica aos contratos de promessa de compra e venda de imóveis de que trata a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

SF/17108.05042-26

JUSTIFICAÇÃO

A segurança jurídica é componente valioso na mensuração dos riscos envolvendo qualquer atividade econômica. Atualmente, o mercado imobiliário como um todo e as incorporações imobiliárias em especial estão sendo prejudicados em razão de um extraordinário número de ações judiciais relativos aos contratos celebrados pelas incorporadoras, exatamente porque a legislação não se mostra adequada para dar a necessária segurança jurídica.

A presente proposição legislativa objetiva: 1) regular o direito à rescisão dos contratos referentes a aquisição de unidade em incorporação imobiliária, seja nos casos de inadimplemento, seja nos casos de exercício do direito de arrependimento; 2) regular o direito à indenização nos casos em que a unidade imobiliária é entregue ao adquirente em data posterior à estabelecida contratualmente.

Entendemos que contratos celebrados devem ser cumpridos. É inadmissível que o ordenamento jurídico possa ser conivente com descumprimento de obrigações juridicamente válidas. É função essencial do Estado pacificar as relações jurídicas de modo a promover o desenvolvimento econômico com justiça social.

Desse modo, deve ser estabelecido pela legislação os valores relativos à indenização que deve ser paga à incorporadora pelo adquirente inadimplente, ou que optar por rescindir, sem justa causa, o contrato celebrado. Da mesma forma, deve ser estabelecida os efeitos do descumprimento, por parte da incorporadora, do prazo contratualmente previsto para a entrega da unidade imobiliária.

Resumidamente, os principais pontos da presente proposta de Projeto de Lei do Senado são os seguintes:

- Define o rol de informações que deverão necessariamente constar de um quadro-resumo aposto aos contratos, entre as quais se inclui o valor da corretagem, o índice de correção e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

taxa de juros incidentes no contrato, as consequências do desfazimento do contrato por distrato ou inadimplência, o prazo para entrega do imóvel, etc.

SF/17108.05042-26

- Em caso de distrato por iniciativa do adquirente, aplicar-se-á multa no valor da corretagem + 50% dos demais valores pagos, limitados a 10% do valor total do contrato.

- Em caso de falta de pagamento, a multa devida pelo adquirente será igual ao valor da corretagem + 50% dos demais valores pagos, limitados a 10% do valor total do contrato, caso o inadimplemento seja por mais de 6 prestações mensais, e igual ao valor da corretagem + 30% dos demais valores pagos, limitados a 10% do valor total do contrato, para inadimplemento entre 4 e 6 prestações mensais.

- Os limites acima de 10% do valor do contrato, são majorados para 12% em caso de imóveis comerciais. Ademais, para imóveis contratados em programas de habitação de interesse social, a multa será igual ao valor da corretagem + 30% dos demais valores pagos, limitados a 5% do valor total do contrato.

- Em caso de inadimplemento do comprador e este estiver na posse do imóvel, será devido adicionalmente pelo adquirente 0,5% do valor do contrato ao mês.

- A restituição ao comprador dos valores pagos, deduzida a multa, será em 90 dias após a extinção do contrato, ou 30 dias após o protocolo do pedido de "habite-se", em caso de empreendimento com patrimônio de afetação.

- Em caso de atraso na entrega do imóvel, o adquirente terá direito a receber quantia equivalente a 0,5% do valor pago, mensalmente até o sexto mês. Após seis meses de atraso, o comprador poderá rescindir o contrato, tendo direito a receber todo o valor pago, devidamente corrigido, acrescido de multa e do valor equivalente a 0,5% do valor total do contrato, a cada mês de atraso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- O comprador terá direito a um prazo de arrependimento de 7 dias, em linha com o CDC, dentro do qual terá direito a recebimento integral dos valores pagos.

SF/17108.05042-26

Acreditamos que as medidas propostas buscam corretamente alinhar incentivos de consumidores, que adquirem imóveis em construção, de construtores e incorporadores, e também de financiadores do mercado imobiliário. Caso a legislação confira mais vantagens a uma das partes no contrato de incorporação imobiliária, a atividade econômica será claramente desfavorecida, com redução da eficiência econômica, com prejuízos para toda a sociedade.

Por tais razões, contamos com a colaboração dos nossos pares para essa importante alteração legislativa.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO DE CASTRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.591, de 16 de Dezembro de 1964 - Lei do Condomínio; Lei de Incorporações; Lei de Incorporações Imobiliárias - 4591/64
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4591
- Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano; Lei Lehmann; Lei do Parcelamento do Solo; Lei do Parcelamento Urbano; Lei do Loteamento e Parcelamento do Solo - 6766/79
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1979;6766
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
  - artigo 46
  - artigo 49
  - parágrafo 4º do artigo 54
- Lei nº 10.931, de 2 de Agosto de 2004 - LEI-10931-2004-08-02 - 10931/04
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10931

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 78, DE 2018

Altera o art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para dispor sobre a divulgação de audiências concedidas por agentes públicos.

AUTORIA: Senador José Pimentel (PT/CE)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

PROJETO DE LEI nº , de 2018

SF/18869.73314-04

Altera o art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para dispor sobre a divulgação de audiências concedidas por agentes públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A publicação da agenda de autoridades de que trata o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

.....

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do "caput", sujeitam-se ao disposto nesta Lei:

I – o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Presidentes do Senado, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, os Ministros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral da República; e

II - os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento. " (NR)

Art. 3º. A divulgação das agendas das autoridades sujeitas ao disposto na Lei nº 12.813, de 2013, ainda que realizadas por meios não presenciais, observará os seguintes requisitos mínimos:

I - registro de eventos públicos de que participe o agente;

II - informação sobre audiências e reuniões (com agentes públicos ou privados), indicando objetivo e lista dos participantes, dispensada essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

SF/18869.73314-04

indicação no caso das reuniões e despachos internos da autoridade com agentes públicos do próprio órgão ou entidade;

III - agenda de missões ou viagens a serviço, inclusive internacionais;

IV - participação da autoridade em eventos externos, com informações sobre condições de sua participação, inclusive remuneração, se for o caso;

V - audiências concedidas, com informações sobre seus objetivos, participantes e deliberações ou encaminhamentos, se houver, as quais deverão ser registradas por servidor do órgão ou entidade designado para acompanhar a reunião;

VI - eventos político-eleitorais, informando as condições logísticas e financeiras da sua participação.

§ 1º. Sempre que houver modificação em sua programação, será promovida a atualização do conteúdo da agenda.

§ 2° Compromissos realizados sem prévio agendamento e as alterações ocorridas nos compromissos previamente agendados, inclusive as relativas aos assuntos tratados, deverão ser registrados na agenda de compromissos públicos em até dois dias úteis após a sua realização.

§ 3º. No caso de substituição em razão de férias, ausências ou quaisquer outros afastamentos temporários do titular do cargo, será publicada a agenda do substituto.

§ 4º. Não se aplica o disposto neste artigo:

I – às situações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – às situações que envolvam segredo de justiça e outras hipóteses legais de sigilo;

III – às situações que possam revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de reunião capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço;

IV - outras situações relacionadas ao andamento de negociações ou atos que possam afetar o preço de ativos ou gerar ganhos indevidos a agentes públicos ou privados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

SF/18869.73314-04

§ 5º. Afastadas as razões que deram causa à restrição dos compromissos nos termos do § 4º, será efetuada a publicação, mesmo que posteriormente.

§ 6°. No caso de haver informações sujeitas a restrição de acesso, nos termos da Lei n.°12.527, de 18 de novembro de 2011, ou a sigilo legal, a autoridade deverá registrá-las na agenda de compromissos públicos como "Informação protegida por sigilo legal ou restrição de acesso", divulgando a parte não sigilosa.

§ 7º. Será assegurado o acesso em dados abertos ao conteúdo das agendas das autoridades de que trata este artigo, incluindo a totalidade dos dados registrados a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que "Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego", trouxe importantes regramentos sobre a divulgação das agendas das autoridades públicas no Brasil, de forma a tornar transparente a realização de contados entre decisores e aqueles que buscam a defesa de seus interesses e a influência nas políticas públicas e decisões de Governo.

A Lei em tela, contudo, restringiu na redação dada ao seu art. 1º o seu alcance explícito às autoridades ali enumeradas (ministro de Estado; cargos de natureza especial ou equivalentes; presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e titulares de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes), e, embora o parágrafo único preveja ainda a sua aplicação a ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro", essa situação foi remetida a um regulamento, o qual jamais foi editado.

Em face disso, e ainda por se tratar de tema que demanda tratamento uniforme no âmbito dos Três Poderes, restam não obrigados a tais regras de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

SF/18869.73314-04

transparência, no Poder Executivo, o Presidente e o Vice-Presidente, e, ainda, titulares de cargos importantes no Legislativo e no Judiciário.

Ainda que medidas tenham sido adotadas para, sem previsão expressa na Lei, assegurar uma certa transparência das audiências realizadas pelas autoridades não expressamente obrigadas pela Lei de Conflito de Interesses, a lei reclama ajuste para tornar obrigatória e expressa a obrigação de publicidade, em atendimento ao "caput" do art. 37 da Constituição.

Em 6 de março de 2018, a Folha de São Paulo publicou a reportagem "Temer ignora regra de comissão de ética sobre suas agendas", informando que o Presidente não divulga quais os assuntos tratados em audiências, conforme prevê Resolução da Comissão de Ética Pública (CEP).

Segundo a reportagem, essa omissão estaria justificada na omissão legal, embora, como aponta o presidente da comissão, "embora o pressuposto do sistema de ética pública de Poder Executivo Federal seja, logicamente, o comprometimento efetivo das autoridades ocupantes da Presidência e Vice-Presidência da República".

Nos termos da Resolução nº 11, de 11.12.2017, que passou a vigorar no dia 19.02.2018, as autoridades referidas no art. 1º da Lei de Conflito de Interesses precisam publicar, em suas agendas de compromissos disponíveis na internet, o assunto tratado em cada audiência.

No caso do Presidente da República, porém, as suas audiências não estão obrigadas expressamente a essa publicidade, o que permite que o Chefe do Poder Executivo, que deveria dar o exemplo, continua a ser reunir de forma sigilosa, até mesmo oculta, em condições e circunstâncias que jogam suspeitas sobre a sua probidade e honestidade, sem que a sociedade saiba do que ocorre nos salões, garagens e gabinetes presidenciais.

Não ignoramos as hipóteses de sigilo amparadas pela Lei de Acesso à Informação, que são aquelas referidas no seu art. 23:

> "Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
>
> I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
>
> II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

SF/18869.73314-04

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações. “

Fora desses casos, porém, todos os dirigentes, e em especial os que exercem os cargos mais elevados das instituições dos Três Poderes, com poder demando e decisão estratégica, devem estar sujeitos ao escrutínio público.

Assim, o presente Projeto de Lei visa suprir essa lacuna legal e tornar expressa a extensão da obrigação de divulgação de agendas dessas autoridades, e disciplinar o conteúdo dessa divulgação e as ressalvas necessárias, tomando como base, inclusive, as recomendações constantes do Guia de Transparência Ativa para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal do Ministério de Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União e a própria Resolução nº 11, de 2017, da Comissão de Ética Pública.

Estamos seguros de que tais medidas, independentemente de quem seja o ocupante dos referidos cargos, atenderá ao clamor da sociedade por mais transparência e integridade dos Agentes Públicos.

Sala das Sessões, de de 2018.

Senador José Pimentel
PT - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - artigo 37
- urn:lex:br:federal:lei:2011;12527
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527
    - artigo 23
- urn:lex:br:federal:lei:2013;12813
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12813
    - artigo 2º
    - artigo 11
- urn:lex:br:federal:resolucao:2017;11
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2017;11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 79, DE 2018

Acrescenta ao Código Penal o art. 140-A, para criminalizar a divulgação de fotografias de pessoas acidentadas ou em situação vexatória.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Acrescenta ao Código Penal o art. 140-A, para criminalizar a divulgação de fotografias de pessoas acidentadas ou em situação vexatória.

SF/18861.24917-18

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger acrescido do seguinte dispositivo:

> "**Art. 140-A**. Fotografar ou divulgar, por qualquer meio, imagem de pessoas acidentadas ou em situação vexatória, sem a sua autorização ou fora de contexto jornalístico: Pena – detenção, de um a três anos, e multa"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, a divulgação de fotografia de pessoa morta subsume-se ao tipo do art. 212 do Código Penal (CP) – vilipêndio a cadáver.

Vilipendiar significa aviltar, ultrajar e pode ser praticado de várias maneiras tais como pelo uso de palavras, gestos, inclusive a divulgação de fotografia.

Não constitui crime, todavia, a divulgação de fotografia de vítimas não fatais. Apesar da indiscutível ofensa à imagem e à privacidade, o legislador, até agora, não criminalizou essa deplorável conduta, assim como também não tipificou a divulgação de imagem de pessoa em situação vexatória. Tais práticas têm repercussão, somente, na esfera cível, se o ofendido promover ação indenizatória.

Ocorre que a sanção pecuniária não têm sido eficaz para reprimir a prática dessas condutas, de modo que se mostra imprescindível

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tipificá-las, cominando pena de detenção, de um a três anos, e multa, nos moldes da reprimenda prevista para o crime de vilipêndio a cadáver.

Certo de que este projeto supre lacuna e aprimora a legislação penal, conclamo os ilustres Parlamentares a votarem pela sua aprovação.



Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, DE 2018

Inclui o art. 32-A e o item 11 no art. 70 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para dispor sobre a realização dos serviços de emissão, alteração e extinção dos dados cadastrais de pessoas naturais no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda pelos cartórios de registros civis de todo o País.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018



Inclui o art. 32-A e o item 11 no art. 70 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para dispor sobre a realização dos serviços de emissão, alteração e extinção dos dados cadastrais de pessoas naturais no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda pelos cartórios de registros civis de todo o País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 32-A e com a seguinte alteração no seu art. 70:

"Art. 32-A. Os cartórios de registro civil de pessoas naturais prestarão o serviço de inscrição, alteração e extinção de dados cadastrais de pessoas naturais no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

§ 1º O oficial do Registro Civil está obrigado a:

I - no ato do registro de nascimento da pessoa natural, inscrever a pessoa natural nascida viva no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

II - no ato do registro do casamento, alterar as informações ou dados cadastrais das pessoas que se casaram no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda que se fizerem necessários em razão do casamento.

III - no ato do registro de óbito, os cartórios de registro de nascimentos, casamentos e óbitos estão obrigados a cancelar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda da pessoa falecida.

§ 2º Os serviços a que se refere este artigo serão prestados a título gratuito pelos cartórios de registro de nascimentos, casamentos e óbitos."

"**Art. 70.** .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11º) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos cônjuges;

....." (NR)

SF/18740.33796-94

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 13 de fevereiro de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, publicou a Instrução Normativa RFB nº 1.548, que dispõe sobre o cadastro de pessoas físicas, para regulamentar, nos termos do seus arts. 3º, inciso V, e 24, *caput*, incisos VII e VIII, a obrigatoriedade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda das pessoas físicas registradas em ofício de registro civil de pessoas naturais (Cartórios de Registro de Nascimentos, Casamentos e Óbitos), no momento da lavratura do assento de nascimento, casamento ou óbito, após a entrada em operação do convênio celebrado entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (ARPEN) e a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG).

Vejamos, a propósito, a redação dos arts. 3º, inciso V, e 24, *caput*, incisos VII e VIII, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015:

Art. 3º Estão obrigadas a inscrever-se no CPF as pessoas físicas:

(...)

V - registradas em ofício de registro civil de pessoas naturais no Brasil, no momento da lavratura do assento de nascimento, e após a entrada em operação do convênio celebrado entre a RFB e a entidade prevista no inciso VIII do *caput* do art. 24; ou

(...)

Art. 24. Para a execução dos atos perante o CPF, a RFB poderá celebrar convênios com as seguintes entidades:

(...)

VII - Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG);

VIII - Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (ARPEN); e"

(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18740.33796-94

Com efeito, desde a publicação da supracitada Instrução Normativa, que prevê convênio a ser firmado entre a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (ARPEN) e a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG) e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para que possa produzir os devidos efeitos jurídicos, os cartórios de registro civil de todo o País estão autorizados a realizar os serviços de inscrição, alteração e extinção de dados cadastrais de pessoas naturais no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda nos atos de nascimentos, casamentos e óbitos que vierem a ser levados a registro, com armazenamento em base de dados da própria Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assim, esses cartórios passaram a prestar um novo serviço ao cidadão brasileiro, com amplo acesso à base de dados da Receita Federal do Brasil, no qual poderão ser consultadas informações a respeito do número de inscrição, nome, situação cadastral, nome da mãe, naturalidade, país de nacionalidade, data de nascimento, sexo, ano do óbito, indicativo de estrangeiro, data de inscrição do CPF e data de sua última atualização.

Embora tenha sido um avanço na prestação de mais um serviço público à população, em especial, ao se atribuir, por exemplo, à criança registrada um número de inscrição no CPF que irá acompanhá-la por toda a vida, essa mesma Instrução Normativa foi aprovada, promulgada e publicada sem o devido amparo na legislação ordinária de regência.

De fato, não consta da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos) qualquer menção à possibilidade de se inscrever, alterar e extinguir dados cadastrais de pessoas naturais no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda por ato próprio dos Cartórios de Registro de Nascimentos, Casamentos e Óbitos.

Assim, para que se evitem discussões a respeito da constitucionalidade e legalidade da referida Instrução Normativa, cujo conteúdo deixou de prever expressamente a prestação do novo serviço, como também deixou de mencionar se o novo serviço a ser prestado pelos Cartórios de Registro de Nascimentos, Casamentos e Óbitos seria objeto de cobrança, por meio de emolumentos, é que vimos a necessidade de apresentação desta proposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, no nascimento, o projeto ordena aos Cartórios de Registro de Nascimentos, Casamentos e Óbitos que a pessoa natural registrada seja inscrita, imediatamente, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda. Do mesmo modo, o casamento será objeto de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, para informar que houve a celebração do matrimônio, vinculando o registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) entre os nubentes. Por fim, o óbito, para que fique claro o cancelamento da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa natural em razão do falecimento.

SF/18740.33796-94

Além de dar o amparo legal às alterações de informações cadastrais em caso de nascimento, casamento e óbito, o projeto visa impedir que os novos serviços sejam objeto de cobrança de emolumentos pelos Cartórios de Registro de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, evitando que a população brasileira seja mais uma vez onerada.

Por tais razões, esperamos contar com o necessário apoio dos nossos pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 - Lei dos Registros Públicos; Lei de Registros Públicos - 6015/73
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;6015
    - item 11 do artigo 70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 81, DE 2018

Altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer barras de proteção lateral como componentes de uso obrigatório nos veículos.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para estabelecer barras de proteção lateral como componentes de uso obrigatório nos veículos.

SF/18094.03071-32

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 105**. .....

.....

VIII – barras de proteção lateral.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 360 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente PLS visa a tornar obrigatória a barra de proteção lateral nos veículos. Em que pese diversas montadoras já incluem esse simples dispositivo de segurança na fabricação dos automóveis, várias outras continuam a fabricar veículos sem elas, o que torna o produto inseguro para seus compradores.

Estudos realizados na Suécia, país que primeiro desenvolveu a tecnologia, concluíram que a presença dessa estrutura de proteção de impacto lateral reduz em 54% a ocorrência de lesões de gravidade moderada ou superior nos ocupantes. Quando aliado com *airbags* frontais a redução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

chega a 61%, e de 72% com *airbags* frontais e laterais combinados[1]. Vale lembrar que as colisões laterais são o segundo tipo mais grave de acidente automobilístico, perdendo apenas para as colisões frontais.

Muito embora o Senado Federal tenha aprovado, em 2014, o PLS nº 307, de 2008, que trata do assunto, o texto final remetido à Câmara dos Deputados substituiu a expressão "barras laterais" por "dispositivos de proteção contra impactos laterais". Acreditamos que essa expressão mais genérica pode gerar a interpretação de que os *airbags* laterais cumpram esta determinação. Portanto, faz-se necessário apresentar este PLS para exigir a instalação específica das barras de proteção lateral nos veículos novos. Eventuais alterações na tecnologia poderão ser regulamentadas pelo Contran, ou mesmo por meio de alteração legislativa futura.

SF/18094.03071-32

Entendemos que esta medida contribuirá com a redução do número de vítimas graves ou fatais no trânsito brasileiro, sem importar em elevado aumento no preço dos automóveis, razão pela qual contamos com o voto dos nobres Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

[1] Jakobsson, L.; Lindman, M.; Svanberg, B.; Carlsson, H. Real World Data Driven Evolution of Volvo Cars' Side Impact Protection Systems and their Effectiveness. *Annals of Advances in Automotive Medicine*, 2010; v. 54: pp. 127–136.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503
  - artigo 105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 82, DE 2018

Regula o pagamento indenizatório para custeio de moradia aos agentes públicos.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

SF/18151.99127-65

Regula o pagamento indenizatório para custeio de moradia aos agentes públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O pagamento de adicionais indenizatórios para custeio de moradia, a qualquer título, a membros de Poder ou de órgãos constitucionais e a servidores e empregados públicos, nos âmbitos federal, estaduais, distrital e municipais, somente é devido nos casos de deslocamento temporário com fundamento em interesse público.

Art. 2º É vedado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, tanto do beneficiário quanto do ordenador da despesa, o pagamento ou percepção de valores sob o pretexto de indenização por moradia a quem resida, em imóvel próprio ou não, no Município de desempenho das respectivas atribuições ou funções públicas.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito dos respectivos Poderes, órgãos e administração pública direta e indireta regulamentarão, em sessenta dias a contar da publicação desta Lei, o procedimento de pagamento, compensação e comprovação das verbas indenizatórias referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta, que ora apresentamos, visa extinguir o chamado "auxílio-moradia" pago aos membros de Poder, que se transformou em forma de concessão de reajuste do subsídio de parlamentares, ministros de Estados, magistrados e membros do Ministério Público, e, ainda, de burlar o teto remuneratório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/18151.99127-65

A imprensa nacional retirou o véu que, benevolentemente, encobria a transmudação do chamado auxílio-moradia de verba indenizatória em vantagem remuneratória de servidores e agentes públicos.

Na esperada reação a essa revelação, o País, atônito, colheu depoimentos de altas autoridades, na defesa desavergonhada deste auxílio como uma espécie explícita de recomposição inflacionária de remuneração, em flagrante desvio de finalidade.

Impõe-se, dessa forma, extinguir tal tipo de vantagem que nada mais é, nos dias atuais, do que uma espécie de fraude e de ampliação irregular dos gastos públicos, bem como de aumento de privilégios daqueles agentes públicos que já têm remuneração muito acima da dos brasileiros.

Entendemos que a situação atingiu um nível que exige resposta estatal, principalmente legislativa, e é nesse sentido que estamos apresentando a presente proposição.

Agrava sobremaneira o quadro a atual crise das contas públicas, que, no esforço fiscal que o Governo tem desastrosamente conduzido, têm punido prioritariamente os mais pobres, conservando os privilégios dos poderosos.

Ademais, é especialmente ofensivo à sociedade brasileira o fato de o auxílio moradia de magistrados e membros do Ministério Público ter sido autofixado, tendo sido concedido ao arrepio de qualquer deliberação do Congresso Nacional, por força de decisões judiciais sem qualquer amparo na legislação nacional. É uma violência ao Estado Democrático de Direito a concessão de benefícios a agentes públicos, que oneram excessivamente o contribuinte, sem que o Parlamento, como mandatário da sociedade civil, tenha autorizado previamente a sua concessão.

Pelos seus termos, o projeto de lei que estamos oferecendo à análise, aperfeiçoamento e decisão do Congresso Nacional recupera o óbvio: o auxílio-moradia, tenha o nome que lhe seja dado, só deve ser pago de forma temporária e por deslocamento de servidor ou agente público no interesse do poder estatal ou da administração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Ofende o senso comum, a razoabilidade, a moralidade administrativa e a lógica mais óbvia que valores indenizatórios por moradia sejam pagos indiscriminadamente no âmbito dos Poderes e da Administração Pública, em completo desprezo pela destinação legal da verba e pela identificação do seu cabimento indenizatório.

Sobre essas razões, damos a proposição à decisão dos nossos pares no Legislativo Federal.

SF/18151.99127-65

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 2018

Regula a realização de testes de aptidão física por candidata gestante em concurso público.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB/PE)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

SF/18371.50380-29

Regula a realização de testes de aptidão física por candidata gestante em concurso público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A realização de prova de aptidão física em concurso público por candidata gestante regula-se por esta lei.

Art. 2º Independentemente de previsão expressa no edital do concurso público, assiste à candidata gestante regularmente inscrita no certame o direito à realização das provas de aptidão física em data diversa da prevista.

§ 1º Para os efeitos do *caput* deste artigo, são irrelevantes:

I – a data da gravidez, se prévia ou posterior à data de inscrição no concurso;

II – o tempo de gravidez;

III – a condição física e clínica da candidata;

IV – a natureza do exame físico, o grau de esforço e o local de realização dos testes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18371.50380-29

§ 2º A candidata que desejar a remarcação da prova física deverá comprovar documentalmente o estado de gravidez, por declaração de profissional médico ou clínica competente, devendo ser juntado exame laboratorial comprobatório.

§ 3º A comprovação da falsidade em qualquer dos documentos referidos no § 2º deste artigo sujeita a candidata, além das sanções cíveis e criminais cabíveis:

I – à exclusão sumária do concurso público;

II – ao ressarcimento, à entidade realizadora do concurso público, de todas as despesas havidas com a realização do exame de aptidão física remarcado;

III – se já empossada ou em exercício, à anulação liminar do ato, com devolução de todos os valores recebidos.

§ 4º É assegurado à candidata gestante o direito de realizar, sob a própria responsabilidade, os testes de aptidão física nos locais e datas fixados no edital do concurso público.

Art. 3º Requerida a remarcação dos testes de aptidão física na forma do art. 2º desta lei, o dia, o local e o horário do exame serão determinados pela banca realizadora do concurso público em prazo não inferior a 30 dias e não superior a 90 dias da data do término da gravidez, devendo este fato ser comunicado formalmente pela candidata à entidade responsável, sob pena de exclusão do concurso público.

Art. 4º A nomeação e o início do exercício da candidata ficam condicionados à realização do exame de aptidão física e à subsequente aprovação.

Art. 5º O disposto nesta lei não se aplica ao exame psicotécnico, provas orais ou provas discursivas, e não se estende à mãe ou pai adotante.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/18371.50380-29

JUSTIFICAÇÃO

A situação da candidata gestante diante de exame de aptidão física em concursos públicos vem, de longa data, preocupando não só os responsáveis pela realização desses certames seletivos para cargos públicos, mas também o Poder Judiciário.

O próprio Supremo Tribunal Federal, provocado, registrou variações sobre a solução jurídica para essa questão.

Em um primeiro momento, foi catalogado como tema de repercussão geral, sob número 335, e a partir do julgamento do Recurso Extraordinário nº 630733, o seguinte:

> Inexiste direito dos candidatos em concurso público à prova de segunda chamada nos testes de aptidão física, salvo contrária disposição editalícia, em razão de circunstâncias pessoais, ainda que de caráter fisiológico ou de força maior, mantida a validade das provas de segunda chamada realizadas até 15.5.2013, em nome da segurança jurídica.

A compreensão acima abrange quaisquer circunstâncias pessoais, fisiológicas ou de força maior, que impeçam o candidato de realizar o exame físico.

Atualmente, contudo, discute-se especificamente a situação da candidata gestante, não tendo havido até o momento posição definitiva sobre a matéria, como se extrai do Tema nº 973 do catálogo de repercussão geral da citada Corte Constitucional.

Entendemos que a gestante que presta concurso público com etapa de aptidão física não deva ser prejudicada por essa circunstância pessoal transitória, sendo imperativa a previsão de remarcação da prova física nesse caso. O Poder Público deve proteger a maternidade, assim como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

o mercado de trabalho da mulher. A presente medida visa efetivar a igualdade material de gênero, sob a ótica da igualdade de oportunidades.

Com o intuito de tornar indiscutível esse direito, apresentamos a presente proposição para ciência e aperfeiçoamento pelos membros do Congresso Nacional, na expectativa de sua aprovação, inclusive por conta dos valores humanísticos que a permeiam.

SF/18371.50380-29

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2018

Permite a atualização, na declaração anual de ajuste do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física relativa ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018, do valor dos bens imóveis pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos anos de 1998 a 2018.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB/PE)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

SF/18597.85358-05

Permite a atualização, na declaração anual de ajuste do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física relativa ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018, do valor dos bens imóveis pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos anos de 1998 a 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º No exercício financeiro de 2019, ano-calendário de 2018, na declaração de ajuste anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, o valor dos bens imóveis deverá ser corrigido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme o seguinte:

I – para os imóveis adquiridos até 31 de dezembro de 1995, sobre o valor declarado em 31 de dezembro de 1997 aplicar-se-á a variação do IPCA de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2018;

II – para os imóveis adquiridos no período de 1º de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2018, aplicar-se-á a variação do IPCA da data da aquisição até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A diferença entre o valor corrigido e o constante da declaração de exercícios anteriores será considerada rendimento isento.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2019, para a apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital por ocasião da alienação, a qualquer título, de bens imóveis realizada por pessoa física residente no País, será aplicado fator de redução (FR1) do ganho de capital apurado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A base de cálculo do imposto corresponderá à multiplicação do ganho de capital pelo fator de redução, que será determinado pela fórmula FR1 = 1/1,0035m2, em que "m2" corresponde ao número de meses-calendário ou fração decorridos entre 1º de janeiro de 2019 ou o mês da aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação.

§ 2º O fator de redução previsto neste artigo não prejudica a aplicação do percentual de redução de que trata o art. 18 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados a partir de 1º de janeiro de 2019:

I – o inciso II do art. 17 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

II – o art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Ganho de capital é o ganho obtido com a alienação, a qualquer título, de bens ou direitos. Constitui provento (no sentido de proveito, rendimento, lucro) de qualquer natureza, sobre o qual incidirá o Imposto sobre a Renda (IR), nos termos do art. 43 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

A mais-valia sujeita à tributação deveria ser o acréscimo de valor econômico auferido pelo bem ou direito. É o caso do aumento de preço de imóvel localizado em bairro objeto de valorização ao longo do tempo.

É sabido que a diferença entre o valor de mercado e o custo histórico do bem ou direito é composto por dois elementos: variação inflacionária e valorização do bem. A legislação do IR, ao vedar a correção monetária do custo de aquisição do bem ou direito (art. 17, II, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995), não permite isolar a valorização como base de cálculo do imposto. Ao também incidir sobre a variação inflacionária, o IR acaba tributando o patrimônio e não somente a renda.

SF/18597.85358-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este projeto de lei se propõe a corrigir essa distorção no passado, permitindo que a pessoa física atualize os bens imóveis pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2018. A diferença entre o valor atualizado e o constante da Declaração de Ajuste do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) de exercícios anteriores será considerada rendimento isento.

A atualização proposta levou em consideração que o custo dos bens e direitos adquiridos até 31 de dezembro de 1995 já foi corrigido até 31 de dezembro de 1997 (art. 24 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997). E que, como já assinalado, ao custo daqueles adquiridos a partir de 1º de janeiro de 1996 foi vedada qualquer correção (o citado inciso II do art. 17 da Lei nº 9.249, de 1995, dispositivo cuja revogação é proposta pelo art. 4º do projeto de lei). Para se ter uma ideia de grandeza, a variação do IPCA entre 1º de janeiro de 1998 e 31 de dezembro de 2017 foi de 242,74%.

Para o futuro, o projeto de lei alvitra regra semelhante à do art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, conhecida por "Lei do Bem", com o propósito de abater o ganho de capital auferido, com base em projeção de inflação anual de 4,28% [$=(1{,}0035^{12}-1)\times 100\%$], ou seja, variação da inflação fixa igual a 0,35% ao mês. Essa projeção está em consonância com a Resolução nº 4.582, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional, que fixou em 4,25% e em 4,00%, respectivamente, a meta para a inflação nos anos de 2019 e 2020.

Historicamente, o ganho de capital tributado pelo IRPF (alíquotas de 15%, 17,5%, 20% ou 22,5%, conforme o art. 1º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016) tem como principais fatos geradores a alienação de imóveis e a alienação de cotas em sociedades empresariais (participações societárias).

Em relação a essas duas principais vertentes, a legislação sempre foi mais sensível à incidência sobre o lucro imobiliário (ou seja, o ganho de capital apurado na alienação de imóveis mediante o código de receita 4600) em face da valorização contínua desses bens duráveis e da ampla base de contribuintes pertencentes às classes média e alta. Já as participações societárias apresentam maior flutuação em valor, função direta do desempenho da empresa. Por essa razão, o foco deste projeto de lei mantém-se no lucro imobiliário, deixando os outros bens e direitos (participações societárias, operações em bolsa, moeda estrangeira) na regra geral.

SF/18597.85358-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse diapasão, ante a proibição legal de corrigir o valor de bens e direitos (o multicitado art. 17, II, da Lei nº 9.249, de 1995), o art. 40 da Lei do Bem instituiu dois redutores para o ganho de capital na alienação de imóveis. O artigo não restabeleceu a correção do valor de aquisição, mas dispôs sobre o abatimento da base de cálculo do imposto, com base em parâmetros fixos.

O fator FR1 da Lei do Bem reduz o ganho de capital entre janeiro de 1996 e novembro de 2005, com variação de inflação fixa igual a 0,6% ao mês, isto é, procura descontar os efeitos inflacionários do passado, tendo como marco o mês de novembro de 2005. O fator FR2 da Lei do Bem procura descontar os efeitos inflacionários do futuro (pós 2005), com variação de inflação fixa igual a 0,35% ao mês e, como já anotado, foi replicado no art. 2º deste projeto de lei, rebatizado como FR1 (pós 2019).

Pedimos o apoio dos Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

SF/18597.85358-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5172
  - artigo 43
- Lei nº 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legislação Tributária Federal - 7713/88
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7713
  - artigo 18
- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9249/95
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9249
  - inciso II do artigo 17
- Lei nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997 - LEI-9532-1997-12-10 - 9532/97
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9532
  - artigo 24
- Lei nº 11.196, de 21 de Novembro de 2005 - Lei do Bem - 11196/05
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11196
  - artigo 40
- Lei nº 13.259, de 16 de Março de 2016 - LEI-13259-2016-03-16 - 13259/16
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13259
  - artigo 1º
- urn:lex:br:federal:resolucao:2017;4582
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2017;4582

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 85, DE 2018

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para determinar que os recursos provenientes do cancelamento de indenizações e de ajuda de custo à título de auxílio-moradia serão utilizados na atualização e majoração do valor do piso salarial nacional dos professores da educação básica.

AUTORIA: Senador Cristovam Buarque (PPS/DF)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2018

SF/18239.06931-00

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para determinar que os recursos provenientes do cancelamento de indenizações e de ajuda de custo à título de auxílio-moradia serão utilizados na atualização e majoração do valor do piso salarial nacional dos professores da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º......

.....

IV – os recursos provenientes de eventuais cancelamentos pelo Poder Público, em caráter temporário ou definitivo, de indenizações e ajuda de custo à título de auxílio-moradia previstos nos arts. 60-A à 60-E da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no inciso II do art. 62 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 serão utilizados integralmente na atualização do valor do art. 2º na forma do art. 5º desta Lei.

.....(NR) "

"Art. 5º......

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, somados aos recursos previstos no inciso III do art. 3º desta Lei. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/18239.06931-00

Este ano o Brasil comemora 10 anos da Lei 11.738/2008 que criou o piso salarial nacional dos professores e que deveria ter ajudado a equacionar o desequilíbrio salarial dos professores em todos os estados e municípios da Federação. Quase dez anos após sancionada, a lei não é totalmente cumprida. Metade dos estados e municípios não pagam o piso para seus professores. Essa constatação é uma lástima. O piso representa um laço de união entre todos os estados do país. Além disso, estabelecer um valor mínimo diminui as disparidades entres os salários nos diferentes municípios brasileiros e, mesmo não sendo o valor ideal, deveria beneficiar 800 mil professores.

Em 2018, o piso salarial dos professores, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, passou para R$ 2.455,35. Ao mesmo tempo, matérias divulgadas na imprensa, na última semana, informam que juízes planejam uma greve para o dia 15 de março, cujo motivo principal seria a pressão para a manutenção do recebimento, pela categoria, do auxílio-moradia no valor de R$ 4.377,73.

Nenhum país se constrói quando os professores, que são o motor civilizatório de uma nação, não são minimamente valorizados. Mas infelizmente é isso que se observa no Brasil, ao verificarmos a falta de prestígio da carreira do magistério por causa dos baixos salários, das vergonhosas condições de trabalho, da violência a que são submetidos os professores diariamente em sala de aula, concomitantemente, a esta tentativa de manutenção de um imenso privilégio justamente pela categoria do serviço público que mais ganha no país, a Magistratura, evidenciando uma verdadeira corrupção nas prioridades na construção do destino desta nação.

Importante frisar que o projeto ora submetido não representa nenhum aumento de despesa, uma vez que o aumento do piso salarial será proporcional ao cancelamento do auxílio-moradia, o que está em total conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e do Novo Regime Fiscal (teto do gasto). Além disso, busca resgatar a enorme e histórica dívida do poder público para com seus educadores, hoje sendo obrigados a trabalhar em regime de múltiplas jornadas ou de múltiplos empregos, fazendo da nobre função de educador uma atividade secundária, provocando na prática um descontentamento e desestímulo profissionais. Essa situação tem condenado a educação básica dos sistemas públicos a um enorme atraso em todo o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processo de ensino-aprendizagem, comprometendo a própria cidadania de várias gerações de brasileiros, que são privados de um ensino gratuito e de qualidade, na forma preconizada pela Constituição Federal.

Pelos motivos acima expostos, esse projeto direciona os recursos provenientes de eventuais cancelamentos pelo Poder Público, em caráter temporário ou definitivo, de indenizações e ajuda de custo à título de auxílio-moradia de magistrados e servidores públicos em geral à atualização e majoração do piso salarial nacional dos professores da educação básica.

SF/18239.06931-00

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei Complementar nº 35, de 14 de Março de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional; LOMAN - 35/79
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1979;35
    - inciso II do artigo 62
- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União - 8112/90
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8112
- Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007 - Lei do FUNDEB - 11494/07
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11494
- Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008 - Lei do Piso Salarial - 11738/08
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 2018

Altera a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, para assegurar o livre exercício da profissão de músico.

AUTORIA: Senador Cristovam Buarque (PPS/DF)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2018

Altera a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, para assegurar o livre exercício da profissão de músico.

SF/18666.29213-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 17, 54, e 55 da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica criada a Ordem dos Músicos do Brasil com a finalidade de exercer, em todo o país, a defesa da classe, mantidas as atribuições específicas do Sindicato respectivo. " (NR)

"**Art. 17.** Aos profissionais registrados de acordo com esta lei, serão entregues as carteiras profissionais.

....." (NR)

"**Art. 54.** Para os efeitos da execução e, consequentemente, da fiscalização do trabalho dos músicos, os empregadores são obrigados:

a) a manter afixado, em lugar visível, no local de trabalho, quadro discriminativo do horário dos músicos em serviço;

b) a possuir livro de registro de empregados, número da carteira profissional, data de admissão e saída, condições de trabalho, férias e obrigações da lei de acidentes do trabalho, nacionalização, além de outras estipuladas em lei. " (NR)

"**Art. 55.** A fiscalização do trabalho dos músicos compete às Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, obedecidas as normas fixadas pelos arts. 626 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. " (NR)

Art. 2º Revogam-se os arts. 16; os §§ 2º e 3º do art. 17, renumerando-se o § 1º como parágrafo único; e os arts. 18, 19, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 49, 50, 51, 52 e 53, todos da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A música é patrimônio cultural brasileiro, cabendo ao Estado zelar pela sua produção, promoção e difusão, nos termos do art. 216 e do inciso II do § 3º do art. 215 da Carta Magna.

Em face disso e do postulado do livre exercício de qualquer ofício ou profissão, positivado no art. 5º, XIII, da Constituição da República, não cabe à lei erguer barreiras para o desempenho de tão importante ofício, considerando que ele não coloca em xeque bens indisponíveis do corpo social, como a saúde e a segurança do povo brasileiro, por exemplo.

Ante tal quadro constitucional e em virtude da manifestação da Advocacia-Geral da União (AGU) na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 183-8/DF, apresenta-se esta proposição, com o intuito de garantir o livre exercício da profissão de músico no território brasileiro, atendendo, com isso, à demanda de mais de 8 milhões de músicos espalhados pelo Brasil e ao anseio constitucional de se valorizar a música como expressão cultural do povo brasileiro.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação de tão importante projeto.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

SF/18666.29213-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei nº 3.857, de 22 de Dezembro de 1960 - LEI-3857-1960-12-22 - 3857/60
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1960;3857
  - artigo 18
  - artigo 19
  - artigo 28
  - artigo 29
  - artigo 30
  - artigo 31
  - artigo 32
  - artigo 33
  - artigo 34
  - artigo 35
  - artigo 36
  - artigo 37
  - artigo 38
  - artigo 39
  - artigo 40
  - artigo 49
  - artigo 50
  - artigo 51
  - artigo 52
  - artigo 53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 87, DE 2018 (Complementar)

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, incluindo os agentes públicos detentores de mandato eletivo entre os casos que não constituem violação do dever do sigilo bancário.

AUTORIA: Senador Cristovam Buarque (PPS/DF)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2018 - COMPLEMENTAR

SF/18162.12279-81

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, incluindo os agentes públicos detentores de mandato eletivo entre os casos que não constituem violação do dever do sigilo bancário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º......

.....

§ 3º.....

.....

VII – divulgação das informações referentes ao agente público detentor de mandato eletivo, durante o exercício do mandato, na forma do regulamento.

..... (NR) "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira, desde a promulgação da Constituição de 1988, tem passado por diversos estágios onde tem se visto diante da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessidade de ampliar a transparência de determinados institutos jurídicos, dentre eles os quais informações relativas à vida dos agentes públicos, para atender demandas decorrentes do interesse público, bem como aos princípios que dizem respeito à moralidade e transparência das ações do Estado.

SF/18162.12279-81

Foi nessa trajetória que todos os servidores públicos tiveram suas remunerações individuais, com devidos descontos, divulgadas em sites de transparência, atendendo determinação do Decreto nº 7.724/ 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2012, de Acesso à Informação), e da Portaria Interministerial nº 233/2012.

O direito ao sigilo bancário é uma das expressões do direito à privacidade que se aplica, em princípio, a todos. Por outra parte, tem o Estado o dever de proteger o seu patrimônio e divulgar suas ações, para o benefício e conhecimento da sociedade. Nesse sentido, prevalece o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

Embora haja dúvida se o sigilo bancário encontra guarida na Lei Maior ou apenas no direito infraconstitucional, não há na Constituição da República nenhuma menção a esse sigilo.

Em voto relativo ao mandato de segurança 21.729 DF apresentado ao plenário do Supremo Tribunal Federal, o Min. Francisco Rezek, expos seu entendimento sobre o tema, considerando a matéria de ordem infraconstitucional: "Parece-me, antes de qualquer coisa que a questão jurídica trazida à Corte neste mandado de segurança não tem estrutura constitucional. Tudo quanto se estampa na própria Carta de 1988 são normas que abrem espaço ao tratamento de determinados temas pela legislação complementar. É neste terreno, pois, e não daquele da Constituição da República, que se consagra o instituto do sigilo bancário – do qual se repetiu ad nauseam, neste país e noutros, que não tem caráter absoluto" (Mandado de Segurança nº 21.429-4/DF, Tribunal Pleno, DJ 16/10/95). Na oportunidade, os Ministros do STF votaram pelo indeferimento do referido mandato de segurança.

Por esta razão é no terreno das leis complementares que o assunto é tratado. A Lei Complementar nº 105/2001 impõe às instituições financeiras a obrigação do sigilo de suas operações, apontando também os casos em que não há violação do dever de sigilo. Além disso a Lei 105/2001 autoriza a violação de sigilo em casos de processo administrativo instaurado, procedimento fiscal em curso, entre outros.

É no sentido de dar maior transparência às ações dos agentes públicos detentores de mandatos eletivos e à movimentação de suas finanças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que propomos a inclusão desses nos casos definidos na Lei onde não há violação ao dever de sigilo bancário. Note-se que não somos contra a proteção do sigilo bancário para os cidadãos. Ninguém terá seu direito ao sigilo, no caso de suas vidas privadas. No entanto quando um cidadão opta por exercer um cargo eletivo, seja ele legislativo, ou executivo, passa a prevalecer o princípio constitucional da transparência e uma das formas de se garantir esse princípio é o não dever do sigilo bancário, uma vez que é pela movimentação das contas bancárias que pode se identificar recebimentos de recursos ilícitos, e/ou gastos incompatíveis com a remuneração do cargo que exerce.

SF/18162.12279-81

Esse projeto vem na direção da evolução da Lei e sua interpretação no Brasil pós 1988, que apontam a tendência à percepção de que a não violação do dever ao sigilo bancário, em determinados casos e situações, é assunto de relevante interesse público

Essa minha proposição leva em consideração, também, a presente conjuntura política de nosso Brasil, a exigir, cada vez mais, um "choque" de moralidade na Administração Pública, com o propósito de legitimar nossos representantes, tirando as possíveis dúvidas que pairem sobre o uso dos mandatos eletivos para serviço de interesse menor, que não o da coletividade. Isto fortalecerá o processo democrático no Brasil, consolidando-nos em uma democracia estável, um País apto a enfrentar os seus verdadeiros e reais problemas sociais, nos campos da educação, saúde, habitação, salário, cultura, enfim, todos os predicados de uma boa qualidade de vida.

Recentemente o Supremo Tribunal Federal autorizou a abertura do sigilo bancário do Presidente da República, fato extremamente desgastante para sua autoridade e para a democracia brasileira. Caso a Lei Complementar já previsse a não violação do dever do sigilo aos detentores de mandatos eletivos, como propomos no presente PLS, o Brasil e seu presidente não estariam testemunhando como evento excepcional, isolado e desgastante essa determinação da Suprema Corte. A transparência bancária de todos os agentes públicos em mandatos eletivos já estaria consolidada como algo normal e em prol do bem da coletividade.

Este Projeto de Lei que ora apresentamos, procura colaborar com o esforço nacional no sentido de reduzir alguns caminhos por onde a corrupção avança no setor público. Caminhos esses que contribuem para destruir a credibilidade dos representantes eleitos e danificam a legitimidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das instituições representativas, fragilizando a democracia brasileira, construída com tanto esforço por nosso povo.

Sem instituições sólidas e criveis nosso País mantem-se no atraso, evitando o encontro de nosso povo com o seu futuro. Cumpre-nos como representante políticos eleitos aperfeiçoar nossas instituições para contribuir com o futuro de nosso pais.



Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- urn:lex:br:federal:decreto:2012;7724
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2012;7724
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;105
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;105
- urn:lex:br:federal:lei:1966;5172
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5172
- urn:lex:br:federal:lei:2001;105
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;105
- urn:lex:br:federal:lei:2012;12527
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, DE 2018

Altera a redação do art. 342 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para estabelecer como crime de falso testemunho ou falsa perícia fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em qualquer processo, procedimento ou investigação, de natureza judicial ou administrativa, ou em juízo arbitral.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a redação do art. 342 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para estabelecer como crime de falso testemunho ou falsa perícia fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em qualquer processo, procedimento ou investigação, de natureza judicial ou administrativa, ou em juízo arbitral.

SF/18574.28512-88

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 342 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 342.** Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em qualquer processo, procedimento ou investigação, de natureza judicial ou administrativa, ou em juízo arbitral."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de simples, trata-se de uma alteração legislativa do Código Penal de grande importância para a efetividade da legislação penal no que diz respeito ao crime de falso testemunho ou falsa perícia. A redação atual do art. 342 do CP (crime de falso testemunho) não prevê expressamente os depoimentos em procedimentos do Ministério Público (inquérito civil e procedimento investigatório criminal), mas apenas em "processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral".

Assim como se encontra no presente projeto, a redação se torna mais clara e abrangente, de modo que contempla ainda as CPIs e sindicâncias administrativas, afastando toda dúvida e abrangendo outros importantes instrumentos de tutela de direitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa importante proposição, que dará ainda mais efetividade aos procedimentos investigatórios nas diferentes esferas do Poder Público.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/18574.28512-88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
    - artigo 342

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 89, DE 2018

Assegura aos substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial, investidos por concurso público, abrangidos pela Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1992, o direito a efetivação no cargo de titular.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2018

SF/18131.79116-50

Assegura aos substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial, investidos por concurso público, abrangidos pela Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1992, o direito a efetivação no cargo de titular.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 48. .....

.....

§ 3º Fica assegurado aos substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial, investidos por concurso público e que, na forma do previsto no art. 208 da Constituição de 24 de janeiro de 1967, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982, contem cinco anos de exercício, nessa condição e na mesma serventia, até 31 de dezembro de 1983, o direito a efetivação no cargo de titular, quando de sua vacância a qualquer tempo." (NR)

Art. 2º O disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, se aplica às vacâncias ocorridas até a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/18131.79116-50

A Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982, estabeleceu, na redação dada ao art. 208 da Carta de 1967, que *fica assegurada aos substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial, na vacância, a efetivação, no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contem ou venham a contar cinco anos de exercício, nessa condição e na mesma serventia, até 31 de dezembro de 1983*.

Tratou-se, à época, do reconhecimento da situação desses agentes públicos que, confiantes na estabilidade das relações jurídicas, organizaram as suas respectivas vidas profissionais com essa perspectiva.

Posteriormente, a vigente Constituição veio a estabelecer, no § 3º do art. 236 da vigente Constituição, que *o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses*.

Com base nesse dispositivo, o Supremo Tribunal Federal tem entendido que não é possível a efetivação dos escreventes substitutos sem concurso público.

Ocorre, entretanto, que, por falta de clareza no texto da Lei dos Cartórios, esse direito vem sendo negado, também, àqueles escreventes substitutivos cujo cargo foi provido por concurso público.

Ora, esse entendimento, representa, certamente, agressão aos princípios da boa-fé e da segurança jurídica e à dignidade daqueles que acreditavam terem os seus direitos assegurados não apenas sob o manto da Carta anterior, mas pelos princípios que levaram à aprovação da vigente *Constituição cidadã*.

Assim, o que se propõe é a garantia dos direitos desses agentes públicos concursados.

Ressalta-se, finalmente, não há, aqui, qualquer burla a obrigatoriedade de concurso público ou ao entendimento da Corte Suprema nessa direção, mas apenas a explicitação do direito destes servidores de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderem concluir sua carreira pública, lhe sendo garantido todos os direitos que lhe eram inerentes a função quando da realização do seu concurso público.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 208
- Emenda Constitucional nº 22, de 1982 - EMC-22-1982-06-29 - 22/82
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1982;22
- urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1992;22
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1992;22
- Lei nº 8.935, de 18 de Novembro de 1994 - Lei dos Cartórios; Lei dos Notários e Registradores - 8935/94
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8935
  - artigo 48
  - parágrafo 3º do artigo 48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 2018

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir no conteúdo mínimo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a destinação de materiais recicláveis descartados a cooperativas de catadores ou organizações da sociedade civil que tenham por finalidade o aproveitamento econômico desses materiais.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES)

DESPACHO: À Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

SF/18576.77920-57

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir no conteúdo mínimo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a destinação de materiais recicláveis descartados a cooperativas de catadores ou organizações da sociedade civil que tenham por finalidade o aproveitamento econômico desses materiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 21 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"**Art. 21** .....

.....

X – se couber, destinação dos resíduos sólidos recicláveis descartados a associações ou cooperativas de catadores ou organizações da sociedade civil que tenham por finalidade o aproveitamento econômico desses materiais e que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação desses resíduos.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), constitui um dos mais importantes avanços legislativos nacionais na temática ambiental.

Por meio dessa lei, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18576.77920-57

resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos devem almejar os objetivos ali previstos, tais como a reciclagem desses resíduos e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. De fato, um dos mais importantes e inovadores princípios dessa lei é o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

Nossa proposta é estimular de maneira direta o acesso, pelos catadores, dos resíduos sólidos recicláveis produzidos por algumas categorias de geradores desses resíduos que, por força da Lei nº 12.305, de 2010, estão obrigados a elaborar seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos. Trata-se, em geral, de grandes geradores de resíduos, cujas natureza e volume constituem potenciais ingressos de significativas receitas aos catadores ou a organizações da sociedade civil que tenham por finalidade o aproveitamento econômico desses materiais.

Ademais, uma vez que para tais atividades existe a previsão de elaboração de planos de gerenciamento específicos, esse grupo constitui nicho privilegiado para destinar os seus resíduos a catadores de material reciclável, por já contarem com uma logística organizada de pré-seleção e triagem de materiais.

Especificamente, propomos que, entre os conteúdos mínimos desses planos de gerenciamento de resíduos sólidos, figure a destinação dos resíduos recicláveis a essas associações, cooperativas ou organizações, de modo que seja estreitada a distância entre os produtores desses resíduos e aqueles que, por meio de sua triagem e classificação, podem deles obter retorno econômico.

Tomamos o cuidado de prever que apenas recebam esses materiais recicláveis as associações, cooperativas ou organizações que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos. Os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do respeito às diversidades locais e regionais deverão pautar as circunstâncias de aplicação desse novo comando.

Sabemos o quão penoso e relevante é o trabalho dos catadores de material reciclável. O mínimo que podemos fazer, em retribuição e reconhecimento ao seu valor, é favorecer o desempenho de sua atividade e proporcionar meios para que dela possam obter de maneira digna um retorno

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômico minimamente suficiente para a continuidade e o aperfeiçoamento de suas ações.

Convicta da importância dessa iniciativa, conclamo os nobres Pares para sua aprovação.

SF/18576.77920-57

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 - Lei de resíduos sólidos - 12305/10
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12305
  - artigo 21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 91, DE 2018 (Complementar)

Determina a aplicação das disposições do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, que dispõe sobre os juros nos contratos e dá outras providências, para vedar a capitalização de juros no Sistema Financeiro Nacional.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017 - Complementar

SF/17179.84137-28

Determina a aplicação das disposições do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, que *dispõe sobre os juros nos contratos e dá outras providências*, para vedar a capitalização de juros no Sistema Financeiro Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As disposições contidas no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, relativas à capitalização de juros, são aplicáveis às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira, na sua imensa maioria, repele os excessivos privilégios outorgados ao capital financeiro em detrimento das outras atividades econômicas produtivas.

O debate sobre a capitalização dos juros no Brasil vem ao menos desde o Decreto-Lei nº 22.626, de 1933, a chamada Lei da Usura, que dispõe sobre os juros nos contratos, que afirma, em seu art. 4º, que é proibido contar juros dos juros, ou seja, juros sobre juros, a chamada capitalização, mas que essa proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano.

Em relação à capitalização, a Súmula nº 121, de 1963, do Supremo Tribunal Federal (STF), afirma o seguinte: *"é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada"*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Súmula nº 121, de 1963, do STF, acima mencionada foi parcialmente revogada pela Súmula nº 596, de 1976, do STF, que afirma que "as disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional."

SF/17179.84137-28

Todavia, para tornar ainda mais incongruente a questão de juros simples versus compostos, o próprio STF afirmou no Recurso Extraordinário (RE) nº 100.336, de 1984, que "a conformidade dos julgados que informam a Súmula 121, a proibição do anatocismo constitui *ius cogens*. Da proibição posta no enunciado não estão excluídas as instituições financeiras. A Súmula 596 não afasta a aplicação da Súmula 121, na espécie". Em outras palavras, a capitalização não seria aplicada mesmo a operações de instituições financeiras.

Dessa forma, em 1985, o Conselho Monetário Nacional, com base na Lei nº 4.595, de 1964, editou a Resolução nº 1064, que estabelece que as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis. À exceção das operações ativas incentivadas, que continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 1964.

Em outro julgado, o RE nº 1.285, de 1989, o STF dispõe que "a Súmula 121 não está superada pela de nº 596. Na verdade, embora relacionadas ambas com juros e com o Decreto 22.626/33, apresentam nítida distinção. Enquanto o enunciado nº 596 se refere ao art. 1º do Decreto 22.626/33, o verbete 121 se apoia no art. 4º do mesmo diploma, guardando sintonia com a regra que veda o anatocismo, ou seja, juros de juros ou capitalização de juros". Em outras palavras, em 1989, uma turma do STF afirma que a Súmula 596, de 1976, mesmo se referindo às "disposições" do Decreto-Lei, estaria se referindo apenas à proibição de se estipular em quaisquer contratos taxas de juros superiores ao dobro da taxa legal, 6%, o que significaria uma proibição legal de juro acima de 12% ao ano, que a Súmula nº 596, de 1976, teria tão somente revogado.

Ao Congresso Nacional não compete apreciar o mérito das decisões judiciais, mas tão somente adotar as medidas legislativas cabíveis de sorte a proteger o interesse público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tendo em vista o exposto, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto.lei:1933;22626
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1933;22626
- Decreto nº 22.626, de 7 de Abril de 1933 - Lei de Usura - 22626/33
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1933;22626
  - artigo 1º
- Lei nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964 - Lei da Reforma Bancária; Lei do Sistema Financeiro Nacional - 4595/64
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4595
  - artigo 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92, DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de materiais biodegradáveis na composição de utensílios descartáveis destinados ao acondicionamento e ao manejo de alimentos prontos para o consumo.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES)

DESPACHO: Às Comissões de Meio Ambiente; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2018

SF/18341.04844-06

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de materiais biodegradáveis na composição de utensílios descartáveis destinados ao acondicionamento e ao manejo de alimentos prontos para o consumo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade da utilização de materiais biodegradáveis na composição de utensílios descartáveis destinados ao acondicionamento e ao manejo de alimentos prontos para o consumo.

Art. 2º É obrigatória a utilização de materiais biodegradáveis na composição de pratos, copos, talheres, canudos, bandejas e demais utensílios descartáveis destinados ao acondicionamento e ao manejo de alimentos prontos para o consumo.

Parágrafo único. O percentual mínimo exigido de materiais biodegradáveis na composição dos utensílios mencionados no *caput* aumentará progressivamente da seguinte forma:

I – vinte por cento, a partir da data do início da vigência desta Lei;

II – cinquenta por cento, após decorridos dois anos da data do início da vigência desta Lei;

III – sessenta por cento, após decorridos quatro anos da data do início da vigência desta Lei;

IV– oitenta por cento, após decorridos seis anos da data do início da vigência desta Lei;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – cem por cento, após decorridos oito anos da data do início da vigência desta Lei.

Art. 3º É proibido produzir, importar, exportar ou comercializar os utensílios referidos no art. 2º que estejam em desacordo com o percentual mínimo exigido de materiais biodegradáveis em sua composição.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penas estabelecidas no art. 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos dois anos da data de sua publicação oficial.

SF/18341.04844-06

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de plástico em suas diversas aplicações tornou-se um dos maiores problemas ambientais da atualidade. O baixo custo e a praticidade proporcionada por embalagens e utensílios de plástico, especialmente os que são descartáveis, fizeram explodir a produção e o consumo desse material no mundo todo.

Os índices de reciclagem de utensílios plásticos descartáveis são baixíssimos. Do ponto de vista econômico, é praticamente inviável a reciclagem de copos, pratos, talheres e canudos descartáveis. O fato de esses produtos geralmente serem descartados sujos de resíduos de alimentos, o que constitui contaminação para a indústria da reciclagem, implica a necessidade de lavagem para descontaminação, o que gera altos custos e grande consumo de água, inviabilizando o retorno desses materiais ao ciclo industrial. Estima-se que cerca de 1% apenas dos utensílios descartáveis utilizados no consumo de alimentos sejam reciclados nos países desenvolvidos. Esse percentual certamente é mais baixo no Brasil.

O destino dos utensílios plásticos descartáveis é o ambiente. Quando são destinados a aterros, esses resíduos não se decompõem rapidamente, pois não são biodegradáveis. O tempo de degradação de materiais plásticos de origem petroquímica chega a centenas de anos. A vida útil dos aterros acaba comprometida pelo grande volume de plástico e pela interferência negativa que esse material causa na decomposição de resíduos orgânicos quando a esses é misturado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A impossibilidade logística de se proceder à destinação correta de milhões de toneladas de plástico descartado diariamente em todo o mundo faz com que os corpos hídricos se tornem grandes acumuladores de plástico. Os destinos finais de grande parte dos utensílios que ingenuamente utilizamos ao fazer um lanche ou tomar uma bebida são os rios, lagos, mares e oceanos. Nossos hábitos de consumo, pautados pela pressa e pela praticidade, estão comprometendo a vida marinha de maneira extremamente grave.

SF/18341.04844-06

Há áreas marinhas em algumas partes do planeta que se converteram em enormes depósitos de plástico. Animais marinhos, como aves, tartarugas e peixes, confundem fragmentos de plástico com alimento e morrem ao ingerir esse material devido à obstrução no sistema digestório. Além disso, a ação de raios ultravioleta e outros fatores físicos presentes no ambiente fragmentam continuamente o material plástico existente na água, facilitando sua dispersão nos vários níveis da cadeia trófica e em todos os ambientes.

Pesquisas recentes demonstram que o problema é bem mais grave do que se pensava. Análises mostram que muitas amostras de água tratada, em diversos países do mundo, estão contaminadas por microplásticos. Isso significa que os sistemas convencionais de tratamento não são eficazes em retirar resíduos de plástico da água e que, portanto, estamos ingerindo plástico diariamente, sem saber as consequências disso para a saúde humana.

Diante desse cenário desolador, urge criar regramentos que conduzam à eliminação do uso do plástico petroquímico na composição de utensílios descartáveis. Já existe tecnologia para o uso de materiais biodegradáveis na composição desses produtos, porém os custos ainda são bem superiores aos dos materiais tradicionais. O mercado disponibiliza atualmente algumas alternativas, como o poliácido láctico, o plástico de açúcar e o amido termoplástico, obtidos por meio de processos industriais que utilizam matérias primas de fontes renováveis, como milho, cana-de-açúcar, mandioca, beterraba, entre outras. O papel e o papelão, também, são matérias primas biodegradáveis aplicáveis a esse segmento industrial. Há inclusive produtos inovadores e promissores que, apesar de pouco conhecidos, já estão sendo comercializados em alguns países, como pratos feitos de papelão e folhas de árvores e canudos comestíveis.

Uma legislação que estabeleça prazos e percentuais de utilização de material biodegradável na produção de utensílios descartáveis,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

além de proteger o meio ambiente, induzirá o avanço tecnológico nessa área e a redução de custos por meio do ganho de escala. O Brasil, sendo uma das maiores economias do mundo, precisa dar sua contribuição para a mitigação da contaminação por plástico nos oceanos e nos organismos, a exemplo de países como a França que, em 2016, editou legislação estabelecendo a obrigatoriedade do uso de materiais biodegradáveis na produção de utensílios descartáveis.

Com esse intuito, apresentamos esta proposição, que estabelece um cronograma de dez anos contados da publicação da lei, para a completa eliminação do plástico não biodegradável da composição de pratos, copos, bandejas, talheres, canudos e outros utensílios destinados ao acondicionamento e ao manejo de alimentos prontos para o consumo. O prazo proposto, com escalonamento progressivo, permitirá que a indústria se adapte, de modo a não haver impacto abrupto que poderia comprometer a economia.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/18341.04844-06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
  - artigo 56
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
  - artigo 56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 93, DE 2018

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para determinar que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados sejam obrigados a estabelecer sistemas de logística reversa e reciclagem no prazo de cinco anos.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES)

DESPACHO: Às Comissões de Meio Ambiente; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

SF/18421.03821-01

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que *institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos*, para determinar que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados sejam obrigados a estabelecer sistemas de logística reversa e reciclagem no prazo de cinco anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"**Art. 33.** .....

.....

§ 9º. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados são obrigados a estabelecer sistemas de logística reversa e, quando for o caso, de reciclagem de materiais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco dias) de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 2 de agosto completaram-se sete anos da sanção da Lei nº 12.305, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, e que por 20 anos tramitou no Congresso Nacional.

Entretanto, o último levantamento realizado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais — ABRELPE, realizado entre 2014 e 2015, demonstra que o total de resíduos sólidos urbanos (RSU) — o que, comumente, chamamos de lixo – gerado no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil aumentou 1,7%, passando de 78,6 milhões de toneladas para 79,9 milhões de toneladas, em um período em que a população brasileira cresceu 0,8% e a atividade econômica (PIB) retraiu 3,8%.

Portanto, mesmo com a queda no consumo nesse período (2014-2015), houve um aumento na geração de lixo no País, contrariando as expectativas de que com a queda no consumo cairia a produção de resíduos. Considerando os números acima, cada brasileiro gerou por dia um pouco mais de um quilo de lixo por dia.

SF/18421.03821-01

Verificamos, ainda, que cerca de 1/3 de todo lixo gerado no Brasil (30 milhões de toneladas) é descartado em lixões a céu aberto, colocando em risco população e meio ambiente.

Aproximadamente 90% do lixo descartado em lixões, aterros ou valas sanitárias poderia e deveria ser reaproveitado (desde que corretamente segregado na fonte), pois cerca de 50 a 60% são resíduos orgânicos compostáveis — passíveis de, com tratamento adequado, se transformarem em fertilizantes — ; e outros 30% são constituídos por materiais recicláveis feitos a base de papel, plástico, metal ou vidro que deveriam voltar à indústria para reduzirmos o consumo de matérias primas naturais cujos estoques se esgotam, alguns em poucas décadas (como o petróleo) e outros em um, dois ou três séculos (cobre, bauxita, etc.).

Todavia, a PNRS prevê a logística reversa – já existente com relativo sucesso para resíduos de embalagens de agrotóxicos e pneus inservíveis, entre outros produtos industrializados – como um instrumento de gerenciamento dos resíduos sólidos, dando prioridade aos resíduos tóxicos. Os acordos setoriais que reúnem empresas e governo podem regular a gestão de cada tipo de resíduos. Mas, até agora, sete anos passados apenas dois acordos setoriais foram estabelecidos: o dos resíduos das lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e luz mista, e o de embalagens em geral.

Como prevê a PNRS, os fabricantes e importadores devem arcar com os custos das operações de recolhimento, tratamento e destinação final dos resíduos e, mediante o princípio da responsabilidade compartilhada, o consumidor deve entregar o produto inservível a um posto de coleta que deverá ser um revendedor.

Sendo assim, diante da infinidade de tipos de resíduos e sua crescente quantidade, acreditamos ser necessária a elaboração de leis que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obriguem os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados a estabelecerem mecanismos de logística reversa e de reciclagem dos seus produtos em um prazo exequível para a sua implementação.

SF/18421.03821-01

Por isso, apresentamos o presente Projeto de Lei do Senado, que altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, com o objetivo de exigir que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados instituam sistemas de logística reversa e, quando for o caso, de reciclagem de materiais.

Finalmente, para permitir a adequada regulamentação da norma e a adaptação do sistema produtivo, estabelecemos um período de cinco anos (1.825 dias) de *vacatio legis*, até a entrada em vigor da lei ora proposta.

Por todas essas razões, pedimos o apoio das Senhoras e Senhores Senadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 - Lei de resíduos sólidos - 12305/10
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12305
  - artigo 33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94, DE 2018

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, para estabelecer obrigação de construir biblioteca escolar em todas as novas escolas públicas de educação básica

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2018



Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, para estabelecer obrigação de construir biblioteca escolar em todas as novas escolas públicas de educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.244 de 24 de maio de 2010, passa a viger acrescida do seguinte art. 3º-A:

> "**Art. 3º-A.** O projeto básico de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar da construção de estabelecimentos de ensino de educação básica, deverá conter obrigatoriamente a previsão de ambiente para instalação de biblioteca escolar."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Alguém já disse que uma "escola é uma biblioteca rodeada por salas de aula". Uma frase não poderia ser mais verdadeira, já que a leitura e a pesquisa que ocorrem em uma biblioteca são ao mesmo tempo meio para um aprendizado eficaz, mas também o fim de todo processo de ensino. Afinal, se a escola conseguir criar nos alunos o hábito de leitura, já terá feito a maior parte do seu trabalho.

Entretanto, apesar da importância da leitura e da pesquisa, não são poucas as escolas no Brasil sem biblioteca. Dados do Censo Escolar apontam que em 2016, apenas 49,2% das escolas de anos iniciais do ensino fundamental contavam com biblioteca ou sala de leitura. No caso dos anos finais esse percentual era de 73,8%. No ensino médio, 88,3% das escolas têm biblioteca ou sala de leitura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esses números são muito baixos, mas a situação é mais grave ainda se considerarmos que muitas bibliotecas e salas de leitura não funcionam adequadamente, por falta de materiais, de pessoal ou de projeto pedagógico apropriado.

SF/18250.02835-20

Portanto, embora a Lei nº 12.244 de 24 de maio de 2010, determine a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, esta é uma realidade que está longe de acontecer.

Outro aspecto grave da questão, e que nossa proposição pretende solucionar, é o da construção de escolas sem a devida previsão de espaço para esses equipamentos tão importante para se alcançar a qualidade do ensino e conhecimento.

Em razão disso e com vistas a garantir que todas as novas escolas públicas do Brasil tenham espaço adequado para a instalação de bibliotecas ou salas de leitura, propomos a alteração da referida lei para incluir dispositivo com a obrigação de que dos projetos básicos para a construção de escola conste a previsão de espaço físico para esse equipamento fundamental.

Tendo em vista a importância da leitura para a qualidade do ensino, e considerando a necessidade de fazer cumprir os comandos da legislação no que tange às bibliotecas escolares, solicitamos dos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licitação; Lei de Licitações e Contratos - 8666/93
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666
    - inciso I do artigo 7º
- Lei nº 12.244, de 24 de Maio de 2010 - Lei das Bibliotecas; Lei da Biblioteca Escolar - 12244/10
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12244

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 95, DE 2018

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor que os municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes devem instalar e manter pelo menos uma usina de tratamento de resíduos sólidos urbanos.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES)

DESPACHO: Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Meio Ambiente, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2018

SF/18311.20482-46

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, *que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos*, para dispor que os municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes devem instalar e manter pelo menos uma usina de tratamento de resíduos sólidos urbanos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, *que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos*, para dispor que os municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes devem instalar e manter pelo menos uma usina de tratamento de resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A:

> "Art. 29-A. Os municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes devem instalar e manter pelo menos uma usina de tratamento de resíduos sólidos urbanos, sem prejuízo do disposto no art. 33."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos dois anos de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos domiciliares são iniciativas que carecem de maiores incentivos no Brasil, seja para estimular o descarte adequado, seja para o desenvolvimento da indústria da reciclagem. Segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), apenas 22,5% dos municípios brasileiros dispõem de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviço de coleta seletiva e estima-se que somente 2,3% desse total sejam encaminhados para unidades de triagem e de compostagem.

Embora as campanhas de educação ambiental tenham crescido bastante nos últimos anos, os resultados da reciclagem continuam tímidos. Em muitos casos, a coleta seletiva e a reciclagem não prosperam porque não há continuidade ao longo da cadeia da reciclagem dos resíduos, ou seja, faltam usinas de tratamento de resíduos sólidos urbanos e usinas de reciclagem para completar esse ciclo. Dessa maneira, o consumidor faz a sua parte com a separação na origem e esses resíduos coletados, seletivamente ou não, terminam sendo depositados em lixões e aterros de forma indiferenciada.

SF/18311.20482-46

A proposição que apresentamos pretende resolver esse problema pelo menos para cidades com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes, ou seja, para pelo menos 88 municípios brasileiros.

O projeto propõe a inclusão do art. 29-A à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), para que os municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes instalem e mantenham pelo menos uma usina de tratamento de resíduos sólidos urbanos. Foi necessário expressar nesse artigo que as obrigações do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, que trata dos sistemas de logística reversa, permanecem aplicáveis, de modo a evitar interpretações que transfiram responsabilidades do empreendedor para o poder público. Por fim, definimos o início da vigência após decorridos 2 (dois) anos da data da publicação a fim de que o poder público tenha tempo suficiente para mobilizar os recursos necessários para implementar a regra pretendida por esta proposição.

Com a aprovação deste projeto, espera-se que haja uma maior produção e utilização de matérias-primas recicladas, que passariam a integrar novos processos produtivos, reduzindo o consumo de recursos naturais renováveis e não renováveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante da relevância desta matéria para alavancar a reciclagem de resíduos sólidos urbanos, solicito o apoio das Senadoras e Senadores para sua aprovação.

SF/18311.20482-46

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 - Lei de resíduos sólidos - 12305/10
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12305
  - artigo 33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 96, DE 2018

Altera o art. 10 do decreto 3.689 de 03 de outubro de 1941 para ampliar o prazo para a conclusão do inquérito policial.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2018

Altera o art. 10 do decreto 3.689 de 03 de outubro de 1941 para ampliar o prazo para a conclusão do inquérito policial.

SF/18328.64733-09

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10º do decreto nº 3689, de 03 de outubro de 1941, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art.10º.....

.....

.....

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 20 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 60 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.NR"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição é uma necessidade de adequação do código de processo penal tendo em vista a aplicação do princípio do contraditório na fase do inquérito policial.

Como uma medida para evitar a ineficácia da aplicação da legislação processual penal em virtude dos possíveis atos praticados pelos defensores com o objetivo de procrastinar a investigação na fase do inquérito e com isso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

propiciar a prescrição do delitiva, venho apresentar aos iminentes pares uma maior garantia da segurança jurídica e aplicação da lei processual penal sem que perca o objeto a eficácia da lei processual penal.

As provas produzidas no âmbito do inquérito poderão ser utilizadas para formação da convicção do juiz na sentença sem que haja necessidade de serem repetidas no processo judicial.

Assegura-se também ao advogado do investigado o direito de acesso às provas do inquérito policial, desde que não prejudique as investigações, mas havendo razoabilidade na demanda.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares a este projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/18328.64733-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto:1941;3689
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1941;3689
    - artigo 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 4, DE 2018

Altera o art. 338 da Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para regulamentar o requerimento de urgência regimental a proposições originadas na Câmara dos Deputados.

AUTORIA: Senador Sérgio de Castro (PDT/ES)

DESPACHO: Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis para recebimento emendas

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2018

Altera o art. 338 da Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para regulamentar o requerimento de urgência regimental a proposições originadas na Câmara dos Deputados.

SF/18441.35301-35

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 338 da Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal – passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 338. .....

.....

VI – por um sexto da composição do Senado Federal, ou líderes que representem esse número, no caso de proposição originada na Câmara dos Deputados, tendo a proposição à qual se demanda urgência, neste caso, a tramitação atribuída às situações previstas no art. 336, III.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A dinâmica do processo legislativo federal, no sistema constitucional brasileiro, tem como paradigma a deliberação de suas proposições nas duas Casas que compõe o Congresso Nacional. Após a análise da Casa iniciadora, a Casa revisora pode alterar ou manter o texto normativo, conferindo maior amplitude nas discussões democráticas e possibilitando a formação entendimentos políticos que aprimorem o ordenamento legal vigente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste cenário, entretanto, a morosidade na tramitação da Casa revisora tem provocado o congestionamento no fluxo processual legislativo, comprometendo a qualidade da elaboração normativa.

Em recente trabalho da Coordenação Estatísticas, Pesquisas e Relatórios Legislativos, órgão vinculado à Secretaria da Mesa do Senado Federal, ficou constatado a existência do significativo número de 643 proposições de origem da Câmara dos Deputados aguardando a deliberação do Senado Federal.

SF/18441.35301-35

Fica evidenciada a necessidade de especialização para proposições originadas na Câmara dos Deputados e que não encontram regramento expresso na norma interna do Senado Federal.

Neste sentido, sabe-se que o Regimento Interno desta Casa admite três grupos de situações distintas relativas ao processo legislativo em regime de urgência, a saber:

- a urgência constitucional, disciplinada como procedimento legislativo especial no art. 375;

- a urgência regimental automática, que independe de requerimento, à altura do art. 353.

- a urgência regimental a requerimento, que se subdivide em três possibilidades, previstas no art. 336, I a III.

Essas urgências, entretanto, são solicitadas tanto para as proposições de autoria do Senado Federal quanto as originárias da Câmara dos Deputados, que em regra já se encontram em tramitação por um longo período e necessitariam de maior celeridade na sua apreciação.

Com o objetivo de suprir essa lacuna, estamos apresentando a presente proposição para conferir uma nova modalidade de pedido de urgência especifica das matérias originárias da Câmara dos Deputado, tentando dar maior agilidade para os assuntos daquela Casa que careçam de deliberação diferenciada.

Com esta mudança esperamos sensibilizar a Mesa da Câmara dos Deputados, no escopo de tentar encontrar mecanismos que também confiram uma tramitação mais célere para as proposições originárias do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal que se encontrem em fase de discussão e votação naquela Casa.

Em face do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à decisão dos membros desta Casa, na expectativa de sua aprovação.

SF/18441.35301-35

Sala das Sessões,

Senador **SERGIO DE CASTRO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93
    - artigo 338
- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 73, DE 2018

Requer, nos termos regimentais, moção de congratulação à jovem Eduarda Kertész, por ter sido selecionada entre as principais líderes mundiais do mundo corporativo com o prêmio Latina Style Corporate Executive.

AUTORIA: Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

SF/18205.72683-01

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Requeiro, nos termos regimentais, seja apresentado pelo Senado Federal Moção de Congratulação à jovem Eduarda Kertész, por ter sido selecionada entre as principais líderes mundiais do mundo corporativo com o prêmio Latina Style Corporate Executive.

JUSTIFICATIVA

Nesta semana em que todas as homenagens estão voltadas ao Dia Internacional da Mulher, registro esta Moção de Congratulações parabenizando a jovem executiva Eduarda Kertész que, para alegria dos baianos, em especial de nós mulheres, foi selecionada neste ano, entre as principais líderes mundiais do mundo corporativo, com o prêmio Latina Style Corporate Executive.

Presidente da HealthE, divisão de negócios de Baby Care, Oral Care e WoundCare da Johnson & Johnson Consumo, Eduarda, que hoje atua na sede da companhia em Skillman, em Nova Jérsei, nos Estados Unidos, iniciou sua carreira na operação brasileira em 1993 e liderou por cinco anos a Johnson & Johnson Consumo no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Colecionadora de prêmios, já foi nomeada no *ranking* "10 mulheres no mundo dos negócios", do Valor Econômico, e também no "100 executivos com melhor reputação no País", da Revista Exame. Também foi considerada uma das 15 mulheres mais poderosas do Brasil pela Revista Forbes.

SF/18205.72683-01

O prêmio Latina Style Corporate Executive, lançado em 2009, tem a missão de reconhecer as profissionais latinas de destaque no mundo corporativo americano, sendo uma das iniciativas mais relevantes na promoção da diversidade.

O protagonismo de Eduarda Kertész alia sua personalidade, talento e qualificação com o "DNA" da família. Ela é filha da saudosa Eliana Kertész, destacada administradora e artista plástica que fez história na política como a vereadora mais votada em Salvador até os dias de hoje. E tem como pai o ex-prefeito de Salvador, Mário Kertész, homem de notada competência administrativa nos setores público e privado e que tem se consolidado também como comunicador.

Às vésperas da data em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, quero ressaltar que se faz necessário o protagonismo da mulher em diversas áreas de atuação. Por isso, submeto esta moção à aprovação dos meus pares no Senado Federal e solicito que seja registrada nos Anais desta Casa e encaminhada cópia à homenageada através de seu pai.

Lídice da Mata
Senadora (PSB-BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

Enviar para

Mário Kertész

Rádio Metrópole

Rua Conde Pereira Carneiro, 226 – Pernambués

CEP: 41100-010 – Salvador – BA

SF/18205.72683-01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 74, DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a) e 216, do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde acerca de todos os gastos da pasta com publicidade nos anos de 2016 e 2017.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18288.61182-97

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº , DE 2018

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a)* e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro informações, a serem solicitadas ao Ministério da Saúde, acerca de todos os gastos dessa pasta com publicidade, em todos os veículos de comunicação. Neste sentido pergunta-se:

Qual o total dos gastos com comunicação nos anos de 2016 e 2017? Fornecer planilha detalhada desses gastos informando os valores orçamentários previstos, empenhados e pagos deste Ministério, bem como a identificação das empresas de produção e veiculação das peças institucionais, com os respectivos valores.

JUSTIFICAÇÃO

O pedido de exibição dos gastos detalhados empenhados no governo federal com comunicação da pasta atende os anseios populares que primam pela transparência, moralidade e legalidade esperadas no gestor público na consecução de suas prerrogativas legais e constitucionais, a rigor do que predispõe o art. 37, da Constituição Federal de 1988, Lei nº 12.527, de 2011, que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Portanto, não é outra senão a intenção dar conhecimento à sociedade dos gastos empenhados pelo governo federal com publicidade, razão pela qual pedimos a compreensão e o apoio desta dileta Comissão Diretora para aprovação do referido Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, em de março de 2018.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 75, DE 2018

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, informações sobre a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) nº 716, de 30 de novembro de 2017..

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB/PE)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

SF/18277.42089-50

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, informações sobre a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) nº 716, de 30 de novembro de 2017, que estabelece a forma e as condições de implantação e operação do Programa de Inspeção Técnica Veicular, em atendimento ao disposto no art. 104 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) emitiu em 30 de novembro de 2017 a Resolução nº 716, que estabelece a forma e as condições de implantação e operação do Programa de Inspeção Técnica Veicular, em atendimento ao disposto no art. 104 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

I. Síntese da Resolução Contran nº 716, de 30 de novembro de 2017.

O Capítulo I – Disposições Iniciais – estabelece o objeto da resolução – que é estabelecer a forma e as condições de implantação e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operação do Programa de Inspeção Técnica Veicular –, e o âmbito da aplicação, que será em todo o território nacional.

O Capítulo II – Da Implementação e Operação do Programa de Inspeção Técnica – estabelece para o órgão máximo executivo de trânsito da União (DENATRAN) a responsabilidade de exercer a coordenação, a supervisão e a fiscalização nacional da execução do Programa de Inspeção Técnica Veicular. Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal exercerão com exclusividade a fiscalização da operação da Inspeção Técnica Veicular (ITV), que poderá ocorrer tanto de forma presencial quanto de forma remota, sem aviso prévio, através de sistemas informatizados e de sistemas de monitoramento das inspeções.

SF/18277.42089-50

Neste capítulo II define-se o prazo de até 31 de dezembro de 2019 para que os órgãos executivos estaduais e do Distrito Federal implantem o Programa de ITV em suas respectivas áreas de circunscrição, atendidas as diretrizes trazidas pelo Anexo I. É facultada a delegação para pessoa jurídica de direito público ou privado previamente credenciada realizar a operação da ITV. Remete-se ao Anexo II da Resolução para os procedimentos de seleção das empresas contratadas para realizar a ITV.

O Capitulo III – Da Inspeção – define que a ITV será automatizada e informatizada e poderá ser realizada em estações fixas ou móveis. Os equipamentos e instrumentos metrológicos utilizados nos serviços de inspeção sujeitos à regulamentação metrológica devem atender os requisitos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O resultado da ITV deve ser informado ao órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal via sistema e ao condutor do veículo através de Certificado de Inspeção (CI) de acordo com modelo, forma e condições definidas a serem definidas pelo DENATRAN.

SF/18277.42089-50

O Capítulo IV – Dos Itens da Inspeção Técnica Veicular –, possui somente o art. 10 para definir que a ITV será executada segundo o conjunto de normas NBR 14040 – Partes I a XII, NBR 14180 – Partes I a XII e NBR 14624 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas sucedâneas e, na ausência de requisitos, os normativos do CONTRAN e do DENATRAN.

O Capítulo V – Da Obrigatoriedade e Periodicidade Da Inspeção Técnica Veicular – dispõe que a ITV deve ser realizada de dois em dois anos em todos os veículos da frota registrada, conforme cronograma a ser definido pelos DETRANs, sendo pré-requisito para o licenciamento anual. São isentos da obrigação durante 3 anos a partir do primeiro licenciamento, os veículos novos registrados na categoria particular, com capacidade para até 7 passageiros, e de 2 anos para os demais veículos novos, desde que mantenham suas características originais de fábrica e não se envolvam em acidente de trânsito com danos de média ou grande monta. Embora não seja esclarecido nessa norma, a definição para o que são danos de média ou grande monta constam da Resolução nº 544, de 2015.

Outros prazos estabelecidos: a ITV será a) semestral, para os veículos destinados ao transporte de escolares e para os previstos na Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009; b) anual para os veículos utilizados no transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros; c) anual para as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Combinações de Veículos de Carga (CVC) com PBTC superior a 57 toneladas.

O Capítulo VI – Cronograma da Implementação da Inspeção Técnica Veicular –, define o prazo de até 01 de julho de 2018 para que os DETRANs apresentem ao Contran o cronograma de implementação da ITV em seus Estados e no Distrito Federal.

SF/18277.42089-50

O Capítulo VII – Da Reprovação na Inspeção Técnica Veicular –, estabelece os critérios para reprovação na ITV, que se utilizam das definições da norma ABNT 14040, citada no Capítulo IV, para Defeito Muito Grave (DMG) e Defeito Grave (DG). Assim, serão reprovados:

- no primeiro ano de operação do programa no Estado, a) quando for constatada a existência de DMG; b) quando for constatada a existência de DG no sistema de freios, pneus, rodas ou nos equipamentos obrigatórios ou utilizando equipamentos proibidos; ou, c) quando reprovado na inspeção de controle de emissão de gases poluentes e ruído;

- no segundo ano de operação do Programa: a) na constatação de qualquer defeito relacionado daqueles citados acima sobre a inspeção do primeiro ano; ou, b) quando for constatado DG no sistema de direção.

- a partir do terceiro ano, qualquer DG ou DMG para os itens de segurança, ou não atenderem aos parâmetros do CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.

O Capítulo VIII – Das Sanções – remete ao Anexo III da Resolução para as sanções administrativas aplicáveis à instituição ou entidade pública ou privada decorrentes do processo de fiscalização dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DETRANs. Estabelece ainda diretrizes para o rito processual e os prazos para apresentação de justificativas prévias, apresentação de defesa e para a apresentação de defesa prévia.

São definidos critérios para vedações ao credenciamento, afastamento de pessoal da empresa credenciada, e para oferta de denúncia ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades profissionais, cíveis e criminais.

SF/18277.42089-50

O Capítulo IX – Das Disposições Finais e Transitórias – estabelece que em caso de reprovação do veículo na ITV, a primeira reinspeção será isenta da remuneração do serviço no mesmo operador, desde que obedecidos os prazos estabelecidos pelo DETRAN.

E, por fim, o descumprimento das disposições contidas na Resolução sujeitará o infrator às sanções previstas no inciso VIII do art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro, que consideram a infração grave, sujeita a penalidade de multa e a medida administrativa de retenção do veículo para regularização.

II. Do objetivo da Inspeção Técnica Veicular.

Extrai-se da citada Resolução que o escopo principal da Inspeção Técnica Veicular (ITV) consiste em aumentar a segurança do trânsito. Deveras, as estatísticas de acidentes no trânsito são alarmantes em todo o país. É fundamental estamos certos, todavia, de que a medida em questão é efetivamente apta a atingir esse objetivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É preciso que o Ministro dos Transportes esclareça, assim, se realmente existe relação empírica direta de causa e efeito entre a realização de inspeção veicular e a redução de acidentes de trânsito, não uma mera correlação ou coincidência. Porque se não houver qualquer evidência empírica nesse sentido, estar-se-ia criando apenas mais uma burocracia vazia, a recair sobre os ombros dos proprietários de veículos automotores de todo o país, sem qualquer benefício concreto em contrapartida.

Não se ignora que diversos países adotam fiscalização semelhante sobre a frota de veículos automotores, assim como alguns Estados brasileiros, o que por si só não se revela suficiente para justificar a medida.

Ilustrativamente, estudos do IIHS *(Insurance Institute for Highway Safety)* afirmam que os programas de inspeção, nos Estados Unidos, têm pouca ou nenhuma influência na redução de acidentes, pois poucas colisões no país são provocadas por defeitos do automóvel. A preocupação maior acaba sendo a emissão de poluentes.

É interessante notar que o mesmo ocorre no Brasil: falhas mecânicas não são a principal causa de colisões no país. Segundo pesquisa divulgada em setembro de 2017 pela Associação Brasileira de Medicina do Tráfego (Abramet), filiada à Associação Médica Brasileira, a maior causa de mortes no trânsito é devido ao excesso de velocidade, seguida de embriaguez ao volante e uso de celular durante a condução ao veículo: todas relacionadas, portanto, a imprudência do condutor ao volante. Sob esse prisma, a medida em tela pouco contribuirá especificamente para a melhoria da segurança no trânsito.

SF/18277.42089-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A propósito, nos EUA apenas dezoito Estados e o Distrito Federal exigem inspeções anuais ou bienais, de um total de 50 Estados da Federação, além do Distrito Federal.

SF/18277.42089-50

Alguns Estados brasileiros, mesmo na ausência de uma disciplina nacional sobre a matéria, há anos já realizam inspeção veicular. Seria importante, dessa forma, que Sua Excelência indicasse se houve melhoria na segurança do trânsito nesses Estados, comparando-se, por exemplo, com Estados que não exigem a inspeção veicular.

Outro argumento utilizado em prol da inspeção veicular, embora não seja o objetivo principal da Resolução, refere-se ao controle da emissão de gases poluentes por veículos automotores. Com efeito, a experiência em países desenvolvidos mostra que a inspeção veicular periódica contribuiu para renovar a frota, retirando de circulação veículos mais poluentes.

No caso brasileiro, entretanto, é preciso redobrada cautela na perseguição desse objetivo. Outros valores também devem ser considerados, sob pena de se prejudicar proprietários de veículos das classes sociais mais baixas, que naturalmente teriam dificuldades econômicas em atender a requisitos de adequação de emissão de poluentes muito rigorosos, tendo em conta que normalmente estão associados a veículos mais novos.

Outro ponto que também merece esclarecimento consiste na forma de custeio da inspeção veicular, tanto se for realizada diretamente pelo Estado, como por convênio com empresas. É importante definir se o custeio será efetuado com fontes de arrecadação já existentes, ou se haveria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessidade de majoração das fontes existentes (v.g., taxa de licenciamento anual), ou mesmo a criação de nova fonte (nova taxa, por exemplo).

SF/18277.42089-50

III. Do requerimento de informações.

Em face do exposto, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, informações sobre a Resolução Contran nº 716, de 30 de novembro de 2017, que estabelece a forma e as condições de implantação e operação do Programa de Inspeção Técnica Veicular.

Munido dessas informações, o Senado Federal poderá adequadamente avaliar o impacto da citada Resolução.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 76, DE 2018

Requer nos termos do art. 218 do regimento Interno do Senado Federal, solicitando voto de pesar ao Senhor Raul Randon, falecido no ultimo dia 3 de março, em São Paulo.

AUTORIA: Senadora Ana Amélia (PP/RS)

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18313.96519-85

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Requeiro, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam encaminhados Votos de Pesar à família do Sr. Raul Randon, fundador das empresas Randon, falecido no último dia 3 de março, em São Paulo.

Nascido em Tangará/SC, foi em Caxias do Sul, na serra gaúcha, que o neto de imigrantes italianos ergueu um império que se mistura com o próprio desenvolvimento do segundo maior polo metalmecânico do Brasil. À frente das Empresas Randon, que tem origem na pequena oficina mecânica que fundou em sociedade com o irmão Hercílio, em 1949, se expandiu para uma das maiores fabricantes de carrocerias de caminhão, autopeças e implementos agrícolas do planeta. O filho de Abramo e Elisabetha Randon construiu uma trajetória marcada pelo empreendedorismo, pela responsabilidade social e pela veia visionária.

Baseava a confiança no sucesso de seus negócios naquilo que se tornou uma de suas máximas: o transporte e a comida são as duas coisas que nunca vão terminar. Foi assim que expandiu seu olhar para o agronegócio e para a gastronomia, conforme os filhos foram assumindo o controle das empresas da companhia. O empresário Raul Randon gostava da vida e se dedicava a suas paixões, muitas vezes, transformando-as em negócios. Das viagens anuais à Itália, por exemplo, abraçou a ideia de um amigo de produzir um queijo inédito na América Latina, o grana padano. Para comemorar as bodas de ouro com a mulher, Nilva, em 2006, produziu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com a vinícola Miolo, da qual se tornou sócio, o vinho especial que leva as suas iniciais, RAR. Na fazenda em Vacaria, onde gostava de descansar e jogar cartas com os amigos, deu início à plantação de macieiras que o tornou o quinto maior produtor e exportador da fruta no Brasil, com 1,1 mil hectares plantados.

Raul Randon recebeu mais de cem títulos e honrarias, sendo o segundo brasileiro laureado Doutor Honoris Causa pela Universidade de Pádua, em 2017, uma das mais antigas e importantes da Itália. Sua trajetória foi contada em filme, livros e dezenas de entrevistas e perfis jornalísticos na imprensa de todo o país. O empresário, que deixa a esposa Nilva e os filhos David, Roseli, Alexandre, Maurien e Daniel, entrou para a história de Caxias do Sul por ser exemplo de empreendedorismo.

SF/18313.96519-85

Sala das Sessões,

Senadora **Ana Amélia**
(PP-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 77, DE 2018

Requer, nos termos do art. 221 do RISF, inserção em ata de voto de pesar pela morte do Senhor LEOPOLDO PÉRES SOBRINHO.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18863.14830-67

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts., do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar requeiro, nos termos do artigo 221 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção de Voto de Pesar pela morte do Senhor **LEOPOLDO PÉRES SOBRINHO** após uma parada cardíaca, aos 88 anos. Leopoldo Péres Sobrinho deixa esposa e filhos. Requeiro ainda que o referido Voto seja encaminhado ao seu irmão Desembargador Arnaldo Campelo Péres, no Tribunal de Justiça do Amazonas, no seguinte endereço: Avenida André Araújo, S/ Nº, Aleixo, Manaus/AM. CEP: 69.060-000.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Amazonas perdeu no último dia 05 de março uma figura oriunda de uma família de grandes políticos o amazonense Leopoldo Péres Sobrinho, genro de Álvaro Maia, irmão do ex-senador Jefferson Peres e sobrinho de Leopoldo Peres.

Formado em Direito pela Universidade do Rio de Janeiro, foi tabelião, professor e jornalista. Em 1950, ingressou na política como deputado estadual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No governo de Álvaro Maia (1951-1955), exerceu cargos de Secretário Interino de Governo e Secretário de Educação e Cultura. Também foi Secretário de Energia e Saneamento Básico no governo de Enoque Reis. Foi vereador de Manaus e, em 1982, disputou a vaga para senado pelo PMDB, sendo eleito Primeiro Suplente de Fábio Lucena, assumindo sua vaga após renúncia. No governo de Fernando Collor, assumiu a Superintendência da Zona Franca de Manaus.

SF/18863.14830-67

Desta forma, por tudo que representou em vida, tanto para seus familiares, amigos, colegas de profissão e admiradores de seu trabalho, consideramos a sua partida uma grande perda, e, por esse motivo, oferecemos este Voto de Pesar.

Sala das Sessões, 7 de março de 2018.

Senadora Vanessa Grazziotin
(PCdoB - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 78, DE 2018

Requer, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal e arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, na Rússia, no período de 15/03/2018 a 21/03/2018, para participar da missão de monitoramento eleitoral, a convite do Conselho Europeu para Democracia e Direitos Humanos, e observar os processos de votação e apuração dos resultados naquele País.

AUTORIA: Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

RQS
00078/2018

SF/18581.79909-96

REQUERIMENTO /2018

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal e arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, na Rússia, no período de 15/03/2018 a 21/03/2018, para participar da missão de monitoramento eleitoral, a convite do Conselho Europeu para Democracia e Direitos Humanos, e observar os processos de votação e apuração dos resultados naquele país.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País no período de 15/03/2018 a 21/03/2018, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 6 de março de 2018.

Senador Cássio Cunha Lima
PSDB/PB

Senado Federal - Anexo I – 10.º Andar - CEP 70165-900 - Brasília-DF.
Telefone: (61) 3303-9808/9806 – Fax: (61) 3303-9814

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 79, DE 2018

Requer, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 623/2017, apresentado no processo do PLS 581/2007.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

DESPACHO: Deferido

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SÉRGIO PETECÃO

SF/18895.87608-38

REQUERIMENTO Nº DE

Exmº. Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 623/2017, que *requer, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, que os Projetos de Lei do Senado nºs: 11, 322 e 625 de 2015, 321, 376 e 443 de 2016 passem a tramitar conjuntamente com PLS 581 de 2007 e demais proposições a ele apensadas, por versarem sobre o mesmo assunto.*

Sala das Sessões, de de .

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)
Vice-Líder do Governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 80, DE 2018

Requer, nos termos dos arts. 13 e 40, § 1º, I, do RISF, licença dos trabalhos da Casa, nos dias 10 a 13 de março de 20187, para, na condição de Vice-Presidente da Representação Brasileira do Parlamento do Mercosul, participar das Reuniões das Comissões Permanentes, Mesa Diretora e LIII Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, a serem realizadas nos dias 11 e 12 do referido mês e ano, na cidade de Montevidéu, Uruguai.

AUTORIA: Senador Roberto Requião (PMDB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apub.
Em 07/03/2018

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROBERTO REQUIÃO

07.03.18

SF/18358.04315-50

REQUERIMENTO Nº 80 , DE 2018

Nos termos dos artigos 13 e 40, §1º, I, do Regimento Interno do Senado Federal, c/c art. 14, §2º da Resolução nº 1, de 2011-CN, requeiro licença dos trabalhos da Casa, nos dias 10 a 13 de março de 2018, para, na condição de Vice-Presidente da Representação Brasileira do Parlamento do Mercosul, participar das Reuniões das Comissões Permanentes, Mesa Diretora e LIII Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, a serem realizadas nos dias 11 e 12 do referido mês e ano, na cidade de Montevidéu, Uruguai.

Por fim, em cumprimento ao art. 39, I, do Regimento Interno, comunico que estarei ausente do país entre os dias 9 a 13 de março de 2018.

Sala das Sessões, em 7 de março de 2018.

Senador **ROBERTO REQUIÃO**
PMDB/PR

Recebido em 07/03/2018
Hora 17:15
Débora Rodrigues M...
SGM - ...

Página: 1/1 07/03/2018 17:08:26
7ce4990058232eef5971a9e17373dfa11c9cbcaf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 43 /2018-PRESID

Brasília, 7 de Março de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ STÉDILE**
Vice-Presidente do Parlamento do Mercosul

Referência: Documento nº 00100.024051/2018-36

Senhor Vice-Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência e, nos termos do Ofício nº P/011/2018, autorizo a participação do Senador **Roberto Requião** nas Reuniões das Comissões Permanentes, da Mesa Diretora e da LIII Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, a serem realizadas nos dias 11 e 12 de março de 2018, em Montevidéu, no Uruguai.

Atenciosamente,

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 81, DE 2018

Requer, nos termos dos art. 218 e 221 do RISF, Voto de pesar e condolências à família de Theotônio dos Santos Júnior, falecido no dia 27/02/2018, na cidade do Rio de Janeiro.

AUTORIA: Senador Cristovam Buarque (PPS/DF)

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº 2017

(Do Senador CRISTOVAM BUARQUE)

SF/18642.99964-73

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de pesar e condolências à família de **Theotônio dos Santos Júnior**, sociólogo e economista, falecido no dia 27/02/2018, no Rio de Janeiro, aos 81 anos de idade, deixando a esposa, a professora Mônica Bruckmann, e quatro filhos: Micaela e Camila Bruckmann e Nádia e Ivan Bambirra, do seu primeiro casamento com Vânia Bambirra. O endereço para correspondência junto à família: Avenida Pasteur 104/301, Botafogo, Rio de Janeiro - CEP 22.290-240.

JUSTIFICAÇÃO

Com enorme pesar e consternação recebi a notícia do falecimento do sociólogo e economista Theotônio dos Santos Júnior, grande brasileiro, exemplo de coerência e dedicação às causas das nações em desenvolvimento e à construção de um mundo mais justo e solidário.

Nascido em 11 de novembro de 1936, em Carangola (MG), Theotônio dos Santos tornou-se Bacharel em sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), mestre em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB) e doutor "notório saber" pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pela Fluminense (UFF), da qual era Professor emérito.

Foi autor de 38 livros, coautor ou colaborador de 78 livros, além de inúmeros artigos em revistas científicas. Seu livro “Imperialismo e Dependência”, foi publicado em dezessete idiomas, inclusive mandarim. Theotônio dos Santos foi um dos formuladores da Teoria da Dependência e da Teoria do Sistema - Mundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comprometido com as questões latino-americanas, Theotônio do Santos fez parte de um grupo de intelectuais da década de 1960 que, contrário à visão dogmática do marxismo, desenvolveu novas interpretações acerca do subdesenvolvimento e das relações de exploração capitalista entre as economias centrais e periféricas.

Defendia a conformação de uma nova geopolítica mundial, frente ao que entendia como decadência do imperialismo estadunidense, militando pela articulação das forças do Sul na retomada do espírito de Bandung, sob a base do fortalecimento político e social de forças comprometidas com o socialismo.

Em Brasília, nos anos 1960, como professor da Universidade de Brasília, deu início a um seminário de leitura de "O Capital", que posteriormente se reorganizou no Chile, reunindo representantes das mais importantes tendências interpretativas da obra fundamental de Karl Marx.

Com o golpe de 1964, teve seus direitos políticos cassados, entrou na clandestinidade e acabou se exilando, em 1966, no Chile. Naquele país, vinculou-se ao Centro de Estudos Socioeconômicos da Faculdade para estudar o imperialismo e seu impacto nas sociedades dependentes. Durante esta fase, Theotônio dos Santos e os intelectuais da teoria da dependência participaram ativamente da política do Chile, influenciando inclusive o programa dos partidos políticos como o MIR e da frente de partidos do governo Salvador Allende, a Unidad Popular.

O golpe militar de 1973, que derrubou o governo Salvador Allende, fez com que Theotônio dos Santos se exilasse, pela segunda vez, no México em 1974, onde tornou-se professor titular da Divisão de Pós-graduação de Economia da Faculdade de Economia e Filosofia da Universidad Nacional Autonóma de México (UNAM), sendo nomeado posteriormente chefe da Divisão de Pós-graduação da UNAM, em 1978. Nessa fase da vida acadêmica, a partir das bases estabelecidas pela teoria da dependência, dedica-se à elaboração de uma "teoria do sistema mundial", que vislumbra como uma fase superior da teoria da dependência para o qual retoma um trabalho já iniciado no CESO.

Anistiado, volta ao Brasil em 1980 e participa da organização do Partido Democrático Trabalhista. Durante os anos 1980, Theotônio reforça seus vínculos com a ONU, convertendo-se em consultor da Universidade das Nações Unidas (UNU) e da UNESCO. Theotônio se torna também presidente da Associação Latino-Americana de Sociologia (ALAS), membro do conselho executivo da Associação Latino-americana de Política Científica e Tecnológica, consultor do Sistema Econômico Latino-americano (SELA) e

SF/18642.99964-73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diretor de estudos da Maison des Sciences de l'Homme da Universidade de Paris I.

Em 1985 se torna Doutor em Economia, por Notório Saber, na Universidade Federal de Minas Gerais, e, em 1986, Professor Titular. Em 1988, por decisão da reitoria da UnB, pôde reintegrar-se à Universidade de Brasília. Em 1994 tornou-se professor titular da Universidade Federal Fluminense, tendo lecionado nos programas de Pós-Graduação em Relações Internacionais e de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos.

SF/18642.99964-73

Recentemente atuava como Pesquisador Nacional Sênior da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Presidente da Cátedra e Rede da UNESCO sobre "Economia Global e Desenvolvimento Sustentável" - REGGEN.

Theotônio dos Santos recebeu diversos prêmios e títulos: Homenagem a trajetória de Theotonio dos Santos no 1º Congresso de Pensamento Econômico Latinoamericanos, Argentina (2015); Medalha Pedro Ernesto da Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, Brasil (2013); Prêmio Mundial de Economista Marxiano da Associação Mundial de Economia Política (WAPE), Hong Kong (2013); Doutor Honoris Causa, Universidad Nacional de Valparaíso, Chile (2011); Comenda da Ordem do Rio Branco, Ministério das Relações Exteriores, Brasil (2009). Doutor Honoris Causa, Universidad de Buenos Aires, Argentina (2009); Doutor Honoris Causa, Universidad Ricardo Palma, Peru (2009); Doutor Honoris Causa, Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Perú (2008); Professor Emérito da Universidade Federal Fluminense, Brasil (2003). Professor Emérito, Universidade Ricardo Palma, Perú (1999); Medalha Haya de la Torre, APRA, Perú (1999); Medalha Luis Carlos Pestes, Inverta, Brasil (1997); Medalha Bernardo O'Higgins, Chile (1996).

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 82, DE 2018

Requer, nos termos dos art. 13 e 40, § 1º, I, do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos desta Casa, nos dias 11 e 12 de março de 2018, para participar das Reuniões do Parlamento do Mercosul, a ser realizada em Montevidéu, no Uruguai.

AUTORIA: Senador Eduardo Lopes (PRB/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à publicação
Em 07.03.18.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO LOPES

Aprovado
em 07.03.18

REQUERIMENTO Nº 82, DE 2018 – MESA

Requeiro, nos termos dos artigos 13 e 40, § 1º, I, do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos desta Casa, nos dias 11 e 12 de março de 2018, para participar das Reuniões das Comissões Permanentes, Mesa Diretora e a "**LIII Sessão Ordinária do Parlamento Mercosul**", a se realizar em Montevidéu, no Uruguai.

Comunico, ainda, nos termos do art. 39, I, do RISF, que estarei ausente do País no período citado acima.

Sala das Sessões, 7 de março de 2018.

Senador EDUARDO LOPES

Líder do PRB

Recebido em 07/03/2018
Hora 18:03
Patrícia Nóbrega - Mat. 247048
SGM - Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 45 /2018-PRESID

Brasília, 7 de março de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ STÉDILE**
Vice-Presidente do Parlamento do Mercosul

Referência: Documento nº 00100.024081/2018-42

Senhor Vice-Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência e, nos termos do Ofício nº P/016/2018, autorizo a participação do Senador **Eduardo Lopes** nas Reuniões das Comissões Permanentes, da Mesa Diretora e da LIII Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, a serem realizadas nos dias 11 e 12 de março de 2018, em Montevidéu, no Uruguai.

Atenciosamente,

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 83, DE 2018

Requer, nos termos dos arts 13, 39, I e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 55, III, da Constituição Federal, licença no período de 11 a 13 de março de 2018, para participar da LII Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul que será realizada no dia 12 de março de 2018, em Montividéu, Uruguai.

AUTORIA: Senadora Fátima Bezerra (PT/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.027957/2018-11

à Publicação
Em 7/3/18

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA** PT | RN

REQUERIMENTO nº 83, de 2018

Requerimento nº /2018/GSFBEZER

Senhor **Presidente**,

1. Requeiro com base nos termos dos artigos 13; 39, I; e 40 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF); combinados com o artigo 55, III, da Constituição Federal; licença dos trabalhos da Casa, no período de 11 a 13 de março de 2018, para participar da LII Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul que será realizada no dia 12 de março de 2018, segunda-feira, em Montevidéu, no Uruguai, conforme ato convocatório anexado a este documento.

Sala das Sessões, de março de 2018.

FÁTIMA BEZERRA
Senadora da República pelo Rio Grande do Norte

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-1884 – fatima.bezerra@senadora.leg.br

7E9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.02 00100.027957/2018-11

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 42 /2018-PRESID

Brasília, 7 de março de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ STÉDILE**
Vice-Presidente do Parlamento do Mercosul

Referência: Documento nº 00100.024059/2018-01

Senhor Vice-Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência e, nos termos do Ofício nº P/012/2018, autorizo a participação da Senadora **Fátima Bezerra** nas Reuniões das Comissões Permanentes, da Mesa Diretora e da LIII Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, a serem realizadas nos dias 11 e 12 de março de 2018, em Montevidéu, no Uruguai.

Atenciosamente,

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 84, DE 2018

Requer, nos termos do art. 154, inciso IV do Regimento Interno do Senado Federal a realização de Sessão de Debate Temático, no Plenário do Senado Federal, no dia 13/03/2018, às 13h30, destinada a discutir a inclusão na base curricular nacional da disciplina "Direitos Humanos e Cidadania".

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES), Senadora Ana Amélia (PP/RS), Senadora Fátima Bezerra (PT/RN), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), Senador Raimundo Lira (PMDB/PB), Senador Wilder Morais (PP/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à publicar.
em 07.03.2018.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROSE DE FREITAS

SF/18263.56265-21

REQUERIMENTO Nº 84 DE 2018

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do Art. 154, inciso IV do Regimento Interno do Senado Federal a realização de Sessão de Debate Temático, no Plenário do Senado Federal, no dia 13/03/2018, às 13h30, destinada a discutir a inclusão na base curricular nacional da disciplina "Direitos Humanos e cidadania".

Propomos essa data no mês de março, considerando ser o mês em que comemoramos o dia internacional da mulher, trazemos a apreciação do congresso nacional e do poder executivo um tema da extrema relevância, o respeito mútuo entre meninos e meninas, adolescentes e jovens.

Convidados:

Ministro da Educação - José Mendonça Bezerra Filho.

Membro do Conselho Nacional de Educação.

Membros da confederação nacional dos trabalhadores em educação.

Representantes da UNE – União Nacional de Estudantes.

Página: 1/3 07/03/2018 15:14:35
8b8c6380932dda973c60388d80b9c4c6ae608ca3

Recebido em 07 / 03 / 18
Hora: 18:50
Diogo Geovani Dias Ferreira
Matrícula: 2985 SSF/SGM

Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Sala 01. CEP: 70165-900 Brasília -DF
Tel. (61) 3303-1156 - E-mail: rose.freitas@senadora.leg.br – Site: www.senadorarosedefreitas.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROSE DE FREITAS

SF/18263.56265-21

Atenciosamente,

SENADORA ROSE DE FREITAS

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PMDB/ES **PCdoB/AM**

Senadora LÍDICE DA MATA **Senadora SIMONE TEBET**

PSB/BA **PMDB/MS**

Senadora REGINA SOUSA **Senadora GLEISI HOFFMANN**

PT/PI **PT/PR**

Senadora ANGELA PORTELA **Senadora ANA AMÉLIA**

PDT/RR **PP/RS**

Página: 2/3 07/03/2018 15:14:35
8b8c6380932dda973c60388d80b9c4c6ae608ca3

Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Sala 01. CEP: 70165-900 Brasília -DF
Tel. (61) 3303-1156 - E-mail: rose.freitas@senadora.leg.br – Site: www.senadorarosedefreitas.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROSE DE FREITAS

SF/18263.56265-21

Senadora FATIMA BEZERRA
PT/RN

Senadora MARIA DO CARMO ALVES
DEM/SE

Senadora KATIA ABREU
Sem partido/TO

Senadora MARTA SUPLICY
PMDB/SP

Senador RAIMUNDO LIRA
MDB/PB

Senador WILDER MORAES
PP/GO

Senador PAULO BAUER
PSDB/SC

Página: 3/3 07/03/2018 15:14:35
8b8c6380932dda973c60388d80b9c4c6ae608ca3

Total : 36

Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Sala 01. CEP: 70165-900 Brasília -DF
Tel. (61) 3303-1156 - E-mail: rose.freitas@senadora.leg.br – Site: www.senadorarosedefreitas.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

Encerrou-se em 6 de março o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2017.

Não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 4/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 26, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2016 (nº 173, de 2015, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2016 (nº 173, de 2015, na Casa de origem), *que tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha,* consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 7 de março de 2018.

JOÃO ALBERTO SOUZA, PRESIDENTE

CÁSSIO CUNHA LIMA, RELATOR

CIDINHO SANTOS

SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO AO PARECER Nº 26, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2016 (nº 173, de 2015, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

Art. 2º O Capítulo II do Título IV da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IV, com o seguinte art. 24-A:

"Seção IV
Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência

Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 18/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 27, DE 2018 – PLEN/SF

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2017 (nº 5.555, de 2013, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 4 – CCJ (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2017 (nº 5.555, de 2013, na Casa de origem), que *inclui a comunicação no rol de direitos assegurados à mulher pela Lei Maria da Penha, bem como reconhece que a violação da sua intimidade consiste em uma das formas de violência doméstica e familiar; tipifica a exposição pública da intimidade sexual; e altera a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)*, nos termos da Emenda nº 4 – CCJ (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 7 de março de 2018.

JOÃO ALBERTO SOUZA, PRESIDENTE

CÁSSIO CUNHA LIMA, RELATOR

CIDINHO SANTOS

ZEZE PERRELLA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO AO PARECER Nº 27, DE 2018 – PLEN/SF

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2017 (nº 5.555, de 2013, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 4 – CCJ (Substitutivo).

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro e a divulgação não autorizados de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e criminaliza o registro e a divulgação não autorizados de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.

Art. 2º O inciso II do art. 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

Art. 3º O Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes Capítulo I-A e arts. 216-B e 216-C:

"CAPÍTULO I-A
DA EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE SEXUAL

Registro não autorizado da intimidade sexual

Art. 216-B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo.

Divulgação não autorizada da intimidade sexual

Art. 216-C. Disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar, divulgar ou exibir, por qualquer meio, fotografia, vídeo, áudio ou outro registro contendo cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime é cometido:

I – por motivo torpe;

II – contra pessoa que, no momento do registro do conteúdo de que trata o *caput*, não podia oferecer resistência ou não tinha o necessário discernimento;

III – contra pessoa com deficiência;

IV – com violência contra a mulher, na forma da lei específica;

V – por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

VI – por quem teve acesso ao conteúdo no exercício de profissão, emprego ou atividade ou por quem deva manter o conteúdo em segredo.

§ 2º Na mesma pena incorre quem permite ou facilita, por qualquer meio, o acesso de pessoa não autorizada ao conteúdo de que trata o *caput*."

Art. 4º O art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

SEABI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

"**Ação penal**

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I, I-A e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.

....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEADI
Folha:
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Senado nº 366/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

EMENDA N° 2 PLENÁRIO

(Ao PLS n° 366, de 2015)

Art. 2° O caput do art. 155 do Decreto-Lei n° 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos de prova colhidos no inquérito, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas."

Senador João Capiberibe

PSB/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 30, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2015.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2015, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal para assegurar contraditório relativo no inquérito policial, e dá outras providências*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ e a Emenda nº 2 do Relator, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 7 de março de 2018.

JOÃO ALBERTO SOUZA, PRESIDENTE

SÉRGIO PETECÃO, RELATOR

CIDINHO SANTOS

DAVI ALCOLUMBRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO AO PARECER Nº 30, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2015.

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o contraditório no inquérito policial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. .....

§ 1º É direito do defensor, no interesse do investigado ou do indiciado, ter acesso aos elementos de prova que, já documentados nos autos do inquérito policial ou em outro procedimento de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa, excetuados os registros relativos a diligências em andamento e a medidas cautelares sigilosas, cujo acesso possa prejudicar a eficácia das investigações.

§ 2º Ressalvado risco à eficácia das investigações, em caso de indiciamento pelo delegado de polícia, em ato fundamentado nos elementos de prova que comprovem a materialidade delitiva e os indícios de autoria, o indiciado, por meio de seu defensor, terá vista dos autos, podendo tomar nota, obter cópia e requerer diligência, observado o disposto no *caput*, suspendendo-se o prazo do inquérito, se for o caso." (NR)

"Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos de prova colhidos no inquérito, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Senado nº 15/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLS 15/2018
00001

EMENDA Nº

(AO PLS 15, de 2018)

SF/18698.40754-01

Altera a redação do parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, alterado pelo art. 1º do PLS nº 15, de 2018:

"Art. 9º.....

Parágrafo único. O tabelião de notas, por sí ou por seu preposto, poderá praticar as diligências e atos previstos expressamente no artigo 7º, externamente à sede de sua serventia, respeitados os limites territoriais acima, mesmo no caso de conturbação e vedada a prática de atos delegados aos demais titulares de serviços previstos no artigo 5º".

JUSTIFICATIVA:

O sistema notarial e de registro é um complexo de competências e atribuições técnicas distribuídas por especialidades, de modo a preservar não só uma lógica sistêmica como, também, a sustentabilidade de todos os serviços delegados, evitando seu desequilíbrio econômico-financeiro.

A possibilidade da prática de atos e diligências fora da serventia, conforme proposta, deve ficar restrita aos atos próprios dos tabeliães de notas, evitando-se a possibilidade de superposição de atribuições e afronta ao disposto no artigo 11, inciso II, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Senador **EDUARDO LOPES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Senado nº 17/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLS 17/2018
00001

SF/18436.67709-25

EMENDA Nº

(AO PLS 17, de 2018)

Altera a redação do artigo 4-A da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, acrescido pelo art. 1º do PLS nº 17, de 2018, mantidos seus §§:

> *"Art. 4-A. Os serviços de registro de títulos e documentos deverão intermediar os pedidos de serviços e entrega de documentos entre os usuários e os demais serviços extrajudiciais, em qualquer lugar do território nacional.*
>
> *...."*

JUSTIFICATIVA:

O sistema notarial e de registro é um complexo de competências e atribuições técnicas distribuídas por especialidades, de modo a preservar não só uma lógica sistêmica como, também, a sustentabilidade de todos os serviços delegados, evitando seu desequilíbrio econômico-financeiro.

A solução de desburocratização proposta pelo PLS nº 17, de 2018, já se encontra regulamentada pelo Provimento nº 59, de 03 de maio de 2017, CNJ – órgão constitucionalmente competente para regulamentar e normalizar os serviços notariais e de registro, em âmbito nacional - que, em razão da repartição legal de competências no sistema de registros públicos nacional, reconheceu a competência para a recepção e envio de documentos para outra Comarca aos serviços de Registros de Títulos e Documentos.

Dispõe o referido Provimento nº 59, de 2017:

"PROVIMENTO N° 59, DE 03 DE MAIO DE 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera o Provimento CN-CNJ n. 48, de 16 de março de 2016, que estabelece diretrizes gerais para o sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas.

SF/18436.67709-25

O CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO a pretensão da Corregedoria Nacional de Justiça, ao instituir o Provimento CN-CNJ n. 48/2016, de não apenas regulamentai- mas, sobretudo, de garantir o eficaz funcionamento do sistema eletrônico de compartilhamento e a integração, em nível nacional, dos dados e informações dos cartórios de registro de títulos, de documentos e civil de pessoas jurídicas, em atenção ao disposto no art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar o sistema de registro eletrônico mais acessível ao usuário, possibilitando-lhe o envio eletrônico, em formato digital, de títulos físicos apresentados em um cartório receptor à unidade com atribuição para efetuar o registro;

CONSIDERANDO a relevante ampliação da utilidade do sistema eletrônico criado pelo Provimento CN-CNJ n. 48/2016 que ocorrerá em decorrência da disponibilização ao usuário de ferramenta capaz de evitar transtornos, riscos e custos inerentes ao envio de documentos físicos às unidades de registro localizadas em municípios diversos do local onde reside;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n. 0003441-57.2016.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. Iº O Provimento CN-CNJ n. 48/2016 passa a vigorar dos seguintes dispositivos:
"Art. 2º [...]

V - a recepção de títulos em formato físico (papel) para fins de inserção no próprio sistema, objetivando enviá-los para o registro em cartório de outra comarca.

[...]

Art. 10-A. Conforme previsto no inciso V do art. 2° deste provimento, sempre que solicitado, documentos físicos (papel) **poderão ser recepcionados por serventia de registro de títulos e documentos para**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18436.67709-25

envio a comarca diversa, o que se dará em meio magnético e mediante utilização de assinatura eletrônica.

§ Iº Para o fim referido no caput, **os oficiais de RTDPJ recepcionarão o título em meio físico, farão seu lançamento no livro de protocolo e, em seguida, providenciarão a digitalização e inserção no sistema criado pelo presente provimento, o que se dará mediante envio de arquivo assinado digitalmente que contenha certidão relativa a todo o procedimento e imagem eletrônica do documento**.

§ 2º Ao apresentar seu documento e declarar a **finalidade de remessa para registro em outra serventia**, o interessado preencherá requerimento em que indicará, além de seus dados pessoais e endereço eletrônico (e-mail), a comarca competente para o registro.

§ 3º Após o procedimento previsto nos parágrafos anteriores, a cada envio realizado, a serventia devolverá ao interessado o documento físico apresentado e lhe entregará recibo com os valores cobrados e a indicação do sítio eletrônico em que deverá acompanhar a tramitação do pedido, no qual também poderá visualizar o arquivo com a certidão enviada.

§ 4º O cartório destinatário, por meio do sistema de que trata este provimento, informará aos usuários eventuais exigências, valores devidos de emolumentos e taxas e, por fim, lhe facultará o download do título registrado em meio eletrônico."

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA”

A preservação de documentos e sua reprodução com os mesmos efeitos do original são atribuição especifica dos Registros de Títulos e Documentos, consoante estabelece o artigo 127, inciso VII e seu parágrafo único, da Lei nº 6.015 de 1973.

Assim, visando manter íntegro e coerente o sistema de registros do país, propomos a presente emenda, corroborando o já regulamentado pelo CNJ.

Senador **EDUARDO LOPES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLS 17/2018
00002

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, de 2018



Acrescenta art. 4º-A da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para atribuir aos serviços notariais e de registro o dever de intermediar pedidos dos usuários relativos a atos de outras serventias.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2018 - PLEN

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Dê-se ao Art. 4°-A da Lei n° 8.935, de 18 de novembro de 1994, alterado pelo art. 1º do PLS nº 17/2018, a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Os serviços notariais e de registro deverão, **por solicitação do usuário**, intermediar os pedidos de serviços e a entrega de documentos entre os usuários e as serventias de especialidade análoga em qualquer lugar do território nacional".

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende alterar a Lei dos Cartórios, para estabelecer que as serventias notariais ou de registro intermediarão pedidos dirigidos a qualquer outra das demais serventias do país, de especialidade análoga.

Deste modo, sugerimos alteração no texto do *caput* do art. 4º-A, para que não restem dúvidas de que a utilização dos serviços de intermediação entre os usuários e as serventias extrajudiciais de localidades diversas é prerrogativa do usuário e não obrigatória, eis que o texto atual da proposição permite interpretações diferenciadas, podendo causar insegurança jurídica quando de sua aplicação.

Contamos com o apoio dos nobres pares em torno da presente proposta de emenda.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2018.

Senador **Davi Alcolumbre**
DEMOCRATAS/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n°187, de 2017, que Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nºs 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy
RELATOR: Senador Dalirio Beber

07 de Março de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18565.45331-13

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2017 (Projeto de Lei nº 8.327, de 2017, na Casa de origem), da Presidência da República, que *dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nºs 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992*.

Relator: Senador **DALIRIO BEBER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 187, de 2017 (Projeto de Lei nº 8.327, de 2017, naquela Casa legislativa), de autoria da Presidência da República, que *dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nºs 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992*.

O PLC é constituído por quatro artigos e visa a alterar as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que, entre outras coisas, regula a certificação das entidades beneficentes de assistência social, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que *dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18565.45331-13

O art. 1º do projeto estabelece o escopo da lei, que é dispor sobre a forma de comprovação do requisito a que se refere o inciso I do *caput* do art. 4º da Lei nº 12.101, de 2009, para fins de certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde. Tal comprovação, conforme determina o seu § 1º, poderá ser efetuada por meio de apresentação de cópia do contrato, do convênio ou de instrumento congênere.

O seu § 2º estabelece que, nos casos de processos de concessão e renovação de certificação cujos requerimentos tenham sido protocolados até 31 de dezembro de 2018, com exercício de análise até 2017, será considerado instrumento congênere a declaração do gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS) que ateste a existência de relação de prestação de serviços de saúde. O § 3º estende as disposições do artigo aos processos de concessão e renovação de certificação pendente de decisão na data da publicação da lei que se originar do projeto.

O § 4º determina que a declaração do gestor local não será considerada, para fins de comprovação, nos processos de concessão e renovação cujos requerimentos sejam protocolados a partir de 1º de janeiro de 2019, com exercício de análise a partir de 2018.

O § 5º estabelece que a declaração do gestor local se aplica ao disposto nos arts. 7º-A, 8º-A e 8º-B da Lei nº 12.101, de 2009.

O art. 2º do PLC acrescenta o § 4º ao art. 4º da Lei nº 12.101, para determinar que o Ministério da Saúde informe aos órgãos de controle os casos de inobservância, por parte do gestor do SUS, da celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, sempre que tal irregularidade seja causa de indeferimento ou cancelamento da certificação de entidade que tenha prestado serviço de saúde.

Ademais, o mesmo art. 2º do projeto altera o § 2º do art. 7°-A, para estender a órgão do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), adicionalmente ao gestor local do SUS, a condição de agente público habilitado a pactuar a prestação de serviços prevista no *caput* do artigo, por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18565.45331-13

O art. 3º do PLC, por sua vez, altera a Lei nº 8.429, de 1992, para determinar que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a transferência de recursos a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde, sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica da Saúde.

Por fim, o art. 4º – a cláusula de vigência – prevê que a lei originada do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação do mérito e dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, tendo sido aprovado por ambos os colegiados, sem alterações.

Examinado pelo Plenário daquela Casa, a proposição foi aprovada na forma de um substitutivo, que incluiu a possibilidade de que a prestação de serviços prevista no *caput* do art. 7º-A da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ocorra por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere estabelecido com órgão do Sisnad.

Recebido para revisão pelo Senado Federal, o projeto foi distribuído unicamente à análise da Comissão de Assuntos Sociais. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, na forma do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, dispor sobre o mérito de proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde. Ademais, tendo em vista que o Projeto foi distribuído exclusivamente a este Colegiado, serão também analisados os aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

No que tange à constitucionalidade formal, o projeto não padece de vícios, considerando-se que é competência da União legislar sobre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18565.45331-13

proteção e defesa da saúde (inciso XII do art. 24 da Constituição Federal). Igualmente, nos aspectos da constitucionalidade material, juridicidade e regimentalidade também não há óbices a apontar.

Com relação ao mérito, a matéria é relevante e oportuna, pois busca dar resposta a problema que pode comprometer a prestação dos serviços de saúde por parte de entidades filantrópicas, que, hoje, desempenham importante papel complementar ao atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde.

De acordo com o Ministério da Saúde (MS), a rede filantrópica engloba um universo de 1.708 hospitais que prestam serviços para o SUS, sendo responsável por 36,86% dos leitos disponíveis, em números esse percentual representa aproximadamente 122 mil leitos. Ainda responde por 42% das internações e 7,35% dos atendimentos ambulatoriais realizados no âmbito do sistema público de saúde, o que equivale a 49,35% do total de atendimentos do SUS. Em 927 municípios brasileiros, a assistência hospitalar é realizada unicamente por hospitais beneficentes.

A relevância do setor filantrópico para o SUS também é evidenciada na prestação de serviços de alta complexidade, como os de cirurgias oncológicas, neurológicas e de transplantes. Quase 60% das internações de alta complexidade do SUS são realizadas por hospitais filantrópicos.

Ainda, nas especialidades de Alta Complexidade, os hospitais filantrópicos respondem por:

- 62,92% das internações de Cardiologia;
- 53,80% das internações para Transplantes;
- 67,30% dos procedimentos de Quimioterapia realizados em regime de internação;
- 66,71% das internações para Cirurgia Oncológica.

Esses dados evidenciam a importância do setor filantrópico para o SUS e, por decorrência, das medidas legislativas que buscam garantir o seu regular funcionamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18565.45331-13

A certificação é fundamental para a sobrevivência das entidades beneficentes, pois permite que elas sejam isentas das contribuições sociais, consoante o art. 195, § 7º, da Constituição Federal, além de lhes dar acesso aos seguintes benefícios: celebração de convênios das entidades certificadas com o Poder Público; percepção de subvenções sociais; e descontos na conta de energia elétrica, incentivo concedido por diversas leis municipais e estaduais.

No entanto, um dos requisitos legais para a certificação de entidade beneficente – a comprovação da existência de contrato ou convênio com o Poder Público – tem sido causa de indeferimento ou cancelamento da certificação, mesmo quando há comprovada prestação de serviços para o SUS.

Segundo o Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (DCEBAS), do Ministério da Saúde, considerável número de entidades, embora comprove a prestação de serviços ao SUS, perdeu ou perderá o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) unicamente em razão do descumprimento desse requisito legal, de responsabilidade da gestão municipal ou estadual do SUS.

A atual conjuntura dos pedidos do CEBAS indica que em torno de 45% das entidades que solicitam o CEBAS não apresentam instrumento contratual ou apresentam ajustes aditados extemporaneamente.

Destaca-se que o quantitativo de 218 processos indeferidos, quando se deu a apresentação do projeto, em 16 de agosto de 2017, se refere a 305 estabelecimentos de saúde (matriz e filiais), o que corresponde a uma oferta de 11.823 leitos ao SUS.

Verifica-se de maneira clara e incontestável que a aludida contratualização, formalmente exigida na Lei, não vem ocorrendo em um quantitativo expressivo de pedidos, identificando-se as mais variadas razões para tanto, podem-se listar como exemplos:

- Dificuldade que as Entidades Filantrópicas têm de acesso ao gestor do SUS;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18565.45331-13

- A rotatividade das autoridades que passam a gerir o Sistema;
- Insensibilidade acerca das consequências da não celebração do instrumento;
- Diferenças político-partidárias enfrentadas pelas partes e que afastam a possibilidade de estabelecimento de uma boa parceria entre a instituição e o gestor;
- Falta de informação dos Secretários e dos responsáveis pela instituição quanto à necessidade de que haja esta instrumentalização;
- Demora na renovação do contrato ou convênio, deixando um curto prazo em aberto.

A medida proposta pelo projeto ora em análise, de permitir que a comprovação da existência de contrato ou convênio possa ser feita por meio de declaração do gestor local do SUS, visa a garantir o cumprimento do requisito legal exigido para a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o inciso I do *caput* do art. 4º da Lei nº 12.101, de 2009.

Como esse requisito extrapola a alçada de atuação exclusiva das entidades e depende diretamente do gestor local do SUS, nada mais justo que flexibilizar a regra, para não prejudicar as entidades e, por consequência, a população usuária dos serviços por elas prestados.

Ademais, a modificação proposta na Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429, de 1992 – para punir os gestores que não celebrarem contrato ou convênio com as entidades na prestação de serviços de saúde irá garantir o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos.

Assim, em face do papel relevante desempenhado pelo setor filantrópico na assistência à saúde e das consequências danosas que o indeferimento da certificação de entidades beneficentes efetivamente atuantes no SUS trará para a garantia do direito constitucional à saúde, acreditamos que o projeto é meritório e deve prosperar, bem como é digno de receber a apreciação mais célere possível e, diante dessa premissa maior encareço aos meus pares a aprovação dessa importante matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18565.45331-13

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CAS, 07/03/2018, Logo após a 4ª Reunião - 5ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	4. EDISON LOBÃO	
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	5. ROSE DE FREITAS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL	
PAULO ROCHA		4. JORGE VIANA	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. LINDBERGH FARIAS	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	2. SÉRGIO DE CASTRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	3. JOSÉ AGRIPINO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. OTTO ALENCAR	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
LÍDICE DA MATA	1. ROMÁRIO
RANDOLFE RODRIGUES	2. VANESSA GRAZZIOTIN

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO	
VICENTINHO ALVES	PRESENTE	2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
JOSÉ MEDEIROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 187/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2017, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

07 de Março de 2018

Senadora MARTA SUPLICY

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n°4, de 2016, que Tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Antonio Anastasia
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin

07 de Março de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18405.99908-34

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2016 (PL nº 173, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Alceu Moreira, que *tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha*.

Relatora: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a Emenda nº 2- PLEN, de autoria do Senador Airton Sandoval, ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 4, de 2016 (Projeto de Lei nº 173, de 2015, na Casa de origem), de autoria do Deputado Federal Alceu Moreira, que tipifica criminalmente a conduta de descumprir medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Além de criminalizar o descumprimento de medidas protetivas de urgência, a proposição estabelece que a configuração do crime independe da competência (cível ou criminal) do juiz de direito que deferir as respectivas medidas, tampouco da existência de outras sanções. Ademais, o projeto prevê que, havendo a prisão em flagrante do ofensor, somente a autoridade judicial poderá conceder fiança.

A Emenda nº 2 – PLEN, por sua vez, propõe a substituição da expressão "judicial", contida no *caput* e no inciso I do § 1º, ambos do art. 2º do PLC, pela expressão "da autoridade". O autor sustenta que a emenda atualiza o projeto, tendo em vista que o Plenário desta Casa aprovou o PLC nº 7, de 2016, que outorga, entre outras providências, a prerrogativa ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18405.99908-34

delegado de polícia de decretar algumas das medidas protetivas de urgência previstas nos artigos 22 e 23 da Lei Maria da Penha.

II – ANÁLISE

Esta Comissão, no desempenho da competência firmada nos arts. 101, I, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, concluiu anteriormente pela aprovação do PLC nº 4, de 2016.

Encaminhada a matéria ao Plenário desta Casa, foi apresentada a Emenda nº 2 – PLEN, que amplia o tipo penal proposto pelo PLC nº 4, de 2016, ao prever que o descumprimento de decisão "de autoridade" (e não mais decisão "judicial") que defere medidas protetivas de urgência já se mostra suficiente para configurar o novo tipo penal.

Temos que a emenda apresentada não merece prosperar.

A criação ou a modificação de uma lei deve ter como parâmetro a legislação vigente. A emenda apresentada em Plenário, no entanto, em vez de levar em conta o atual regramento contido na Lei Maria da Penha, teve como parâmetro a redação final do PLC nº 7, de 2016. Ocorre que, após aprovado e transformado na Lei nº 13.505, de 8 de novembro de 2017, a parte da legislação que admitia que medidas protetivas de urgência fossem deferidas por delegados de polícia restou vetada pelo Presidente da República. Assim, a justificativa da presente emenda que se encontra desatualizada.

E ainda que eventualmente o veto seja derrubado pelo Congresso Nacional, é muito provável que, ato contínuo, o Supremo Tribunal Federal declare inconstitucional a modificação na Lei, em nome do princípio chamado "reserva da jurisdição".

No que diz respeito ao mérito da emenda, lembramos que a Constituição Federal estabelece em seu art. 5˚, inciso LIV, que "*ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal*". É de se observar que, quando envolvem direitos constitucionalmente protegidos, tais processos se desenvolvem apenas perante o poder judiciário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18405.99908-34

Cabe salientar que a aplicação das medidas protetivas de urgência constantes nos arts. 22, III, e 23, I e II, da Lei Maria da Penha, implicam em nítida restrição ao direito fundamental de ir e vir. Assim, entendemos que tais competências não devem ser atribuídas a autoridades como os delegados de polícia, ao contrário, devem realmente ser mantidas sob a reserva de jurisdição.

Feitas essas considerações, entendemos que os fundamentos trazidos pela Emenda nº 2 – PLEN para a modificação da redação do PLC não merecem prosperar.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **rejeição** da Emenda nº 2 – PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 07/03/2018 às 10h - 5ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO		2. ROMERO JUCÁ	
EDUARDO BRAGA		3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	7. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. REGINA SOUSA	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		6. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AÉCIO NEVES	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. IVO CASSOL	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA		1. ALVARO DIAS	
LÍDICE DA MATA		2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO ROCHA
JOSÉ MEDEIROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 4/2016)

NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, CONTRÁRIO À EMENDA N° 2-PLEN.

07 de Março de 2018

Senador ANTONIO ANASTASIA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n°186, de 2014, do Senador Ciro Nogueira, que Dispõe sobre a exploração de jogos de azar em todo o território nacional.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Antonio Anastasia
RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues

07 de Março de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

VOTO EM SEPARADO

SF/17807.11968-17

Perante a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que *dispõe sobre a exploração de jogos de azar em todo o território nacional.*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 186, de 2014, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que dispõe sobre a exploração dos jogos de azar em todo o território nacional.

O PLS n° 186, de 2014, teve como relator o Senador Blairo Maggi (Parecer n° 1.197, de 2015 – CEDN) e foi apreciado em caráter terminativo pela Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN), logrando aprovação em 16 de dezembro de 2015, na forma da Emenda n° 5 da CEDN (Substitutivo).

Aberto o prazo de recurso para apreciação da matéria em Plenário, foram recebidos os Recursos nºs 2 a 5, de 2016, interpostos dentro do prazo regimental, conforme dispõe o art. 91, §§ 3° a 5°, do Regimento Interno do Senado Federal.

Dessa forma, ainda de acordo com as regras regimentais, foi aberto em 15 de fevereiro de 2016 o prazo de cinco dias úteis para o recebimento de emendas perante a Mesa (art. 235, II, “c” do Regimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Interno), o qual se encerrou em 19 de fevereiro de 2016, tendo sido apresentadas dezesseis emendas.

Em 2 de agosto de 2016, o PLS nº 186, de 2014, retornou à CEDN, para reexame, em função da aprovação do Requerimento nº 577, de 2016, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, nos termos do art. 279, inciso II, c/c § 3º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.



SF/17807.11968-17

Em 9 de novembro de 2016 foi aprovado o parecer do novo relator da matéria, Senador Fernando Bezerra Coelho, que pugnou pelo acolhimento do projeto, na forma do Substitutivo apresentado.

Mas antes que a matéria fosse deliberada em Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 967, de 2016, de autoria do Senador Magno Malta, solicitando a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) sobre a proposição.

Nesta CCJ, foi designado relator o Senador Benedito de Lira, que apresentou voto favorável à aprovação da matéria, na forma da emenda substitutiva.

A matéria encontra-se atualmente pronta para a deliberação na CCJ.

II – ANÁLISE



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/17807.11968-17

Pesquisa a países que legalizaram os jogos de azar e onde o setor possui relevante atividade econômica demonstra que é comum a criação de agências reguladoras especificamente para esse fim[1].

Entretanto, na elaboração de proposição de iniciativa de parlamentar, torna-se necessário observar a restrição contida no art. 61, § 1°, II, "e", segundo a qual são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que criem ou extingam Ministérios e órgãos da Administração Pública.

Diante de tal quadro, parece-nos que, para uma efetiva fiscalização dos jogos de azar, abrangendo por exemplo, fins tributários, de prevenção à lavagem de dinheiro e garantia de idoneidade das casas e máquinas de jogos, será necessário que o governo crie órgão específico, ou atribua a algum órgão já existente responsabilidades sobre o assunto. O Presidente da Associação Brasileira de Bingos, Cassinos e Similares (Abrabinos), Sr. Olavo Sales da Silveira, defende que a forma correta de legalizar os jogos de azar é mediante a criação de órgão regulador da atividade, conforme destacado a seguir em entrevista à Revista Época, publicada em 23 de maio de 2016, na página 60: "(...) A máfia existe hoje porque não há empresário disposto a investir. Isso muda se a regulamentação for feita de forma correta, com um órgão regulador dedicado a cuidar do funcionamento das casas de jogos (...)".

[1]A esse respeito, veja por exemplo: http://gaming.nv.gov/index.aspx (órgão regulador do Estado de Nevada, Estados Unidos); http://www.arjel.fr/ (órgão regulador de jogos de azar on-line na França); http://www.gamblingcommission.gov.uk/Home.aspx (órgão regulador do Reino Unido); e http://www.cra.gov.sg/ (órgão regulador de Singapura).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/17807.11968-17

E justamente porque esse Projeto não pode criar o órgão governamental fiscalizador em razão de vício insanável de iniciativa constitucional, é de se concluir pela sua **rejeição**, uma vez que a sua aprovação irá liberar a exploração dos jogos de azar sem que nenhuma autoridade governamental exista sobre essa atividade, fomentando assim práticas criminosas a seguir descritas.

A exploração de jogos de azar incentiva a lavagem de dinheiro. A esse respeito, cabe mencionar a nota técnica que o Ministério Público Federal (MPF) encaminhou ao Senado Federal, em 1° de fevereiro de 2016 (PGR/SRI n° 065/2016)[2], assinada pelo Procurador da República Peterson de Paula Pereira.

Na referida nota, o Procurador tece críticas ao PLS n° 186, de 2014, que julga ter escopo demasiado amplo, além de afirmar que não são previstos mecanismos adequados para fiscalização dessas atividades e que os órgãos aos quais se atribuem responsabilidades de fiscalização para prevenção à lavagem de dinheiro não estariam preparados para desempenhar tal tarefa.

A nota encaminhada pelo MPF menciona ainda o artigo "A legalização dos bingos sob prisma da lavagem de dinheiro", de autoria do Procurador da República Deltan Martinazzo Dallagnol, que apresenta um estudo de diversas formas pelas quais é possível utilizar jogos de bingos[3] (ou qualquer outro estabelecimento que explore jogos de azar) para lavagem de

[2]Nota Técnica PGR/SRI n° 065/2016 disponível em: http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/NOTATCNIAPGRSRIN0652015.pdf. Acesso em 16/02/2016.
[3]O estudo das formas pelas quais é possível utilizar determinadas atividades econômicas para lavagem de dinheiro é conhecido também como "Estudo de tipologias".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/17807.11968-17

ativos, tanto por meio de consumidores (clientes) quanto por meio de empresários (proprietários).

A preocupação de que, mesmo em países onde os jogos de azar são bem regulados, o risco de uso dessa indústria para a lavagem de dinheiro é alto, está bastante presente na comunidade internacional.

Um dos principais canalizadores dessas preocupações é a *Financial Action Task Force* (FATF), também conhecida como *Le Groupe d'action financiére* (GAFI) – fórum internacional formado por trinta e cinco jurisdições, entre as quais o Brasil, normalmente representadas pelo Ministério da Justiça, que tem como objetivo estabelecer boas práticas e promover a implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais para o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e a outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional.

O FATF possui um conjunto de recomendações, revisado pela última vez em 2012, que é visto como o principal manual de melhores práticas internacionais a respeito do tema: *International Standards on Combating Money Laundering and the Financing of Terrorism and Proliferation – The FATF Recommendations*[4]. De acordo com esse documento, as atividades de cassino são consideradas como de alto risco para a lavagem de dinheiro.

A preocupação com as atividades dos cassinos é de tal monta que o FATF divulgou, em 2009, documento exclusivo sobre o setor de jogos

[4]Íntegra das recomendações do FATF/GAFI disponível em: http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/17807.11968-17

de azar – *Vulnerabitiles of Casinos and Gaming Sector*[5]. O objetivo desse documento é identificar riscos do setor que não estão sendo adequadamente tratados, bem como avaliar em que medida as atuais recomendações do GAFI estão sendo cumpridas. Entre as principais conclusões do estudo, é possível destacar:

a) É preciso compreender melhor o mercado de jogos *on-line*, aprofundar o estudo das tipologias e compartilhar mais informações sobre os modelos regulatórios adotados;

b) Ainda existem sérias deficiências na implementação de mecanismos para prevenção à lavagem de dinheiro no setor de jogos de azar em diferentes jurisdições;

c) Também existem deficiências nos mecanismos de regulação para impor penalidades efetivas;

d) É recomendada a adoção de controles específicos sobre as salas “vip” dos cassinos; e

e) Em muitas jurisdições os responsáveis pela supervisão dos cassinos não possuem experiência nem capacitação para implementar ações de prevenção à lavagem de dinheiro.

[5]Íntegra do documento disponível em: http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/Vulnerabilities%20of%20Casinos%20and%20Gaming%20Sector.pdf.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





E para além do problema relacionado ao crime de lavagem de dinheiro, deve-se observar o nefasto impacto psíquico e sociofamiliar do jogo patológico.

Na obra da psicóloga Salúa Omais, denominada *Jogos de Azar*: *análise do impacto psíquico e sociofamiliar do jogo patológico a partir das vivências do jogador* (Curitiba, Juruá Editora, 2009), a autora discorre sobre os efeitos do jogo patológico sobre o jogador e sobre seu círculo social.

Sobre o jogador, são descritas consequências do jogo sobre a saúde física (muitos jogadores passam dias sem dormir, sem comer e sem ir ao banheiro), sobre as emoções e sentimentos percebidos pelo jogador durante a fase de envolvimento com o jogo (os sentimentos podem oscilar entre uma grande euforia e uma tristeza profunda).

No âmbito familiar, são relatadas consequências do jogo sobre o relacionamento conjugal e a família nuclear (diminuição de fatores relevantes como a comunicação, a confiança, a sinceridade, o amor e o sexo) e sobre o relacionamento com os filhos (perda da capacidade de acompanhar o crescimento e o desenvolvimento dos filhos).

Por fim, no âmbito social, são listadas consequências financeiras (os prejuízos econômicos decorrentes do jogo levam o jogador a tentar novas investidas, com o objetivo de recuperar o dinheiro perdido), profissionais (o jogador permanece o tempo todo ligado ao jogo ainda que não esteja jogando) e legais (o jogador na fase de desespero pode cometer atos ilegais).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/17807.11968-17

É importante destacar a esse respeito o fato de que, desde os anos 1980, o jogo patológico foi incluído como categoria de transtorno impulsivo, segundo os critérios para diagnósticos de doenças mentais estabelecidos pela Associação Psiquiátrica Americana e que esse tipo de patologia é associado a problemas conjugais, financeiros, emocionais, legais, dentre outros.[6]

Está, ademais, relacionado explicitamente entre os transtornos de hábitos e impulsos inscritos na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), sob o código F63.0. Nesse código, o jogo patológico é caracterizado como sendo aquele no qual o paciente tem frequentes e repetidos episódios de jogo, os quais dominam a vida do indivíduo em detrimento de valores e compromissos sociais, ocupacionais, materiais e familiares, sendo considerado característico desse tipo de transtorno o exercício da atividade de jogar de forma persistente e repetida, com o aumento progressivo de sua frequência a despeito de consequências sociais adversas.[7]

A excelente resenha da literatura *Jogo patológico e suas consequências para a saúde pública*, de autoria de Maria Paula M. T. de Oliveira, Dartiu X. Da Silveira e Maria Teresa A. Silva,[8] também aponta para

[6] American Psychiatric Association. *Diagnostic and statistical manual of mental disorders. 3. ed.* Washigton, DC; 1980. American Psychiatric Association. *Diagnostic and statistical manual of mental disorders. 4. ed*. Washington, DC; 1994. *Apud* Maria Paula M. T. de Oliveira, Dartiu Xavier da Silveira e Maria Teresa Araujo Silva, *Jogo patológico e suas conseqüências para a saúde pública*, in Rev Saúde Pública 2008;42(3):542-9.
[7] Maria Paula M. T. de Oliveira, Dartiu Xavier da Silveira e Maria Teresa Araujo Silva, *Jogo patológico e suas conseqüências para a saúde pública*, in Rev Saúde Pública 2008;42(3):542-9.
[8] Maria Paula M. T. de Oliveira *et al*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

o fato de que o jogo patológico vem sendo considerado uma dependência comportamental semelhante à dependência química.

Pesquisas recentes reforçam tal perspectiva ao mostrar que as regiões do cérebro que mostram ativação quando jogadores patológicos se defrontam com imagens de atividades relacionadas ao jogo são idênticas às ativadas entre usuários de cocaína ao inalarem a droga, quando esses usuários vêm imagens de pessoas usando drogas em vídeos ou fotos de carreiras de cocaína.

A mesma resenha da literatura liderada pela doutora Maria Paula M. T. de Oliveira analisa um grande número de estudos que documentam a ocorrência de significativos danos financeiros, legais, médicos e psicológicos relacionados ao jogo patológico estão documentados na literatura.

Aponta também para a existência de estudos que indicam que houve aumento da prevalência de jogo patológico na população de países onde loterias e diferentes tipos de jogos de azar foram legalizados.

Afirma ainda que no caso do Brasil:

> "Apesar da falta de estudos epidemiológicos nacionais, há evidências do crescimento do número de jogadores patológicos em consonância com o aumento da disponibilidade de jogos de azar no País. Em 1994, o Departamento de Psiquiatria e Psicologia Médica da Universidade Federal de São Paulo criou o Ambulatório de Jogo Patológico do Programa de Orientação a Atendimento a Dependentes. Em dez anos de atividade, a procura por esse serviço foi muito maior do que a possibilidade de atendimento. (...) Levantamento indicou que um quarto desses jogadores já cometeu ato ilícito relacionado ao jogo, 78% contraíram dívidas, 47% já

SF/17807.11968-17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/17807.11968-17

> haviam tido ideação suicida e 14% já haviam feito ao menos uma tentativa de suicídio."[9]

Por outro lado, o excelente estudo sobre o jogo de azar nos Estados Unidos, intitulado de forma sintética como *The Blinken Report*,[10] de autoria do Instituto Rockfeller de Governo da Universidade Estadual de Nova York, chama atenção para o fato de que o jogo não é apenas uma forma de entretenimento ou diversão como qualquer outra por que cria custos que são pagos por todos os contribuintes, e não só pelos jogadores.

Diante da existência dessa contradição entre o interesse público e privado, a autora do Relatório Blinken coloca a seguinte questão: "Se os benefícios do jogo não são claros e se os seus custos são tão elevados, porque os legisladores estaduais legalizam o jogo?"[11]

A título de resposta a autora faz a seguinte observação:

> "... porque em parte os custos não aparecem imediatamente, em parte por que aqueles que ganham dinheiro com o jogo não têm que bancar os custos que eles impõem aos demais e em parte por que o jogo cria o clássico problema regional do chamado Dilema do Prisioneiro: Todo mundo estaria melhor se nenhuma região tivesse jogo, mas uma delas pode ganhar às custas das outras se ela se desvia do acordo de proibir o jogo em todo lugar."[12]

---

[9] Maria Paula M. T. de Oliveira *et al*..
[10] Lucy Dadayan, *State Revenues From Gambling: Short-Term Relief, Long-Term Disappointment*, The Blinken Report Three, The nelson Rockfeller Institute of Government, New York: SUNY, April 2016. www.rockinst.org/pdf/government_finance/2016-04-12- Blinken_Report_Three.pdf
[11] Dadayan, p. 18. Note-se que nos Estados Unidos é atribuição dos estados legislar sobre jogos de azar.
[12] Dadayan, p. 18, citando passagem de Earl J. Grinols, "*The Impact of Casino Gambling on Income and Jobs*," *Casino Development: How Would Casinos Affect New England's Economy?* (Boston: Federal Reserve Bank of Boston, October 1996): 3-17, https://www.bostonfed.org/economic/special/casino.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/17807.11968-17

O Relatório Blinken também aponta para outra motivação que geralmente tem papel relevante na legalização dos jogos de azar:

> "O lobby de grupos políticos e de interesse também são fatores que contribuem para a adoção dos jogos de azar e para sua expansão. Alguns pesquisadores argumentam que os interesses da indústria do cassino estão frequentemente alinhados com os dos políticos e legisladores estaduais. A indústria do jogo é um importante doador de recursos para políticos e partidos políticos e desempenha papel crucial no processo político."[13]

Sabe-se que existem muitos interesses lutando pela legalização do jogo no Brasil. Tais interesses envolvem grupos que hoje já estão inseridos de uma forma ou de outra com a exploração dos jogos de azar, e grupos que pretendem explorar as novas oportunidades que viriam a surgir caso os jogos venham a ser legalizados. Alguns desses grupos de pressão e interesse estão sólida e legalmente constituídos como associações ou entidades sem fins lucrativos.

O alegado aumento na receita de impostos também não é verdadeiro. A esse respeito, vale a pena trazer novamente à consideração o Relatório Blinken.

Sua análise cuidadosa das receitas dos estados norte-americanos, que são os entes daquela federação que têm atribuição legal para autorizar e taxar os jogos, aponta para o fato de que a contribuição dessa

[13] Blinken Report, p. 5, apoiando sua afirmativa nos seguintes artigos: Peter T. Calcagno, Douglas M. Walker, and John D. Jackson, *Determinants of the Probability and Timing of Commercial Casino Legalization in the United States*, in *Public Choice* 142 (2010): 69–90, http://walkerd.people.cofc.edu/pubs/CasinoAdoptionPC.pdf ; e Edward J. Furlong, *A Logistic Regression Model Explaining Recent State Casino Gaming Adoptions*, in *Policy Studies Journal* 26, 3 (1998): 371-83.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/17807.11968-17

atividade econômica para o total das receitas estaduais é relativamente pequena, chegando a representar apenas algo entre 2,0 e 2,5 por cento da arrecadação total dos estados.[14]

Informa, ademais, que cerca de dois terços da arrecadação dos estados daquele país com os jogos de toda natureza é proveniente das loterias estaduais, que são instituições públicas, como no Brasil.[15]

Também é interessante fazer menção ao caso da Austrália, que apesar de ser um dos países onde os jogos de azar são menos regulamentados, está rediscutindo a questão da legalização dos jogos.

Artigo do Financial Times a respeito da questão chama atenção para um fato curioso: "Enquanto o Brasil está procurando legalizar os jogos, a Austrália está pretendendo reprimi-los."[16]

Também não é verdade que a liberação de jogos de azar irá fomentar o turismo no Brasil.

Deve ser tomada com cautela a expectativa de que a liberalização dos jogos no Brasil possa vir a ser um importante fator de atração de turistas estrangeiros para o País.

---

[14] Blinken Report, p. 7.

[15] Blinken Report, p. 6 e 9.

[16] Paul McClean, *Brazil follows UK and Australia in search of gambling tax*, in The Financial Times, September 5, 2016. https://www.ft.com/content/9bfaf036-7116-11e6-a0c9-1365ce54b926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/17807.11968-17

Aliás, a evidência existente sobre o caso de Portugal aponta exatamente para possibilidade de que a legalização de jogos no Brasil possa vir a não trazer contribuição significativa para a atração de turistas estrangeiros para o País.

Inserido em um contexto no qual existem inúmeros destinos internacionais consolidados em que os casinos e outras modalidades de jogos são legalizados, as receitas do setor de jogos em Portugal são essencialmente provenientes dos próprios portugueses e não de turistas internacionais.

Estudo econométrico realizado pelos professores Álvaro Matias, Carlos M. G. Costa e Luis Gil-Alana, conclui que as receitas geradas pelos jogos dependem fortemente da renda de Portugal, enquanto é estatisticamente irrelevante a receita proveniente do turismo internacional.[17]

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

[17] Álvaro Matias, Carlos M. G. Costa e Luis Gil-Alana, The Economics of Casino Gambling: Evidence for Portugal, in Revista Turismo e Desenvolvimento, n° 13/14, 2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 15

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 07/03/2018 às 10h - 5ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO		2. ROMERO JUCÁ	
EDUARDO BRAGA		3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	7. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. REGINA SOUSA	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		6. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AÉCIO NEVES	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. IVO CASSOL	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA		1. ALVARO DIAS	
LÍDICE DA MATA		2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO ROCHA
JOSÉ MEDEIROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS nº 186/214 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				1. ROBERTO REQUIÃO		X	
EDISON LOBÃO				2. ROMERO JUCÁ			
EDUARDO BRAGA				3. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET		X		4. GARIBALDI ALVES FILHO			
VALDIR RAUPP				5. WALDEMIR MOKA		X	
MARTA SUPLICY		X		6. ROSE DE FREITAS			
JOSÉ MARANHÃO		X		7. RAIMUNDO LIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGE VIANA				1. HUMBERTO COSTA			
JOSÉ PIMENTEL		X		2. LINDBERGH FARIAS			
FÁTIMA BEZERRA				3. REGINA SOUSA			
GLEISI HOFFMANN		X		4. HÉLIO JOSÉ			
PAULO PAIM				5. ÂNGELA PORTELA			
ACIR GURGACZ				6. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AÉCIO NEVES				1. ROBERTO ROCHA			
ANTONIO ANASTASIA				2. CÁSSIO CUNHA LIMA			
FLEXA RIBEIRO				3. EDUARDO AMORIM			
RONALDO CAIADO		X		4. DAVI ALCOLUMBRE			
MARIA DO CARMO ALVES				5. JOSÉ SERRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LASIER MARTINS		X		1. IVO CASSOL	X		
BENEDITO DE LIRA	X			2. ANA AMÉLIA			
WILDER MORAIS				3. OMAR AZIZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÚCIA VÂNIA				1. ALVARO DIAS			
LÍDICE DA MATA				2. JOÃO CAPIBERIBE			
RANDOLFE RODRIGUES		X		3. VANESSA GRAZZIOTIN			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X		1. CIDINHO SANTOS			
EDUARDO LOPES		X		2. VICENTINHO ALVES			
MAGNO MALTA		X		3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: **TOTAL** 16

Votação: **TOTAL** 15 **SIM** 2 **NÃO** 13 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Antonio Anastasia
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 07/03/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 186/2014)

NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, DURANTE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA, O SENADOR BENEDITO DE LIRA REJEITA A EMENDA N° 79. A COMISSÃO REJEITA O RELATÓRIO DO SENADOR BENEDITO DE LIRA. A PRESIDÊNCIA DESIGNA O SENADOR RANDOLFE RODRIGUES, RELATOR DO VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 128, DO RISF.

É APROVADO PARECER VENCEDOR, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCJ, CONTRÁRIO AO PROJETO.

07 de Março de 2018

Senador ANTONIO ANASTASIA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n°120, de 2011, do Senador Walter Pinheiro, que Dispõe sobre o impedimento de repasses de verbas federais a Municípios que deixarem de respeitar a legislação pertinente aos servidores públicos municipais no tocante a pagamento de vencimentos e demais títulos de natureza salarial.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Antonio Anastasia
RELATOR: Senador Benedito de Lira

07 de Março de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

1

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2011, do Senador Walter Pinheiro, que *dispõe sobre o impedimento de repasses de verbas federais a Municípios que deixarem de respeitar a legislação pertinente aos servidores públicos municipais no tocante a pagamento de vencimentos e demais títulos de natureza salarial*.

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2011, de autoria do Senador Walter Pinheiro, cujo objetivo é impedir repasses de verbas federais a Municípios que deixarem de respeitar a legislação pertinente aos servidores públicos municipais no tocante a pagamento de vencimentos e demais títulos de natureza salarial.

Os arts. 1º e 2º, que resumem o conteúdo normativo do projeto, indicam, expressamente, os recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) como aqueles que deixariam de ser repassados aos Municípios que não honrarem, regularmente, o pagamento de remuneração dos seus servidores.

Por fim, o art. 3º, erroneamente numerado como art. 2º, veicula a usual cláusula de vigência a partir da data da publicação da Lei que decorrer do projeto.

ph2013-02931

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Observa o autor do projeto, em sua justificação, que, em face da crise econômica mundial de 2008, que *reverteu a tendência de crescimento da arrecadação observada nos últimos seis anos e afetou o primeiro ano de governo dos gestores municipais*, *muitos prefeitos deixaram de pagar regularmente os salários, em especial o 13º salário, para priorizar outras despesas das administrações municipais.*

Acrescenta, ainda, o autor que *a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta FUNDEB, impõe a obrigação de uma conduta rigorosa aos administradores no financiamento da educação básica. Portanto [a Lei], deve prever punições contra aqueles que descumprem a obrigação de pagar regularmente os vencimentos aos servidores públicos na área da educação.*

Conclui que a sua *proposição tenciona superar essa lacuna, ao prever punição aos prefeitos municipais que descumpram essa que é uma obrigação de natureza indubitavelmente alimentar*.

O projeto deverá, em seguida, ir à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), por força do Requerimento nº 1.338, de 2011, apresentado pelo seu próprio autor e aprovado em Plenário em 23 de novembro de 2011. Por último, irá à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para apreciação em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas durante o quinquídio regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos dos arts. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), emitir parecer sobre o projeto em exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, também, quanto ao mérito, ressalvadas as atribuições da CE e CAE para aonde, ainda, será o mesmo despachado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

3

Inicialmente, devemos observar que os Municípios, a quem o objeto pretende impor obrigações legais, são entes autônomos, de acordo com disposto no *caput* do art. 18 e 29 da Constituição Federal, *verbis*:

> **Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.
>
> .....
>
> **Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
>
> .....

Essa autonomia municipal consubstancia-se no poder de auto-organização, autolegislação e autoadministração, em resumo, trata-se de autogoverno.

Ademais destacamos do art. 30 da Lei Maior as seguintes competências legislativas e administrativas dos Municípios, *verbis*:

> **Art. 30.** .....
>
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.
>
> .....
>
> VI – manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
>
> .....

ph2013-02931

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autonomia estabelecida pela Carta Magna para o município implica a competência legislativa desse ente para elaborar as normas legais sobre assuntos de interesse local, não havendo dúvida, no caso em exame, que a administração dos seus recursos humanos e materiais para prestar serviços à população, inclusive no âmbito da educação, ainda que mediante cooperação técnica e financeira da União e do Estado, seja de responsabilidade do município.

Dessarte, a competência de legislar sobre matéria administrativa é privativa de cada ente federado, em seu respectivo âmbito. Essa constatação decorre do entendimento de que esse tipo de assunto envolve a capacidade de auto-organização das pessoas políticas, que representa a própria essência da autonomia federativa.

A respeito, opina o ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Ayres Britto:

> Tão ínsito à autonomia política dos entes periféricos é o Direito Administrativo, tão enraizadamente federativo ele é, que a Lei Maior nem se deu ao trabalho de mencioná-lo às expressas. Ele faz parte da natureza das coisas, federativamente falando, pois o certo é que, por ele, as pessoas federadas distintas da União podem exercitar uma competência legislativa plena, naqueles assuntos do exclusivo senhorio de cada uma delas. (...)
>
> Para outros ramos jurídicos, basta a nominação de cada um deles para que já se tenha a competência legislativa sobre todas as respectivas matérias, que, de tão teoricamente numerosas, nem citadas pela Constituição o foram. O tipo de Direito Positivo é citado (penal, civil, comercial, etc.), conjuntamente com a pessoa estatal que o titulariza, mas não as matérias que nele se contêm. (...)
>
> Para o Direito Administrativo, no entanto, diametralmente oposto foi o esquema constitucional de partilha de competências legislativas, no âmbito dos mencionados artigos 22 e 24, ambos inseridos na seção constitucional destinada à União. É que ele, o Direito Administrativo, deixou de ser nominado pela Constituição (não consta do vocabulário da Magna Carta o fraseado 'Direito Administrativo'), enquanto uma parte expressiva de suas matérias foi. (...)
>
> Numa frase, para que uma dada matéria de Direito Administrativo escape à competência legislativa plena dos Estados, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

5

> Distrito Federal e dos Municípios, indistintamente, é preciso que a Constituição expressamente o diga. (...)
>
> Demonstrado fica, então, que basta a Lei Maior silenciar para que a matéria de Direito Administrativo já fique à mercê da competência legislativa plena dos entes federados periféricos. (*in* "O perfil constitucional da licitação", pp. 70-2)

Invocamos, ainda, André Luiz Borges Netto, não obstante as suas palavras tenham como referência a autonomia do Estado-membro, estas aplicam-se, plenamente, à autonomia municipal:

> O exercício da aptidão de emitir normas jurídicas, na maior parte dos casos (pois existem as competências concorrentes e as delegadas), é privativo ou exclusivo, por não se admitir intromissão de uma pessoa política no campo de competências que foi reservado a outra pessoa, o que equivale a dizer que as pessoas políticas possuem faixas de competências legislativas privativas, excludentes que são de todas as demais pessoas.
>
> .....
>
> Não existe desigualdade jurídica ou hierarquia normativa entre os Estados-membros ou entre os Estados-membros e a União Federal ou qualquer outra coletividade jurídica, em razão da consagração do princípio constitucional implícito da isonomia das pessoas constitucionais. Também não existe qualquer hierarquia entre os atos normativos (leis) editados pelos Estados-membros e aqueles expedidos pelo Congresso Nacional, pois todas essas normas jurídicas extraem seus fundamentos de validade diretamente da Constituição Federal, sem qualquer relacionamento entre si quanto ao aspecto da produção do ato (aspecto formal) e também quanto ao seu conteúdo (aspecto material). (*in* "Competências legislativas dos Estados-membros", pp. 78 e 174-5)

Especificamente quanto ao projeto em exame, os recursos oriundos do BNDES decorrem de contrato firmado entre essa empresa pública federal e o Poder Público Municipal, não podendo o BNDES impor sanções que não digam respeito à execução contratual, interferindo, indevidamente, na gestão financeira do Município, ao condicionar o repasse de dinheiro em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimento a contratos de empréstimo à regularidade do pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos municipais.

Constituem esses contratos, quando já firmados, ademais, atos jurídicos perfeitos, isentos, nesse passo, do alcance de uma nova lei pois esta deve, em nome dos princípios constitucionais relacionados à segurança jurídica, preservar tais os atos jurídicos perfeitos, assim como o direito adquirido e a coisa julgada.

Por sua vez a aplicação e administração dos recursos do FUNDEB têm disciplina constitucional por força da Emenda Constitucional nº 53, de 2006, não podendo o legislador ordinário estabelecer punição ao Município que implique restrição de limitação de recebimento dos recursos daquele Fundo que lhes são constitucionalmente vinculados, não cabendo sua retenção sem que haja decisão judicial com essa finalidade.

Ademais, a punição prevista no projeto atinge não aos gestores municipais, mas à população que seria privada dos recursos financeiros que têm destinação definida em lei ou contrato.

Em que pesem os elevados méritos do projeto, concluímos que, em face da autonomia municipal, não pode a União, por intermédio do legislador federal, impor aos municípios restrições financeiras não autorizadas pela Constituição Federal ou por decisão judicial em devido processo legal.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela rejeição do PLS nº 120, de 2011, em razão de ferir a autonomia municipal de que trata os arts. 18, 29 e 30, I e III, da Constituição Federal, incorrendo, portanto, em vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão,

ph2013-02931

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

7

, Presidente

, Relator

ph2013-02931

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 07/03/2018 às 10h - 5ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO		2. ROMERO JUCÁ	
EDUARDO BRAGA		3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	7. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. REGINA SOUSA	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		6. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AÉCIO NEVES	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. IVO CASSOL	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA		1. ALVARO DIAS	
LÍDICE DA MATA		2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO ROCHA
JOSÉ MEDEIROS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 120/2011)

NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR BENEDITO DE LIRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ CONTRÁRIO AO PROJETO POR INCONSTITUCIONALIDADE.

07 de Março de 2018

Senador ANTONIO ANASTASIA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n°139, de 2017, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", e revoga dispositivo da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que "dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências".

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Antonio Anastasia
RELATOR: Senadora Simone Tebet

07 de Março de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2018

SF/18793.23779-31

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 139, de 2017, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "*dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)",* e revoga dispositivo da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que *"dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências."*

RELATORA: Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

Aprovado pela Câmara dos Deputados, vem a exame do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 139, de 2017, de autoria do eminente Deputado Rogério Rosso, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "*dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)",* e revoga dispositivo da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que *"dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências."*

A proposição ora em discussão pretende acrescentar dois parágrafos (§§ 6º e 7º) ao art. 22 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil). Esse artigo disciplina a prestação de serviço profissional e assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

O § 6º estabelece que o disposto nesse art. 22 aplica-se aos honorários assistenciais, compreendidos como os fixados em ações coletivas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

propostas por entidades de classe em substituição processual, sem prejuízo aos honorários convencionais.

Já o § 7º dispõe que os honorários convencionados com entidades de classe para atuação em substituição processual poderão prever a faculdade de indicar os beneficiários que, ao optarem por adquirir os direitos, assumirão as obrigações decorrentes do contrato originário a partir do momento em que este foi celebrado, sem a necessidade de mais formalidades.

Por fim, o art. 3º do PLC nº 139, de 2017, revoga o art. 16 da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que atualmente prevê que os honorários do advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do Sindicato assistente.

O autor, na sua justificativa, argumenta que os honorários assistenciais possuem idêntica natureza dos honorários sucumbenciais fixados nos moldes do artigo 85 do Código de Processo Civil – CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), sendo devido pelo vencido ao advogado vencedor da causa, revelando que a disposição contida no artigo 16 da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, não se compatibiliza com a legislação processual civil e com o artigo 21da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Assim, apesar da tácita revogação do artigo 16 da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, pelo art. 21 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, persiste o entendimento jurisprudencial que inviabiliza o recebimento cumulado dos honorários contratuais e assistenciais, desafiando clara disposição legal para encerrar a celeuma, razão de ser desta proposição.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania discutir e votar o presente projeto de lei, que não é terminativo nesta Comissão.

A Constituição Federal estabelece que compete à União legislar privativamente sobre direito do trabalho e direito processual, conforme dispõe o art. 22, inciso I.

Além disso, por não se tratar de matéria cuja iniciativa seja privativa do Presidente da República, do Procurador-Geral da República e dos

SF/18793.23779-31
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tribunais Superiores, aos parlamentares é facultado iniciar o processo legislativo sobre o tema, nos termos do art. 48 da Carta Magna.

O presente projeto de lei foi apresentado após o advento da Lei nº 13.467, de 2017 (Reforma Trabalhista) e foi aprovado em caráter terminativo na CCJC da Câmara dos Deputados em 19 de setembro de 2017, com redação final aprovada em 31 de outubro de 2017.

A proposição não afronta qualquer disposição constitucional e sua aprovação é relevante, pois o objetivo da proposição em análise é o de harmonizar e compatibilizar a legislação vigente aos ditames constitucionais e legais supervenientes à edição da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que disciplina a assistência judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho prestada pelas entidades sindicais de âmbito profissional.

Nesse sentido, não há dúvida de que a disciplina original da matéria conflita com a Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), com a Lei nº 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), e com a Súmula Vinculante nº 85, do Supremo Tribunal Federal (STF), a qual dispõe que "*os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza*."

Cumpre salientar que os honorários assistenciais não se confundem com os honorários convencionais estabelecidos livremente entre a parte contratante e seu advogado.

Todavia, com a evolução legislativa, restou evidente que os honorários assistenciais previstos originalmente no art. 16 da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, têm a nítida natureza e característica de honorários de sucumbência, conforme a regulamentação prevista no art. 85 do CPC e no art. 22 da Lei nº 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Assim, o art. 16 da Lei nº 5.584, de 1970, já estaria com a sua revogação tácita consumada, uma vez que esses honorários decorrem dos efeitos da condenação, portanto da sucumbência.

Não obstante esse fato, a Justiça do Trabalho vem criando obstáculos à lícita percepção dos honorários de sucumbência (assistenciais) cumulados com os honorários convencionais de êxito, a exemplo do acórdão citado pelo próprio autor no AgR-AIRR - 75740-58.2007.5.09.0093, Relator

SF/18793.23779-31
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro Walmir Oliveira da Costa, com data de julgamento em 26/09/2012, 1ª Turma, TST, Data de Publicação no DEJT em 28/09/2012.

Nesses termos, o PLC nº 139, de 2017, vem com intuito de dissipar a controvérsia ainda existente e persistente sobre essa matéria, assegurando ao advogado da causa a percepção e o destaque desses honorários.

Esclareça-se, ainda, que a presente proposição em nada onera o reclamado, pois a discussão aqui travada cinge-se à titularidade dos honorários assistenciais deferidos na sentença condenatória, o que não gera nenhum ônus adicional a ninguém, sendo seu único propósito o de reafirmar que o advogado é o titular dos honorários assistenciais fixados em ações coletivas propostas por entidades de classe em substituição processual, diferenciando duas espécies de verbas honorárias (sucumbencial assistencial e contratual) e confirmando a possibilidade do recebimento cumulativo de ambas pelo advogado.

Por fim, cabe salientar que o art. 791-A introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pela Lei nº 13.467, de 2017 (Reforma Trabalhista), instituiu, no âmbito da Justiça do Trabalho, os honorários de sucumbência, inclusive nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria (§ 1º do art. 791-A).

Assim, não há conflito entre o disposto nesta proposição e a Lei nº 13.467, de 2017, uma vez que não houve a revogação da Lei nº 5.584, de 1970, que continua em vigor. Ao contrário, a aprovação desta matéria faz com que se harmonize, definitivamente, o disposto nesta proposta com as disposições do art. 791-A, recentemente introduzidas na CLT pela Reforma Trabalhista.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

jx2017-11163

SF/18793.23779-31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 07/03/2018 às 10h - 5ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO		2. ROMERO JUCÁ	
EDUARDO BRAGA		3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	7. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. REGINA SOUSA	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		6. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AÉCIO NEVES	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. IVO CASSOL	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA		1. ALVARO DIAS	
LÍDICE DA MATA		2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO ROCHA
JOSÉ MEDEIROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 139/2017)

NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA SIMONE TEBET, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ FAVORÁVEL AO PROJETO.

07 de Março de 2018

Senador ANTONIO ANASTASIA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2018

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei do Senado n°759, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para acrescentar o inciso XIV ao art. 39, e vedar desconto para pagamento em dinheiro ou cheque em detrimento do pagamento em cartão de crédito ou débito.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Airton Sandoval
RELATOR: Senador Ataídes Oliveira
RELATOR ADHOC: Senador Flexa Ribeiro

07 de Março de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

SF/17501.67055-06

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 759, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para acrescentar o inciso XIV ao art. 39, e vedar desconto para pagamento em dinheiro ou cheque em detrimento do pagamento em cartão de crédito ou débito.*

RELATOR: Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Está sob exame nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 759, de 2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, composto por dois artigos.

A proposição, em seu art. 1º, considera abusiva a discriminação de preços em razão do meio de pagamento utilizado pelo consumidor, a fim de impedir a majoração de preço em caso de pagamento por meio de cartão de crédito ou de débito.

O art. 2º encerra a cláusula de vigência da lei que, porventura, resultar da aprovação do projeto, fixada na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor anota que a discriminação de preços em razão do meio de pagamento utilizado pelo consumidor constitui verdadeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

SF/17501.67055-06

prática discriminatória contra os usuários finais de produtos e serviços. E, ainda, assinala a posição do Superior Tribunal de Justiça favorável ao consumidor.

Não houve apresentação de emendas. A matéria será apreciada em caráter terminativo nesta Comissão.

II – ANÁLISE

O projeto de lei sob comento versa sobre direito econômico e direito do consumidor, matéria de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, incisos I e V, da Constituição), compreendida entre as atribuições do Congresso Nacional (*caput* do art. 48 da Constituição).

A iniciativa parlamentar é legítima, por força do *caput* do art. 61 da Constituição e, também, porque a matéria não se inclui entre as reservas do § 1º desse artigo. Trata-se, portanto, de proposição legislativa formalmente constitucional.

Sob o enfoque da constitucionalidade material, o projeto não apresenta vícios, uma vez que busca efetivar o princípio constitucional da defesa do consumidor (art. 170, inciso V, da Constituição).

A apreciação da proposta em referência pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor está em consonância com o disposto no art. 102-A, inciso III, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete a esta Comissão opinar sobre normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de consumo.

Quanto à juridicidade, a proposição observa os aspectos de: *a)* inovação, porque introduz uma novel cláusula abusiva; *b)* efetividade; *c)* adequação normativa, já que o tema deve estar previsto em lei ordinária; *d)* coercitividade, pois o projeto impede a discriminação de preços em razão do meio de pagamento utilizado pelo consumidor; e *e)* generalidade, porquanto as normas do projeto se aplicam, indistintamente, a todos os consumidores e fornecedores de produtos ou de serviços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

SF/17501.67055-06

A respeito do mérito, entendemos que a matéria está prejudicada por ter perdido a oportunidade de ser aprovada antes da edição da Medida Provisória nº 764, de 26 de dezembro de 2016, que *dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado*.

A referida Medida Provisória foi aprovada, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2017. Deve-se observar, ademais, que esta norma permite a diferenciação de preços, tese contrária à defendida pelo Projeto de Lei nº 759, de 2015.

O art. 334, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) atribui ao Presidente a competência para declarar, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, a prejudicialidade de matéria dependente de deliberação do Senado, nos casos de perda de oportunidade ou de prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

Podemos verificar, na proposição em exame, as duas hipóteses que ensejam a declaração de prejudicialidade e o consequente arquivamento definitivo de uma matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 759, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CTFC, 07/03/2018 às 11h - 2ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. SIMONE TEBET	
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	2. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
DÁRIO BERGER		3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
ROMERO JUCÁ		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FÁTIMA BEZERRA		1. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	
REGINA SOUSA	PRESENTE	3. JORGE VIANA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. LINDBERGH FARIAS	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ATAÍDES OLIVEIRA		1. MARIA DO CARMO ALVES	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. RICARDO FERRAÇO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. ANA AMÉLIA	PRESENTE
GLADSON CAMELI		2. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
JOÃO CAPIBERIBE	1. RANDOLFE RODRIGUES
VANESSA GRAZZIOTIN	2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. EDUARDO LOPES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	

Não Membros Presentes

RONALDO CAIADO
VALDIR RAUPP
PAULO ROCHA
JOSÉ MEDEIROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 759/2015)

NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CTFC, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 759/2015.

07 de Março de 2018

Senador AIRTON SANDOVAL

Vice-Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Eduardo Lopes* (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PODE - Romário**

Maranhão

-PMDB - João Alberto Souza*
-PRTB - Pastor Bel* (S)
Bloco-PSDB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
-PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
-PMDB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

-PMDB - Airton Sandoval* (S)
-PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
-PMDB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PODE - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PSD - Lasier Martins**

Ceará

-PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
-PMDB - Raimundo Lira* (S)
-PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PDT - Sérgio de Castro* (S)
-PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
-PMDB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
-PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSDB - Eduardo Amorim*
Bloco-PSB - Elber Batalha* (S)
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

-PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
-PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PODE - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PRB - Pedro Chaves* (S)
-PMDB - Waldemir Moka*
-PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
-PROS - Hélio José* (S)
-S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
-S/Partido - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PDT - Ângela Portela*
-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PTB - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 20

Airton Sandoval. . . . . SP
Dário Berger. . . . . SC
Eduardo Braga. . . . . AM
Elmano Férrer. . . . . PI
Eunício Oliveira. . . . . CE
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PE
Garibaldi Alves Filho. . . . . RN
Jader Barbalho. . . . . PA
José Maranhão. . . . . PB
João Alberto Souza. . . . . MA
Marta Suplicy. . . . . SP
Raimundo Lira. . . . . PB
Renan Calheiros. . . . . AL
Roberto Requião. . . . . PR
Romero Jucá. . . . . RR
Rose de Freitas. . . . . ES
Simone Tebet. . . . . MS
Valdir Raupp. . . . . RO
Waldemir Moka. . . . . MS
Zeze Perrella. . . . . MG

Bloco Social Democrata - 15
PSDB-11 / DEM-4

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Eduardo Amorim. . . . . PSDB / SE
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 12
PT-9 / PDT-3

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ângela Portela. . . . . PDT / RR
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI
Sérgio de Castro. . . . . PDT / ES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 11
PP-7 / PSD-4

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
Lasier Martins. . . . . PSD / RS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Roberto Muniz. . . . . PP / BA
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Wilder Morais. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania - 10
PSB-4 / PCdoB-1 / REDE-1 / PPS-1
PODE-3

Alvaro Dias. . . . . PODE / PR
Cristovam Buarque. . . . . PPS / DF
Elber Batalha. . . . . PSB / SE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
José Medeiros. . . . . PODE / MT
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . . PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Romário. . . . . PODE / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

Bloco Moderador - 9
PTB-2 / PR-4 / PSC / PRB-2
PTC-1

Armando Monteiro. . . . . PTB / PE
Cidinho Santos. . . . . PR / MT
Eduardo Lopes. . . . . PRB / RJ
Fernando Collor. . . . . PTC / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Pedro Chaves. . . . . PRB / MS
Telmário Mota. . . . . PTB / RR
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

S/Partido - 2

Kátia Abreu. . . . . TO
Reguffe. . . . . DF

PRTB - 1

Pastor Bel. . . . . MA

PROS - 1

Hélio José. . . . . DF

PMDB.	20
Bloco Social Democrata.	15
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	12
Bloco Parlamentar Democracia Progressista.	11
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.	10
Bloco Moderador.	9
S/Partido.	2
PROS.	1
PRTB.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Airton Sandoval* (-PMDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PODE-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Ângela Portela* (Bloco-PDT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (-PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)
Eduardo Braga* (-PMDB-AM)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)
Elber Batalha* (Bloco-PSB-SE)
Elmano Férrer** (-PMDB-PI)
Eunício Oliveira* (-PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (-PMDB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (-PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (-PROS-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (-PMDB-PA)
João Alberto Souza* (-PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (-PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PODE-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Kátia Abreu** (-S/Partido-TO)
Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (-PMDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Pastor Bel* (-PRTB-MA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Pedro Chaves* (Bloco-PRB-MS)
Raimundo Lira* (-PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (-S/Partido-DF)
Renan Calheiros* (-PMDB-AL)
Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Roberto Requião* (-PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSDB-MA)
Romário** (Bloco-PODE-RJ)
Romero Jucá* (-PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (-PMDB-ES)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Sérgio de Castro* (Bloco-PDT-ES)
Simone Tebet** (-PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PTB-RR)
Valdir Raupp* (-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (-PMDB-MS)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Zeze Perrella* (-PMDB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Eunício Oliveira - (PMDB-CE)

1º VICE-PRESIDENTE

Cássio Cunha Lima - (PSDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

João Alberto Souza - (PMDB-MA)

1º SECRETÁRIO

José Pimentel - (PT-CE)

2º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

3º SECRETÁRIO

Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)

4º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PMDB-MG)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Eduardo Amorim - (PSDB-SE)

2º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

3º Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

4º Cidinho Santos - (PR-MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

PMDB - 20 **Líder** **Raimundo Lira - PMDB** (138) Vice-Líderes Valdir Raupp (141) Simone Tebet (142)	**Bloco Social Democrata (PSDB/DEM) - 15** **Líder** **Eduardo Amorim - PSDB** (70,103,140) Vice-Líderes Davi Alcolumbre (74,87,133,150) Ataídes Oliveira (75) ..... **Líder do PSDB - 11** **Paulo Bauer** (100) Vice-Líder do PSDB Roberto Rocha (37,54,110,158) **Líder do DEM - 4** **Ronaldo Caiado** (104) Vice-Líder do DEM José Agripino (32,51)	**Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 11** **Líder** **Wilder Morais - PP** (39,122,130,147) Vice-Líderes Benedito de Lira (106) Otto Alencar (49) ..... **Líder do PP - 7** **Benedito de Lira** (106) **Líder do PSD - 4** **Omar Aziz** (45,101) Vice-Líder do PSD Lasier Martins (94,96,117)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 12 **Líder** **Lindbergh Farias - PT** (28,59,62,89,126,134,135) Vice-Líderes Acir Gurgacz (8,26,116) Regina Sousa (34) ..... **Líder do PT - 9** **Lindbergh Farias** (28,59,62,89,126,134,135) Vice-Líder do PT Paulo Rocha (25,41,55,63,125) **Líder do PDT - 3** **Acir Gurgacz** (8,26,116)	**Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB/PCdoB/REDE/PPS/PODE) - 10** **Líder** **João Capiberibe - PSB** (1,11,115,153,154) Vice-Líderes Randolfe Rodrigues (20,23,91,157) Vanessa Grazziotin (17,22,156) ..... **Líder do PSB - 4** **Lídice da Mata** (13,19,145) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (17,22,156) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (20,23,91,157) **Líder do PPS - 1** **Cristovam Buarque** (64) **Líder do PODE - 3** **Alvaro Dias** (16,65,136) Vice-Líder do PODE Romário (137,152)	**Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PR** (43,46,109) Vice-Líder Telmário Mota (7,29,36,44,58,84,99,127) ..... **Líder do PTB - 2** **Armando Monteiro** (97) **Líder do PR - 4** **Vicentinho Alves** (105) Vice-Líder do PR Magno Malta (108) **Líder do PSC - 0** **Líder do PRB - 2** **Eduardo Lopes** (81,95) **Líder do PTC - 1** **Fernando Collor** (5,6,67,69)
Governo **Líder** **Romero Jucá - PMDB** (119) Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (102,129,144) Davi Alcolumbre (74,87,133,150) Flexa Ribeiro (131,149) José Medeiros (12,14,18,88,128,143,148) Sérgio Petecão (10,132,151) Wilder Morais (39,122,130,147)	**PROS - 1** **Líder** **Hélio José - PROS** (42,48,86,155)	**Maioria** **Líder** **Raimundo Lira - PMDB** (138)
Minoria **Líder** **Humberto Costa - PT** (15,21,50,53,79,90,114)		

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

4. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
7. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
8. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
9. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
10. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
11. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
15. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
16. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
17. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
18. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
19. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
20. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
21. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
22. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
23. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
24. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
25. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
26. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
27. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
28. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
29. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
33. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
34. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
35. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
36. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
37. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
38. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
40. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
41. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
42. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
43. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
44. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
45. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
46. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
47. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
48. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
49. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
50. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
51. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
52. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
53. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
54. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
55. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
56. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
57. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
58. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
59. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
60. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
61. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
62. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
63. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
64. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
65. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
66. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

67. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
68. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
69. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
70. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
71. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
72. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
73. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
74. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
75. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
76. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
77. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
78. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
79. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)
80. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
81. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
82. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-lider do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
83. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice -liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
84. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice - liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
85. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
86. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
87. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
88. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
89. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
90. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios nº 14/2016-GLDPT e nº 77/2016-GLPRD).
91. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
92. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo nº 42/2016-GSMC).
93. Em 29.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 19/2016-GLDPT).
94. Em 16.02.2016, o Senador Lasier Martins foi designado líder do PDT (Memo. 59-GSTMOTA).
95. Em 02.01.2017, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2017-GSELOP).
96. Em 31.01.2017, o Senador Lasier Martins deixou a liderança do PDT, em virtude de sua desfiliação do partido.
97. Em 31.01.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado líder do PTB (Comunicação s/n-2017)
98. Em 31.01.2017, o Senador Elmano Férrer deixou a vice-liderança do PTB, em virtude de sua desfiliação do partido.
99. Em 31.01.2017, o Senador Telmário Mota deixou a vice-liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e a vice-liderança do PDT e , em virtude de sua desfiliação do partido.
100. Em 01.02.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado líder do PSDB (Comunicação s/n-2017)
101. Em 01.02.2017, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Memo. nº 1/2017-GLPSD)
102. Em 01.02.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do PSB (Of. GLPSB nº 1/2017)
103. Em 31.01.2017, o Senador Eduardo Amorim deixou a vice-liderança do Bloco Moderador e a liderança do PSC, em virtude de sua desfiliação do partido.
104. Em 01.02.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. 01/2017-GLDEM).
105. Em 01.02.2017, o Senador Vicentinho Alves foi designado líder do PR (Of. sn/2017-GLPR).
106. Em 01.02.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. 01/2017-GLDPP).
107. Em 01.02.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 11/2017)
108. Em 03.02.2017, o Senador Magno Malta é designado vice-líder do PR (Of. de indicação s/nº-2017)
109. Em 03.02.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Moderador (Of. 1/2017-BLUMOD)
110. Em 06.02.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSB (Of. 2/2017-GLPSB)
111. Em 06.02.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado líder do PSC (Of. 11/2017-GSPCHAV).
112. Em 07.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado Vice-Líder do PSDB (Ofício 42/2017-GLPSDB)
113. Em 08.02.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do PT (Of. 1/2017-GLDPT).
114. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT)
115. Em 08.02.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Socialismo e Democracia (Memo 2/2017-GLBSD)
116. Em 09.02.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 4/2017-GLPDT).
117. Em 22.02.2017, o Senador Lasier Martins foi designado Vice-líder do PSD (Memo. 3/2017-GLPSD).
118. Em 23.02.2017, o Senador José Aníbal deixou de ocupar o cargo de 2º vice-líder do PSDB, em função do retorno ao mandato do Senador titular, José Serra.
119. Em 07.03.2017, o Senador Romero Jucá foi indicado Líder do Governo (Mensagem. 57/2017-PR).
120. Em 07.03.2017, o Senador Aloysio Nunes Ferreira afastou-se do exercício para exercer cargo no Poder Executivo (Memo 60/2017-SANF).
121. Em 09.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 1/2017-BLPRD).
122. Em 14.03.2017, o Senador Wilder de Morais foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo 17/2017-GLDPRO)
123. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017)
124. Em 24.03.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 74/2017)
125. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
126. Em 19.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
127. Em 28.04.2017, o Senador Telmário Mota foi desigando 1º Vice-Líder do Bloco Moderador (Of. 61/2017-BLOMOD).
128. Em 08.05.2017, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
129. Em 08.05.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 13/2016-GLDGOV).
130. Em 08.05.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
131. Em 08.05.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

132. Em 08.05.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
133. Em 08.05.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
134. Em 08.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do PT (Of. 17/2017-GLDPT).
135. Em 19.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 78/2017-GLDPRD).
136. Em 04.07.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
137. Em 04.07.2017, o Senador Romario foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
138. Em 05.07.2017, o Senador Raimundo Lira foi designado líder do PMDB e da Maioria (Of. 39 e 40/2017-GLPMDB).
139. Em 11.07.2017, a Senadora Ângela Portela foi designada líder temporária do PDT no período de 11 a 14 de julho de 2017. (Memo nº 36/2017).
140. Em 02.08.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado líder do Bloco Social Democrata (Of. s/n).
141. Em 16.08.2017, o Senador Valdir Raupp foi designado 1º Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 172/2017)
142. Em 16.08.2017, a Senadora Simone Tebet foi designada 2ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 172/2017).
143. Em 23.08.2017, o Senador José Medeiros foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 12/2017).
144. Em 05.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho deixou a liderança do PSB em virtude da sua desfiliação do Partido (Memo 67/17-GSFERCOE).
145. Em 12.09.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 82/2017-BLSDEM).
146. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado vice-líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 82/2017-BLSDEM).
147. Em 13.09.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
148. Em 13.09.2017, o Senador José Medeiros foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 28/2017-GLDGOV).
149. Em 13.09.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
150. Em 13.09.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 28/2017-GLDGOV).
151. Em 13.09.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
152. Em 21.09.2017, o Senador Romário foi designado vice-líder do Podemos (Of. nº 1/2017)
153. Em 27.09.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Democracia e Cidadania (Memo 86/2017-BLSDEM)
154. Em 28.09.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo 86/2017-BLSDEM)
155. Em 11.10.2017, o Senador Hélio José foi designado líder do PROS (Of. 315/2017-GSHJOSE).
156. Em 31.10.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 8/2017-GLBPDC).
157. Em 31.10.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 8/2017-GLBPDC).
158. Em 23.11.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSDB (Of. 235/2017-GLPSDB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB-PE) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
RELATOR: Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

Instalação: 06/12/2017
Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 16/05/2018
Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 12/07/2018
Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 23/08/2018
Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 21/09/2018

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Dário Berger (3)	1. Senador Eduardo Braga (3)
Senador Fernando Bezerra Coelho (3)	2. Senador Valdir Raupp (3)
Senador Roberto Requião (3)	3. Senador Airton Sandoval (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA)	1.
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5)	2.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (2)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)

Notas:
2. Em 28.11.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, e o Senador Armando Monteiro membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor a comissão (Of. 110/2017-BLOMOD).
1. Em 28.11.2017, os Senadores José Pimentel e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Fátima Bezerra membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 56/2017-GLBPRD).
3. Em 28.11.2017, os Senadores Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Roberto Requião foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga e Valdir Raupp membros suplentes, pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 215/2017-GLPMDB).
4. Os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Acir Gurgacz foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, e o Senador Pedro Chaves designado relator, em reunião realizada em 06.12.2017 (Memo. nº 001/2017-CTREFCC).
5. Em 06.02.2018, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a comissão (Memo 01/2018-BLDPRO).
6. Em 27.02.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 23/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Felipe Geraldes / Diogo Peixoto
Telefone(s): 3303-4854 / 3510
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PRB-MS)
RELATOR: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lasier Martins (PSD-RS)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Hélio José (PROS-DF)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 2016-07-13 a 2016-10-31 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 2016-11-01 a 2016-11-16 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Relatório do Relator-Geral : 2016-11-17 a 2016-11-23 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 2016-11-24 a 2016-11-30 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:
*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).
**. Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).
***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).
1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 - 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

3) COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO CARNE FRACA

Finalidade: Destinada a acompanhar os desdobramentos da operação Carne Fraca da Polícia Federal.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO EXTERNA PARA INVESTIGAR EMPRESAS BRASILEIRAS NO PARAGUAI

Finalidade: Averiguar as informações veiculadas na imprensa nacional nos últimos anos a respeito da grande quantidade de empresas brasileiras instaladas no Paraguai.

(Requerimento nº 19, de 2018)

Número de membros: 6

MEMBROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Instalação: 08/11/2016
Prazo final: 22/12/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1.
VAGO	2. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
	2.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (1)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
VAGO	1. VAGO

Notas:
1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Felipe Geraldes e Guilherme Brandão (Adjunto)
Telefone(s): 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO EXTERNA DE FISCALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

Finalidade: Acompanhar a execução e os desdobramentos da intervenção federal na segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 37, de 2018

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

7) COMISSÃO EXTERNA DOS HOSPITAIS DE TOCANTINS

Finalidade: Averiguar e fiscalizar a situação de emergência e o caos nos hospitais públicos em Tocantins (Requerimento nº 963, de 2016)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Prazo final prorrogado: 15/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Kátia Abreu (S/Partido-TO) (1)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (1)	2.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	3.
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	4.

Notas:
1. Em 14.02.2017, a Presidência designou os senadores Kátia Abreu, Lúcia Vânia, Vanessa Grazziotin e Ataídes Oliveira para comporem a Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO EXTERNA DA TERRA INDÍGENA VALE DO JAVARI

Finalidade: Realizar diligência nas cidades de Tabatinga e São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, para averiguar a denúncia de massacre de indígenas de uma tribo isolada na Terra Indígena Vale do Javari e verificar as consequências de cortes orçamentários da Funai.

Requerimento nº 742, de 2017

Número de membros: 3

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

9) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2018

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
**********. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.
**********. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.
**********. O Ato do Presidente nº 27, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.
**********. O Ato do Presidente nº 12, de 19 de dezembro de 2017, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2018.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

10) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques
VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro
RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015
Instalação: 02/09/2015
Prazo final: 11/04/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS
Mauro Campbell Marques
José Antonio Dias Toffoli
Paulo Rabello de Castro
João Geraldo Piquet Carneiro
Ives Gandra Martins
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Aristóteles de Queiroz Camara
Mary Elbe Queiroz
Eumar Roberto Novacki
Gabriel Rizza Ferraz
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Daniel Vieira Bogéa Soares
Luciana Leal Brayner
Marcello Augusto Diniz Cerqueira
Everardo de Almeida Maciel
Eduardo Maneira
Heleno Taveira Torres
Paulo Ricardo de Souza Cardoso
Cleide Regina Furlani Pompermaier
Leonardo Carneiro da Cunha

Notas:

*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.

**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.

***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.

****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.

*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

******. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*******. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.
********. O Ato do Presidente nº 28, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 33033501
E-mail: coceti@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DOS MAUS-TRATOS

Finalidade: Investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos em crianças e adolescentes no país.

Requerimento nº 277, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (2)
RELATOR: Senador José Medeiros (PODE-MT) (2)

Leitura: 25/04/2017
Instalação: 09/08/2017
Prazo final: 22/12/2017
Prazo final prorrogado: 18/08/2018

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senadora Simone Tebet (MS) (3)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (5)
Senadora Marta Suplicy (SP) (3)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (6)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) (1)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (4)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	

Notas:
*. Em 14.12.2017, foi lido o Requerimento nº 1091, de 2017, que prorroga o prazo da CPI por 180 dias.
1. Em 08.08.2017, os Senadores José Medeiros e Ana Amélia foram designados, respectivamente, titular e suplente na Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo nº 56/2017-BLDPRO).
2. Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Simone Tebet e José Medeiros, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Relator, do Colegiado (Memo nº 1/2017-CPIMT)
3. Em 09.08.2017, as Senadoras Simone Tebet e Marta Suplicy foram designadas membros titutares na Comissão pelo Bloco da Maioria (PMDB)(Of. 166/2017-GLPMDB).
4. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
5. Em 18.10.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo PMDB (Of. 206/2017-GLPMDB).
6. Em 21.11.2017, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 240/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Reinilson Prado / Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

2)CPI DO BNDES

Finalidade: Investigar irregularidades nos empréstimos concedidos pelo BNDES no âmbito do programa de globalização das companhias nacionais, em especial a linha de financiamento específica à internacionalização de empresas, a partir do ano de 1997; bem como investigar eventuais irregularidades nas operações voltadas ao apoio à administração pública, em especial a linha denominada BNDES Finem - Desenvolvimento integrado dos Estados.

(Requerimento n° 375, de 2017)

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
RELATOR: Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (2)

Leitura: 25/05/2017
Instalação: 02/08/2017
Prazo final: 22/12/2017
Prazo final prorrogado: 23/03/2018

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Airton Sandoval (SP) (3)	1. Senador Zeze Perrella (MG) (3,6)
Senador Elmano Férrer (PI) (3)	2. Senador Romero Jucá (RR) (3)
Senador João Alberto Souza (MA) (3)	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. VAGO (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,13)	2.
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1,5)	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (9)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (4,11)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (12)	
VAGO (13)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Pedro Chaves (PRB-MS)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (7,10)

Notas:
*. Em 14.12.2017, foi lido o Requerimento nº 1090, de 2017, que prorroga o prazo da CPI até o dia 01.03.2018.
**. Em 01.03.2018, foi lido o Requerimento nº 66, de 2018, que prorroga o prazo da CPI até o dia 23.03.2018.
1. Em 13.06.2017, o Senador Dalírio Beber deixa de compor o colegiado, como titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 160/2017-GLPSDB)
2. Em 02.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Davi Alcolumbre, Sérgio Petecão e Roberto Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CPIBNDES).
3. Em 02.08.2017, são designados os Senadores Airton Sandoval, Elmano Férrer e João Alberto Souza, como titulares, e os Senadores Waldemir Moka e Romero Jucá, como suplentes, para compor o colegiado, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 133/2017-GLPMDB)
4. Em 02.08.2017, são designados os Senadores Acir Gurgacz e Lindbergh Farias, como titulares, e o Senador Paulo Rocha, como suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 89/2017-GLBPRD)
5. Em 02.08.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 27/2017-GLDEM).
6. Em 02.08.2017, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo PMDB, em substituição ao Senador Waldemir Moka (Of. 156/2017-GLPMDB)
7. Em 10.08.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 87/2017-BLOMOD)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

8. Em 17.08.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de ocupar a vaga de titular na comissão, pelo Bloco Social Democrata (Of. 193/2017-GLPSDB).
9. Em 31.08.2017, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Gladson Cameli, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o Colegiado (Of. 69/2017-BLDPRO)
10. Em 12.09.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador, para compor o Colegiado (Of. 92/2017-BLOMOD)
11. Em 19.09.2017, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Of. 104/2017-BLPRD)
12. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
13. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a vaga de titular do Bloco Democracia e Cidadania (Of. 218/2017-GPSDB).

Secretário(a): Donaldo Portela / Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-3511
E-mail: coceti@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

3)CPI DOS SUPERSALÁRIOS

Finalidade: Investigar os pagamentos de remuneração a servidores e empregados públicos em desacordo com o teto constitucional, bem como estudar possibilidades de restituição desses valores ao erário pelos beneficiários.

Requerimento nº 815, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/09/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Raimundo Lira (5,25)	1. Senador Eduardo Braga (5,8)
Senador Roberto Requião (5,8)	2. Senador Romero Jucá (5)
Senador Garibaldi Alves Filho (5)	3. Senador Elmano Férrer (5)
Senadora Rose de Freitas (5,20)	4. Senador Waldemir Moka (5)
Senadora Simone Tebet (5)	5. Senador Airton Sandoval (16,19,24)
Senador Valdir Raupp (5)	6.
Senador Fernando Bezerra Coelho (19)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1,12,14)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1,11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (3)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (3,21,22)	2. Senador Sérgio de Castro (PDT-ES) (3,22,23)
Senador José Serra (PSDB-SP) (3)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (5)
Senador José Agripino (DEM-RN) (5)	5. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	2. Senador José Medeiros (PODE-MT) (2)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	3. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (15)	1. VAGO (18)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. (7,15)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	1. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (4)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (4)	2. VAGO (4,9,10)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (4,13)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (4)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

2. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Dalírio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
5. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
6. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).
7. Em 14.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 30/2017-BLSDEM).
8. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).
9. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
10. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).
11. Em 29.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 65/2017-GLBPRD).
12. Em 02.06.2017, o Senador Acir Gurgacz deixa de compor, como titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 68/2017-GLBPRD).
13. Em 06.06.2017, o Senador Telmário Mota, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Vicentinho Alves(Of. nº 68/2017-BLOMOD).
14. Em 19.06.2017, o Senador Acir Gurgacz foi indicado membro titular, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2017-GLBPRD).
15. Em 12.09.2017, a Senadora Lúcia Vânia passa a atuar como membro titular, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 79/2017-BLSDEM).
16. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBPDC).
19. Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).
20. Em 31.10.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. nº 210/2017-GLPMDB).
21. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
22. Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. 233/2017-GLPSDB).
23. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata (Ofício nº 236/2016-GLPSDB).
24. Em 07.02.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-GLPMDB).
25. Em 23.02.2018, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 18/2018-GLPMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (1)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
VAGO	1.

Notas:
1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (13)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (13)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (8)
Senador Waldemir Moka (8,11)	2. Senador Valdir Raupp (8)
Senadora Marta Suplicy (8)	3. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8,14)	4. Senador Edison Lobão (8)
Senador Airton Sandoval (8,12)	5. Senadora Rose de Freitas (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	5. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (6)	2. Senador Sérgio de Castro (PDT-ES) (6,18,19)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	3. Senador José Agripino (DEM-RN) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3,15,16)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (10)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)	1. Senador Romário (PODE-RJ) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (5)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (7)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (7)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (7)

Notas:

*. Os Blocos Parlamentares Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham 1 vaga na comissão, com a qual o colegiado totaliza 21 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Humberto Costa, Paulo Paim, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, José Pimentel e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLBPRD).

2. Em 09.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 24/2017-GLBPRD).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia foram designados membros titulares; e o Senador Otto Alencar, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e os Senadores Romário e Vanessa Grazziotin, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 5/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 15/2017-BLSDEM).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 27/2017-GLPSDB).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Cidinho Santos e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).

8. Em 09.03.2017, os Senadores Hélio José, Eduardo Braga, Marta Suplicy, Rose de Freitas e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Romero Jucá e Edison Lobão, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

9. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Davi Alcolumbre, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLDEM).
10. Em 14.03.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 38/2017-GLDPRO).
11. Em 14.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao senador Eduardo Braga, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-GLPMDB).
12. Em 14.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro titular, em substituição ao senador Renan Calheiros, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 52/2017-GLPMDB).
13. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marta Suplicy e Ronaldo Caiado, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2017-CAS).
14. Em 31.03.2017, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição à senadora Rose de Freitas, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 86/2017-GLPMDB).
15. Em 07.06.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado membro titular, em substituição à senadora Ana Amélia, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. s/n).
16. Em 14.06.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo 33/2017-BLDPRO).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
19. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 238/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

2.1) SUBCOMISSÃO ESPECIAL SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos das pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (2)
RELATOR: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (3)

Leitura: 23/08/2017

Prazo prorrogado: 24/12/2018

TITULARES	SUPLENTES
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Airton Sandoval (PMDB-SP) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (1)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (1)	3. Senador Romário (PODE-RJ) (1)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (1)	4. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (1)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)	5. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (1)

Notas:
1. Em 23.08.2017, foram designados os Senadores Waldemir Moka, Airton Sandoval, Dalírio Beber, Maria do Carmo Alves e Ana Amélia, como membros titulares, e os Senadores Ângela Portela, Ronaldo Caiado, Romário, Cidinho Santos e Armando Monteiro, como suplentes, para compor o Colegiado (Of. 110/2017-CAS)
2. Em 30.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Dalírio Beber, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 122/2017-CAS).
3. Em 12.09.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado Relator da subcomissão (Of. nº 12/2017-CASRARAS).
*. Prazo final prorrogado, nos termos do Ofício nº 186/2017-PRESIDENCIA/CAS.

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)

TITULARES	Suplentes
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (1)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (1)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (1)	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (1)
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (1)	3. Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) (1)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (1)	4. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (1)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)	5. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (1)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (1)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (1)
Senador José Maranhão (PMDB-PB) (1)	7. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,19)
Senador José Pimentel (PT-CE) (6)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6,17,18)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (6)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6,11,13,19)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6,17)	4. Senador Hélio José (PROS-DF) (6,45)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	5. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6,19,22,27)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (6,22,27)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (6,42,43)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) (3,21,28,33)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,12,35,36,37)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3,15,23,24,25,26)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	5. Senador José Serra (PSDB-SP) (20,23,24,25,26)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (5)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (5)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5,14)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (5,39)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (32)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (4,38,41)	1. Senador Alvaro Dias (PODE-PR) (4,29,31,34)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4,30)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (4)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (2,16)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (2,10)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,10)
Senador Magno Malta (PR-ES) (2)	3. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (2,40)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).

2. Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).

3. Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloysio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).
5. Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
6. Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
7. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
8. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
9. Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. nº004/2017-GLDEM).
10. Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
11. Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
12. Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
13. Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
14. Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz(Of. 31/2017-BLDPRO).
15. Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
16. Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
17. Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
18. Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado(Of. 53/2017-GLBPRD).
19. Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
20. Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado(Of. 30/2017-GLDEM).
21. Em 26.06.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 135/2017-GLPSDB).
22. Em 26.06.2017, a Senadora Ângela Portela deixou de ocupar a vaga de suplente na comissão, pois foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 87/2017-GLBPRD).
23. Em 27.06.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 165/2017-GLPSDB).
24. Em 27.06.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Serra (Of. 165/2017-GLPSDB).
25. Em 04.07.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 168/2017-GLPSDB).
26. Em 04.07.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador José Serra (Of. 168/2017-GLPSDB).
27. Em 08.08.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular pelo Bloco da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Of. 89/2017-GLBPRD).
28. Em 10.08.2017, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Bauer, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 184/2017-GLPSDB).
29. Em 10.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passou a compor o colegiado como membro titular (Memo. 71/2017-BLSDEM).
30. Em 10.08.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Memo. 71/2017-BLSDEM).
31. Em 19.09.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de ocupar a vaga de suplente no colegiado, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 84/2017-BLSDEM).
32. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
33. Suspenso de 27.09.2017 a 17.10.2017, quando o Plenário deliberou sobre a ação cautelar nº 4.327/2017, do Supremo Tribunal Federal.
34. Em 10.10.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. 1/2017-GLBPDC).
35. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
36. Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 232/2017-GLPSDB).
37. Em 21.11.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dalírio Beber, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 239/2017-GLPSDB).
38. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
39. Em 12.12.2017, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 39/2017-GLDPRO).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

40. Em 05.02.2018, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 01/2018-BLOMOD).
41. Em 07.02.2018, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, pelo Bloco Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Of. 02/2018-GLBPDC).
42. Em 21.02.2018, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo 8/2018-BLDPRO).
43. Em 21.02.2018, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática cede uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 1/2018-BLPRD)
44. Em 27.02.2018, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente, pelo PMDB, em substituição ao Senador Hélio José para compor a comissão (Of. 19/2018-GLPMDB).
45. Em 28.02.2018, o Senador Hélio José foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Paulo Rocha, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 17/2018-BLPRD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (7,12)	1. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Dário Berger (7)	2. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senadora Marta Suplicy (7)	3. Senador Raimundo Lira (15)
Senador José Maranhão (7)	4. Senadora Simone Tebet (18)
Senador Edison Lobão (7,15,18)	5.
Senador João Alberto Souza (7)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	4. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	6.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1,9,19)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (21)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)	4.
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) (5)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	3. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (14)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1. Senador Elber Batalha (PSB-SE) (2,16,22,23)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,19)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)	3. Senador Romário (PODE-RJ) (13,20)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (3)	1. Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,8)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (3,25)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (3)	3. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,10,11,24)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, José Pimentel e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CE (Of. nº005/2017-GLBPRD).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Eduardo Lopes foram designados membros titulares; e os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque, Lúcia Vânia e Lídice da Mata foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CE (Memo. nº008/2017-BLSDEM).

1. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 29/2017-GLPSDB).

5. Em 09.03.2017, os Senadores José Medeiros, Roberto Muniz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CE (Of. nº026/2017-GLBPRO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 13.03.2017, os Senadores Maria do Carmo Alves e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Dário Berger, Marta Suplicy, José Maranhão, Raimundo Lira e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-GLPMDB).
8. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, que passou a compor o colegiado como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 27/2017-BLOMOD).
9. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 104/2017-GLPSDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 50/2017-BLOMOD).
12. Em 07.06.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 135/2017-GLPMDB).
13. Em 16.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 73/2017-BLSDEM).
14. Em 18.08.2017, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 62/2017-BLDPRO).
15. Em 31.08.2017, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular, em substituição ao Senador Raimundo Lira, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 178/2017-GLPMDB).
16. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 80/2017-BLSDEM).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 05.10.2017, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 198/2017-GLPMDB).
19. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Of. nº 216/2017-GLPSDB).
20. Em 11.10.2017, o Senador Romário foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. nº 3/2017-GLBPDC).
21. Em 24.10.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 225/2017-GLPSDB).
22. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
23. Em 05.12.2017, o Senador Elber Batalha foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares, que está de licença (Memo. nº 13/2017-GLBPDC).
24. Em 08.02.2018, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 4/2018-BLOMOD).
25. Em 28.02.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-BLOMOD).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (13)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (19)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (11)	1. Senador Airton Sandoval (11,14)
Senador Renan Calheiros (11)	2. Senador Dário Berger (11)
Senador João Alberto Souza (11)	3.
Senador Valdir Raupp (11,14)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (6)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (4)	1. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (4)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7,9)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,9)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (8,22)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (1)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (1,10)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (20)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)	2. VAGO (2,21)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5,15)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,17,18)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5,12,16)

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle" para "Comissão de Meio Ambiente".

1. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLDPRO).

2. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 7/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-BLSDEM).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e o Senador Dalírio Beber, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 35/2017-GLPSDB).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Armando Monteiro e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 10/2017-GLBPRD).

7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 100/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 8/2017-GLDEM).

10. Em 23.03.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais, para compor o colegiado (Of. nº 2/2017-BLDPRO).

11. Em 31.03.2017, os Senadores Hélio José, Renan Calheiros, João Alberto Souza e Eduardo Braga foram designados membros titulares; e os senadores Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPMDB).

12. Em 03.04.2017, o Senador Pedro Chaves deixa de compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador(Of. nº 37/2017-BLOMOD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

13. Em 04.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CMA).
14. Em 05.04.2017, o Senador Valdir Raupp passa a atuar como titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Braga. O Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Valdir Raupp, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 88/2017-GLPMDB).
15. Em 10.04.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro, pelo Bloco Moderador (Of. nº 46/2017-BLOMOD).
16. Em 17.04.2017, o Senador Pedro Chaves passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 40/2017-BLOMOD).
17. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
18. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 54/2017-BLOMOD).
19. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 9/2017-CMA).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBPDC).
22. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-Feiras 11:30min -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa (PT-PI)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	Suplentes
PMDB (21)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (6,10,22)	1. Senador Valdir Raupp (6)
Senadora Marta Suplicy (6)	2.
Senador Hélio José (PROS-DF) (6)	3.
VAGO (6,9)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (1,8,19)	1.
VAGO (1,11)	2.
VAGO (1,12)	3.
VAGO (7,14)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3,24)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (20)	2. Senadora Kátia Abreu (S/Partido-TO) (23)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (16)
Senador Romário (PODE-RJ) (2)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (18)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,13,15)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber, Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 039/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores João Capiberibe e Romário foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 24/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 8/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Magno Malta e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

6. Em 10.03.2017, os senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy, Hélio José e Garibaldi Alves Filho foram designados membros titulares; e o senador Valdir Raupp, membro suplente, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 39/2017-GLPMDB).

7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de ocupar a vaga de titular pelo Bloco Social Democrata(Of. nº 101/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de ocupar a vaga de titular pelo PMDB no colegiado (Of. nº 73/2017-GLPMDB).

10. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).

11. Em 03.04.2017, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 102/2017-GLPSDB).

12. Em 03.04.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 103/2017-GLPSDB).

13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

14. Em 18.04.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves deixa de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. 13/2017-GLDEM).
15. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-BLOMOD).
16. Em 02.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2017-BLSDEM).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 07.11.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 10/2017-GLBPDC).
19. Em 28.11.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 246/2017-GLPSDB).
20. Em 28.11.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 83/2017-BLDPRO).
21. Em 07.02.2018, o Bloco da Maioria (PMDB) cedeu uma vaga de titular ao PRTB (Of. 16/2017-GLPMDB).
22. Em 27.02.2018, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 22/2018-GLPMDB).
23. Em 27.02.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 20/2018-BLDPRO).
24. Em 27.02.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador José Medeiros, para compor o colegiado (Memo. nº 20/2018-BLDPRO).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO

Notas:
1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO ESTATUTO DO TRABALHO

Finalidade: Aprofundar o debate sobre a reforma trabalhista com vistas a criação do Estatuto do Trabalho, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PTB-RR) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

Instalação: 09/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Valdir Raupp (2)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (2)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC) (1)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (2)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)

Notas:
1. Os Blocos Social Democrata, Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham uma vaga no Colegiado.
2. Em 04.08.2017, foram designados os Senadores Valdir Raupp, Paulo Paim e Telmário Mota, como titulares, e Hélio José, Ângela Portela e João Capiberibe, como suplentes, para compor o Colegiado (Of. nº 75/2017-CDH)
3. Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Telmário Mota e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 76/2017-CDH).
*. Em 03.08.2017, é criada a Subcomissão Temporária, nos termos do Requerimento nº 83, de 2017, da CDH (Of. nº 74, de 2017-CDH)
**. Em 09.08.2017, a Comissão reunida aprovou o RDH 87/2017, que alterou o nome da Comissão para Subcomissão Temporária do Estatuto do Trabalho (Of. 76/2017-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL) (9)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (9)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Edison Lobão (7)	1. Senador Renan Calheiros (7,13)
Senador João Alberto Souza (7)	2. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Roberto Requião (7,13)	3. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senador Romero Jucá (7)	4. Senadora Marta Suplicy (17,21,22)
Senador Fernando Bezerra Coelho (21)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (5)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (5)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (5,16)	2. Senador José Pimentel (PT-CE) (5)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (5)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (5)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,16)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (2)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (8)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,12,23)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)
Senador José Agripino (DEM-RN) (8)	4. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (6)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (6)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (6)	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (6)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (20)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
(4,18)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) (3)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,10,14,15,19)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (3)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (3)

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 16/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Paulo Bauer e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Cássio Cunha Lima, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPSDB).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Collor e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Armando Monteiro, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e a Senadora Vanessa Grazziotin, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 10/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 9/2017-GLBPRD).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ana Amélia foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 29/2017-BLDPRO).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Edison Lobão, João Alberto Souza, Renan Calheiros e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB para compor o colegiado (Of. 38/2017-GLPMDB).

8. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).

9. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CRE).

10. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao senador Cidinho Santos, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 29/2017-BLOMOD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

11. Em 21.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 106/2017-GLPSDB).
12. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Tasso Jereissati, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 99/2017-GLPSDB).
13. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Renan Calheiros, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 75/2017-GLPMDB).
14. Em 10.04.2017, o Senador Thieres Pinto foi designado membro suplente para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador (Of. nº 43/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 07.06.2017, o Senador Acir Gurgacz passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em permuta com o Senador Humberto Costa, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 74/2017-GLBPRD).
17. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
18. Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
19. Em 19.09.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-BLOMOD).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).
22. Em 31.10.2017, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 208/2017-GLPMDB).
23. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Proceder aos preparativos do 8º Fórum Mundial da Água, que será realizado entre os dias 18 e 23 de março de 2018, em Brasília.

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	1.
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	2.
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)	3.
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (1)	4.
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (1)	5.
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)	6.
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	7.
Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB-PE) (1)	8.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	9.
Senador Hélio José (PROS-DF) (1)	10.
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	11.
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (1)	12.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	13.
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (1)	14.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	15.
Senador Reguffe (S/Partido-DF) (1)	16.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	17.

Notas:

1. Em 26.02.2018, os Senadores Acir Gurgacz, Antônio Anastasia, Ana Anélia, Armando Monteiro, Cristovam Buarque, Davi Alcolumbre, Fátima Bezerra, Fernando Bezerra Coelho, Flexa Ribeiro, Hélio José, Jorge Viana, Lasier Martins, Otto Alencar, Roberto Muniz, Regina Souza, Reguffe e Vanessa Grazziotin foram designados membros da subcomissão (Of. 10/2018-CRE).
2. Foram eleitos os Senadores Jorge Viana e Cristovam Buarque para ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente da subcomissão respectivamente (publicação no Diário do Senado do dia 23.02.2018, página 17).

*. Em 08.02.2018, os Senadores Acir Gurgacz, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Davi Alcolumbre, Fátima Bezerra, Fernando Bezerra Coelho, Jorge Viana, Otto Alencar e Vanessa Grazziotin foram designados membros do colegiado (Of. 10/2018-CRE).

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)
VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (7)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senador Eduardo Braga (7)	2. VAGO (7,9,10)
Senador Fernando Bezerra Coelho (7,15)	3. Senadora Rose de Freitas (7)
Senador Elmano Férrer (7)	4. Senador Jader Barbalho (7)
Senador Raimundo Lira (7)	5. Senador Valdir Raupp (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (3)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (3)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (3)
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	5. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (2)	1. Senador José Agripino (DEM-RN) (6)
Senador Sérgio de Castro (PDT-ES) (2,8,11,19,20)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (18)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)	3.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (4)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (4)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (4)	3. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (4)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1,21)
(1,16)	2.
VAGO (14,18)	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senadora Kátia Abreu (S/Partido-TO) (5,22)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (5)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,12,13)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5)	3. Senador Magno Malta (PR-ES) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Morais e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

8. Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).
9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).
10. Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMDB).
11. Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).
12. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
13. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 49/2017-BLOMOD).
14. Em 12.09.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 78/2017-BLSDEM).
15. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romero Jucá, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
16. Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado, deixando de ocupar a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Of. nº 215/2017-GLPSDB).
19. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
20. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 237/2017-GLPSDB).
21. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
22. Em 07.12.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 120/2017-BLOMOD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PROS-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:

*. Em 12.07.2017, foi lido em Plenário o Requerimento nº12, de 2017, da CI, que altera de 3 para 5 o número de membros da subcomissão (Of. 99/2017-PRESCI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (9)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (13)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (8,14)	1. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8)	2. Senadora Simone Tebet (8,14)
Senador Waldemir Moka (8,10)	3. Senador Valdir Raupp (8)
Senador João Alberto Souza (8)	4. Senador Dário Berger (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,12)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,12,24)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
VAGO (5,11)	2. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7,15,21)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,15)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (11)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (17)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (20)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	1. Senador Elber Batalha (PSB-SE) (19,22,23)
(2,18)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (6)
VAGO (6,16)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (6)

Notas:

1. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 26/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 17/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 25/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 12/2017-GLBPRD).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 34/2017-GLPSDB).
6. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Elmano Férrer, Jader Barbalho e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Hélio José, Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-GLPMDB).
9. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Fátima Bezerra Presidente deste colegiado (Memo. nº 6/2017-CDR).
10. Em 15.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo PMDB (Of. 56/2017-GLPMDB).
11. Em 21.03.2017, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a comissão como membro titular (Ofício 100/2017-GLPSDB).
12. Em 22.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e Senadora Ângela Portela, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-GLBPRD).
13. Em 29.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 8/2017-CDR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

14. Em 29.03.2017, o Senador Hélio José passa a atuar como membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, designada como suplente, pelo PMDB (Of. 71/2017-GLPMDB).
15. Em 29.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Social Democrata (Of. 12/2017-GLDEM).
16. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
17. Em 08.08.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. 55/2017-BLDPRO).
18. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 81/2017-BLSDEM).
19. Em 19.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 86/2017-BLSDEM).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 07.11.2017, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Ofício 228/2017-GLPSDB).
22. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
23. Em 05.12.2017, o Senador Elber Batalha foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares, que está de licença (Memo. nº 14/2017-GLBPDC).
24. Em 13.12.2017, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 122/2017-BLPRD).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (8)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka (6)	1. Senadora Rose de Freitas (6)
Senador Elmano Férrer (6)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Valdir Raupp (6)	3.
Senador Dário Berger (6)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (4)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (4)	2. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (3)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)
Senador Ivo Cassol (PP-RO) (3)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (12)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	1.
(2,9)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,10,11)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Paim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CRA (Of. nº011/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Lúcia Vânia e Roberto Rocha foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Memo. nº018/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ivo Cassol foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CRA (Memo. nº028/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 10.03.2017, os senadores Waldemir Moka, Elmano Férrer, Valdir Raupp e Dário Berger foram designados membros titulares; e os senadores Rose de Freitas e Romero Jucá, membros suplentes, pelo PMDB, para compor a CRA (Of. nº 37/2017-GLPMDB).
7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ivo Cassol e Valdir Raupp, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 2/2017-SACRA).
9. Em 06.04.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de compor a comissão, pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 42/2017-BLSDEM).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-BLOMOD).
12. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB (22)	
Senador Waldemir Moka (8)	1. Senador Airton Sandoval (10)
VAGO (8,12)	2. Senador Hélio José (PROS-DF) (11)
Senador Valdir Raupp (8)	3. Senador Dário Berger (16)
Senador João Alberto Souza (8)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,15)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
VAGO (1,14)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1,15)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4,20)	2.
Senador José Agripino (DEM-RN) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (2)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)	1. VAGO (3,18)
	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (6)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
VAGO (5,13,19,21)	1. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5)
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDEM).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).
7. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).
9. Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).
10. Em 15.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).
11. Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).
12. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

14. Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).
15. Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).
16. Em 11.07.2017, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 141/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 10.10.2017, a Senadora Lídice da Mata deixa de compor a Comissão, como suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 2/2017-GLBPDC).
19. Em 24.10.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o Colegiado (Of. 104/2017-BLOMOD).
20. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
21. Em 28.11.2017, o Senador Cidinho Santos deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. 118/2017-BLOMOD).
22. Em 07.02.2018, o Bloco da Maioria (PMDB) cedeu uma vaga de titular ao PRTB (Of. 16/2017-GLPMDB).

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima
Reuniões: Terças-Feiras 14h:30 min -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Hélio José (PROS-DF) (8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (8)

RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Valdir Raupp (3)	1. VAGO (6,14)
Senador Hélio José (PROS-DF) (3)	2.
Senador João Alberto Souza (3,6,9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
VAGO (7,12)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (11)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (11)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (13)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. VAGO (5,10)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Lindbergh Farias e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 15/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 13/2017-BLSDEM).
3. Em 10.03.2017, os senadores Valdir Raupp, Hélio José e Kátia Abreu foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 43/2017-GLPMDB).
4. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
5. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Thieres Pinto, membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 28/2017-BLOMOD).
6. Em 28.03.2017, a Senadora Kátia Abreu deixou de compor o colegiado como titular, passando a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 82/2017-GLPMDB).
7. Em 04.04.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 111/2017-GLPSDB).
8. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Hélio José e Wellington Fagundes, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CSF).
9. Em 05.04.2017, o senador João Alberto Souza foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-GLPMDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 29.06.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. nº 36/2017-BLDPRO).
12. Em 28.08.2017, o Senador Dalirio Beber deixou de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Social Democrata (Of. 197/2017-GLPSDB).
13. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
14. Em 23.02.2018, a Senadora Kátia Abreu deixou de compor, como suplente, a comissão, pelo PMDB (Of. 20/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 61 33034440

E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Airton Sandoval (PMDB-SP) (12)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (10)	1. Senadora Simone Tebet (18)
Senador Airton Sandoval (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (18)
Senador Dário Berger (10)	3. Senador Elmano Férrer (18)
Senador Romero Jucá (10)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (7,20)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (9)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (17)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (9)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (17)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (19)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2,13)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (8,15,16)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (16)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,14)	2.

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Transparência e Governança Pública" (CTG) para "Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor" (CTFC).

1. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 11/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque foram designados membros suplentes pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 28/2017-BLSDEM).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Jorge Viana, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Dalírio Beber foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 41/2017-GLPSDB).

6. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

7. Em 21.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 101/2017-GLPSDB).

8. Em 23.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Fernando Collor foram designados membros titulares, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-BLOMOD).

9. Em 23.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Gladson Cameli foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 1/2017-BLDPRO).

10. Em 31.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Airton Sandoval, Dário Berger e Romero Jucá foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 40/2017-GLPMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

11. Em 04.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 54/2017-GLBPRD).
12. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira e Airton Sandoval, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CTFC).
13. Em 06.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 41/2017-BLSDEM).
14. Em 10.04.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador (Of. nº 41/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 26.04.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Lopes, membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. nº 57/2017-BLOMOD).
17. Em 14.06.2017, os Senadores Ana Amélia e Wilder Morais foram designados membros suplentes, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. nº 29/2017-BLDPRO).
18. Em 08.08.2017, os Senadores Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Elmano Férrer foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (PMDB) no colegiado (Of. 163/2017-GLPMDB).
19. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
20. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Quartas-feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 03/02/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (8)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Airton Sandoval (SP)	1. Senador Jader Barbalho (PA)
Senador João Alberto Souza (MA)	2. Senador Eduardo Braga (AM)
Senador Romero Jucá (RR)	3. VAGO (15)
Senador Hélio José (PROS-DF) (16)	4. (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (14)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2,3,9,12)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,5,13)
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (2,3)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	2. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (10,11)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7,17)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS)	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. O Senador Elmano Férrer renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do MEMO nº024/2017 - GSEFERRE, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
3. Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
4. Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
5. Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
6. A Senadora Fátima Bezerra renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleita na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OF.nº69/2017 - GSFBEZER,lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
7. O Senador Telmário Mota renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OFÍCIO/GSTMOTA/012/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
8. Os Senadores João Alberto Souza e Pedro Chaves foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na 1ª Reunião de 2017, realizada em 06.06.2017.
9. O Senador Ivo Cassol renunciou à vaga de 1º Titular do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o qual foi eleito na Sessão do Senado Federal do dia 31/05/2017, nos termos do Ofício nº220/2017 - GSICAS, lido na Sessão do Senado Federal de 08/06/2017.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

10. O Senador Wellington Fagundes renunciou à vaga de Titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Of. Nº 074/2017 - BLOMOD, datado de 14.06.2017, lido na sessão do Senado Federal do dia 19.06.2017.
11. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Ofício nº 75/2017-BLOMOD, de 14.06.2017.
12. O Senador Gladson Cameli foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Memorando nº 26/2017- BLDPRO, de 08.06.2017.
13. Eleito membro suplente na Sessão do Senado Federal de 27.06.2017, nos termos do MEMO nº 034-BLDPRO/2017.
14. O Senador Cássio Cunha Lima foi eleito membro suplente do Conselho, conforme Of. nº 170/2017-GLPSDB, subscrito pelo Líder do PSDB, Senador Paulo Bauer, lido na Sessão do Senado Federal de 04 de julho de 2017.
15. O Senador Hélio José renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Memo GSHJOSE nº 07-245/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05/07/2017.
16. O Senador Hélio José foi eleito membro titular do Conselho, conforme Of. GLPMDB nº 125/2017, subscrito pelo Líder do PMDB e do Bloco da Maioria, Senador Raimundo Lira, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.
17. O Senador Cidinho Santos foi eleito membro suplente do Conselho, conforme OF. nº 081/2017 - BLOMOD, subscrito pelo Líder do Bloco Moderador, Senador Wellington Fagundes, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
REDE
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
PTC
PODE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROS

Atualização: 08/02/2017

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 02/2001).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:
1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO
PTC
PODE
PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

Atualização: 01/06/2017

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 35/2009).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO
PTC
PODE
PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

Atualização: 11/11/2015

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 14/2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PSB
VAGO
PDT
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
PCdoB
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
REDE
PTC
PODE
PROS

Atualização: 31/01/2015

Notas:
*. Vago (Art. 6º da Res. 15/2012).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
PTC
PODE
PROS

Atualização: 18/10/2016

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 34/2013).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
PTC
PODE
PROS

Atualização: 11/11/2015

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 47/2013).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	PMDB
VAGO	PMDB
VAGO	PT
VAGO	PSDB
VAGO	PSD

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO
PTC
PODE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atualização: 29/11/2016

Notas:
*. Vagos (Art.17, caput, da Res. 42/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PODE
PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PODE
PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMENDA ZILDA ARNS

(Instituída pela RSF 21/2017, em 26/10/2017)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PROS
REDE
PSC
PRB
PTC
PODE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

Número de membros: 19 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

MEMBROS
DEM
PCdoB
PDT
PMDB
PPS
PP
PRTB
PRB
PROS
PSC
PSD
PSB
PTB
PTC
PR
PSDB
PT
PODE
REDE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PODE
PROS

Notas:
*. Vago (Art. 6º, §1º, da Res. 31/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
VAGO
PCdoB
VAGO
PDT
VAGO
PMDB
VAGO
PP
VAGO
PPS
VAGO
PR
VAGO
PRB
VAGO
PSB
VAGO
PSC
VAGO
PSD
VAGO
PSDB
VAGO
PT
VAGO
PTB
VAGO
REDE
VAGO
PTC
PODE
PROS

Atualização: 01/06/2016

Notas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

*. Vago (Art. 2º, §1º, da Res. 08/2009).

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA

(Resolução do Senado Federal nº 43 de 2016)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PDT
PSB
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PODE
PROS

Notas:
*. Vago (Art. 5º, §1º, da Res. 43/2016)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031862/2018-93

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8FAFC3A0021EB13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.